



Comonilhas
Do Almeida
das Flores

~~OF~~
~~E~~
~~4~~
~~5~~



Universidade de Coimbra
Faculdade de Letras

131777699X

Sa
Es
Ta
N.

Por
V

EXPLICACAM
DA SEGVN-
DA REGRA DE
S. CLARA.

COMPOSTA PELO P. F. MANOEL
do Monte Oliuete, Lector jubilado, & filho da sancta
Prouincia de Portugal, da Regular Obseruancia,
da Ordem de N. Glorioso & Seraphico
Padre S. Francisco.



Sala	CF
Est.	E
Tab.	4
N.º	5

22.X.274



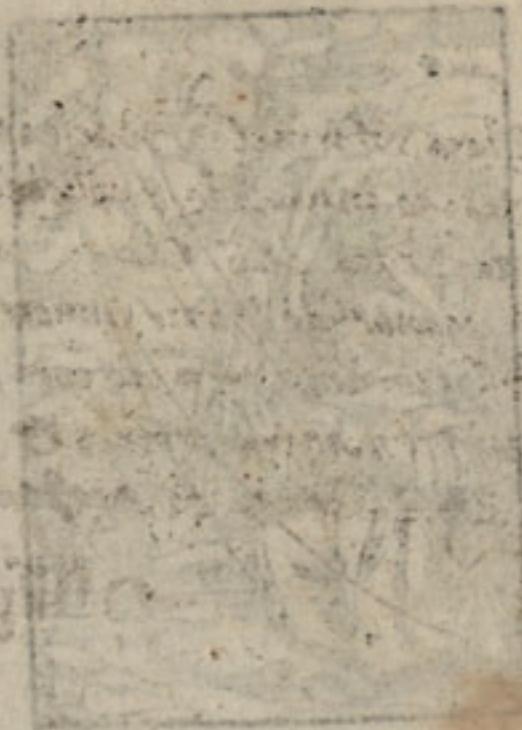
29 302
of.

Com todas as licenças necessarias.

E M L I S B O A.

Por Pedro Craesbeck Impressor del Rey. 1621.
Vendese na Rua Nova em casa de Etic

VI. ముగ్గుల విషయాల లక్ష్మీ పూజ
ముగ్గుల విషయాల లక్ష్మీ పూజ



LICENC, A S.

VI este liuro, intitulado, Explicaçāo da se-
gunda Regra de Sancta Clara, composta
pelo Padre Mestre Fr. Manoel do Monte Oli-
nete, &c. Não tem cousa qne encontre nossa
sancta Fé, ou bōos custumes, antes he obra mui
douta, & digna de se imprimir. Lisboa, nesta
casa de S. Roque da Companhia de I E S V.
7. de Agosto de 621.

Jorge Cabral.

Vista a informaçāo, pode se imprimir este
tratado, intitulado, Explicaçāo da segun-
da Regra de S. Clara, composto pelo
Padre Fr. Manoel do Monte Olinete, & despois
de impresso torne, conferido com seu original,
pera se dar licença pera correr, & sem ella não
correrá. Em Lisboa 9. de Agosto de 621.

O Bispo.

Pode se imprimir. Aos 13. de
Agosto de 621.

Damião Viegas.

Pode se imprimir este liuro, vistas
as licenças do sancto Officio, &
do Ordinario, & não correrá sem
tornar á mesa pera se taixar. Em
Lisboa a 13. de Agosto de 1621.

Gama.

A. Cabral.

Conferi esta Explicaçāo impressa, da segū-
da Regra de Sancta Clara, com seu Ori-
ginal: está conforme. Pelo que pôde correr. S.
Roque 15. de Outubro de 1621.

D. Jorge Cabral.

Taxaõ esteliuro em cento & vinte reis, em
papel, Lisboa a 15. de Outubro de 1621.

Gama.

A. Cabral.

PO R mandado de nosso muito Reuerendo Padre Frey Hieronymo da Madre de Deus Ministro Prouincial desta Prouincia de Portugal, dos Frades Menores, vi, & examinei a Ex- plicaçāo da segunda Regra da Madre Sancta Clara , composta pelo Padre Frey Manoel do Monte Oliuete Leitor jubilado, & Diffusidor da mesma Prouincia. Em ella resolute o Author, com muita clareza, & engenho, muitos pontos de Théologia Escholaística, muitas difficuldades de ambos os Direitos , & lugares do sagrado Concilio Tridentino, com a erudiçāo que prometiaõ os grandes estudos do mesmo Author, continuados por muitos annos. Pelo que, àlem de não hauer na obra couça, que encontre a Fè, ou bôos custumes , a julgo por muito prouei- tosa pera quietar as consciencias das Professo- ras da mesma Regra , & aliviar aos Prelados das difficuldades , que em seu gouerno se offre- recem: pelo que deue sair a luz. Dada em o nos- so Conuento de Saõ Francisco de Lisboa , em 15. de Mayo, de 1621.

Frey Ioão de São Bernardino.

Vista a aprouação do Padre Frey João de S. Bernardino Lector de Theologia, dou licença pera que o Author do liuro o apresente na mesa do Santo Officio. Em São Francisco de Lisboa, 16. de Mayo, de 621.

Fr. Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial.

A NOSSO RE-
VERENDISSIMO PA-
dre Fr. Bernardino de Sena Lector
jubilado, & Commissariõ Gêneral
de toda a Familia Cismontana, da
Ordem de nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Fran-
cisco.

FR. MANOEL DO MON-
te Oliuete deseja perpetua saude,
& saluaçao.



LARA, & notoria coufa he
(Padre Renerendissimo, & Sa-
pientissimo) a toda esta sancta
Prouincia de Portugal, & ainda
a todo o Reyno, que debaixo da
disciplina, & gouerno de voſſa Reuerendissima
conseguiu, & alcançou, nos annos passados de ſe:
Prouincialado, ſeu mais perfeito, & ſubido pon-

to, o bom que hoje tém os Conuentos , & Mo-
steiros das nossas Urbanas, & Religiosas de San-
cta Clara. E por que o sogeito principal deste
lurinho, que a vossa Reuerendissima offereço,
não tem mais que húa singella, & simplex in-
formação das accões , & procedimentos que
vossa Reuerendissima nelle teue com a expli-
cação da Regra das mesmas Religiosas; justamen-
te espero, que vossa Reuerendissima mo aceite,
& agazalhe, como á coufa em substancia, & de
veras sua; & com a custumada benignidade de
Pay, & Prelado mo empare, & fauoreça ; pera
que assi , a ellas cresça o desejo, de por elle guia-
rem. & encaminharem sua vida aos amores do
Eterno Esposo, & a mym me fique confiança,
de apparecer , & tirar a luz outros partos mais
meditados, & mais trabalhados que este, que co-
mo subdito, & filho, porei sempre , alegre, aos
pés de vossa Reuerendissima, cuja Religiosissima,
& grauissima pessoa , o Ceo nos guarde por
maitos annos, paragloria sua, augmento, & hon-
ra de toda nossa Familia, & Religião Seraphica.
Lisboa em 10. de Outubro de 1621.

Frey Manoel do Monte Oliuete.



**PROLOGO, EM
O QVAL SE PROPOEM,
E DECLARA A CAVSA,**
porque deixadas outras Regras, que em
varios tempos tiverão as Religiosas de
nossa Gloriosissima, & Benditissima
Madre Santa Clara, quasi toda a com-
munidade da Ordem, se ficou com
esta segunda, do senhor Papa
Urbano Quarto.

1 **T** R E S Regras achamos , que
em diuersos , & varios tempos
tiuerão as Religiosas , & filhas
de nossa Gloriosissima , & Ben-
ditissima Madre Sancta Clara ;
Húa foi a primeira , que nosso Glorioso , & Se-
raphico Padre São Francisco lhes deu , quando
no Conuento de São Damião de Assis , a gráde ,
& Gloriosa Madre , deu principio à Religião
A das

Explicação da segunda Regra

das Senhoras pobres,a qual com hū viuæ vocis,
oraculo,lhes approuou,& cōfirmou despois o
senhor Papa Gregorio Nono,segûdo que con-
sta da primeira parte das Chronicas de nossa
Ordem,lib.8. c.19. E debaixo desta guardando,
& obseruando em tudo , todo seu rigor , &
estreiteza, sem já mais admittirem, nem ainda
em commun terem algúia cousa propria,de que
pudessem viuer,& sustentarse, continuarão , &
perseuerarão todas, até o anno de 1248. em o
qual o senhor Papa Innocencio Quarto à in-
stancia de algús Prelados de nossa Ordem , &
Abbadessas da sua,a quem a prouisaõ de tão di-
latada,& ampla familia pareceo, não sómente
trabalhosa , senão tambem impossivel sem re-
curso a proprio,no anno quinto de seu Ponti-
ficado,lhes ordenou,& fez outra, em que com
nome de Freiras encerradas de São Damião, re-
laxado o voto de sua primeira,& altissima po-
bresa,lhes concedeo, que pudessem tèr rendas,
& proprio,em commun.

2 Mas porque acodindo,& queixandose lo-
go a Sancta Madre ao mesmo Papa,com todas
as demais discipulas , & filhas de seu eípirito,
que em tal dispensaçao, não quizerão consen-
tir;elle a reuogou logo & logo, por hum viuæ
vocis oraculo,& despois,por húa Bulla,que co-
meça:Solet annuere Sedes Apostol.lhes tornou

a con-

a confirmar a ditta primeira regra , dada por nosso Padre São Francisco, & confirmada pelo sobreditto Gregorio Nono, hauédo já deantes por outra Bulla tambem sua (que hoje temos authética em Paris,& q começa: Recto assump-
to tramite) ordenado ao Protector da Ordem Reginaldo Bispo Hostiense,& Velletrense, que por postas,toda a appellação,& letras impetra-
das,ou por im petrar;em seu nome, & da Sæcta Sede Apostolica,fizesse o mesmo:não tratamos della, nem sendo ella em effeito a segunda, que a Ordem teue, a pomos hoje em numero, por quanto, como se colhe dal. Qui sic, ff. de solut. & liberat. E na disceptação 91. n. 9. E na 568. n. 65. com muitos outros,notou & vio Esteuão Graciano: *Paria sunt non fieri, vel ita fieri quod non duret.* O mesmo monta, & vem a ser num a cou-
sa, o não durar por tempo consideravel, que o não hauer nunca sido.

3 Em consequencia do qual vemos tam-
bem, que com Salamão hauer sido o tegundo fi-
lho , que Bethsabée teue de Dauid , se chamou
todauiia no 4. dos Proverbios o seu vnico di-
zendo : *Nam & ego filius fui patris mei, tenellus , &*
vnigenitus coram matre mea. E foi a causa, porque
como de São Hieronymo, & fallando do outro
irmão primeiro, que nasceo do adulterio , disse
o direito, no c. Nam & ego, de verb. significat.

Explicação da Segunda Regra

Mox natus sine nomine quasi nunquam esset de vita degessit: Nascido viueo tão pouco, q̄ não veo a ter nome, nem chegou ao dia da circuncisão, em q̄ se elle punha, por cuja causa, assi se reputou, como se nunca nascera, né houvera sido; o q̄ à letra passou também na regra q̄ dizenios, de Innocencio III. a qual não contamos, nem pomos em numero, por quanto em emanando, logo foi reuocada; & atsi como não durou, hauemos também q̄ não foi. E esta he a causa, & razão toda, porque vulgarmente chamamos, & temos por segunda; não a ella se nenhô à que depois da morte da gloriosa Sancta, lhes ordenou, & deu o senhor Papa Urbano III em o anno do Senhor de 1264. & terceiro de seu Pontificado, debaixo da qual milita & viue hoje a maior parte de suas filhas, & discipulas, chamadas por isso vulgarmente Vibanas.

A occasião, & motivo, q̄ para isso teve o sobreditto Urbano: dizê os Authores da quelles tempos, que foi ver o schisma, & dimissão grande que morta a Sancta & grande Madre se começou a atejar entre as filhas, & discipulas q̄ ficaram; porq̄ perseverando húas na obseruancia da primeira regra, & declinando outras para a da segûda, já entaõ abrogada, & reuocada de todo parecer ao Sancto Pôtifice, que em todo o caso lhe conuinha condescender, como pai piedoso,

a fraqueza, & remores destas segundas, a quem
naõ à falta de espiritu & zelo de sua primeira,
& altissima profissão senaõ a pobreza das ter-
ras, & lugares, cõ os incômodos, & variedades
dos tépos, inuoluntariamente faziaõ diuidir, &
apartar das primeiras. E assi à instâcia do Car-
deal Protector (q entaõ era Ioaõ Cayetano, &
depois foi chamado Papa Nicolao III. o qual
desterrados dellas varios nomes, & appellidos,
dezejaua velas todas reduzidas a húcõum, &
vniuersal, de Freiras de S. Clara) lhes ordenou
esta segûda Regra, em sy mais humana, & mais
acõmodada, para a pobreza, & miseria de algùs
lugares, & prouincias, em q atè com medianas
rendas, naõ podem koje chegar, a tèrbua po-
bre porçoão, q às da primeira, & Damianas so-
beja sempre, por serem taõ ditas, q edificaraõ
onde as esmolas pedidas ostiatim, pelas veleiras,
& donatos de seus Cõuentos, valem, & montaõ
deordinario mais, q todas as rendas, & todo o
proprio, de muitas destas pobres: pelo q nem
aquellas tem neste particular muito, de q em cõ-
petencia das demais, destas se possaõ jactar, né
estas coula de q cõ ellas se deuaõ pejar, por quâ-
to consta & he cousa certa, q todas (ainda q por
diferentes maneiras) saõ mais pobres, como sa-
be, quem dos Conuentos de estes ambos insli-
tutos, tem qualquer mediano conhecimento.

A 3

Em fim

Explicacão da segunda Regra

5 Emfim eu as tenho por isso, a todas em tudo, por legitimas herdeiras do priuilegio da sancta pobreza, que o Papa Innocencio Quarto deu a sua Benditissima Madre Sancta Clara, segundo que na primeira parte das Chronicas de nossa Ordem liuto 10. c. 30. se refere, & diz. E com razão; porque se as Damianas, & Professoras da primeira regra o não perdem, nem a essa mesma regra fáitão em coula substancial, portarem, & com terem nalgúas partes algúas pouca renda certa, para prouisaõ, & remedio de suas necessidades, como na declaração da ditta primeira regra p. 2. c. 6. tem, & conuence Miranda, muito menos o perderão as nossas Urbanas, & Professoras da segunda; pois nem com todas as rendas que possuem, & em consumum têm, podem muitas vezes chegar a ter segura húa pobre porçao, que para precisamente manter, & sustentar a vida, se ha mister, por onde saõ muitas vezes obrigadas, & constrangidas a trabalhar, & a se ocupar nalguns exercícios honestos, para de seu valor, & preço podem ter o habito, & o mais, de que a communidade com sua pobre renda as não pode jámais prouer. Basta os poucos Conuentos, que neste Reyno, tão religioso, & esmoler, até hoje ha da primeira Regra, que não passão de seis, ou sete, mostrão, & prouão bem a muita necessidade que

que nelle houue, & noutros menos ricos, desta
segunda; & como a occasião que para ella deráo
as que primeiro a aceitarão, & professarão, foi
mais aperto, & falta, em que se virão, que rela-
xação que affeita ssem, & voluntariamente qui-
zessem ter nos rigores, & estreiteza da primei-
ra, em que des o principio, & começo da Or-
dem se hauião criado.

Começase a confirmação da segunda Re-
gra das Freiras de Sancta
Clara.

VR BANO Bispo, & seruo dos
seruos de Deus, & todas as amadas
em Christo filhas, Abbadeſas, &
ſorores encerradas da Ordem de
Sancta Clara, ſaude, & Apostolica
benção. A Bemauenturada Clara, resplande-
cendo, aſſi em a virtude, como em o nome, pre-
uenida pela inspiração da Diuina graça, infor-
mada com os louuaueis exemplos do Bemauen-
turado Confessor de Christo São Francisco, &
com suas ſaudaueis doctrinas instruida, a fim de
para com o Senhor se conſeruar sempre limpa,

Explicaçao da segunda Regra

desprezadas as riquezas desse mundo, & fugin-
do suas diligencias, & seus laços; sabiamente es-
colheo viuer em o Mosteiro, & tomando o ha-
bito da religião sagrada, com estendido, & dila-
tado coração, correo o caminho estreito, que aos
que por elle andão leua à eterna vida. Esta foi
a pedra, que na fabrica de vossa ordem, Christo
quis que fosse o seu primeiro alicerce, & base; na
qual claramente ensinou, quão aceito, & grato,
lhe saio este edificio todo, porque aleuantoou, com
especiais titulos de santidade, & fez que a que
era clara por limpeza de vida, fosse também
pelo cōsiguinte celebrada, & venerada de todos,
& que por esta via, a vossa mesma ordem, que
em sua pessoa, teve sancto, & louuuel principio,
por seus merecimentos, della instituidora, &
assì sabiamente approvada digna patrona, si-
casse de maior louuor, & veneração com todos.
Em esta Ordem pois aconteceo, que vòs, & ou-
tras pessoas della, tiuestes ate aqui varios, & di-
uersos, nomes porque hūas vezes vos chamastes
sorores, outras ; senhoras; muitas , freiras, &
algūas pobres encerradas de São Damiao; &
vivendo assì debaixo destes, & de outros

varios

varios nomes , vos forao concedidos diuersos priuilegios, indulgencias, & letras da Sede Apo-
stolica, & assi do Papa Gregorio IX. de felice
memoria nosso predecessor, Bispo entaõ Hostie-
se, & que tinha cuidado de vossa Ordem, como
de outros vos forao dadas diuersas, regras, &
formas de vida, a cujas obseruancias, algumas de
vosoutras solememente se obrigaraõ : pelo que
amadas filhas em o Senhor humilmente nos foi
supplicado, que pronessemos, como vossa Ordem
tivesse hum titulo naõ mais, & que absolu-
douos destas diuersidades de obseruancias, &
votos sobre ellas feitos, vos dessemos certa for-
ma de vida, para tirar todo o escrupulo, & diui-
da de vossas consciencias, & almas. Nós pois
julgando por causa decente, & congruente, que
pois vossa Ordem como fica dito em sua insti-
tuçao teue gloriosos principios, na bemauen-
turada Sancta Clara, por cujos merecimen-
tos, & intercessao, como verdadeiramente
cremos, he de Deus emparada, & entre
os homens louuada, & fauorecida, tambem
seja adornada com seu nome; De conselho de
nosso irmaos, os Cardeaes determinamos :

que

Explicação da segunda Regra

que daqui em diante, sem diferença algúia, se chame a Ordem de Sancta Clara, determinando, & ordenando, que as exempções, liberdades, privilegios, concessões, & quacsquer letras pela Sede Apostólica a vós, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer appellação, nome, ou titulo, tenhão força, & firmeza; & assi em tudo possais usar dellas, como se desdo principio, com titulo deste nome, & debaixo desta determinação, vos forão concedidas, para que bem, & alegramente moreis em hum, & não padeçaeis diferença algúia, na diuersidade das dittas obseruancias, & modo de viuer, mas andeis na casa do Senhor, num mesmo consentimento. Nós pois, vistas todas as sobreditas Regras, & formas, & considerando com diligencia, especialmente a que vos deu o sobreditto nosso predecessor, Bispo então Hostiense: a Regra, & forma de viuer, conteuda em as presentes: por o tenor das quaes, de conselho de nossos irmãos, vos concedemos pera vós, & pera as que vos succederẽ, & a confirmamos, para que se guarde pera sempre, em os Mosteiros da ditta vossa Ordem, & absoluemos cõ plenario poder, pela anchoridade

SUP

Aposto-

Apostolica de todas as outras Regras, formas, & votos, feitos a todas, & a quaequer de vós, que professarem esta Regra, ou forma, por nós, a vós concedida, & confirmada, o theor da qual, he o seguinte.

*Explicação de algūas duuidas, & questões, que
da sobreditta confirmação re-
sultão.*

Antes de propor a letra, & texto da Regra, me pareceo, que conuinha resoluer duas duuidas, & questões, que (deixadas outras) da sobreditta Bulla, & confirmação resultão. Húa da confirmação das Regras, & Religiões em commun; & outra da dispensação & absoluição, que para a obseruancia, & guarda desta segunda Regra, de noſſa Gloriosíſſima Ma-

dre Sancta Clara, o Papa Urbano

**Quarto fez em a pri-
meira.**

Questão.

Explicação da segunda Regra

Questão, & duvida primeira em a qual se pergunta; se se pode hoje dar Regra, & Religião, que com efeito obrique a sua guarda & obseruancia, antes de estar pelo Papa, & Sede Apostólica confirmada.

A Esta difficultade, & duvida se responde commumente, que não: porque ainda que antigamente corria o contratio, como se pode ver nas Regras, & Religiões de São Basílio, São Agostinho, & São Bento; as quaes em seu princípio, não tiueraõ mais approuaçāo, que a do vlo; porque dos Bispos particulares, a que entaõ seus Professores eraõ sogeiros, & não reclamando nem contradizendo os Papas, forao admittidas, & recebidas. Hoje contudo corre, & passa ja outra couça; porque os sobreditos Papas, & Romanos Pontífices, levados das razões, que vêremos abaixo, reseruaraõ pera sy. esta materia, & negocio todo, pera melhor, & mais clara noticia; do qual se ha de notar, & aduirtir com Bellarmino, no liuro de Monachis, c. 4. & cō a cōmum de todos os demais Theologos, & Doctores, que como em toda a Religiao se achē, & vejaõ duas couças,

fas, conuemas saber, húa, que he a substancia, & es-
fencia da Religiao, & que consiste, & està na ob-
seruancia, & guarda dos tres votos, & outra,
que he a determinaçao dessa mesma essencia,
& deilles votos, a hum certo modo de vida, que
aos sobreditos votos se a junta, & acrecenta:
qual he, nuimas o naõ comer carne, em nenhum
tempo; & noutras o andar sempre a pé; ou cou-
fas semelhantes. Consta, & he causa certa, que
pera a primeira destas, naõ foi nunca necessaria
approuaçao de nenhum Papa, nem Pre-
lado; por quanto tem seu fundamento no
Euangelho, & delle consta clarissimamente, o
que na segunda naõ corre, nem passa assi, co-
mo he notorio.

2 Porque pois aquelle diferente, & va-
rio modo; porque se os dittos votos podem
fazer, naõ consta taõ claramente do Euangelho;
& pende muito da direcçao, & prudencia
humana: bem pode por esta causa, tambem
pender da approuaçao do Papa; & de feito
pende hoje, por causa do Direito Canônico,
que assi o tem ordenado; prohibindo, que nin-
gueni, sem authoridade, & licençaa da Sé Apos-
tolica, possa ja mais inuentar, nem fazer Re-
ligiao algúia. Da qual prohibiçao, & defesa,
lib. 2. de iust. cap. 41. dub. 1. aponta Leonar-
do Lessio tres vrgentissimas, & efficacissimas

razões

Explicacão da segunda Regra

razões, que saõ as seguintes ; conuem saber : porque conuinha atalhar, & por termino, ao ardor, & feroz indiscreto, que algúz têm, de excogitar, & inuentar varias formas, & modos de vida , cousa que na Igreja não podia deixar de causar grandissima confusaõ , & mui grandes danos. E tambem porque não viesse a arrebentar amenháa, em o mundo, húa Religião chea de superstições, erros, & heregias , & de outros cé mil males; qual foi a dos Vualdenses, & pobres de Lugduno, a quem por isso condenarão, cō sua religião, & peruersa secta, o Papa Lucio IIII. como na Chronica do anno do Senho 1212. diz o Abbade Vspergense, referido de Bellarmino, no lugar assima citado: Azor.lib. II. instit.mor. c. 23. q. 7. & de outros; & despois o Papa Gregorio Nono, como consta do capitulo Excomunicamus o 2. de hær. & largamente com o mais, que à sua origem toca; trata, & refere Pegna na segunda parte do Directorio, no commento da q. 14. Finalmente porque as causas mayores, se reseruão sempre ao juizo da Sé Apostolica, como cōsta do capitulo Maiores, de Baptismo, & eius effectu: húa das quaes (como sabé todos) he a approuação das Religiões; por cuja causa no quarto Consilio Lateranense sub Innocentio IIII. no cap. Ne nimia de Religios. domib. se mandou, q sem licença da Sè Apolica, ninguem

ninguem fosse ousado a intentar noua Religião, pela confusão grande , que na Igreja de Deus disso resultaua: o que no Consilio Lugdunense, sub Gregorio X. se renouou, & confirmou depois, como consta do cap. Religionum de Religios. domibus lib. 6. E daqni veo , q querendo nossos Padres São Francisco, & São Domingos instituir , & ordenar suas Religiões; da mesma Sé Apostolica impetrarão sua confirmação , & houuerão a licença, de que os sobreditos Consilios tratão.

3 E de aqui consta, que se hoje se ajuntassem muitas pessoas em hum corpo, & numa comunidade; criando de entre sy húa, a quē prometessem obediencia , & dessem superioridade, para por ella serem regidas, até no espiritual: nem por isso aquella comunidade tal seria espiritual, & religiosa, senão politica sòmente & qual he hoje a dos senhores, & Príncipes seculares; os quaes não tem mais authoridade, & jurisdição, que aquella , que a mesma comunidade lhes dá , como he notorio; & na materia de potestate ciiali, dizem os Doutores comumente. E assi como esta jurisdição, & poder he meramente natural; assi o he tambem a destoutras, que por meyo do consentimento, dos que se lhe subjetarão, sobre elles tem , ainda que se estenda a mandar algūs actos espirituales, & a obrigar

Explicação da segunda Regra

obrigar a elles. Donde vem que o tal Superior, & cabeça , não poderá já mais fulminar sentença de excomunhaō , nem doutra qualquer censura, antes poderá ser pelos subditos tirado, desta jurisdicçāo,& poder; E por em quāto o tiver,& nelle assi o sustétar,naō ficara representando nelle a Christo, nem em elle terá suas vezes,por quanto nem delle, nem de seu Vigairo o recebeo; E assi deuemos de crer, que a tal congregaçāo, & forma de vida, naō terá nunca, aquella connexaçāo, & liança com Christo,que tem as demais Religioés approuadas, nem elle a gouernara, & emparara,da maneira,que faz a ellias.

4 Finalmente, se por Religião entendemos hum estado,& forma de vida, segundo os conselhos de Christo, & votos essenciaes, estauel, & permanente,& sobre tudo seguro,como ordinariamente se entende , & toma no direito, manifestamente se conuence , & proua , que a sobredita confirmaçāo,& approuaçāo he da esfencia da Religião,por quanto sem ella,nem té firmeza,nem estabilidade, nem poder, & jurisdicçāo espiritual,nem pode eximir, & liurar a nenhum seu professor,da jurisdicçāo secular, especialmente hoje , & despois da constituiçāo do Concilio lateranense,em a qual como acima vimos, se prohibio, toda a inuençāo de noua Religião,

Religiaõ, por propria authoridade, publicada,
& obseruada, & naõ da Sede Apostolica, como
o explicaõ, & tem todos os Doctores com-
mummente.

Nem contra isto faz o que commummen-
te se diz, & ja no principio desta questao toca-
mos; conuemas saber, que a essencia da Religiao
consiste nos tres votos essenciaes; porque isto
se entende, so quanto as cousas que se reque-
rem, da parte do profitente. Co o q esta tabem,
q pera a sobreditta firmeza, se requere autho-
ridade, & poder, naquelle que ha de aceitar os
ditos votos; & em cujas maos se elles haõ de
fazer. E assi o que se exclue desta essencia, & re-
quisito, para ella, saõ as demais obrigaçoes ac-
cidentaes, como andar apè, naõ cantar, naõ co-
mer carne, & outras cousas semelhantes; sem
as quaes pode muito bem estar a essencia da
Religiao; que da parte do Religioso, consiste só
nos tres votos: & da parte de quem os aceita,
& recebe, està no poder, & authoridade que
tem de encorporar na Religiao ao que os faz,
sem o que consta que naõ podem induzir obriga-
çao firme, nem fazer estado espiritual, &
izento da jurisdiçao dos leigos: qual, para mais
luremente vacarem, & seruirem a Deus, con-
uem que seja o dos Religiosos. Da qual do-
ctrina, em que naõ ha duvida, nem fallencia

Explicaçāo da segunda Regra

algūa, consta quaõ necessaria foi a confirmaçāo que desta segunda Regra fez o senhor Papa Urbano IIII. para que o estado das Religiosas, que a professao, & debaixo della viuem, fosse estauel, & tiuesse as demais qualidades, & preeminencias que apontamos.

Questāo, & duvida segunda, em a qual se pergunta, se pode o Papa dispensar no voto solemne, com que se professou a primeira Regra, para effeito de as Religiosas, valida, & licitamente, se poderem ficar com esta segunda.

HE a gente, a que nesta exposiçāo pretendendo seruir, mui escrupulosa, & tanto, que algūas vezes se cança com cousas, de cuja obrigaçāo está mui fora ; como saõ os documentos, & estatutos de soror collecta, cuja obseruancia toca sómente às Religiosas da primeira Regra ; & naõ as nossas Urbanas Porque pois naõ haja nunca poder nenhūa escrupulear neste ponto, digo brevemente : que bem pode o Papa, valida, & licitamente, pela sobreditta Bulla, dispensar com as que tinhaõ professado a primeira Régra de Sancta Clara, para effeito de segura, & licitamente, se ficarem com esta

esta segunda. O que se confirma, & proua bem porque certo, & sabido he, que o Papa tem authoridade, & poder para dispensar em todo o voto, assi simples, como solemne, & para o relaxar, segundo lhe parecer; & o pedir a caufa, que para isso houuer, como o ensinaõ, & tem os Doutores commummente, o que lhe compete; como 4. in Decalog. cap. 39. num. 24. disse Sanches com outros muitos; porque he Pastor vniuersal de toda a Igreja: a quem em Pedro Ioan. 20. o Senhor disse: que a pascentas- se suas ouelhas: & prouase claramente; porque como tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 9. num. 8. aduirte Suares, hum dos actos mais principaes, & mais necessarios desta dignidade, & Pastoral officio, que Christo nesso Senhor deu a São Pedro, & nelle a todos os successores, he este, de poder dispensar, & relaxar estes votos; o que tambem consta daquelle promessa, que ao mesmo Pedro, & seus successores, fez Christo, quando Matth. 16. lhe disse: *Tibi dabo claves Regni Cælorum, & quodcumque solueris super terram, erit solutum, & in Cælis:* Eu vos darei as chaves do Reyno dos Ceos: & tudo o que com ellas soldardes, & relaxardes sobre a terra, serà por tal hauido em o Ceo.

2 Nem faz ao caso húa duuida ordinaria, que se tras commumente, nesta materia, con-

Explicação da segunda Regra

uem a saber que o Papa não pode dispensar no direito diuino, & natural, de que, & porque, estes votos obrigaõ, porque como dizem Cordoua, lib. 1. quæst. q. 23. ad primum, Vasquez 1.2. quæst. 97. art. 4. disp. 178. num 3. Leonardo Lessio 2. de Iust. cap. 14. dub. 12. n. 99. Suares tom. 2. de relig. lib. 6. c. 9. nu. 15. Sanches 4. in decalog. c. 37. num. 12. & Valerio Reginaldo na sum. lib 18. num. 326. assi como o tenente de algum senhor, & seu vniuersal procurador, ou dispenseiro, pode algumas vezes, & por algúia justa causa, em nome, & por autoridade do mesmo senhor, remittir algúas diuidas, dealgús acreedores, feita a qual remissaõ, elles ficam totalmente, liures della: assi tambem pode o Papa, que na terra, he tenente de Deus, & seu vniuersal Vigairo, & dispenseiro: pela autoridade que tem do mesmo Deus quando para isso, houver algúia justa causa, remittir qnalquer obrigaçao humana, que a Deus se acquirio, por qualquer promessa, & voto que lhe hajamos feito.

3 E fazendoo assi, não he visto dispensar no direito Divino natural, senão somente, ceder ao direito, que pelo ditto voto, ou promessa, esse mesmo senhor, sobre nos tinha acquirido: feita a qual, cessão, ipso facto, ficamos logo desobrigados; como tambem o fica, aquelle

aquelle que prometeo, a outro , certa causa, com juramento; no ponto , que elle lhe remitte a tal promessa, porque remittido este direito , cessa logo a obrigaçāo deste jumento , que antes da tal remissaō, obrigava de direito diuino , como he nostorio. No que se ve claramente , que remittindo sua Santidade, as nossas Vrbanas , como vigairo de Christo aquella obrigaçāo da mais estreita pobreza, aque na primeira Regra se tinham obligado, licita, & santamente, se ficaraō com a segunda, como ja desobrigadas daquelle rigor antiquo , & nelle legitimamente dispensadas. E naō sō pode sua Santidade fazer isto, em quanto Papa, senaō tambem em quanto general , & cabeca suprema, que he facil de prouar porque se os gerais ordinarios , & particulares , podem com justa causa , por si proprios, & estando em rigor de direito, licenciar hum subdito , pera que licitamente , se passe a húa Religiaō mais larga, como dizem Panormitano no c. Non est; & no cap. statutum de regularib. Hostiense na summa, Syluestre Verbo Religio. 4. quæst. 2. Nauarro no Comment. 4. de Regularib. num. ii. Leonardo Lessio 2. de Iust. cap. 41. dub. 13. & outros, com mais rezaō o podera fazer

Explicaçāo da segunda Regra

elle , que de todos os gerais he o generalissimo , & de quem elles tiuerão , & tem hoje a dita autoridade , & poder como he notorio.

4 Quanto mais, que neste cazo , de eximillas, da primeira Regra, pera effeito de as obrigar a guardar esta segunda , naõ interueio , senão húa muy leue , & tenue dispensaçāo, como se collige, do que, no cap. significatum de Regularib. num. 6. dis Panormitano, porque como o voto solemne , & Religioso, concerne principalmente, os tres substancialis, que em toda a Regra se professão , & fazem, ficando estes empê, pouca he a dispensaçāo que se ha mister, pera os professar ou reter, & obseruar, com menos rigor, nesta Religião , & regra, despois de os auer proffessado, em a primeira , com mais , por quanto isto de mais , & menos, em nehúa couza, que seja varia a substancia , & essencia da especie , como he notorio. No que se ve claramente , quanto menos dispensaçāo haja sido esta, do que o fora , quando cairá, sobre a mesma substancia dos votos essenciais : E assi consta, que se o Papa, pode nalgum caso , & por algúia grande causa fazer aquella, com algum particular, como tem por aueriguado , & certo todos os Iuristas , & Theologos, que me-
lhore,

Ihor sentem; com muita mais rezaõ poderia fazer esta , que em effeito fez , & nesta segunda Regra temos; a qual em nada deroga a pcrfeiçāo , & essencia do estado Religioso, como o fizera, aquella que por isso senaõ pode vsar com a comunidade , como he notorio, nem ainda com nenhum particular, sem, ipso facto, o eximir , & desobrigar, do sobredito estado, como consta, do cap. cum admonasterium, de statu monachorum, em cujo fim se diz, que com nenhūa pessoa Religiosa, pode o Papa dispensar em a pobreza, o que se ha de entender em todo , & deixandoa Religiosa ainda, porem em parte,& como com as nossas Vrbanas fez, naõ ha duuida , que possa , sem perjuizo algum , da substancia, & essencia da Religiao, como ja temos dito, & consta a todos, & mais auendo pera isso taõ vrgéte, & legitima causa, como na prefacaō , & prologo fica referido.

(?)



B 4

Em

22 *Explicação da segunda Regra*
E M N O M E D O S E-
N H O R.

*Começase a Regra das Sorores de
Sancta Clara.*

R V B R I C A , I.

*O das as, que deixada a vaidade
do mundo quizerem entrar, &
perseuerar em voſſa Religiao, he-
lhes necessario, & cõuenlhes guar-
dar esta lei de vida, & disciplina,
vivendo em obediencia, sem proprio, & em ca-
ſtidade, & tambem em perpetua clausura.*

*Explicação de algūas duvidas, & quæſtoes, que
resultão desta Rubrica:*

As palauras sobreditas, com que o senhor
Papa Urbano, em esta Rubrica, deu
principio a esta segunda Regra, ſão (como
na ex-

na explicaçāo dellas) disse, & notou Miranda, hum prologo, & Epilogo, em que virtualmente, & como em summa, se contem todas as mais couzas, de que ao diante, se trata, & falla em ella, & o fim finalmente, pera que todas ellas se encaminhaō, segundo que se collige, & toma de sancto Thomas, o qual na sua 2. 2. q. 186. art. 9. pondo diferença, & distinçāo nas couzas, que em cada Regra se contem, diz que hūas saõ como fins, & outras como meos, encaminhados, & enderençados a elle, & pera mais facilmente, o poderemos alcançar. O fim pois de todas as Regras, & religiosos institutos, he a obseruancia, & guarda da Obediencia Pobreza, & Castidade, & ainda da clauzura, pera aquelles que a professaraō, por cuja causa dixemos a cima na quæstaō primeira, que a profissāo, destas tres virtudes he intrinseca, & essencial ao estado Religioso, & à das de mais couzas, he extrinseca, & accidental, donde vem, que sem aquellas, naõ pode auer Religiao, que o seja, & sem estoutras, si, como he notorio, & admittem todos, & assi vemos, que destas, hūas Religioés tem menos, & outras mais, como quer, que daquellas nenhūa possa ter menos, nem nalgúia se possa dar Religioso, que naõ deua, & esteja obrigo a ser obdiente, pobre, & casto.

Como

Explicação da segunda Regra

Como pois a materia desta Rubrica seja em Ty amplissima, & inuolua muitas, & varias dificuldades, dignas todas de se saberem, & penetrarem, procurarei pór particulares duuidas, & questões, hir resoluendoas, com a mayor clareza, & breuidade, que me for possivel. Serà pois a primeira da Ethimologia, & significação destes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica, que no titulo desta primeira se contem. A segunda da Obediencia. A terceira da Pobreza. A quarta da Castidade. Finalmente a quinta da Clauzura.

Questão, & duuida primeira, na qual se pergunta, que importão, & significação estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica.

Q Vanto ao primeiro, sabemos que este nome, Regra, he em sy vario, & significa, primeiramente, a regra de que para lançar direitas as linhas, em suas obras, & fabricas, se aprobeitaõ os officiaes, & artifices, como diz Calepino: mas desta accepçaõ naõ tratamos aqui, nem doutra dos Iuristas, em que (como consta do Diccionario, de ambos os direitos) com Goffredo, & outros, lhe chamão breue narrat-

narração das cousas: & muito menos de outra, em que os Grammaticos lhe chamão ajuntamento, & collecção de muitas cōusas semelhantes.

2 Deixadas pois estas todas por impertinentes, & pouco accommodadas ao intento, & espiritu da letra, que explicamos, temos outra propria, & germana della; a qual (segundo a Bartolo, Archidiacono, & a outros muitos) refere, & aponta Decio, no fim da Rubrica de Regul. Iuris, onde diz que este nome, Regra, absolutamente tomado, he o mesmo que, ordem, por quanto serue de encaminhar, & guiar bem, no que se pretende, & conuem fazer. No qual sentido parece que o tomou tambem Santo Isidoro, no sexto das suas Ethimologias c. 16. como se diz na 1. p. do Decreto d. 3. c. Regula, onde do ditto Santo se diz, que a Regra, se diz, & chama assi; por que guia bem, & nunca desvia, pera cousa, ou parte, que não conueinha: *Regula dicta est eo quod recte dicit, neque aliorum trahit.*

3 E tomada assi nesta generalidade, vem despois a limitar-se por razão da materia sobgeita, com que concorre, & a que se ajunta, por cuja causa, húas vezes se toma pela ordem das pessoas Ecclesiasticas, como se colhe do que na d. 47. c. Quoniam, do Consilio Niceno, c. 17. signifi

Explicação da segunda Regra

significa , & dà a entender o Direito , quando diz: *Quoniam multi constituti sub regula, &c.* Onde por Regra se entende a ordem , & estado Religioso , a qual significação , & accepção se vem ainda a restringir & limitar mais , por respeito , & causa dos adjuntos , como quando dizemos , Regra , ou Ordem dos Menores de Sancta Clara , &c. Outras vezes se toma pelo modo de viuer sancta , & rectamente , que nas dittas Ordés se professa , & segue , como se colhe da diffiniçāo que na 2.p. do sobreditto c. Regula , seguirão , & derão os que disserraão , que a Regra se nomea , & chama assi ; ou porque rege , ou porque dà forma debem viuer ; ou porque finalmente , serue de endireitar o torto , & de emmendar o mao : *Alij dixerunt regulam dictam, vel quod regat vel quod normam recte viuendi prebeat, vel quod distortum, prauumque corrigat.* E neste sentido , qualquer lei ,inda que seja de seculares sòmente , se pode chamar Regra ; como consta do que àlem doutros muitos , no prohemio das Decretaes , na palaura Ideoque lit. m. significa , & dà a entender Gregorio Nono . Finalmente , no mesmo chamou o Apostolo São Paulo a todo o Euangēlio , Regra , quando 6.ad Galatas disse : *Et quicumque hanc Regulam secuti fueriut.* E com elle Innocencio Terceiro , no fim do c. Quem admodum de iure iurando , quando diz : *Et si quis*

secun-

secundum Regulam Euangelij, & &c.

4 Conforme pois a este, que de todos parece que he o mais proprio, & mais germano, Regra aqui neste lugar, importa, & quer dizer, niuel, & modello, de viuer sancta, & religiosamente, segundo os conselhos Evangelicos, & mais documentos apostolicos nella expressados, & mandados; cõ os quais as Sorores, & Religiosas, que a professaraõ, saõ obrigadas a ajustar, & medir sua vida, & procedimentos, em tudo, & naõ querer, que pelo contrario, a Regra se ajuste, & messa por elles, porque isso seria, deuanear de todo, como fazem os que esquecidos de sua obrigaçao, se fazem Regra de sua Regra, guardandoa, sõ naquillo, que se lhes antolha, & he mais sabroso, sem fazer caso do mais que com seu gosto, & inclinacão naõ friza: por cuja cauza, se queixaua nosso Padre Saõ Francisco, muitas vezes, dos que a sua Regra buscauaõ glossas torcidas, & da Sede Apostolica buscauaõ bullas, & impetravaõ priuilegios, pera a naõ guardaré, exactamente, dizendo dos tais, q por sua soberba, naõ queriaõ medirse com a Regra, senaõ, que ella se me disse com elles, & que em fim se faziaõ Regra, da mesma Regra, leuandoa, pera onde querem, & naõ querendo ja mais, ir onde ella os leua, pello que tambem lhes chamaua cabras, que ja mais

Explicação da segunda Regra

já mais querem hir pera onde o Pastor as guia,& querem quanto em sy he, que pelo contrario , elle as figa, & a toda a parte se vā tras dellas.

5 Isto digo, não por estranhar, ou damnar as dispensações, que nalgūs rigores , & passos da Regra muitas Religiosas, por suas indisposições,& achaques da Sede Apostolica impetrarão , & alcançarão : mas porque se veja quão obrigadas estão,a se ajustar com ella, naquelles, em que não cae dispensação,& em todos os de mais,em que se cae,a não têm; sobre o que conuem , & importa muito , fazerse toda a força possivel, por guardalla perfeita,& exactamente; lembradas,de que só aos que com efeito seguem a Regra de em tudo serem crucificados ao mundo, promete São Paulo a paz,& reconciliação com Deus,dizendo, no lugar acima citado : *Et quicumque hanc regulam secuti fuerint, pax super illos, & misericordia, & super Israel Dei.*

6 Quanto ao segundo digo,que Soror,quer dizer separada,& apartada da casa de seu pay, segundo , que de Labeão refere Gelio lib. 13. cap. 10. dizendo : *Soror appellata est, quod quasi scorfum nascitur. separaturque ab ea domo, in qua nata est, & in aliam familiam transreditur :* Chamouse Soror , como pessoa que logo nasceo , para se apartar , & diuidir ; & como a que em efeito, a poucos

a poucos annos andados , se a parta da casa em que nasceo,& se passa a outra familia: o que na Esposa Sancta nos ensina , & moltra o Diuino Oraculo, quando em o Psalmo 44. lhe diz , que de todo se esqueça de seu povo , & da casa de seu pay; para que assi o Rey estime,& prese sua fermosura: *Audi filia, & vide, & obliuiscere populum tuum, & domum patris tui, & concupiscet Rex decorum tuum:* Para que cõ effeito abramos os olhos, & vejamos, que na que conserua ainda as lembranças,não digo eu já do mundo,trato,& casas dos estranhos,mas ainda do proprio pay ; não pode nunca dizer,nem assentir bem o nome de Soror,& Esposa do grande Rey.

7 Ajuda,& fauorece muito á verdade deste pensamento Epicteto platonico, quando falande de húa filha que na casa de seu pay, he todo o mimo della , & o espelho finalmente , em que todos se remiraõ , & vem ; lhe chama possessaõ alheia, pera com esse mesmo pay *Filia, aliena possessio est patri,* porque leuada húa vez a casa do esposo, & em sua familia encorporada, pera sempre se esquece,de seu pay, a quem da li por diante , reputa, & de todo, tem por estranho. Naõ fas menos por esta parte , & doctrina tambem , aquelle custume dos de Beotia, vzado por algüs tempos em Roma, segundo que refere Plutarcho, o qual estaua , & consi-

Explicação da segunda Regra

consistia, em que quando algúa donzella, era leuada em a carroça ou coche, a casa de seu esposo, em entrando nella, se lhe queimaua logo o eixo detras da porta, em final, de que ja lhe naõ ficaua coufa, em que pudeſſe mais, tornarſe pera casa de ſeu pay, por cuja cauſa lhe era forçado ficarſe ſempre, affi com o corpo, como com os paſſamentos, na de ſeu ſenhor, & esposo. Do que com a Ethimologia, & significação do nome de Sorores, que quer dizer, gente apartada pera ſempre, atē da casa de ſeu pay: temos tambem, & colligimos a obrigaçāo que tēm as Sorores, & Religiosas de noſſa Madre Sancta Clara, de nunca (encorporadas húa vez, pela profiſſão de ſua Regra, na familia do Diuino, & eterno Eſpoſo) já mais tornarem, nem com húa minima lembrança, ao mundo, & casa de ſeu pay; por estar já queimado, & feito em cinza o eixo do coche & carroça, que as trouxe ao Moſteiro: & não hauer ja coufa, em que (a quererem) poſſaō eternamente vir, nem tornar a ella.

8 Quanto ao terceiro, & vltimo, digo primeiramente, com Calepino, que Rubrica, he húa terra rozada, & vermelha, mui propinqua ao vermelhão, como no 3 de Re rustica, diffe Columella: & porque, como ſe collige de Persio, & de outros Authores, as cabeças, & titulos das

das leis se notauão, & escritião com ella, como ainda agora se faz, vce o uso de todos os Iuristas a chamara os mesmos titulos, Rubricas, pelas quaes se distingue a materia de hum Texto, da do outro, o que o Papa Urbano por todos os desta Regra obseruou, & imitou tambem, segundo que no Monumenta Ordinis da primeira impressão, vemos, & achamos, onde cada Texto se diuide do outro, com titulo de Rubrica, como aodiente hirà constando.

9 E porque sua Sanctidade vsou desta distinção, como se vé no sobreditto Monumenta, não me parecio q̄ conuinha procurar lhe outra, né nomear esta por outro nome; como fizeraõ os que conuerterão o nome de Rubricas em capítulos, mudando o q̄ o Papa, por misterio, por ventura, quiz q̄ aqui se lessse, & visse sempre pena que reparando no nome de Rubrica, no lèr de cada Texto de sua Regra, se córasse, & fizesse vermelha a face da q̄ algum tempo o teue em pouco, & guardou menos bem do que deuia; & pelo contrario, a da que, por guardallo exactamente, se fez maciléta, & perdeo sua propria & nativa côr, se faça com a consciencia, & consideração de sua obseruancia, & guarda mais fermosa, & mais bella, do que com todos os tucos, & posticas côres, pudera (seruindo ao mundo) parecer nunca.

VI Explicação da segunda Regra

10 Ambas as quaes cores recomendou, & teue em muito o glorioso São Gregorio Naziázeno, na oração 63. que entre as suas Poeticas fez, contra as mulheres, que ambiciosamente se enfeitauão, quando disse; que húa cor, & húa flor era a que nas mulheres se deuia de amar, & estimar sobre todas, & que esta era o rubor, & vermelho da vergonha, que em ellas o mesmo Deus, & Senhor pintou: *Vnus amabilis in mulieribus est color, & flos équè pudore rubor pinxit eū ipse Deus.* Alem da qual, diz o Sancto, que ha ainda outra, que consiste na amarelidão, & pallor, que da continua meditaçao das Chagas de Iesu Christo contrahe o rosto da alma religiosa, que reuendose, & remirandose, na guarda de sua Regra, por imitallo, & seruillo, quanto aos olhos da carne, & dos mundanos, se torna- & faz menos airosa, tanto nos do mesmo Christo & eterno Esposo, se fica fazendo mais bella, & mais fermosa; *Si cupis alterum item dabitimus; tua pallor ad ora accedat Christi, talida vulneribus.* Verdade que percebeo, & entendo bem a gloria- sa Sancta Ines, quando fugindo o comercio do terreno esposo, pelo que tinha já contrahido com Christo Crucificado, disse, que seu sangue lhe tinha adornada, & feita fermosissima sua face: *Sanguis eius ornauit gennas meas.* E porque para despertar ao mesmo à consideração da gente

gente a que escreuo, isto só he mais que bastante, por sua muita bondade, & Religiao, não quero deste ponto dizer mais.

Questão, & duvida segunda, em a qual se pergunta, a que cousas se estende a obrigação de obedecer nas Professoras desta Regra.

IOpponho que nenhúa pessoa deve ser constrangida a professar esta Regra, & vida; como o determina, & com pena de anathema manda o sancto Concilio Tridentino: & finalmente o dà aqui a entéder a mesma Regra quando nas que ouuerem de professalla, soppoem animo, & vontade dizendo. Todas as que deixada a vaidade do mundo quizerem entrar, & perseuerar em vostra Religião lhes he necessário, &c. No que se vê claramente, como o ser Freira de Sancta Clara, não he outra cousa mais, que hum esquecer, & deixar a vaidade do mundo, por sua mera, & propria vontade, por cuja causa as que contra ella vêm á Religião, & Mosteiro, não saõ nunca verdadeiras Freiras, nem nalgum tempo, sem muitos, & grandes auxilios de Deus acabaõ de esquecer, & deixar as vaidades do mundo, que impedidas, & atalhadas adotaõ, & trazem no

81 Explicação da segunda Regra

secreto, & intimo de seus animos; como em o c.8.diz Ezequiel, fazião as que no mais secreto, & retirado do Templo chorauão a morte do fabuloso, & falso Adonis : abominaçāo que o Senhor estranhou, & sentio tanto , quanto o Propheta Sancto ali descreue,& significa.

2 Deixadas pois todas as que com estas se quizerem parecer,a quem de nossos Cōuentos, & de nossa Religiaō quizeramos vēr taō remōtadas como a mesma morte ; porque saõ occazião,& causa de offendiculo,& de escandalo ás virtuosas,& sanctas que alegres, & voluntarias leuão em ella o jugo suauissimo do Senhor. E deixada cutroſi a excellencia, & perfeição desta virtude, em que parece que se incluem , & encerraõ todas as demais (como o significou Salamão quando disse : que o varão obediente falaria victorias:*Vir obediens loquetur victorias;* em final de que todas as das demais virtudes tem, quem em esti naõ falta) serà bem que por particulares duuidas , & artigos vamos vendo a que cousas se estenda a obrigaçāo de obedecer nas professoras desta Regra , com o remedio juntamente que terá a que conſtrangida, & involuntariamente a professou.

3 Serà pois este o primeiro artigo,& ponto desta queſtaō a que logo se seguirão o segundo, em que perguntaremos, se por todo o peccado mortal

mortal, que húa Religiosa comete, se fica, ipso facto, quebratado o voto da Obediencia: o terceiro em que perguntaremos, se todas as couſas que na Regra se contem, por palauras preceptivas obrigão, pelo menos, a peccado venial: o quarto da obrigaçāo, que por razão do Voto da Obediencia têm as professoras desta segunda Regra: o quinto em que perguntaremos, se estão obrigadas a obedecer naquellas couſas que se lhe manda, sobre fora, ou abaixo da Regra: o sexto, em que aueriguaremos, se saõ obrigadas a obedecer naquellas couſas, que de sy parecem, & saõ indifferentes: o septimo finalmente, em que resolueremos, se em caso de duuida, estão as professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, naquillo que lhes mandaõ.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terà a que inuoluntariamente professou esta vida, & esta Regra.

Entre as couſas que para a validade da Profissão Religiosa, se requerem, a primeira, & principal, he o animo, & vontade liure, com que se deve fazer, como he notorio,

Explicaçāo da segunda Regra

& dizem todos. Dōnde vem, que a que inuoluntaria, & conſtrangida vem á Religiaō; & antes de mudar o animo, professa em ella; não fica Religiosa, nem sua profiſſāo he de algum valor, & eſſeito; por cuja cauſa conuem, que ou mudando o animo, a ditta profiſſāo ſe reforme, no modo que abaixo diremos; ou de todo ſe reſcinda, & declare por nulla. Em caſo poſis q̄ h̄ua, q̄ aſſi professoſou não queira reformalla; pergunta‐mos: que he o que ha de fazer pera ſe quietar, & forrar do jugo da Religiaō, a que ſe nunca quiz, nem ainda agora quer obrigar.

2 A esta duuida ſe responde com a commum dos Doutores, eſpecialmente com Nauarro no c.12. do Manual, & no Comment. 4. dos Regulares n.71. & 75. Sanches 7. de Matrimon. disp. 39. n.11. Lessio 2. de Iust. cap.42. dubit. 7. n.63. & com muitos mais por elles referidos; que esta tal, eſtando na diſpoſição do Direito antigo, ſe podia mui bem, por ſeu proprio juyzo, & vontade ſayr da Religiaō, com tanto, que diſſo não resultaffe algum eſcandalo, nos que certos de ſua apperente, & ficta profiſſāo, o não eſtivessem de ſua nullidade, nem das cauſas que para ella concorreferao, & houue.

3 Porem como niſto podia regular, & ordinariamēte hauer, não ſómente eſcandalo, ſenão ainda tambem engano, fazendose por authoridadē

dade, & juyzo das proprias partes, & profremtes, proueo, & ordenou o sancto Concilio Tridentino sess. 25. de Regularib. c. 19. que toda a pessoa que despois de professar numa Religião solemnemente, pretender eximirse della, a titulo de não professa; por não hauer tido animo de se obrigar, quando professou: & como tal procurar, & quizer depor, & deixaro habito, ou sairse com elle, sem licença dos Superiores, em nenhūa forma seja ouuida, se dentro de cinco annos, que se hão de computar, do dia da profissão, não reclamar; mostrando, & allegando assi diante do Superior, & Prelado: como do Ordinario, & Bispo, às causas que teve, perira não ser professa. E sendo caso que antes de o fazer assi, largue por sua vontade o habito, não será em tal caso admittida a allegar nenhūa causa; antes será com efeito tornada ao Mosteiro, & castigada como apostata: sem que por emquanto assiandar, se possa ajudar, nem valer de nenhum priuilegio que a Religião tenha.

4 Onde vemos que tres causas requere, & demanda aqui o Concilio: a primeira das quaes he, que reclame dentro dos cinco annos, que se hão de contar do dia da profissão expressa, ou tacita; que se induz pelo trazer (depois de passado o anno do nouiciado) o habito das

os *Explicação da segunda Regra*

pessoas professas , & exercitar os actos, que na tal Religião saõ proprios dellas, como se pode ver em Navarro, Comment. 4. de Regulárib. n. 76. & noutrios muitos, que allega, & lege Sanches, lib. 7. de matrimonio, disp. 27. n. 2. todos os quais, tem por causa constante, que a tal profissão tacita, valhoje, & em nenhúa forma esta correcta pelo concilio Tridentino, como se faça , despois de cumprido o anno , do nouiciado.

5 A segunda causa, que o Concilio requere, he que allege diante do superior, & ordinario, as causas que pretende ter; A terceira finalmente, que requere, he que não haja dimittido, nem largado, o habito, porque em faltando, qualquer causa destas, não quer, o Concilio, que seja nunca ouvida , à fim de que sua profissão se declare juridicamente por nulla, o q (diz Sanches) se ha de entender, salvo quando a tal pessoa tivesse justa cauza. pera antes disso dimittir, & largar o habito (como na realidade teria, se lhe estorvassem, & impedissem, o reclamar, & allegar diante do ordinario, as causas, & rezões, que tem pera sua profissão, e julgar por inualida, & ella não pudesse por outra via alcançallo , senão poresto) por quanto o Concilio, não pretende aqui punir, nem dançar, qualquer dimissão do habito, senão

senaõ só, à temeraria , & presumptuosa, qual nesse caso naõ seria a da pessoa, que pera allegar as causas da dita nullidade, naõ tiuesse outro remedio, senão este, de fugir, & deixar o habito, como o tem tambem Nauarro cita. comment. 4. de Regularib. n. vltimo, & Azorio lib. 12. inst. moral. c. 4. q. vltima.

6 E saluo tambem, quando despois de deixado o habito, o tornasse a tomar, & se tornasse à Religiaõ, porque neste caso, & restituída outra ves a Religiaõ, à sua posse, nenhūa rezão ha, pera a tal pessoa ser reprochada , & naõ ouvida, por quanto o direito, naõ tira nunca, as tais este beneficio de negociarem , & serem ouvidas, senão porem quanto, dura o esbulho, & espolio, como consta do cap. 1. & 2. de rest. spoliar, & neste proprio caso , o tem o dito Nauarro, com Sanches, nos lugares proximamente referidos. E ainda, que este caso da fugida , & deixar o habito , he cousa , que nas nossas Religiosas , senão dara , nem vera nunca , conuinha que pera maior perfeiçao deste ponto , o naõ passassemos , por alto.

7 Do sobreditto consta, & fica claro, o que em caso que nalgūa parte, succeda este primeiro, se ha de fazer ; & como o reclamar , sobre a nullidade da profissão , ha de ser dentro dos

110 *Explicação da segunda Regra*

dos cinco annos , saluo se por em quanto os ditos cinco annos correm, estiuer, de por meo, a impotencia de reclamar porque se estiuer, & durar ainda, naõ ha duuida, de que em qualquer tempo, que se lhe tirar, ainda que seja muito despois dos cinco annos, sempre sera ouvida, como forao algúas em nossos tempos , por quanto consta, & he causa certa, que o tempo requisito & limitado pela lei, naõ corre nūca, ao que tem moral, & legitima impotentia, como consta da glos. do cap. 2. de regularib. porque determinando, & dizedo o texto, que aquelle, qae passados, os annos da puberdade, for por força feito religioso , (segundo q por clérigo ali expliçao todos os doctores,) perseuere sempre naquelle estado, saluo se elle proprio , ou seu pais, por elle, dentro de hum anno diante do Bispo, nuncio Apostolico, ou principe , reclamarem , allegando a força, que lhe fizeram; a dita glossa acrescenta, *Intellige, si potuerit reclamare*, entendase isto em caso , que pudesse reclamar, porque se dentro daquelle anno, o naõ pode fazer, naõ ha duuida, em que despois de passado elle, & tirado, o estoruo , & impedimento, qie de antes tinha , o poderá fazer. O que também consta, do cap. 1. de ijs, quæ vi, metus ve causa fuit, onde , o naõ reclamar, naõ damna a mulher, qie por ter medo do marido,

márido , o naõ pode fazer. E comfirmase em fim, porque o decreto , & lei do concilio, fundase em presumpçāo, parecendolhe, que quem se deixou, assi andar tanto tempo , deue ter ja mudado, o animo , & ratificado a profissam; toda a qual presumpçāo, cessā, no que esteue impedido pera reclamar, por onde aquella, que nem pode reclamar , nem ratificou nunca à profissão, nunca por mais tempo, que se passe , he verdadeira Religiosa ; nem perde , à auçāo , & direito , de poder , & deuer ser ouvida.

8 Digo mais, que se ao prelado, & superior constar, que nunca a tal, ratificou a profissão, que a pode, por si próprio dimittir occultamente, & em secreto, se sem escandalo, & estrondo do povo , se poder fazer , porque como sabe que o direito, que a Religiaõ nesta pessoa tem, naõ he verdadeiro , senão somente fundado, numa presumpçāo falsa, a ninguem faz injuria, quando a lance secretamente, & sem escandalo algum. O que se proua, porque se he verdade que o Iuiz, a quem consta da innocencia, do que, secundum allegata, & probata, em seu Iuizo, està hauido , por reo , o pode em segredo soltar , & deixar ir, como o ensinam Alense. 3. p. q. 34. n. 1. art. 4. ad primum. Soto 5. de Iust. q. 4. art. 4. Cordoua no seu quæstionario

Explicação da segunda Regra

nario lib. 1. quæst. 37. bem se inferediz Sanchez, que o mesmo podera vsar, & fazer com esta, o Prelado, que estiuer certo , de que ella naõ tem ratificada a profisão , ainda que a presumpção do contrario esteja no exterior, contra ella, o que fôra de toda a restituição, & Iure ordinario somente admitte tambem, & tem por mais que certo Leonardo Lessio n. 64. Notab. 2. in fine.

9 Porem, porque isto , com a impotencia de reclamar , naõ pode regularmente constar tão tâta euidécia como se requere, & ha mister, & nas freiras, raramente, se pode isto fazer, sem escandalo: o bom he, que, a tal procure, & alcance beneficio de restituição. E mais, quando o Prelado, no foro contentioso, nam pode mais ouuilla, por respeito da presumção, que passados os cinco annos resulta, contar ella , que por ser juris, & de jure, nam admitte prouâça algúia em contrario , se nam de jure extraordinario, & despois de feita a restituição sobre-ditta, como em nossos tempos se praticou, & vio no caso, de Dona Clara, em Villa de Conde, & de Dona Isabel de Quinhones, em Bargáça, ficas professas, desta nossa Província de Portugal, pelo que; aísi por isto, como porque ao bê publico, conue cerrar a porta a estes clamores, daria eu sépre de conselho a todos os Prelados

que

que por mais certeza, que tiuessem, do q nestz
materia, passa, a nenhūa ouuisem nunca, senão
despois de restituida, porque assi cessaram, de
todo os escandalos, & escrupulos, & ficará
mais clara a todos a justiça, o que doutra
maneira, nunca podera ser, como he notorio.

10 Mas se se pergunta, que fará, a pobre, a
quem por facçāo dos parentes, ou mās infor-
maçōes, o Papa não quer restituir? Digo que
em tal caso, poderá fugir, se achar por onde, &
o puder fazer sem escandalo, como ja tocamos
acima, & que em nenhūa forma será obrigada,
à obseruancia da Regra, senão somente, no pu-
blico, & por causa de euitar o escandalo, dos
que a reputão, ou podem reputar, por legitima-
mente professa, & obrigada à Regra, como o
ensinam, & tem Nauarro, no Comment. 4. de
Regularibus n. 77. & 78. com Caietano, Soto,
Angles, Rodrigues, Valençā, Aragaō, & Azo-
rio, a todos os quais citat. disp. 37. num. 36.
cita, & sege Sanches, acompanhado de Lessio
cit. num. 65. notab. 4. & prouasse, porque
onde não houue votar, legitimamente, nenhūa
obrigação, pode nunca auer, & assi nas cou-
fias occultas, & secretas, & em que nam pode
nunca atier escandalo, nenhūa obrigação, terá
à Regra, nem a seus votos, o que nas publicas
não corre assi, porque como está reputada,
por

Explicação da segunda Regra

por verdadeira Religiosa, & por esta parte ha legitima presumçào, terà lanço de grande escandalo (que sempre esta obrigada, a cuitar) naõ a obseruar, nem guardar, em o publico, & exterior.

II Se todavia, por naõ poder fugir, sem escandalo, & nota ou porque como no dia ha doze horas, & espera ter ainda algúia, em que se veja restituída, & possa ser ouvida, se deixa estar, & dissimula, conuemlhe naõ aceitar prelazia algúia, & fazer por isso, quanto sem nota lhe for possivel; & quando por fim, se naõ puder sem ella escuzar, aceitea muito embora, & facaa, como melhor puder, & enteder, & fique certa em q̄ quanto nella ordenar, & mandar, ficara valido, & terà legitimo, por rezam do titulo corado, que tem, & do erro commum, que sobre sua incapacidade, & falta cae, como consta, do que commumente dizem os doctores, na explicação, & commentario da lei Barbarius, ff, de Offic. prætoris, & se pode ver em Mascardo, conclusione, 649. onde assi por esta lei, como por muitas outras, prova com a commum de todos os Iuristas, & Dogmæs, que o erro commum, dá poder, & facultade, quando com elle interuem titulo corado sobre o que ajunta, & tras muitas couzas Lessio, citat lib. 2. cap. 39. dub. 8. & Sanches muitas

muitas mais, como se pode ver, no liuro 3. de matrimon. disp. 22. todas as quais passo, & dei-
xo, por ser ponto este, em que não há ja, nem
pode nunca ater duvida.

12 E porque este fauor se faz só em respeito, do bem publico, & da communidade, a quem preside, & por causa do commun error, foi dada por prelada, & não della como he notorio, & ensinaõ todos, segue se, que se não podem ra a tal, ajudar nem valer dos privilegios, & graças concedidos, a Religiam, como sam as indulgencias, & causas semelhantes, nem podera aceitar irritação deuotos, que algum Prelado, & superior lhe faça, como dizem Sanches, & Lessio, saluo em caso, que sem grande nota, a não possa declinar nem fugir. E nem ainda entao lhe valera, à tal irritação, mais que no exterior somente, porque como na ver- dade, nam he subdita, em quem, o Prelado, & superior da Religiam possa exercitar a patria potestade, segue se que nunca podera irritar lhe o voto, valida, & efficazmente, por ser isso causa, em que somente interuem seu particiuar bem, & não algua publica utilidade, por rezam da qual, o direito, só, larga, & com as mais, dà esta faculdade. Tam pouco podera ser absolta dos casos reservados ao Bispo, ou Papa, pelo Prelado de Religiam, salvo no modo

Explicacão da segunda Regra

modo em que o pudera ser , hum puro secular, se com elle se confessara. Em fim assi se ha de hauer em tudo o que a este foro interior,& da consciencia,toca pera com o Prelado, & Confessores da Religião, como se fora mera secular.

13 E posto que nunca quer tiuesse , quer naõ tiuesse culpa no caso, de sua profissão ficar irrita,& nulla terà obrigaçao de a ratificar,como contra algúis que refere , dixe com Henriques 11. de Matrim. n. 11. lit. V. Thomas Sanchez lib.7. disp.37.n.39. por não ser a Religião, nem sua profissão causa que se possa dar em pena de nenhum delicto,ou culpa : o bom será pera naõ carecer de quantos subsídios espirituais ha nella,mudar o animo,& tratar de ratificar a profissão , pera o que naõ he necessaria noua aceitação do Prelado (como cit. lib.12. cap.4.q.7. imaginou Azor.) senão que a mesma, cuja profissão,por qualquer causa que fosse; foi do principio nulla ; a ratifique por seu novo proprio,& singular consentimento: como tratando da que foi irrita por causa do medo , ou engano; com Manoel de Sá Verbo Religio,n.23. & com Nauarro consil. 24. de Regularib. tem Lessio cit.c.41.n.vltim. & se pode prouar facilmente ; porque como a pessoa era habil , & legitima, não ha duuida , de que a recepção foi valida da parte do Prelado,& Conuento,que a admittio

admittio a profissão Pelo que como esta vóta-
de, & animo do Prelado, & Conuento sempre
perseuera, & está empê, por quanto a reputão,
& tem por professas: não fica faltando mais, q
seu proprio consentimento della, pera a profis-
saõ, se ficar ratificado, como no matrimonio, &
noutros contratos se vê, & cit. lib. 2. c. 17. ensina
o mesmo Lessio; & ficaõ obrigados a dizer to-
dos os Iuristas, & Theologos, que no caso do
matrimonio á principio nullo, por falta do
consentimento legitimo de hum dos contra-
hentes; segue, & cita Sanches :. de Matrimoni.
disp. 36. n. 2. 6. & 9 & disp. 37. n. 14.

14 O mesmo sentem també, fallando da pro-
fissão que foi nulla, por algúia inhabilidade tem-
poral (como falta de idade, ou anno da proua-
çaõ) Nauarro no conselho 35 n. 3. & no 46. n. 2.
a quem cit. num. vlt. refere, & segue Lessio; &
ainda por causa da que fosse perpetua, como có
Sanches tem o mesmo Lessio; porque ainda q
por nestes casos ser a pessoa inhabil, o consenti-
mento do Prelado foi nullo; & assi se requeria
de nouo, para a profissão ser valida: com tudo
isso o escutamos aqui, por quanto o Papa, que
he Prelado superior da Religião, & tem poder
de receber, & encorporar nella a todos os que
lhe parecer o fica suprindo com o seu, como
no caso da profissão nulla: por falta de idade

Explicacão da segunda Regra

vemos que faz no c. i. de Regular.lib.6. Inno-
cencio III L onde determina, & diz, que para
ser, & ficar legitima, basta que chegada à idade
perfeita se ratifique pelo mesmo professo. Em
fim o Concilio Trid. presume, que só o silencio
de cinco annos basta para se hauer por ratifica-
da a profissão: & como manda que o Prelado,
não ouça despois a este, bê se infere, que só em
seu animo, & querer deixa a ditta ratificação:
& que para quando elle (o profitente digo) a
quierer ter por rata, & firme, esse mesmo Conci-
lio, & Papa, como superior da Religiao está ne-
ste caso prestes, para de sua parte a aceitar, & de-
feito a aceita antecedentemente. O mesmo faz
tambem cada quando dispensa na inhabilidade
perpetua, como quâdo a hum que por ser des-
cendente de Iudeos, ou hereges queimados, &
por isso professou inualidamente; o dispensou
para que pudesse ficar em a Ordem: porque ne-
ste caso não ha mister mais para o ditto dispen-
sado ficar seguro, que hauer por rata, & boa a
profissão antiga; com animo de pera sempre a
obseruar; porque este q̄ de sua parte concorre,
como q̄ o Papa mostra ter na ditta dispensação
basta pera a profissão se hauer por legitimamente
ratificada: de tudo o q̄ consta, o que em caso
que húa Religiosa queira passado o quinquenio
ratificar sua profissão, deue, & lhe conue fazer.

Artigo

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que húa Religiosa comete, & faz, se fica, ipso facto, quebrantando o Voto da Obediencia.

1 *O Fundamento, & razão de duvidar em este artigo , he húa dissinição que do peccado deu São Ambrosio, no liuro de Paradiso c 8. & no 2. das Sentenças d.35. traz o Mestre dizendo: Peccatum est prauaricatio legis diuina, & cœlestium inobedientia mandatorum: O peccado he hú quebrantamento da lei diuina, & húa inobediencia dos celestiaes Mandamentos. Dóde parece que se colhe, & collige logo, q se todo o peccado he inobediencia, em todo o que húa alma religiosa , & obediente , comete, & faz fica direitamente encontrando a virtude da obediencia, & quebrantando seu voto. A qual dificuldade, que em sy tem já que dizer pouco em este tépo, eu quiz aqui tocar, & resoluer; porque me lembra que encontrei, &achei já húa alma bem amiga de Deus,bem embaraçada, & affligida com ella.*

2 *Porque pois em caso, que ainda hoje haja algúia outra , que esteja na mesma afflícção , & escrupulo , a liuremos , & tiremos delle mais*

de Explicação da segunda Regra

presto. Digo com Sancto Thomas 2. 2. quæst. 104. art. 2. ad 1. & quæst. 105. art. 1. ad 1. & com a commun dos Summistas, V. Obediencia , que nem por húa pessoa religiosa cometter hum delicto , & culpa mortal contra qualquer Diuina , ou humana lei , logo, ipso facto , formalmente inobediente, & quebrantadora de seu Voto. Pera intelligen- cia da qual verdade , conuem primeiramente dizer que coufa seja Obediencia , & em que occasiões corra sua obrigaçao ; pera por ella virmos a rastrejar que coufa seja a inobedien- cia sua contraria, & saberemos quando , & de que modo vimos a tropeçar,& cayr em ella; & quando nāo, ainda que cayamos em outros vi- cios, & peccados mayores.

3 Obediencia pois , segundo que com a commun dos Doutores diffine Reginaldo , lib.17. num. 230. he húa virtude quetaz o ho- mem prompto , para cumprir o mandado do Superior , em quanto mandado. Pelo que, co- mo este mandado se possa de duas maneiras cumprir, conuem a saber, materialmente , como quando absoluta , & simplezmente se faz o que o Superior ordena; & formalmente, como quando o mandado se executa , & faz por sô este motiuo , de ser pelo Prelado , & Superior mandado : seguese, que pelo mesmo caso ha tambem

tambem duas maneiras de obediencia, que respondem a estes dous modos.

4 Pelo primeiro, pois, destes dous modos, se fica constituindo a obediencia *comum*, & geral, que comprehende debaixo de sy todas as virtudes, & em quanto por ellas cumprimos, assi os Diuinos Mandamentos, como os de qualquer outro Superior, como se pode ver em a Fé, pela qual cumprimos o preceito de creer na esperáça, pela qual satisfazemos ao dc esperar; & assi em as demais. E pelo segundo se constitue a Obediencia, em quanto he virtude especial, & distinta das mais, cujo officio he inclinar a pessoa subdita a fazer cumprir, não só mente as obras das outras virtudes, senão ainda as das cousas indiferentes, quando por o Superior nos são mandadas. De forte, que assi o fazer os actos das mais virtudes, como também os das cousas indiferentes, que não pertencem a nenhúa virtude, não conuenhão, sié pertençaõ a esta, senão em quanto se fazem, por só o Superior, & Prelado os hauer mandado, E por isso se acrescentou nesta diffiniçáo, perra ella o ser da Obediencia especial, aquella particula, em quanto mandado. Pela qual se especifica, & declara bem, o motiuo genuino, & formal da Obediencia, chamada *comumente dos Santos cega*, porq nem repara nas

Explicaçao da segunda Regra

faltas do Superior, se as tem, nem examina as razões do preceito ; mas sómente repara em que lhe mandão fazer a cousa, & assi a faz, por ver precisamente que lha mandaõ , sem attentar nem aduertir a mais , como álem de outros muitos, o mostrou São Gregorio sobre o primeiro dos Reys, lib. 2. cap. 4. dizendo: *Vera obedientia , nec prepositorum intentionem , nec precepta discernit quia qui omne vita sua iudicium , maiori subdit , in hoc solo gaudet , si quod sibi præcipitur , operatur , nescit enim iudicare , quisquis perfecte didicerit obedire.*

5 Como a natureza pois dos opositos, & contrarios, seja esta, conuemas saber, que de quantos modos, se toma , & diz hum, de tantos, se toma tambem, & diz outro. Segue se claramente, que assi como a obediencia se toma de duas maneiras ; se deve tambem tomar a inobediencia sua contraria. Conforme ao que dizemos, que assi como ha obediencia material, ou geral, & obediencia formal, ou especial: assi tambem ha inobediencia geral , ou material , & inobediencia formal, ou especial : o que se proua efficazmente; porque de duas maneiras, como he notorio, pode húa pessoa ser inobediente, primeira material & geralmente , como quando absoluta, & simplezmente deixa de fazer, o que lhe he mandado : & por este modo assi se consti-

constitue a inobediencia gêral, ou material, que comprehende debaixo de sy toda a sorte de vícios, em que contra o preceito do Superior peccamos, & delinquimos: o qual peccado nas materias leues, he leue, & venial; & nas graues he graue, & mortal, & não distinto dos mais: em cuja materia peccamos, & caymos, senão o mesmo com cada qual, dos que assi, quebrantando qualquer preceito fazemos, & cometemos.

6 Segunda, formal, & especialmente, como quando deixa de fazer o que lhe he mandados, porque se naô quer sòmeter, nem sogeitar ao preceito do Superior. E por este modo se constitue a inobediencia formal, que he especial vício, distinto dos mais; & oposto à obediëcia formal, & finalmente em sy grauissimo; por quanto regularmente traz annexo expreſſo, & formal desprezo de Deus; assi no que a seus Mandamentos toca, como em o que toca aos dos demais Superiores que em seu lugar estão, & com sua authoridade obrigão conforme à aquilo que elle mesmo disse no cap. 10. de São Luc. *Qui vos audit, me audit: & qui vos spernit, me spernit:* O que vos ouue a mim ouue, em cujo nome, & poder lhe fallais: & o que vos despreza a mim mesmo despreza: & cõforme à aquillo de S. Paulo no c.13. da Epistola ad Rom. *Qui potest statim resistit, Dei ordinationi resistit:* o q̄ resiste ao poderio

82. *Explicação da segunda Regra*

derio, & Prelado, ou superior, à ordinaçāo de Deos, & a sua diuina disposiçāo resiste, & assi esta se chama sempre inobediencia de desprezo, & sempre em quanto tal, he em si culpa, & peccado mortal, por mais leve, que seja a materia, cō que concorre, & à que se ajunta, o que se explicará, & verá melhor, no artigo 4. & seguinte; num. 2.

7 Pera mais clara intelligēcia disto, se ha de notar con Afonso de Castro, primo de L. pān. c. 5. que ainda quando a lei justa, naō pretende obrigar, por seu quebrantamento, à nenhūa culpa como se ue na consultoria, ou obriga a culpa, & peccado venial somente, sempre todaia, obriga, debaixo, de culpa, & peccado mortal, a que, se naō desprese, & a q̄ ningē faça, por desprezo, contra o q̄ ella ordena, & māda.

8 E se se pergunta, quando, & como se pecca contra a lei, & preceito do superior, por desprezo. Digo primeiramente, que se naō delinque, nem pecca assi, quando o subdito, sabendo, & querendo desobedece a dita lei, & naō cumple nem guarda, o que ella manda.

9 Digo segundariamente, q̄ entaō, só se delinque, & pecca assi, quando (como diz Sancto Thomas 2.2.q.186.art.9.ad 3.) o subdito se naō quer sobieitar, a sobredita lei, & mandado, & de ali procede, & passa a fazer contra elles. De feiçāo

feição, que semper nisso hajaõ , & concorraõ, (como diz Caietano) transgressão, & quebratamento da lei, como efeito cōsequente, & despre-
so, da mesma lei , ou preceito, como causa dessa
transgressão, & donde finalmente, o subdito, se
excita, & moue a comete'la. O q̄ he mui impor-
tante, & necessario, aduirtir, porque; se a trâ-
gressão, & quebrantamento do preceito, proce-
der, de outra causa, como de concupiscécia, ira,
ou semelhante affecto, diz Sancto Thomas, que
nunca se podera chamar, peccado de desprezo,
& inobediencia especial, ainda, que acerte de se
cōtinuar, & cometer muitas vespes; a qual dou-
trina he em si certa, & verdadeira, & portal no
capitulo alma mater, de sentēt. excōmunicatio-
nis p.1.º. 7.º. n.º. 6.º. siguida de Couasr. contra mu-
itos Canonistas, q̄ cuidauaõ, q̄ o reincidir muitas
vezes em húa culpa, importaua, & dizia ipso fa-
cto desprezo. o q̄ he faliſſimo, como se colhe
do c.2.º. dos Prouerb. onde se diz q̄ o justo cae
em o dia sete vezes, q̄ quer dizer muitas; septies
in die cadit just⁹, porque; mal se poderá chamar
justo o q̄ assi pecca, & continua as quedas , se
todo, o cōtinuar, importara, & dixerá desprezo.

9 Do sobredito , de Sancto Thomas: & de
Caietano, fe infere húa Regra, & húa conclusão
certifíssima, de que se trata em a materia de pec-
catis, & eu por mais, & maior claresa aqui quero
tocar

Explicacão da segunda Regra

tocar conuem a saber, que todas as vezes, que o subdito pecca, contra algúia lei, & preceito do superior, pela maneira sobredita, sempre faz dous peccados, hum de inobediencia formal, com que intenta naõ se sojeitar ao Prelado, no q̄ lhe manda, & outro da actual transgressão, do preceito, que por esse mesmo Prelado lhe he imposto. No que naõ ha que espátar, porque como dizem os Doctores especialmente Lessio Lib. 2. cit. eap. 46. dub. 6. n. 40. este naõ obedecer assi, pugna contra dous preceitos, conuem a saber, contra o preceito, de naõ violar nunca, o mādado do superior, & contra o de que em caso que se faça, se naõ faça por despreso. Pelo que, o que quebranta, o preceito do superior, pecca tal, ou tal peccado segundo, que he tal, ou tal a materia do preceito, & faz húa inobediencia, material, & generica, em aqual se verifica a diffinição de Sancto Ambrofio, que por rezaõ de duuidar, pusemos no principio, mas o que quebranta, esse preceito, com desprezo. pecca, & faz hum delicto especial, de especial, & formal inobediencia, & assi sam dous peccados, em qualquer transgressão, hum da sobredita inobediencia formal, & despreso do Prelado, outro de inobediencia material, & contraria a virtude cuja materia, & acto se lhe manda. Donde fica claro

claro, o que no quebrantamento, dos preceitos, de seus Superiores, & Prelados, em qne as nossas Urbanas, algum dia, acertarem de cair. Se h̄a de ter, & sentir.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta se todas as couſas, que nesta segunda Regra se contem por palauras præceptivas ou æquivalentes, obrigam pelo menos, a peccado venial, de modo que fazendose o contrario dellas, se fique nisſo encontrando o voto da obediencia?

I A materia deste artigo, tratam algúſ, na explicaçāo, do capitulo vltimo, mas por que; neste primeiro se fala, & trata directamente da obediencia, pareceome, que fazia melhor (& mais ſendo couſa de tanta importancia) em não a deixar, pera o fim, & vltimo lugar, de toda esta exposição, alem de que, o Papa, & author da Regra, naquelle Rubrica, não pretende tanto, ensinar, nem propor as professoras della, suas obrigaçōes, como remontar dellas, o esquecimento, & descuido das mesmas obrigaçōes, em que, por a não repetiré, nem leré muitas vezes, facilmente poderão vir a dar, por cuja cauſa lhes máda, q̄ ao menos

Explicaçao da segunda Regra

menos a leaõ, de quinze em quinze dias.

2 De que pois, naõ obrigem todas, a peccado ; & culpa mortal, consta clarissimamente da dispensação, & declaração Iuridica, que sobre a exposição, do sancto frei Ioaõ de Capistrano deu, & fez o Papa Eugenio 4. porque dizendo elle, que as Freiras da primeira Regra, estauão por ella obrigadas a obseruancia de cento, & trinta preceitos, nella conteudos, por cuja transgressão, suas professoras, encorriaõ, em peccado, & culpa mortal, o sobredito Papa Eugenio quarto, que ouue, & teue aquella declaração, por mui scrupulosa, & ainda reguerosa, por húa bulla sua, que começa, *Ordinis tui*, dada em Roma; aos cinco de fevereiro, dc mil, & quatrocentos & quarenta & seis, anno sexto de seu pontificado, & finalmente dirigida ao Vigairo Geral, frei Iacobo de Primadinis, de Bolonha, successor do sobredito Capistrano, authoritate Apostolica, a reuogou, declarando & mandando, que só em cinco casos estivessem as ditas Religiosas da primeira Regra obrigadas, a peccado & culpa mortal, conuem a saber no quebrantamento dos votos essenciais, da obediencia, pobreza, & castidade, & do voto da clausura, & no do que à eleição, & deposição da Abbadesa, pertence, & toca, a qual Bulla, além dos monumentas
concernientes

da primeira, & segunda impressão, referidos no Compendio, V. moniales, num. 7. tras hoje Rodrigues, no seu Bullario, & he em ordem a trinta & húa do sobreditto, Eugenio. A qual dispensação, & jurídica interpretação, o mesmo Papa, despois estendeo, às nossas Urbanas, & professoras da segunda Regra, à instancia de frei Angelo de Vulsina, como consta do vndecimo oráculo, que entre os deste pontífice, no sobreditto Bullario, refere, & tras Rodrigues.

3 E Digo com miranda, na explicaçāo, da primeira Regra cap. 2. fol. 46. & na da segunda, capit. vltimo, fol. 87. que esta dispensação, não foi mera, & graciosa dispensação somente, senão legítima, & jurídica interpretação, sem a qual, ainda era verdade, que nem tudo, o que se contém nas dittas Regras por palavras de preceito, & mandamento obrigava, a culpa mortal, salvo em caso de despreso, por razão do qual, até a mais pequena venialidade, fica sendo culpa gravíssima, & mortal, como dixemos no artigo acima, numer. septimo, o que se confirma, & prova bem, porque nunca constou, haver sido tal, a intenção dos legisladores, & instituidores das dittas Regras, porque; ainda que usarião de palavras mu-

Explicação da segunda Regra

mui absolutas, & imperiosas, no prohibir, ou mandar algúia coufa, não foram por isso vistos, querer logo, obrigar, por ellas, tam graue, & pesadamente.

4 Primeiramente, porque pera húa coufa, obrigar a culpa, & peccado mortal, não somente ha mister, que se ponha, por palauras præceptiuas, ou prohibituas, em que o Iuiz, & Prelado, descubra, & mostre que tem animo, de obrigar quanto pode, senão que ha mister tambem, que a materia sobre que o dito preceito cae, seja em si graue, & de importancia, ou tenha tal circunstancia, que a faça ser tal, o que he tam certo, que ousam a dizer os doctores commumente, que não esta na maõ do prelado, obrigar ja mais com seu preceito, a nenhum subdito, a culpa mortal, em caso, de materia leue, & pouco momento, por quanto, atena lei de Deos, he coufa certa, que a pouquidade da materia, escusa sempre de mortal, & faz que o que: alias, de seu obieito, & genero, era mortal, fique pela pouquidade da materia, sendo somente venial, como em particular, o tem Castro, de l. pæn. cap. 5. docum. 2. Valença, tomo 2. disp. 7. quæst. 9. pñcto 6. quæst. 3. & Salon, tomo tambem 2. quæst. 77.. art. II. controuers. 8. todos os quais com muitos outros, por isso reprehendem grauissimamente,

mente, aos superiores, que por causas poucas, mandam logo por obedientia, & sob pena de excomunhão, ou vazaõ, de outra forma de mandar, com q̄ parece, que obrigam, a culpa, & pecado mortal, por cuja causa, se pode dizer dos tais, aquillo do cap. 34. de Ezequiel, *Cum austerritate, imperabatis eis, & cum Potentia;* com aulteridade, & com poder os mandaueis, & aquillo, que Matth. 23. Christo disse dos principes dos pharisæus, conuem a saber, que impunhaõ cargas pesadas, & tais, que senão podem levar; *Alligant enim, onera grauia, & importabilia, &c.*

5 Pelo que, como o Prelado Christão, & honrado, se naõ deua, querer, paracer com estes, nem usar mal, do poder, que Deos lhe deu, não pera destruição, senão, pera edificação de seus subditos, fica claro, que pera julgar do preceito, se obriga a mortal, ou auenial, não ha melhor Regra, que a consideração, da materia, sobre que elle cae, porque; se for leue, nunca passara de venial, como alem dos sobreditos doctores, o tem tambem Soto, i. de just quæst. 6. art. 4. Medina i. 2. quæst. 96. art. 4. dub. i. Philiarcho de offic. sacerdotis, p. 2. lib. 3. cap. 2. Conclusion 4. Toleto tract. de septem pecc. cap. 20. diffic. 2. onde por materia graue, não entendem só, a que intrinsecamente

25 *Explicação da segunda Regra*

mente he tal , senão aquella , sem a qual se naõ pode conseguir algum grande bem importante , & mui necessário para a Republica ; que he o mesmo que dizer : que basta ser grane , por causa de algúia circunstancia . Donde vem , que se a Abbadessa , ou Prelada do Conuento mandar que as Religiosas , ou algúias dellas naõ sayão à cerca do Conuento , ou naõ cheguem a tal , ou a tal lugar , que naõ falem , nem comuniquem com taes , ou taes pessoas ; porque se teme disso algum escandalo , ou o tomaõ já as que entendem , & vêm tal comunicação , hidias , ou falas : isto basta , pera a proibiçāo ser de materia graue , & obrigar a culpa , & peccado mortal , se quer por via desta circunstancia .

6 Digo mais , que para se hauer , & crer , que húa coufa posta em húa Regra , ou lei , obriga a sua obseruancia , com pena , & encargo de pecado mortal ; conuem , & impoita muito ver a forma , & modo em que a communidade dos subditos a custumou aceitar ; porque como o custume he o melhor interprete , que as leis têm , como consta da l. Si de interpretatione , ff. de Legib. &c. Cum dilectus , de consuetud. onde com Panormitano no c. vltimo de Consuetud. & Bartolo , na repetição da lei De quibus ff. de legib. num. 4. &c 5. o sentem , & têm assi todos os Iuristas , & Doutores , fica claro , que qual foi o custume

custum, da communidade, na obseruancia de húa Regra, desde seu principio, & instituiçāo, tal foi, & não outra, sua obrigaçāo : pelo que, como as cousas, que nesta segūnda se contem, iōra das cinco já dittas, & por Eugenio exceptuadas, se hajão, pela comunidade da Orden, custumado a obseruar, & guardar, como não obrigatorias a peccado, & culpa mortal : não ha duuida, em que fôra da dispensaçāo, & interpretaçāo do Papa, este he, & foi sempre o legitimo, & verdadeiro sentido de toda sua letra, & Texto.

Nem contra isto faz, algúia couisa a forma das palauras preceptiuas, de que o Papa vſa na ditta Regra; porque, como já vimos, & dixemos, nem sempre que os instituidores de algúia regra, & lei vſaõ das taes palauras, saõ vistos querer obrigar a culpa mortal, & que quizessem; isto não bastaria, se como tal se lhe não recebesse, nem aceitasse dos profitentes, & subditos, donde vem, que ou por não ser mais a tençāo dos que as fizeraõ, ou porque tambem os subditos, se não quizeram obrigar a mais, nenhúia couisa contheuda, nas Regras de Saõ Bento, Sancto Augustinho, ou de outro qualquer Patriarcha, que não for nosso Padre Saõ Frásciso, fôra dos votos essenciaes, obriga a culpa, & peccado mortal; no que

E

vai

Explicação da segunda Regra

vai muita , & mui grande diferença dellas , à de nosso Padre São Francisco: a qual , em quasi todas as palauras preceptiuas , & equipollentes a ellas, obriga sob pena de peccado mortal , como consta da Clementina , Exiui de Para-diso, de verborum significatione: & a causa he, porque , como diz Sairo na Clave Regia , lib.3, cap.7. num.27. como a intenção de nosso Pa-dre era , & foi , fazer húa via estreita , & com-pendiosa , pera a perfeição , teue tenção de obrigar fortíssimamente , em tudo o que man-dou , & imperiosamente ordenou , & assi fica-rão em sua Apostolica Regra as palauras pre-ceptiuas , & equipollentes a ellas , em sua origi-naria , & propria significação , segundo a qual , importão obrigaçāo de culpa , & peccado mor-tal , como se colhe da sobreditta Clementina , & cit. num.27. proua com muitos , & grauissi-mos Doutores o sobreditto Sairo.

8 Ao que ajudou , & fez tambem muito o custume , & consentimento da communidade , da Ordem que assi o aceitou , & prometeo guar-dar , o que nos mais Religiosos não corre , por cuja causa , nem as suas delles , nem a das nossas Urbanas (fora dos sobredittos cinco casos) obri-gão a peccado , & culpa mortal .

9 Obrigão todavia a venial , & assi quando húa Religiosa traspassa hum mandado , ou faz contra

contra a prohibição de sua Regra, fora daquelas cinco casos, não ha duvida, que delinque, & pecca venialmente, como se collige do sobreditto Sácto Thomas, o qual, na questão, & artigo citado, cō a cōmum de todos os Doutores, diz: que as couſas conteudas nas Regras das Religiões, saõ de duas maneiras; porq, ou saõ como fins das mesmas Regras, & a q tudo o conteúdo nellas, se ordena, & dirige ; ou saõ como meos ordenados, pera a consecução desse fim: nas primeiras se encerraõ os votos da Obediencia, Pobreza, & Castidade, & ainda a clausura, sem a qual, nas Religiosas particularmente, se não pudera nunca conſiguir esta perfeição final ; segundo que he grande a malicia, & corrupção dos nossos tempos : nas segundas se incluem, todas as obſeruancias regulares, como Oração, Silencio, Iejum, Habito, & modo de vestir, com outras semelhantes. De todas as quaes, as primeiras, que pertencē ao fim, & meo, sem o qual obrigaõ debaixo de peccado, & culpa mortal: mas, as segúndas, & pertécentes aos meos, pelos quaes o ditto fim se pode melhor conſiguir, obrigaõ sómente a culpa venial, por quanto saõ disposições, & meos ordenados pera conſeguir o sobreditto fim: por onde, aſſi como o peccado venial ſe reputa, & tem por tal, por ser disposição pera o mortal, aſſi a transgressão das

Explicação da segunda Regra

coisas sobreditas, se ha de ter por peccado venial, em quanto por ella se dilipem a pessoa, para a dos votos essenciaes, em que a substancia da Religião consiste, & está toda.

10. O mesmo tem, & diz tambem o sobre-ditto Sancto Thomas, no art. 20. do 1. quodlibeto onde diz, que alem dos preceitos, & mandamentos expressos, ou equipolentes, que em qualquer regra se contem, & que por taes são hau dos em ella todas as Ordenações, q ali se achão obrigaõ sobpenna de peccado venial; o que diz Miranda se deve entender, em caso que os instituidores não hajaõ declarado outra causa em contrario: & eu digo, que nao conste que a ditta Ordenação he meramente consultoria; porque se o for, a nada obrigarà sob pena de alguma culpa: donde se infere a pouca razão que teue Henrique de Gandauo, em dizer, na questão 17. do quodlibeto 6. que quem simplezmente professa húa Regra, fica obrigado a guardar seus conselhos, assi como se forão preceitos, por cuja causa o impugna, & contradiz Angelo na Súma V Religiosus n. 28. & pode-se mais rijamente ainda impugnar de todas as declarações de nossa Regra, em que assi os Papas, como os Doutores dizem, que somos obrigados a guardar, respectivamente, quanto em ella se contem; conuém saber, os Mandamentos,

como

Como mādados, & os cōselhos, como conselhos, donde se infere o que pela mesma razão te deua de dizer nos conselhos das outras que não vrgem, nem a pertão tanto; & da dos Pregadores tem Ioannes de Neapoli, que saõ seus professores obrigados a guardar tudo o conteudo , na de Sancto Augustinho, mas com esta diferença: que os preceitos como preceitos. & os cōselhos como conselhos sómente, o que tambem passa em todas as demais, em que a transgressão do que he mero, & puro conielho, a nenhūa culpa, nem preceito obriga. Pela qual verdade faz muito a diffinição que acima vimos : em que Sancto Ambrosio a todo peccado chama , inobediencia dos Diuinos Mandamentos, por onde, não hauendo obediencia preceptiva, não huerá tambem pruaricacão, nem peccado como tambem Rom. 4. ensinou S. Paulo quando disse que, *Vbi non est lex, nequē pruaricatio:* onde n̄ o ha lei que mande, não se pode imaginar peccado, a que Sancto Augustinho geralmēte recebido de todos chama ditto, ou feito, ou desejo contra a lei eterna de Deus: *Diitum, vel factum, vel concupis- tum contra legem Dei eternam :* o que no venial se verifica tambem , como largamente ensinão Veiga no liuro 14. sobre o Concilio Trid. c.13. Rada na controvérsia 17. do 2. art. 1 & os demais Scotistas cōmūmēte, & muitos des Thomistas q

Explicação da segunda Regra

simplezmente confessão ser o venial também
contra o preceito, & lei; como se pode ver em
Vasques l. 2. disp. 143. n. 5. & disp. 144. n. 6.

11 Deixados pois os conselhos, & amoestações, cuja transgressão, em quanto precisamente tal, não pode nunca ser peccado. Das mais ordenações, que não são, nem forem puramente pennae, não há dúvida de que obrigue a sua obseruancia, sob pena de peccado venial, como além de Sancto Thomas, o tem muitos, & grauissimos Doutores, que refere, & segue Sancto Antonino na sua 3. p. Theologal, tit. 16. §. 5. 6. & 7. onde nos primeiros dous cita, & refere, por esta doutrina, a Umberto, & João Dominico, sobre a Regra dos Pregadores, & de Sancto Agostinho, & no vltimo a Turrecremata, sobre a de São Bento, o qual traz pera isto muitos, & urgentissimos fundamentos: por todos os quaes nos deue de bastar, & sobejar este. Conuem a saber, que como as palavras preceptivas sejaõ de sy indiferentes, pera obrigar a peccado mortal, & venial; & a mortal não obrigão, senão concorredo a intenção do precípiete, & mandante, & a grauidade da materia juntamente: fica claro, que nas em que estas couças com as mais acima dittas, na primeira parte deste artigo, não concorrem; não hauerá mais, nem maior obrigação, que a de peccado venial sómente

sómente, a qual Miranda colhe, & tira bem da dispensação, que Eugenio fez sobre a primeira Regra de S. Clara, & despois estendeo a esta segunda, como já vimos acima; porq em dizer, q queria, que por nenhúa coula ficassé obrigadas a culpa mortal, fora das cincas, que exceptuou, ficou mostrando, que ao menos obrigauão a venial, em o que não pode hauer duuida algúia.

12. Finalmente, por esta parte faz a diferença, que os Doutores, que melhor sentem, poé entre as leis preceptiuas, ou prohibituas, & as meramente penas, das quaes, as primeiras, & ainda as penas mixtas, pelo que dellas participaõ, & tem, tem obrigar sempre a algúia culpa o que nas meramente penas, não ha: porque sómente obrigaõ a padecer a pena, em caso, que o Iuyz, & Prelado chegue a pola; mas não obrigaõ a nenhúa culpa, nem ainda venial, por quanto os legisladores, nas que saõ taes, sempre exprimem, & declarão, não ser sua tençao obrigar por ellas a nenhúa culpa, como de nossos estatutos consta, & dizem Angelo, V. Religiosus, n.º 28. & Castro 1. de l. pæn. c. 8. os quaes por isto se chamaõ leis puramente penas; porq da determinaçao, & declaraçao do legislador, tem, não obrigarem a culpa, a que sem a tal declaraçao houuerão necessariamente de obrigar, por quanto culpa, & pena saõ relatiuos,

Explicaçao da segunda Regra

tiuos, & tais que estando na naturesa das cou-
fas, posta húa, se ouuera necessariamente , &
ipso facto, de por logo a outra, que cessa, & se
naõ poem por causa da sobredita declaraçāo,
& do defeito da intençāo, que pera obrigar a
elle, o Prslado & legislador teue.

12 Nem faz ao caso, que Soto. 1. de Iust.q.
6. art. 5. Syluestre, V. inobedientia in fine,
Nauarr. no Man. cap. 23. num. 36. & algūs
mais, naõ admittem esta distinçāo de lei mix-
ta, & puramente pennal, assi porque outros,
mais, & melhores que elles, á approuaō, (co-
mo se pode ver, em Castro, 1. del. pæn. cap. 9.
Angelo V. inobedientia, num. 1. Mercado 3. de
contractib. c. 10. Salon. 2. 2. tom. 2. q. 77. art. 1.
Philiarcho, de offic. Sacerd. p. 2. lib. 3. c. 2. cōcl. 4.
Rodrigues na summa tom. 1. c. 195. & em Sairo,
que os refere, & sege, na clave Regia, lib. 3. c. 9.
nu. 3. & finalmente, em Soares, no tratado de
legib. lib. 5. cap. 4.) como tambem, porque; em
algūs delles diserem, que naõ hay, lei pennal,
que naõ obrige a culpa, nos ajudaō, & fazem
por nos neste ponto, posto que, no que toca
as puramente pennais (quais com Matheus
Matchesio cuida Mauarro, que saõ todas as
pennais) naõ tem nenhúa resaō, porque; isto he
o que importa, & quer dizer, o puramente pen-
nal, que val tanto como ser disposição, & lei
em que

em que somente, se trata da penna, & nada da culpa, porque as que tambem obrigaõ a culpa saõ pennais mixtas como he notorio, & naõ puramente pennais.

14 O q̄ ouuera de aduertir Sayro, n.10. proposit.3. quando, cō os Authores da terceira sentença, tē, & diz, q̄ a lei puramente pennal, obriga em consciencia, a aquillo, porq; se impoem, a penna, saluo em caso, que o Legillador, exprima, & declare, o cōtrario, porq; se a lei he penal, & obriga, naõ somente a penna, senão a aquillo, porque se impoem, ja não he puramente pennal, senão mixta, como elle admitte, & tē cō Castro, & cō os de mais, & cit. lib. 5. c. 3. n. 3. largamēte conuence, & mostra Soares. Em fim se o Legillador, não declara, q̄ não he sua tençāo q̄ ella obrige a culpa, ja não he puramente pennal, por onde, o chamarlhe, puramente pennal, como fazem Sayro, & outros, & mais dizer que ainda obrigaria a culpa, em caso, que o Prelado, não declarasse, ser o contrario, sua tençāo, he implicar, in adjecto como claramente, vem todos.

15 De todo, o acima ditto, consta, que as couſas conteudas preceptiuamente, em a Regra, obrigaõ por sua transgressão, a peccado, & culpa venial, naõ contrario porem, ao voto da obediencia, especifica, & formal, (porque esse

Explicação da segunda Regra

esse se naõ da, senão quádo se exprime, ou ainda que seja tacitamente, se manda em virtude de obediencia, que se faça tal, ou tal causa) mas generica só, & material, & de si, finalmente, graue, por cuja causa, á deuem as boas Religiosas, fugir, & euitar sobre toda a outra do mesmo genero, por ser mais repugnante, & contraria, a vontade, do Papa auhor da Regra, que toda a outra, que no mesmo genero, & repugnante, a vontade, de nenhum superior imediato, & temporal, se pode dar.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigaçao, tem as Professoras desta segunda Regra por rezão do voto da Obediencia.

AMateria deste artigo, naõ tem causa de especial dificuldade, no que toca as nossas Urbanas, que naõ seja commun, a todas as demais Religiosas pessoas, pelo que colhendo o que neste ponto, & particular, de todas, dizem, & ensinão os Doctores: Digo primeira mente, que ainda, que, como temos ditto acima, naõ ha nunca peccar cōtra a obediencia, senão quando, interuem, & concorre tambem desprezo, nem por isso, (como em particular,

lib. 12. cap. 13. quæst. 1. admitio Azorio) todo o despreso, he inobediencia, por quanto, o pecar, por despreso, he mais geral, & se estende a muitas mais cousas, que o desobedecer, o que he facil, de aueriguár, & entender, por quanto o despreso, abrange assi as cousas, que nos mandaõ por obediencia, como a aquellas, em que não temos, nenhum genero de preceito, quais saõ, as de mero, & puro conselho, ou amoestaçao, a todas as quais se pode estender: como quer, que a inobediencia, senaõ estenda, senaõ só, a aquellas que pelo modo acima dito, nos saõ mandadas; donde se infere, que entaõ se pecca, & comete culpa de despreso, quando se despresa, o preceito, conselho, amoestaçao, ou Regra, como coufa vaõ, & inutil, ou quando, o que manda, conselha, amoesta, & assi encaminha, & ordena, a fazer, ou nõ fazer, he despresado, como vaõ, & ignorante: & entaõ se pecca, contra a obediencia, quando com intençao, & animo, de senaõ sobieitar ao superior, se faz contra, o que elle manda, ou senaõ faz, o que elle manda.

2 Exemplo, de toda esta doctrina, seja o seguinte. Húâ Religiosa quebrou o jejum, mandado pela Igreja: se o quebrou, porque; o teue, & reputou por coufa vãa, & inutil, peccou nisso, peccado de desprezo, mas se o quebran-
tou,

Explicação da segunda Regra

tou, porq; não quis sobieitarse em isso ao Prelado, de quem neste particular faz pouco caso, não ha duvida, em que cometeo, & fez hum peccado de inobedencia formal: porem se, o quebrantou somente per condescender, com sua fame, & appetite, ou por senão fazer macilenta, consta, que em tal caso, peccou, tão como intemperante, & não como inobediente, nem despresador do preceito, donde temos, que nem sempre, que húa Religiosa, quebranta o preceito da Regra, constituição, ou do Prelado, he vista peccar, por despreso, ou inobedencia, por quanto he certo, que o pode fazer, por outros motiuos mui diferentes, como com Sancto Thomas, dixemos ja artigo 2. num 8.

3 E posto, que, o peccar por despreso, seja absolutamente & de seu genero mortal, como ja vimos, no segundo art. nu. 6. aduirte todaua Caietano na summa V. inobedientia, que não fica logo peccando mortalmente. aquelle que quebranta a lei, & preceito do superior, por despreso, se o faz, não por querer absolutamente desprezar, senão em certo modo, não mais, conuen a saber, em quanto he de mateyria leve, por rezão da qual, & em quanto finalmente tal, a despresá, & tem em pouco, & assi deixa de obedecer, tendo alias animo, & desejo,

desejo, de obedecer, nas de maior tomo, & importancia, o que tambem seguem, & sentem Valenca, tomo 2. disp. 7. quæst. 3. punto 3. Lopes, p.1. cap. 55. & Leonardo Lessio, cit lib. 2 cap. 46. num. 45. onde pera maior, & mais facil intelligencia, disto, poem alimitação, & exposição seguinte.

4 Ou he, que esta desobediencia, nasce, de despreso do preceito, ou do Prelado, & preci-
piente: se do desprezo, do precipiente; ou se
despreza Deos, ou o homem, se Deos, claro se-
esta, que se faz nislo directamente contra a
estimação, & reverencia, q lhe he deuida, & pelo
consiguinte cõtra a virtude da Religiao, q com-
tal despreso como este, se destrue toda, & assi
he grauissimo peccado, & mortal. Se se despre-
sa o homem, & superior, conuem aduirtir bem,
que he o que nelle se despresa, porque ; se se
despresa, o poder em sy, como causa de ne-
nhum momento, ou o mesmo superior (posto
que por outra causa) de sorte que absoluta-
mente lhe naõ queira o subdito obedecer; sera
sempre peccado grauissimo, & mortal; porem
se o subdito, não despresar o poder do superior,
nem recusar de lhe obedecer nas coulas, de mais
importâcia, (ainda q o desprese, porq; sabe pou-
co, ou he imprudête ou de pouca nobresa, ou
por estas delle queixoso, & aggrauado) & desse
des-

Explicaçao da segunda Regra

despreso tal, se mouer a quebrantar seu preceito, & mandamento nalgúia materia leue por ventura, que naõ passara esta culpa, de venial, posto que graue, & das maiores, que neste genero podem darse.

4. Finalmente, se atransgressão, & desobediencia, procede, do despreso, do preceito em sy, em tal caso, ou o preceito he de materia graue, ou leue somente, se graue, naõ ha duuida, que he peccado, em si graue, & mortal, se leue, & de pouco momento: ou o preceito, que cae sobre ella, he diuino, ou humano: se diuino, & se quebranta, porque; o subditto, o tem por inútil, & por vaõ, & como tal naõ quer obedecer, naõ ha duuida, em que seja peccado, & transgressão mortal, por quanto inclue, & contem en si húa tacita blasphemia; mas se se naõ reputa, por tal, & só se quebrata, & despre sa porq̄ naõ obriga a mais, q̄ a peccado venial somente: por ventura, que nam passara sua transgressão, de venial, mas grauissima neste genero, por quanto he grande desconcerto, o peccar só, por naõ fazer caso dos peccados veniales; se porem o preceito, he somente humano, & em materia leue, assi, mais facilmente se admitte, ser sua transgressão, somente venial, porque; certo he, que pode o homem errar, mandando algúia couisa, especialmente, sendo,

de pouca importancia, & mais estar ainda cõ
isso, em pé, a obediencia, em respeito dos pre-
ceitos, de mais, & maior momento. E confor-
me a esta resolução, que nesta materia he cer-
tissima, se ha de entender, o que dixemos, aci-
ma no fim do numero 6. do 2. artigo, & se ve-
rifica, no que despresa, o poder, do superior,
em o que sempre, he visto peccar mortalmente
por mais que a materia do preceito a que o tal
poder se estende, & na occasião obriga, seja em
sy, leue, & de pouco tomo.

5. Visto isto pelo qual se sabe, o como, &
quanto obriga a obediencia, resta que digamos,
aque couças, se estende. Digo pois secundaria-
mente com os sobreditos, Azorio, na q. 2. Lessio
citato cap. 41. dub. 9. nu. 74. §. tertio tenetur.
& com todos os de mais commumente, que as
Religiosas, & Professoras desta, & de qualquer
Regra, estão obrigadas, a obedecer, em tudo, o
que o Prelado, & superior lhes manda, confor-
me a sobredita Regra, & seu instituto; donde
vem, que se lhe manda, por Sancta obediencia,
& a materia do que assi lhes manda, he em sy
gratue, ou tem annexa a sy, algúia circunstan-
cia, de importancia, que à faça tal, nam ha du-
vida, em que estão obrigadas, a obedecerlhe de-
baixo de peccado, & culpa mortal, por quanto
lho manda, conforme ao modo, & pelo modo,

que

Explicacão da segunda Regra

que para obrigar a mortal, se requere. & na Religião se vſa: saluo quando da pouquidade da materia, & imperfeiçāo do acto, ou doutra qualquer circunstancia bem, & prudentemente ponderada, se pode colligir o contrario.

6 Porem se o Prelado, & Superior não vſa desta forma, parece que em tal caso naõ intenta, nem quer obrigar a culpa, & peccado mortal, saluo se de outra parte, ou por outra via, o ditto animo se puder colher, & colligir, ainda que sempre pareça que obriga a culpa, & peccado venial, cada quando, em algum modo manda, por quanto naõ parece que intenta só, amoestar, & conselhar; senaõ mandar, & querer obrigar nalgum modo, posto que não tanto como pudera. O que se confirma, & proua bē assi, porque he mui prouavel, que pode o Prelado moderar, & temperar seu preceito, de modo que naõ obrigue a mais, que sobpenna de peccado venial sómente, ainda em materia graue: como tambem, porque a razão da disciplina regular demanda, & pede, que os subditos, & inferiores obedeçāo a seus Prelados, até quando naõ chegaõ a lhe pôr o yltimo, & deradeiro preceito que podem. Finalmente, se no que manda, & lhes ordena o sobreditto Prelado, não tem tençaõ algúia de obrigar, conforme a qualidaçāo da materia, prouavel couça he, que

em

em tal caso não ficarão as subditas obrigadas a mais que à penna, & correição regular, como dos estatutos, & constituições já vimos, & dixemos no n.ii.do 3.artigo.

7 E muito menos lhe ficarão obrigadas a obedecer naquellas cousas que entenderem que o Prelado deseja, & quer que ellas executem, & façam por em quanto lhas não declara, & propoem em forma, & modo de preceito, & mandamento; o que he doutrina de Sancto Thomas, & de Siluestre V.Obedientia, q. vltima, & finalmente, commun de todos, os demais Theologos, & Doutores: & prouase facilmente; porque nem ainda com a vontade Diuina, está ninguem obrigado a conformar a sua, senão quando essa Diuina vontade he preiciente, ou prohibente, como lib.13. cap.7. num. 63. proua Reginaldo do cap. 21. dos Actos dos Apostolos, onde vemos, que sem peccado, nem culpa, não consentião os Fieis que Saó Paulo se partisse pera Ierusalém, porque não viesse a padecer, o que por Agabo Propheta, sabião de Deus, que lá tinha pera passar: & da Epistola ad Philipenses cap. 1. onde lemos, que o mesmo Paulo desejava já acabar a vida, por se ver com Christo: *Cupio desolni, & esse cum Christo:* quando sabia muito bem que o mesmo Deus & Senhor

Explicação da segunda Regra

Christo , queria , & determinaua outra couſa ,
como logo mostrou , quando diſſe , que com
iſſo eſtaua que ſabia que hauia de ficar , & per-
manecer ali muito tempo , com todos elleſ:
*Et hoc confidens , quia manebo . & permanebo omni-
bus vobis.* E a razão he , porque a vontade
Diuina , a que nós , como a regra , & niuel , deue-
mos conformar a noſſa , não he a porque
Deus quer que nós façamos algúia couſa , fe-
não aquella , porque elle quer , que queiramoſ
à tal couſa , como tem , & diz Sancto Tho-
mas 2. 2. quæſt. 104. art. 4. ad 5. donde ſe ſe-
gue , que a vontade do Superior , a que fo-
mos obrigados conformar a noſſa , he ſó aquel-
la , por que elle nos falla , & quer que queiramoſ
omittrir , ou fazer tal couſa , por cuja cau-
ſa , a nada que elle queira (ainda que o ſaiba-
mos) eſtamoſ nunca obrigados a obedecer
como ſubditos , ſenão despois que por o ditto
Superior ſe nos intima , & preceptiuamente ſe
nos propoem.

Nem faz contra iſto o que diz São Ba-
ſilio nas ſuas Constituições Monáſticas ,
capit. 13. & São Bernardo no , liuro de præ-
cepto , & diſpenſatione , conuemasaber , que
a obediencia verdadeira , a ſó o aceno do Pre-
lado acode , & obedece com efeito , ſem eſpe-
rar nenhum mandado , nem preceito ; porque
como

como se colhe , do que nesta materia dizem os Doutores, especially Lessio cit. cap. 46. dub. 4. Sancto Thomas cit. quæst. 104. art. 5. ad 3. isto se entende da obediencia perfectissima , & quasi de supererrogacão , a qual se estende a tudo o que o Superior, licita , & honestamente pretende , & quer , ainda sem lho mandar : & desta sò fallão os Sanctos, que dizem, que o que espera pera fazer a coufa por preceito , & mandamento do Prelado ; não he perfeito obediente , por quanto , este , sò da vontade do Superior, perde todo , & assi, em fabendo, que elle tem vontade , de que se faça qualquer coufa , já a executa , & poem per r obra , antes de pelo ditto Superior lhe ser mandada.

9 E ainda que esta obediencia he mui necessaria nas Religiões, assi pera o bom & sua ue gouerno dellas, como tambem , pera a perfeição da vida Religiosa , por cuja causa os Sanctos , & varões espirituales se cansão tanto , por nola ensinar , & fazer ter. A verdade he, que não he ella, a que cae debaixo do voto & do preceito, senão a outra, a que S. Thomas chama sufficiente , & necessaria , & que respeita o preceito , & mandado do Prelado, em quanto tal , como em sua diffinição dixemos acima ; & assi della sò se entende o que

Explicação da segunda Regra

os Theologos , & Sanctos dizem , quando a diffinem , & descreuem por respeito ao mandado do Superior , em quanto mandado , donde se infere , que nenhúa culpa , nem inobediencia incorre , o que naõ faz , o que seu Prelado delle quer , & deseja , em quanto lho naõ manda , & preceptiuamente lho naõ significa , & impoem. E prouase do que já dissemos acima , & tem Santo Thomas na ditta quæst. 104. art. 4. ad 3. conuemasaber , que naõ sempre está o homem obrigado a querer o que Deos quer , posto que sempre o esteja a querer o que Deus quer , que elle queira ; & o que por seus preceitos alcança , & sabe . Por cuja causa a todos elles deue sempre obedecer , & sogeitarsé , sem contradição algúia , & se em respeito do mesmo Deus , como já vimos , & dixemos , naõ está obrigado a mais ; menos o estará em respeito do Superior , & Prelado humano , a quem por só o Diuino amor se sogeitou .

10 Finalmente , pera mayor , & mais clara intelligencia de todo este ponto , & difficultade digo , que de quatro graos que os Doutores , & Sanctos achaõ na obediencia , segundo que se estende a sufficiente , & perfectissima (conuemasaber , fazer , & cumprir por obra o que se manda ; sogeitar por amor de Deus , a propria

propria vontade à do Superior, & Prelado; sob-
meter seu proprio juyzo ao do Superior, cren-
do, que o que elle ordena, & manda, he sempre
o melhor: finalmente obseruar, & guardar isto,
não só em o que manda, senão tambem no que
quer, & naõ manda) os tres primeiros perten-
cem à obediencia, sufficiente, & necessaria, de
que só procede, & emana o preceito, & precisa
obrigaçāo de obedecer: & o quarto, & vltimo
a perfeitissima , & de supererogaçāo , de que
naõ ha preceito que obriguc , senaõ somente
conselho ; por onde o que não chegar em sua
obediencia a este grao , naõ terá louvores de
perfeito , & excellente obediente , mas tam-
pouco será em nada culpado . de inobediente,
nem transgressor de seu voto, & obrigaçāo.

*Artigo quinto, em que se pergunta, se estão as
Professoras desta segūda Regra obrigadas a obe-
decer , no que se lhe manda, contra , so-
bre, fóra, ou abaixo
della.*

i **A** Reposta a esta difficultade, parece co-
lherse do que no primeiro de præcepto , & dispensat traz São Bernardo quando
diz: *Pralati iusso, vel prohibitio non pratereat termino*

Explicacão da segunda Regra

nos professionis: o preceito, & prohibiçāo do Prelado, em nenhum modo passe , nem exceda os terminos, & limites da profissāo de seu subdito.

2 E se lhe perguntamos quaes terminos, & limites saõ estes; responde, & diz, que saõ àquē, álem, & contra; por quanto o verdadeiro obediente , não deve obedecer , & pagai á quem, ou menos do que se deve, & se lhe manda; nem mais, ou álem do que deve, & prometeo , nem final méte em causa q̄ a sua profissāo repugne, & contrarie : *Profectō,citra & vltra, & contra quid aliud. quām obedientiæ limites quoſdam censuerim . & his suis terminis , virtutem eandem circumcludi?* Por cuja causa, despois de dizer , que , *Nec vltra extendi potest,nec contrahi citrā:* Nem se pode estender a mais, nem encolher , & contrahir a menos continua , & diz assi : *Nil me Prelatus prohibeat horum quæ promisi,nec plus exigat,quām promisi, vota mea,nec augeat sine mea voluntate,nec minuat si ne certa necessitate:* Nada o Prelado me vede , & prohiba do que em minha profissāo prometi, nem de mim queira mais , que o que nella lhe prometi: pelo que, nem sem minha vontade agrae, & acrecentem meus votos, nem sem certa & bastante necessidade, mos aleuie, & diminua. E mais abaixo ensinando aos Prelados, como neste particular se haõ de hauer com seus subditos, diz que os amoestem; mas que os não constrangaõ,

strangaõ, as cousas mais altas que sua profissão.
E quando parecer, & for necessario, facilmen-
te condescendaõ com elles, atê as mais remissas,
& inferiores das que prometeraõ, & votaraõ.
Monentes eos, non cogentes ad celsiora, condescendentes,
cum necesse fuerit, ad remissiora.

3 Das quaes palauras , & de outras seme-
lhantes, que os Sanctos, & Theologos, na mes-
ma consequencia dizem, colhem os Modernos
(como se pode ver em Cordoua sobre o cap 1c.
da nossa Regra q.2. & noutrios que ali cita, a
quem cit.c.4. dub.9.n.74 & seqq. sege Lessio)
primeiramente , que nenhūa pessoa Religiosa
està obrigada a obedecer a nenhum Prelado,
contra o que em sua Regra se contem; salvo em
caso, que pudesse com ella dispensar , & pera o
fazer, tiuesse causa legitima, & bastante, como o
significou , & deu a entender Cayetano 2. 2. q.
104. art. 5. onde por Regra se entende , naõ só-
mente o Texto, & letra do instituidor, ou fun-
dador, senaõ tambem as constituições, & esla-
tutos, feitos em a Religiaõ , para sua mais des-
cente, & melhor obseruancia; como sobre a ex-
posiçaõ da nossa dos Menores , dixerão os
quattro Mestres Hugo de Dina, Cordoua, & ou-
tros commummente.

4 Da sobreditta Regra , & doutrina se in-
fere, que se o Prelado mandasse hoje a húa das
nossas

Explicação da segunda Regra

nossas Relegiosas, que fizesse húa causa, em sy contraria a lei de Deos, a sua Regra, ou ainda aos statutos, ordenados, & feitos na Ordé; perxa configuir, & alcançar a perfeita obseruancia, & guarda da Regra, ainda q̄ a couza mandada, não excedese, né passasse os limites, de húa culpa leve, & venial, não seria, né estaria nūca obrigada, a lhe obedecer, por quanto, como no art. 3.º do quodlib. II. diz S. Thomas, antes húa pessoa ha de querer, & escolher, a mesma morte, cō todos os tormentos da vida, q̄ chegar a offendere, ainda venialmente a Deos. Pelo que como o peccado, seja intrinsecamente mau, & o Prelado não seja dado, né posto, por Deos, para destruição do direito diuino, da Regra, & das consciências se não para edificação, guarda, & defensão, de tudo isto, segue-se, que nem elle podera nunca mandar, causa q̄ cōtra esta seja, nem a subdita obedecerlhe em ella. E menos ainda, o podera fazer, nas que fore mais pesadas, & de peccado mortal, como he notorio, antes em todas sera obrigada a lhe desobedecer, & fazer, cōtra o q̄ aísi lhe manda, tēdo por certo, q̄ encontrándose Deos, & o Prelado, nalgū preceito, & mandamento, ao de Deos se ha de obedecer, & não ao do Prelado, como consta, do c. 5.º dos actos dos Apóstolos; onde lemos, que; *Obedire oportet Deo, magis quam hominibus.*

5 E o que dizemos, de Deos, dizemos tâbem
do author da Regra, & ainda, da mesma Regra,
& dos statutos, q̄ concernē sua guarda, & obser-
uancia, contra os quais o Prelado, & superior,
naō pode mādar nem ordenar nenhūa couſa,
saluo premittindo, & dādo primeiro, dispensa-
çāo em o caso, segundo o poder, que pera iſſo
tiver, porque fazédo, cō cauſa legitima, & ra-
ſoauel, ja entaō, fica tirado o vinculo, & obri-
gaçāo da Regra, ou statuto, & entra ipſo faſto,
a obrigaçāo ao ſubditto, de obedecer, como di-
zé, Caietano, Cordoua, & todos, os mais cōmu-
mente. E fazendoo aſſi, nam ha duuida, em que
ficara ſegura, por quanto, naō ha cauſa dispen-
ſauel, em a Regra, q̄ fazendose legitimamēte, &
pela maneira, q̄ conuem, ſe naō poſſa ordenar,
a algum bom fim, ſubordinado à vida Regular,
em cuja direcçāo, o ſubdito eſta obrigado, à
ſe conformar, cō o que ſeu prelado lhe ordena,
& máda, Dóde vē, q̄ ſe o Prelado, mādar a hūa
religiosa, q̄ por algū tépo, naō reze, ou naō je-
jue, porq̄; entéde, & ve, q̄ lhe pode fer danoso à
ſaude, naō ha duuida, em q̄ eſta obriga da, a lhe
obedecer em iſſo, & em qualquē outracouſa, q̄
pela mesma maneira lhe ordenar, & mādar, ain-
da, q̄ à ſubdita, tremula, & eſcrupulosa, pareça
o cōtrario, & ſe lhe antolhe, q̄ a cauſa, & motiuo
deſta diſpeſaçāo, naō podia baſtar, pera tanto.

6 Porem

Explicação da segunda Regra

6 Porem se à subdita, prudente, & cordata, constar manifestamente, que o prelado, por ser mais humano, & de melhor condiçāo do que deuia, sem conhecer a causa, & Rezaō da tal dispensaō, ou porque; se enganou com ella, dispensou no que realmente, não podia, & assi lhe mandou que fizesse contra sua Regra, & instituto, em nenhā forma esta obrigada a lhe obedecer, & rezaō he, porque; como a tal dispensaō, naō he legitima, nem rasoavel da parte, da causa, de do poder; & pelo consiguiente fica mais , sendo dissipação que dispensaō, como dizé Caietano, & Cordoua, naō ha duuida tambem , em que o preceito, que ella se segue, sera inualido, & nullo, saluo se cair, em materia de direito positivo, qual he, o statuto, ou constituiçāo, e o dispensante , & recipiente, for superior, que tenha sobre elle plenario poder, porque em tal caso, licitamente lhe pode obedecer, no que a dita cōstituiçāo tocar, mas não no que a Regra toca, ou ao preceito de outro superior maior, porque; per estes, sem pre se requere causa legitima, & rasoavel como he no notorio.

7 E se se pergūta, se pode o Prelado, & superior por algūa via prohibir as nossas Vrbanas, & Religiosas, que naō vzem de algūa liberdade, que a Regra lhes concede, como quer,

quer q̄. isso pareça ser cōtra ella? Digo cōfor-
a doctrina de Cordoua, na q. citada. §. occa-
fione prædictorū. Que as liberdades, que saõ
de coulas de pouca importancia, ou pera cuja
prohibiçāo, & restricçāo se tem razoauẽis mo-
tuos, & fundamentos, se podem em algūs ca-
sos, justissimamente restringir, & prohibir, co-
mo vemos, que sendo liberdade do Euangelho,
pera todos os fieis, o comer de todos os mája-
res, a Igreja o restringio em certos casos, &
tempos, como em a quaresma, Téporas, Vigí-
lias, &c E assi podem os Prelados restringir
algūas, que a Regra dà, as Religiosas, como an-
de falar na grade da Igreja, a qual por justissi-
mos respeitos, & maior reverencia do Sanctis-
simo facramento, se tem restringido, em nos-
sos tempos por toda a parte.

8 Porem se as liberdades, saõ de poder euí-
tar cousas, que arriscaõ vida, & charidade, ou
de poder fazer algum seu heroico, & grande
acto, que o author de Regra, desejou, mas naõ
quis mandar, como saõ na dos frades menores,
o poder cessar do jejum, em tempo de manife-
sta necessidede; recorrer aos Prelados, quando
sc a Regra naõ pode guardar espiritualmente;
finalmente, poder ir pregar aos mouros, o que
he ideneo pera isso; naõ ha duuida em que se
naõ podem impedir, como nem tambem, a
que

Explicação da segunda Regra

que a Regra dá, as nossas Urbanas no capitulo segundo de poderem, deixar a clausura, por causa de peste, & guerra, ou fogo; mas nas que não forem como esta, claro está, que se os Prelados, lhas restringirem, & modifiquarem que são obrigadas a lhe obedecerem em isso, porq; posto, que elles, lhas não possão por só seu arbitrio, restringir, por serem da Regra como falando, das da nossa, disse Hugo de Dina na sua exposição cap:8. Se todauia, o fazem, com causa rasoavel, & licita, he causa certa q; estão os subditos, & subditas, obrigados à lhes obedecer, por quanto não conuem, que se valhaõ das liberdades da Regra, naquillo, em que có ellias, se não pode, pela malicia dos tempos, salvar sua guarda, & obseruancia.

19 Colhem mais os Doctores, que nam pode o Prelado mádar a seu subdito, que lhe obedeca, naquillo, que he sobre a Regra, por cuja causa, nenhúa professora desta, sera obrigada, obedecer a nenhum Prælado, que a quiser obrigar, a mais daquillo, a que sua Regra, obriga, donde alem de sam Bernardo, veo a dizer, Richardo de Sancto Victor, referido de Cordoua cit. quæst. 2. pñnto 6. que o que se manda segundo a Ordem he deuido, & obriga, mas não o que se impõem sobre a profissão. *Debitum est, quod precipitur secundum Ordinem, in debito*

cum quod super professionem. E assi se o Prelado, mandasse a húa Religiosa, que atitulo de merecer mais, jejuaſſe tres vezes em a semana, ou que naō comeſſe carne todo hum mes, ou finalmente q fizese, outra obra, de supererogação, naō seria, a tal obrigada, a lhe obedecer, por qnanto, he couſa iuſta, que ningé seja confangido, a crescer contra ſua propria vontade, como conſta da d. 74.c.gesta, donde os Dcetores colhem, que ſe naō pode impoſa ningé vida mais riguroſa, & mais eſtreita, q aquella que ſe profeffou, & pelo mesmo, prometeo guardar, ſaluo ſe fosſe, em algúia couſa, ſem a qual a Regra ſe naō pudesse guardar, porque; em tal caſo, bem poderiam os Prelados cō ſeus capitulos generais, ou Prouinciais, mandar algúia couſa, mais apertada, & riguroſa, a qual, naō ſeria entaō, ſobre a ditta Regra, ſe naō mui conforme a ella; & desta maneira ſe mandou a todas as Freiras a clauſura, mas naō depen- dendo da tal couſa, a guarda, & obſeruancia, da Regra, em nenhúa forma lho podem im- por, ſaluo ſe fosſe por caſtigo, de algum crime, porque; entaō iſſo he conforme a Regra, & aſſi vemos q as abſtinencias, & mortificaçōes, que ſe naō podem impor a nenhum, por ſò exer- cicio da virtude, ſe podem impor por caſti- go, como cada dia ſe via, ou por cauſa,

taſbem

Explicaçao da segunda Regra

tambem de algum publico bem, que a Deos se pede, pera mais facil consecuçaõ do qual pode o Prelado, impor jejús, & outros rigores semelhantes, em que os subditos;estaõ em cõsciencia obrigados, a lhes obedecer, como com o sobredito Cordoua, o tem Lefšio, cit. cap. 41. num. 75. & outros, os quais entendem este ultimo ponto, em respeito da communidade toda, & naõ do que por algúia causa legitima, esta della abséte, ou nalgúia outra causa, legitima mēte impedido, por onde, se pera a placar a diuina justica, se mandasse a todo hû conuento, por Sancta obediencia q̄ fizesse, tantas disciplinas em a romana, a enfermeira, ou outra qualquer oficial do conuento, que no tépo, & occaziaõ, estiuesse legitimamente impedida, naõ seria obrigada, a deixar seu ministerio, & occupaçao, por acudir a este preceito, & mandamento, que concerne a communidade só em quanto tal, & naõ as particulares, que na occasião se achaõ fora della.

10 Colhem terceiramente, os sobreditos doctores, que naõ he, o subdito, & inferior obrigado, a obedecer a seu Prelado, naquillo, que lhe manda, fora, ou alem da Regra, saluo em caso, que à causa, assi mandada, fosso mui conforme a mesma Regra, & tal que sem ella, se naõ pudesse guardar a dita Regra, & saluo, se

• sub-

o subdito, naõ fosse frade menor, ou Religioso da cōpanhia, porque os da companhia, saõ por suas constituiçōes, obrigados, a obedecer em tudo o que manifestamente, naõ he peccado, como cit. cap. 41. nu. 75. diz Leonardo Lessio, & os menores em tudo, o que naõ he contrario, a sua alma, & nossa Regra, como consta do Capitulo 10. da mesma Regra, conforme a qual obrigaçāo, tudo o que razoavelmente se lhes manda, he, & fica sendo conforme as ditas, Regras & constituiçōes, o q nas mais Religioēs, se naõ acha, porque sua obediencia, naõ passa dos, quicios, & limites da Regra, & cousas cōcernentes, a sua guarda, & obseruancia, & assim se os Prelados, de nossa Orden, quizerē obri- gar as Freiras a mais, do que na Regra se con- tem, ou pera sua obseruancia, for importantissimo, não seram obrigadas a lhes obedecer, por quanto lhes naõ saõ, nem estaõ, tam sobieitas, como os frades.

ii Das cousas que saõ abaixo da Regra, as quais se chamaõ assi porque ella, as naõ pro- hibe, nem manda, como saõ lauar, & refazer o corpo, ou cousas semelhantes, dízem Cordoua q. cit. puncto. 4. Angelo. V. Religiosus, nu. 29. & outros, que saõ os subditos obrigados, a obe- decer em elles: salvo quando, o fazelo, redun- dassse em damno do mesmo corpo, ou derri- mento

Explicaçao da segunda Regra

mento da alma. E a razão he, porque como se podem ordenar, pera o bem da vida regular, ha obrigaçao de obedecer em ellas, & mais quan-
do atè o bem que naõ he necessario pera a sal-
uaçao, se devee dimitir , & deixar por amor da
obediencia, II. q. 3. c. Quid ergo, o que se ha de
entender, quando razoavelmente se manda, ou
prohibe ao subdito, que naõ continue, nem fa-
ça o tal bem; ainda que a ditta causa se lhe naõ
exprima, nem declare. O que he facil de enten-
der; porque muitas vezes se pode a omissao dos
jejus, & abstinencias voluntarias ordenar, pera
a boa conseruaçao da vida regular, & pera atal-
lhar , & pôr termino ao indiscreto feruor dos
subditos, que se se lhes naõ atalha, vñ muitas
vezes a porse em contingencia de faltarem des-
pois, nas cousas muito importantes , & muito
de sua obrigaçao.

12. A mim me lembra, que num Conuento
bem religioso, & bem graue desta Prouincia , se
apostarão muitas Religiosas moças , & mu-
sicas, a naõ comerem , nem beberem em Quinta
Feira da Ceado Senhor,nem na Sesta seguiente,
até de todo se acabar o Officio, & se desencer-
rar o Sanctissimo Sacramento :da qual meni-
nica resultou, terem toda a Paschoa na enferma-
ria, & fazerem no Choro notauel falta, por cuja
causa tem os Prelados immediatos, cõ os mais,
a que

a que isto toca, obrigaçāo de encaminhar melhor esta innocencia , naõ lhes consentindo semelhantes excessos; porque naõ aconteça, que por quererem fazelos hum dia, na quillo , em que naõ estao obligadas , venhaõ a faltar muitos, no que he tanto de sua obrigaçāo.

13 E esta he a causa por que nas Religiões bem ordenadas , naõ se consentem nunca aos moços , exercicios asperos, com muita continuaçāo, porque como se occupaõ de ordinario no seruiço, & trabalhos do Conuento , seria o contrario occasião , & causa de adoecerem , & vierem a faltar no que taõ à sua conta , & cargo està. Por onde , se o Prelado mandar hoje a hum subdito , ou subdita , que ha mister, pera hum officio , & ministerio de trabalho , que naõ faça tal , ou tal abstinencia , & mortificaçāo , estará o subdito em todo o caso obrigado a lhe obedecer , porque naõ aconteça , que fazendo o contrario , se impossibilite , pera o que delle se ha mister. Em fim , por esta mesma cabeça , & por outras , consta que naõ pode o subdito firmemente prometer nada , nem ainda a Deus , sem licença de seu Prelado , & que em elle lho mandando , està logo obrigado a desistir dos taes votos , que despois de sua profissão fez , como dizem com S.Thomas 2.2.9.88.art.8.todos os Doutores, por quanto a

Explicacão da segunda Regra

virtude da obediencia supre a excellencia, & falta do bem deixado. Donde vem, que as cou-
sas que saõ do conselho , não se haõ de omit-
tir, nem fazer , ou cumprir contra a obedien-
cia prometida, como sentem, & dizem no titu-
lo da o bediencia, todos os Summistas cõum-
mente: & porque no que às nossas Religiosas
toca, naõ ha nesta materia couisa especial, con-
sta o como em ella se deuem hauer , quando
por seus Prelados , & Abbaeslas, forem man-
dadas,& requeridas.

*Artigo sexto, em o qual se pergunta, se saõ as
Professoras desta Regra obrigadas a obedecer
a seus Prelados,naquellas couisas, que em
sy parecem, & saõ indiffe-
rentes.*

A Reposta , & soluçao desta duuida, fica
já clara,do que dixemos no artigo su-
perior, onde por couisa fôra da Regra , enten-
demos com Cordoua , & com os que melhor
sentem,as indifferentes , & que naõ dizem al-
gum respeito a essa Regra , nem a nenhúa ou-
tra disposição virtuosa,ou viciosa.E ainda que
Sancto Thomas,con a sua eschola, parece que
tiuera por escusada esta questao , neste sentido,
por

por quanto não cré que se possa dar acto algúm que seja indiferente, in individuo, como se pode ver na sua 1.2. q. 18. art. 9. Como a parte contraria seja mais certa, & seguida, em fim até do mesmo S. Thomas, & de Caietano, como logo veremos, não ha dúvida, em q' ficará sendo de algúia importancia sua resoluçāo, & noticia.

2 Digo pois, que se ficando as cousas em sua indiferença, & não se lhe pondo algúia circunstancia tal, que as reponha nalgúia especie, ou quasi especie de bondade & de virtude, o Prelado mandar ao subdito, ou subdita, que faça algúia dellas, não será a pessoa assi mandada, obrigada a lhe obedecer, por quanto a execução, & cumprimento do tal preceito, he em sy váa, irrioria, & de cousas finalmente váas, & que nem directe, nem indirecte pertencem a vida regular, como de Sancto Thomas veremos, & mostraremos logo. Mas se essa indiferença se alterar, & mudar por respeito de algúia circunstancia, que se lhe ajunte, & por causa da qual fique nalgúia maneira seruindo, & aproveitando pera a vida regular, & dizendo respeito, á guarda, & obseruancia de sua Regra, não ha dúvida que neste caso fica, & está a subdita obrigada a lhe obedecer; porque então já não são indifferentes, nem fóra da Regra, senão da mesma Regra; o que se ha de-

02 Explicação da segunda Regra

entender , em caso que sem a obseruancia das
taes cousas , se não possa a sobreditta Regra
guardar perfeita,& cabalmente; porque se tem
ellas se pode guardar,nao ha para que se man-
dem nem as pessoas subditas , & inferiores,
serão obrigadas a obedecer em ellas , como
dissemos já no fim do artigo superior , por
quanto a obediencia das pessoas Religiosas,
que nao sao da primeira Regra de São Fran-
cisco,ou da companhia,não obriga fóra da Re-
gra,& daquelle,de que sua guarda,& obseruan-
cia pende.

3 Toda esta doutrina , & resoluçao, se co-
lhe, de S. Thomas,o qual na quest. 186. art.5.
ad 4.diz: que o voto da Obediencia religiosa,
se estende à disposição de toda a humana vi-
da , & que segundo isto , a obediencia tem húa
generalidade certa, posto que se não estenda a
todos os actos particulares , dos quaes hús
não pertencem à Religiao , porque nao sao de
cousas que pertençao ao amor de Deus , &
do proximo , como esfregar a barba , leuan-
tar húa palha do chaõ , & outras cousas se-
melhantes,as quaes nao caem debaixo de vo-
to , nem de obediencia : das quaes palauras,
que todas sao do Sancto Doutor, temos a pri-
meira parte da nossa resoluçao, & reposta,com
a qual concorda tambem Tabiena V.Obedien-
tia,

tia, num. 5. (dizendo, que ainda que o obedecer, até nestas coisas, seria louuauel, naõ he todauiia ponto de obrigaçāo) Angelo V. Religiosus, num. 29. Syluestre eodem, 6. q. 6. & muitos outros que refere Cordoua, cit. quæst. 2. puncto 5. §. Secunda pars.

4 A segunda parte temos de Caietano cit. quæst. ad 4. onde diz, que o sobreditto se entende formalmente, & estando, ou perseuerando ainda a indifferença do acto: porque se acótecer nalgum caso, que o acto q̄ era indifferente, comece a ser de proueito, pera algua coufa das que pertencem à Religiao, já então naõ he indifferente, senaõ vtil, & proueitoso; & como tal cae debaixo do voto, & obediencia dos Superiores: como se agora estando húa palha em o chaõ, o Prelado mandasse ao subdito que a leuantasse, porque he boa pera o seruiço do enfermo; naõ ha duuida em que estaria o subdito obrigado a leuantalla por quanto por esta circunstancia, aquella indifferença se reposem na materia da charidade, & obsequio de irmão enfermo: a que o Prelado, pela Regra, & lei de Deus, pode em consciencia, obrigar, & mandar a seus subditos, os quaes não o fazendo, peccaraõ graue, ou leuemente, segundo que for a qualidade, & quantidade da materia, assi reposta, & circun-

Explicação da segunda Regra

stancionada; de tudo o que consta o como neste ponto se haõ de hauer as nossas Religiosas , a quem eu sempre conselharia, com Tabiena acima cit. & com a cõmum de todos os Doutores. & Santos , que atè em as couças mais in- differentes folguem de obedecer sempre , pelo muito merecimento que terão em resignarem assi suas vontades , nas de seus Superiores , & Prelados, que atè naquillo , em que não estauão obrigadas a obedecer, o façao põr amor daquelle Senhor , que atè à morte se fogeitou, & obe deceo, por nosso amor.

Artigo septimo, em o qual se pergunta, se em caso de duvida , estão as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, no que lhes mandão.

DE tres causas, & motivos, se pode gerar a duvida, no subdito , & inferior : con uemasaber, da authoridade do Prelado, porque duvida de que este, ou aquelle o seja , & tenha bem, & legitimamente fundada sua tençao. per ria com effeito lhe estar obrigado a obedecer. Da perplexidade da materia , porque não acaba de se resoluer em q aquillo, que se lhe manda, pensadas bem todas as cincunstancias, he, ou deixa

de ser justo. Finalmente , da simplicidade do mesmo subdito, que por ser algumas vezes muita não sabe a que parte se incline.

2 Quanto ao primeiro pois, digo, que hauendo duuida em se hum he verdadeiro, & legímo Prelado, não se lhe deuerá obediencia , né sogeiçāō, por nenhum modo, como cit. cap. 43. nu. 76. tem Leonardo Lessio , & prouase facilmente, porque como a condiçāo do que posse ha sempre melhor , & o subdito esteja liure da obediencia deste, não hauerá nūca, pera que lhe ficar sogeito, em nenhum caso, por em quanto moralmente naō consta que elle ha legitimo, & verdadeiro Prelado. Donde vem, que nenhum está nunca obrigado a sobmeterse à desposiçāo da lei de q̄ ha duuida, se ella o ha, ou como tal obriga. Em caso porem que a presumpçāo comum esteja em fauor deste Superior, de quē se duuida, se o ha, hasse de ter por tal, como se coile da lei Barbarius ff. offic. prætoris , & como tal ha de ser obedecido em tudo o que conforme a Regra dispuzer, & mandar.

3 Desta perplexidade, & duuida estaõ as nossas Religiosas eſcusas , porque como naō vêm nunca Prelado estrangeiro , nem natural , que primeiro naō esteja aceitado , & recebido na Prouincia , não têm que eſcrupular neste ponto , o que poderaõ licitamente fazer , se

Explicação da segunda Regra

entrando hum de que nunca ouuirão, por onde na arraia está hum conuento de Religiosas, & antes de exhibir, nem mostrar na prouincia as letras, de sua comissaõ, & officio quizesse logo vir visitando, & mandando, cosa que não pode, nem deve fazer, como expressamente está mādado em os statutos gerais, da congregaçāo do toledo cap. 7. das eleições, & instituições, dos officios, no título dos visitadores.

4 Quanto ao segundo, Digo com o sobre-dito Letsio, que se consta do poder, & se duvida da justiça da materia, conuenia saber, se he licita, ou não, em tal caso, & por em quanto persevera, & está, a duvida, de por meiō, não pode, nem deve, o subdito obedecer, por quanto a n̄ingum he lícito, obrar nunca com consciencia duvidosa, pelo perigo de peccar, a que obrando, se exporia, & neste sentido, se ha de entender, o que no Q uodlibeto 2. art. 2. litera D. ensinou, & quis Adriano quando disse que n̄hum que duvida, de hum acto, se he mortal, ou não, obedece, licitamente, em quanto lhe dura, a tal duvida.

5 Verdade seja, que está o subdito obrigado (se pode) pensadas bem todas as circunstâncias & praticos principios, a depor, a tal duvida, & feito isto, obedecer. E neste sentido, se toma, &

ma, & entende; o que disem os Doutores cõmumente, conuem a saber, que em caso de duvida, està o subdito obrigado a obedecer, a seu superior, como se pode uer em S. Thom. 1. 2. q. 96. art. 6. Caietano, & Medina, ibidem, Bonauentura in 2. d. 39. art. 1. q. 3. in fine, Angelo V. obediécia. n. 6. Sylvestre n. 2. Soto de secret. m. 3. q. 2. Lopes. 1. p. c. 56 Reginaldo lib. 17. c. vltim. n. 34. Cordoua cit. q. 2. puncto. 3. & muitos outros.

6 Que esteja pois obrigada, ao fazer assi, pronasfe claramente, por que pode tirar, & depor a duvida, & persuadirse, que o preceito do superior he justo, & Santo, pois lhe naõ cõsta do contrario, & em fim nenhūa cousa, h̄a que lhe tire poder formar h̄ua consciencia bōa, pela qual se persuada, & crea, que em o fazer assi, & obedecer naõ pecca, antes, que he, & esta obrigado, a obedecer em isto, rasa, & lhanamente, por quanto seu superior, & prelado, tē authoridade, & poder, pera o obrigar a tudo aquillo, q̄ manifestamente, naõ cõsta ser mao, nē excede, os limites, de sua faculdade. E sobre tudo, q̄ o juyzo vltimo destas causas naõ pertence a elle, se naõ a mesmo Prelado, como o significou, & deu a entender S. Paudio no c. 13. da Epistola ad Hebreos, quando disse, q̄ obedecessemos, a nossos Prelados simplexmente, & lhe fossemos sojeitos em tudo, por q̄ elles saõ os q̄ vigiaõ, sobre a iustiça do que

Explicaçao da segunda Regra

do que nos haõ de mandar, como gente, que por nos ha de dar contra do que por seu mandado, & obediencia, fizeremos: *Obedite prepositis vestris, & subiacete eis, ipsi enim per vigilant, quasi rationem, pro animabus vestris reddituri.* Deinde vem, que se elles errarem, no que mandaõ, pagaloão despois, & o subditto ficara sem culpa como, do direito, 23. q. 1. c. quid culpatur, colhe cõ a cõmum, syluestro, affirmando, q em tudo ficara releuado, & escuso de culpa, o tal obediente, saluo se obedecer, fosse contra os artigos da fe, mandamentos da lei de Deos, estatuto geral da Igreja, ou cõtra outras quaisquer cousas, em que à ignorácia, naõ escusa, porque nestas ha o subdito, de resistir, & não obedecer, se naõ a Deos, & ao superior supremo.

7. Faz mais por esta parte, que o superior que manda está em posse, de ser obedecido, pelo que como em caso de duvida, ninguem possa nunca ser esbulhado; nem priuado de seu direito, segese, que ha de ser do ditto subditto obedecido. Nem faz ao caso, o que em contrario podia trazerse por parte do subditto conue a saber, que se a condiçao, de quem possue, he melhor, tambem elle por respeito a este caso, está em sua liberdade por causa da duvida, que se tem, sobre se nelle pode o prellado, & superior mandallo; por quanto geralmente consta, que

que o ditto subditto abdicou de si toda a liberdade; & a pos nas maos do superior, pelo que se nas mais couſas lhe he sobieito, tambem o fica, em este caso.

E pera, que o mesmo subditto, nisto proceda prudencialmente, & por si proprio se desengane, & venha a resoluer, em depor sua duvida, & obedecer rasamente, no que lhe he mandado, conuem, a lemda consideraçao da couſa em sy, que se manda, & propoem, contemplar, & por diante dos olhos estes principios praticos, que notados, & bem contemplados, o faraõ logo render, & acudir a sua obrigaçao; conuema saber; Que se ha sempre de differir muito a authoridade, & prudencia do Prelado; Que Deos encaminha, & dirige com particilar prouidencia, os superiores no gouerno dos subditos; Que he láço, & obrigaçao de prudente, em causa propria, naõ se fiar de seu mesmo juiso, & parecer, se naõ do alheo, & particuarmente, do prelado, & superior, a quem tem, em lugar de Deos; Finalmente que do recusar a obediencia, sem manifestissima causa, pode resultar grande scandalo na comunidade, & que de dous males inevitaveis, o menor se ha de escolher sempre; pelos quais, & por outros semelhantes, que se lhe offerecerão, ate os mais doutos, & prudentes do mundo, se conformaõ cada

Explicação da segunda Regra

cada dia, para, em occasioés, & casos de duuida, folgarem de depor, a consciencia tremula, & dese sobieitarem, a o q̄ lhes ordenaõ, & mādaõ seus Prelados.

9 Hūa limitaçāo, todavia, tem esta doctrina que fazem Soto, de regendo secreto m. 3. q. 2. Medina, 1.2. quest. 19, articulo 6 dub. 4. Sayro no 1. da clave Regia, Lessio no lugar acima citado, & outros, a qual nāo parece, pouco importante, & he q̄ o sobredito de depor a duuida, se entende em caso, que disso, se nāo tem algum grande dano em a pessoa, honrra, & couſas, do que ebedece, ou de outro qualquer que seja, & pelo contrario, nenhū se temia, do nāo obedecer; porq̄ entaõ se a duuida, he sobre a bondade da obra, ou sobre a obrigaçāo do preceito, nāo estā o subdito obrigado a obedecer, antes pera o fazer ha mister, que lhe cōste moralmente, que a couſa mandada; em sy, he licita, & q̄ ao preceito, lhe nāo falta nada pera obtigat; como quando o preceito, se ordena a castigar algū, & se mostra, no exame, q̄ pera isso, o juyz, criminalmente faz do reo, & das testemunhas; porq̄ em duuida, sempre se ha de fau-recer ao reo, & a aquelle, de cujo damno se trata, por quanto, ainda q̄, (como ja dixemos) o subdito nāo esteja, em posse de sua liberdade, estā todavia como diz Lessio, em posse de sua seguridade,

dade, & do direito, que tem pera nas couisas dē
duuida se couseruar.

10 E faz por isto, claramente; porque em
caso de duuida, naõ se ha de presumir, q̄ o supe-
rior tenha autoridade contra ningué, em seu
grande periuizo, specialmēte, quando, de naõ
ser obedecido em o que manda, se naõ sege ne-
nhū incōueniente, como se ve no caso do reo, &
testemunhas criminalmēte examinados; porque
entaõ a inobediencia he occulta, & o castigo pe-
lo juyz pretendido nam he necessario. Porem
se de naõ obedecerlhe, se ouuesse de seguir igual,
ou maior dâno, entaõ sera o subdito obrigado a
obedecer, cō toda a duuida. Como se acōtecesse
que algú grande damno, publico ou particular
q̄ està ameaçando, & pera de proximo se seguir,
se naõ pudesse, por outra nenhúa via, impedir,
nem estoruar. Pelo que, em este caso, coñue, &
importa muito, examinar os inconuenientes, de
ambas as partes, & sendo iguoais, ainda em du-
uida se ha de obedecer, maiormente, quando o
bem publico corresse algú risco, do contrario;
porque como cō muitos, que refere no fim do
capitulo citado, tem, & diz Sayro em caso de
duuida, o mais seguro he declinar antes pera o
perigo, do bem priuado de húa, ou outra pes-
soa, que pera, o da cōmunidade, & bē publico.

11 Por onde se acōtecesse, que húa Re-
ligiosa

Explicação da segunda Regra

ligiosa, tratase de fazer húa coufa, de cuja execuçaõ, se teme, grande descreditto ao conuento, & por aquelle seu intento, estar ate entaõ sabido de poucas húa em a visita duuidasse, de dizer o que sobre o caso, lhe pergunta o Prelado, porque naõ sabe, se porventura procede nelle juridicamente, & té pelo menos, alem da accusador outra testemunha, exceptione maior; Nam ha duuida de que nesta perplexidade, ha de depor toda, a que tem de obedecer, por euitar, o dano publico, de todo o conuento, cujo bem prepondera, ao particular, da delinquente. Mas se o mal naõ for desta qualidaõ, em tal caso, naõ se ha de obedecer, a o que o Prelado manda, em quanto naõ consta moralmente, que no que assi manda procede legitima & juridicamente; salvo se conhecendo a subditta bem, sua bondade justiça, & prudencia, & propordolhe a razão de sua duvida, visse que elle, perseueraua, em obrigalla. porque; em tal caso diz Sayro com Adriano, & outros, que tem obrigaçā de obedecer, porque; se não ha de presumir, do que for este, que insista, & a pertete tanto, em coufa que não pode, nem deve mandar. Eu diria, que neste examinar das qualidades, deste Prelado, se fosse muito deuagar, porque; se evite toda a occasião de poder errar.

storig

12 Outra

12 Outra limitaçāo poem Lessio,cit.nu.76.
§. dico 4. disendo, que quando o subdito, tem
prouauel, opiniāo de que a coufa mandada,
pelo Prelado,nā helicita,nā esta,o tal subdito
obrigado a lhe obecer em ellā, & a rezaō he,
porque;em tal caso,se pode mui bem cōformar
com a opiniāo,que he prouauel: Dis mais, tā-
bem,que pode obedecer,se o contrario, (conuē
a saber, que à dita obra seja licita) he tambem
prouauel, & o tal subdito, pode pelos prin-
cpios extrinsecos, vir a formar juizo pru-
dente, & consciencia , da tal obra se poder
fazer.

13 Porem destas duas respostas, sō esta vlti-
ma,he certa,& verdadeira, como cō cordoua
lib.3.quæst.9.& Vasques 1.2 dis.62.cap.6. tem
Sayro na clave Regia lib.1.cap.12. num.2 & se-
quentibus,onde tratando este ponto,diz, que
pelo mesmo caso, que o subdito, cre prouauel-
mente,que aquillo,que o Prelado, manda, he
bem & que como tal, elle o pudera fazer , se
fora daquella opiniāo,que o pode licita,& san-
ctamente fazer, por ser coufa certa,& recebi-
da de todos os que melhor, sentem, (como se
pode ver em Sanches 1. in decalog. c.9. n.14.)
que pode hum licitamente, obrar conforme, à
opiniāo prouauel do outro, ainda sem depora
consciencia da propria , & contraria, que re-
puta,

Explicaçao da segunda Regra

puta, & tem por mais prouavel; porque ainda assi tem aquella, com que entaõ se conforma, por de sufficiente, & bastante probabilidade, para sem peccado a poder seguir, se quizer. Donde se infere, que se pode, o deue necessaria-mente fazer, mandado, por quanto, consta, & he cousa certa, que naquelle que algum pode fazer sem peccado, pode o Prelado, se lhe pa-recer, impor preceito, a que o subdito, contra sua opiniao, está obrigado obedecer.

14 Deste mesmo principio se segue tam-bem, que quando o subdito se vir dubio, & pendulo, em meyo de duas opiniões, de sorte, que attentando a seus proprios, & intrinsecos principios, de nenhúa forma, nem pode formar assenso & juyzo, em competencia de outra, po-de, & está obrigado a obedecer a seu Superior, quando sabe que aquella parte que lhe manda, & a que o obriga, he entre homens doutos ha-uida por prouavel; porque entaõ pode pelos principios extrinsecos, & praticos, acima po-stos, formar consciencia, de que pode, & deue obedecer.

15 Aduirte porem o ditto Sayro, que a pro-babilidade da parte que o juyzimanda, não ha-de proceder de só a authoridade que tem, por ser Superior, senão da que tem por deuto, & porque com elle concorrem no mesmo, algüs outros

outros que o saõ tambem: porque se a probabilidade da ditta parte nasce sô da authoridade do Superior , em quanto precisamente tal, não será bastante pera obrigar o subdito, a que faça contra sua opiniao, ou a que assente mais em esta, que naquelle outra.

16 Dixe acima , no numero quinto , que està o subdito obrigado a depor a duvida , se pode , pensadas bem todas as circunstancias , porque em caso que embaraçado , & atalhado , por algum tempo não possa , não ficará por em tanto , obrigado a obedecer , como tem Adriano Quodlibeto 2. puncto 2. litera D. Nauarro in cap. Si quis autem de pœnitentia . d. 7. num. 81. & num. 114. Rodriguez na Summa V. Obedientia cap. 9. conclusão quarta , & Sayro lib. 1. cap. 13. num. 39. Porem como possa , & deua depola : & tanto mais depressa , quanto menos letrado for (porque em tal caso , està obrigado a estar pelo que o Prelado donto , & honrado lhe diz , com as modificações que acima tocamos , numero nono , & sequentibus .) Seguele , que em quanto o não faz (despois de poder aduirtir aos dittos principios) fica peccando peccado de socordia , & de dureza , antecedentemente contrarias à virtude da obediencia , que nelle estava resquerendo o contrario , em final do que com-

XXI Explicaçao da segunda Regra

parou o Espírito Sancto aos colares , & murenulas , que como flexueis , facilmente se inclinão à parte que queremos , & dezejamos , como se colhe do primeiro capitulo dos Cantares.

17 Do sobreditto consta tambem , o que se deua , & haja de responder ao terceiro motiuo da simplicidade do subdito , a qual elle està obrigado a ajudar , cõ a instruçao dos mais doutos , & do Prelado ; tanto mais presto , quanto menos capacidade tem , pera examinar as razões , & circunstancias do preceito que se lhe poem . Toda esta doutrina he cōmmum , & por ella veráos as nossas Religiosas , como nas matérias della se deuem hauer . Algumas particularidades mais se offereciao , por respeito da autoridade das Abbadessas , & do modo , em que a têm ; pera obrigarem com sua obediencia : podem parecer melhor deixalas para a Rubrica ; em que da ditta Abbadessa falla a mesma Regra .

18 Finalmente por que nos naõ fique neste ponto cousa de proueito , por tocar , & saibão as Religiosas como em toda a materia , podem socorrer a suas duuidas , & escrupulos . Digo que o senhor Papa Leão Decimo , de plenitude potestatis , ordenou que nas duuidas , & escrupulos , que tocaõ às consciencias dos nossos

nossos Religiosos, & Religiosas, os Gêraes, & Prouinciaes, & ainda os Custodios, onde os ha, com conselho de algüs Padres, nas couisas de muita importancia, possaõ, em nome de sua Sanctidade, determinar o que se deve, & ha de ter: & que os subditos possaõ, & deuão estar com boa, & segura consciencia pela ditta determinaçao: a qual concessão refere Cordoua, no lugar acima citado sobre a Regra, & tras hoje authentica no seu Bullario Rodriguez, & he entre os oraculos do ditto Papa o quarto de cimo.

19 O Colleitor dos priuilegios dos Mendicantes, V. Guardianus, refere outra, com Cordoua, do mesmo Papa; pela qual concede a todos os escrupulosos, que em todas as duuidas, qne tocaõ a suas consciencias, possaõ seguramente estar pelo que lhe disserem o seu Guardiano, ou outros quaequier Prelados, como em respeito das Freiras tão as Abadessas, ou Presidentes, que gouernaõ por ellas, quando naõ ha Abadessa. E se isto basta pera húa Religiosa ficar segura, em qualquer duuida que se lhe offerecer: com mais, & mayor razão bastarà, quando o Prelado que procede legitima, & juridicamente, lho mandar, na forma

que temos ditto, &

explicado.

82 Explicaçāo da segunda Regra

Questāo, & duvida segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdicaçāo da propriedade, a que estāo obrigadas as Religiosas, & Professoras desta segunda Re-
gra.

A Abdicaçāo da propriedade, a que estāo obrigadas as Professoras desta segunda Regra de nossa Gloriofissima Madre Santa Clara, não tem coufa de especial consideraçāo, & encargo, distincta, ou diferente da das mais pessoas Religiosas, que sendo no particular pobres tem proprio em commum; por cuja causa naô faremos mais na questāo presente, que colher brevemente o queda obrigaçāo das mais dizem os Doutores; porque isto ferá mais que bastante, pera que ellas de todo fiquem intiradas, & aduirtidas da sua. E pera que nisto procedamos com mais clareza, & menos fastio de quem se quizer valer, & a proueitar deste trabalho, a partiremos, & diuidiremos em cinco artigos: no primeiro dos quaes perguntaremos se he licito aos Religiosos, & Religiosas, ter proprio em commum. E no segundo se podem as Abbadessas, & mais Prelados que o administrāo gastallo a seu alquedrio, & como lhes parecer

parecer. No terceiro, a que coufa se estenda, & obrigue o voto de probeza, em qualquer pessoa Religiosa. No quarto, se poderá o Papa dispensar com húa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular. No quinto, se podem licitamente ter tenças, & como se haõ de hauer em as dispender.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem os Religiosos, & Religiosas licitamente ter proprio em commun.

1 **E**sta difficultade, & duvida, quanto ao que às nossas Vrbanas toca, fica já resoluta acima, na questaõ segunda, que sobre a Bulla, & confirmaçaõ desta Regra disputamos, & fizemos: em a qual resoluemos, que licitamente podião as Religiosas, que profesiaraõ a primeira Regra, em que não ha proprio, ficarse com esta segunda, que o admitte. Mas porque ali tratamos sómente deste ponto, em ordem a validade da dispensaçao, que nelle interueo, o tornamos de nouo a tocar, pera maior explicaçao de algúas coufas, que ali não dixemos, cuja noticia importa muito, como logo hiremos vendo.

2 Digo pois como sagrado Cõcilio Tridétnino

Explicação da segunda Regra

na sessão 25. de Regularibus cap 3. que licita,
& sanctamente possuem , & tem hoje proprio
em cōnum: assi os Conuertos, & Mosteiros das
nossas Vrbanas , como os de todos os demais
Religiosos, & Religiosas (que não forem Fra-
des da Obseruancia , & Capuchinos de nosso
Serafico & Benditissimo Padre São Francif-
co,) ainda que por suas Regras , & Constitui-
ções, a outra causa, de antes estivessem, & fos-
sem obrigados. As quaes palauras , considera-
da a malicia dos tempos , & outros urgentis-
simos respeitos, & motiuos, que pera isto teue,
o sagrado Concilio Tridentino acrescentou,
por causa das Religiosas de Sancta Clara , que
professaõ a primeira Regra , segundo , a Ro-
driguez,tom.3. das suas Regulares,q.29.art.14.
o reuelou, & disse o Bispo Capelão Mór Dom
Iorge de Ataide, que no Concilio se achou, & foi
hú dos Padres, que de sua mão firmarão aquél-
le Decreto , em o qual o sagrado Concilio foi
visto querer relevar da obrigaçao que por sua
Regra tem as Religiosas, & Madres da primei-
meira, pera, se quizessem, poderem ter proprio
em commun. E quando até estas o puderaõ
licitamente ter, conforme ao rigor , & força
deste Decreto , & lei conciliar , fica claro,
com quanto mais, & mayor rezão , o tem hoje
por ella as mais pessoas Religiosas , a que por
suas

suas Regras, isso, não era, nem estaua defezo.

3 Digo mais, que ainda antes do ditto Concilio, & estando só na disposição do Direito antigo, lhes era licito a sobreditta propriedade, em commum, como com a cõmum de todos os Doutores o ensina, & tem S. Thomas 2.2.q.188. art.7. & consta do que no segundo liuro, de vita contemplativa, c.9. diz São Prospero, conuemasaber, que conuem possuir, & ter, as faculdades, & riquezas da Igreja, & por amor da perfeição largar, & desprezar as proprias; a qual authoridade, & sentença está recebida, por Canone, & Regra em o Direito, como se pode ver 12.q.1. c. Expedit, onde se lê, & diz assi: *Expedit facultates Ecclesia possideri, & proprias perfectionis amore contemni.* E porque os procedimentos, & feitos dos Santos, são os exemplos, & regras; porque hauemos de ordenar, & encaminhar nossa vida, tras logo o de S. Pau'lino, que hauédo vendido grandes riquezas, & possesfoens q̄ deixou, & deu aos pobres; em sendo Prelado, & Bispo, não desprezou as da sua Igreja, mas fidelissimamente as dispensou, no q̄ mostrou claramente, q̄ as proprias se hauiaõ de desprezar, pelo amor da perfeição, & as da Igreja sé impedimento da mesma perfeição, como cõmuns se hauiaõ de possuir; & não contente cõ este, tras logo outro do glorioso S. Hilario, que fez o proprio.

66 *Explicação da segunda Regra*

3 Finalmenee, o exemplo de Christo nosso Senhor, & de seus Apostolos Sagrados, confirma, & prova bem esta verdade, porque ainda q como pessoas particulares, naõ tinhaõ coufa propria, de que pudessem viuer, por cuja causa, como se diz no Euangelho, Matth. 12. Marci. 2. & Luc. 6. algúas vezes, andavaõ pelas sementeiras, colhendo espigas, de que comiam, & se sustentavaõ : em quanto pessoas publicas, muitas outras, tiueram proprio em commum, pera remedio, & prouisaõ do collegio todo; como consta do capitulo doze de São Ioaõ, onde se diz, q Iudas tinha, & trazia à bolça, em q se recolhiaõ & guardavaõ ae esmolas, que graciosamente se offereciaõ, & davaõ a Christo, & no capitulo quarto se diz, que quando Christo falou com a Samaritana junto do poço de Sychar, naõ estavaõ os discipulos ali; porque eram idos à comprar, o que auiaõ de comer. Em fim no capitulo sexto lemos, que quando sua diuina bondade, quiz dar de comer em o dezerto, a cinco mil homens que o sigoão, com toda a demais turba, de mulheres, & pequeninos, perguntou a S. Philippe, donde poderiaõ comprar paõ, pera aquella gente comer? O que naõ fizera, se de presente naõ tiuera bolça, ainda que pobre, & de pouca quantia, como o significou, & deu logo a enten-

entender , a resposta de Sam Philippe , quando disse , que paõ de duzentos dinheiros , naõ bastaria , pera a cadahum vir húa migalha , nas quais palauras insinuou , & deu a entender clarissimamente , que tudo o q por entaõ tinhaõ , naõ chegaua a isto , nem hia pera la .

4. Donde se insere , & colhe bem , o que despois no lugar citado , ensinou , & disse Sancto Thomas conuém a saber , que se o ter riquezas super abundantes , & sobejas he impedimento pera a perfeiçao , por cuja causa os Sanctos , fugiaõ dellas , o pois uillas , & telas moderadas a exemplo de Christo , & de seus Sagrados Apostolos , naõ impede em nada a ditta perfeiçao , antes he mui conforme a ella , & ao exemplo de Christo , & de aqui veo , que os Apostolos , no tempo da primitua Igreja , sojaõ recolher à si , tudo o que das fazendas dos fieis resultaua , pera terem donde acudir aos pobres , que viuiaõ em communida-
da ; como coma consta , do capitulo quarto dos actos dos R postolos .

5. Nem contra isto obsta , ou faz ao caso , ver que o mesmo Christo Matth. 19. disse ao mancebo , que aspiraua à perfeiçao , que fosse , & que vêdes e tudo o que tinha , & o desse aos pobres . E matth. 10. disse a seus Apostolos , & discipu-
los

18 *Explicaçao da segunda Regra*

dos sagrados, que em nenhúa forma, quizesem possuir ouro, nem prata, nem dinheiro; finalmente Matth. 6. lhes mandou, que naõ fossem folicitos do dia, de amenhää, o que em nenhúa forma parece, que pode ser, em auendo riquezas, donde vinha a dizer, o Abbade Isac, (referido de Saõ Gregorio, no terceiro dos dialogos c. 14.) que o monge que buscaua possessoés, em a terra, naõ era monge.

6 Nam obsta, digo; porque daquelle primeiro lugar, & cõselho, que Christo deu, a aquelle mancebo, naõ se colhe mais, se naõ que o possuir, & ter riquezas em particular, repugna à perfeição da vida Religiosa, mas naõ o telas, em commum, antes (como ja dissemos) he gráde meo, para, a consiguir, & alcançar, especialmente nas Religiosas, & Freiras, das quais as melhor prouidas, saõ ordinariamente as mais Religiosas, & que melhor respondē a sua obrigação. Donde veo a dizer Sancto Thom. que pelo mesmo caso, que o instrumento, se naõ busca por amor de sy, se naõ por amor do fim que por elle, se alcança, naõ se segue, q aquillo se consiga, & faça melhor, pera o qual, se tem, & da maior instrumento, se naõ pera, o qual se dà mais proporcionado, & mais accomodado instrumento, como se ve no Medico, q naõ cura, nem fara melhor, quando applica maior mesinha,

mesinha, se naõ quando applica, a mais proporcionada; como poisa pobresa, seja o minimo instrumento, dos tres que concorem pera o cōfiguir & alcácar da perfeição, naõ se legue, que a maior, seja sempre a melhor, se naõ a que he mais accommodada, pera a consecução deste fim; auendo respeito aos subieitos, & pessoas que delle trataõ, & por elle trabalhaõ E tal, sem algúia, duvida, he a que retém algúia propriedade moderada em commum, á sombra da qual, nas Freiras se guarda melhor a honestidade, & toda a mais disciplina regular, do que se pudera guardar, se a pobresa, fora mais estreita, & atē o geral, & commum se estendera tambem; porque entaõ tiverão necessidade de mendigar, por muitas vias, & naõ tão seguras todas, nem tão honradas, como conuem, & a experienzia nos tem mostrado.

7 Do segundo tâbem, naõ temos coufa, que cōtra nos faça, porq̄ como diz sancto Thomas quæ. 185. art. 6. ad 2. naquellas palauras, quis o senhor somente ensinar, a seus Apostolos, & discípulos sagrados, que pois hiaõ a pregar, podiam escusar de leuardinheiro consigo; porque como o obreiro, he digno de seu estipendio, & de sua paga, aquelles, a que elles pregassem, lhe dariam de comer, & o necessário para a vida. E ainda que São Paulo algúias

vezes

Explicação da segunda Regra

vezes pregou, sem tomar nada dos discípulos, como consta do capítulo nono da primeira Epistola que escreve aos de Corincho, como isso era obra, de supererogação, & querer ceder de seu direito; não erão os demais obrigados a o fazer, como de todo aquelle capítulo cõsta, em que o mesmo S. Paulo, por muitos, & urgentíssimos argumentos, proua, que pudera conforme a liberdade do Euangälho, esperar delles, o prouimento, como os de mais; mas que em efeito não quis. E no capitulo vndecimo da segunda ad Corinthios, claramente affirma, que de outras Igrejas, foi sustentado, em quanto lhes pregou à elles. Donde conclue S. Thomás, que se posto isto, bem se infere que algúia cousa possuia, & tinha pera suas necessidades, & dos, que naquella terra, & prouincia de Achaia, o acompanhauaó. E assi diz São Ioaó Christostomo, q̄ aquelle dizer Christo, q̄ não quizessem leuar ouro, né prata nem dinheiro, não foi mais, q̄ disserlhe, q̄ fossem cõ confiança em elle, a pregar seu Euangälho porq̄ elle lhes tinha preparada a necessaria, & sufficiente prouisaó, nas maõs dos proprios, a que pregauão, & ensinauão.

8 Do terceiro lugar, não temos, que prohibisse o senhor, deixar pera a menhāa o necessário, & importante, se não só, tratar do superfluo, &

filo, & exessiuo; sem o qual a vida se pode con-
grua, & decentemente passar. E consta da se-
gunda collaçao do Abbade Mosses, capitulo se-
gundo, onde de Sancto Antaõ, se refere, q̄ soia
a dizer, que os que se estreitauaõ, & encolhiaõ
tanto, que naõ soffriaõ, ficarlhe, pera amenhaá
o necessario mātimento, & menos hú real de, q̄
pudessem cōprallo, se achauaõ em breue tão en-
ganados, que naõ podendo continuar no bem
começado, retrocediaõ, & tornauaõ de todo
pera tras. S. Agustinho no liuro de operibus
Monachorum c. 23. diz, que se aquelle precei-
to, & mandamento do senhot, se ouuuelse assi
de entender, que naõ pudefsemos reseruar, nem
poupar nada, pera amenhaá, seria impossivel po-
deremno nunca guardar os solitarios, & que
por muitos dias, se daõ à oraçaõ, onde naõ ha
gente, nem vizinhança que os proueja. Final-
mente dizo sancto, se os quizeremos vrgir, &
obrigar pelo Euangelho, dirnoshaõ, q̄ Christo
teue bolça pera a prouisaõ de seu collegio apo-
stolico, & q̄ os Apostolos faziaõ collegas, pera
remediarem, & prouerem os pobres. E S. Hye-
ronimo; diz, que aquelle, não seiais solicitos
dodia de amenhaá, quer dizer, que nos deve-
mos contentar, com trataremos de prouer o
presente & de deixarenios à conta de Deos, o
futuro, & incerto; porq̄ elle o prouera, & S. Iozõ

Chris-

Explicação da segunda Regra

Chrisostomo, na homilia desaseis do seu imperfeito diz, que aquillo, val tanto, como se em effeito, o senhor dixerá, basta o trabalho, & cabedal, que despendeis, & meteis em negoçear, o necessario, pera a vida, pera vos naõ auerdes de cansar, com o q̄ he superfluo, & excessiuo. Sancto Augustinho acrefcta, & diz mais que quis o senhor, naquillo disernos, que quando fizermos algum bem, naõ tenhamos olho, nem respeito às temporalidades de quā, significadas no dia menhaá, que breuemēte passa, senão só às cousas eternas, & que para sempre hão de durar. No que se vê claramente, como de todo aquelle lugar, se não colhe nenhūa cousa, cōtra a propriedade, & senhorio das Religioēs em cōmum.

9 Ao ditto de Isac Syro, responde Sancto Thomas, que por isso, aquelle sancto, naõ queria admittir, nem ter posseſſoēs, ou rendas; porque se temia, & receaua, que pelas licitas, & moderadas viessem seus discípulos, às illicitas, & superfluas, por cujo abuso se viesse a perder a perfeiçāo de sua Religiosa, & sancta vida, cō o que esta, que naõ lemos delle, que deixasse de receber algūas couzas, que pera a conseruaçāo, & sustentaçāo da vida commum, lhe erão necessarias; & geralmente diz o sancto, que nunca os sanctos que mais detestaraõ as riquesas,

quesas , quizeram negar a seus subditos , se-
naõ as demasiadas , & excessivas , & por cujo
abuso elles podiaõ vir a dar, em lasciuos , &
soberbos.

*Artigo segundo em o qual se pregunta se po-
dem as Abbadeſſas , & mais Prelados ,
que administraõ os bēs , & proprio do
conuento gastallos a seu alue-
drio , & como lhes
parecer.*

PEra melhor , & mais clara resoluçāo desta
difficuldade , em que tanto abuso vai
nalgūas partes , conuem primeiro aueriguar , &
dizer breuemente , em quē , passa , & fica , prin-
cipalmēto dominio , & propriedade dos bēs ,
que os Religiosos posſuem , & tem em com-
mum . Digo pois , que o tal dominio , & pro-
priedade , fica primeira , & principalmente em
Deos nosso senhor , & salvador Iesu Christo , &
logo segundariamente , no Papa , que he seu Vi-
gairo , & vniuersal dispenseiro , & finalmente
nas mesmas communidades , & conuentos co-
mo o ensinou , & teue Innocencio , no cap.cum
super de causa possessionis num. 2. a quem se-
guiraõ todos os de mais Juristas , & Doutores ,
especial-

Explicação da segunda Regra

especialmente Decio , no cap. Constiturus de rescript. & Nauarro no tratado que faz, de redditib Ecclesiæ monito 40.q.1. & monito 33.q.3. & no cap. Cui portio, n. 31. & no cap. Non dicitis, n. 3. no. §. Ad horū prius, respondeo; onde se explica como isto se haja, & deua de entender, dizendo, naõ ser verdade, que o Conuento, ou Papa, sejaõ com Christo senhores insolidū, dos bées, & posseſſoés, que os taes Conuentos tém: lenão que sendo Christo o Supremo, & absoluto Senhor, de todos elles, o Papa como seu Tenente, & vniuersal Vigairo que he, fica, ipſo facto , tendo sobre os mesmos , supremo , & vniuersal direito, pera os administrar, segundo que melhor lhe parecer : & assi por razão do ditto direito , se chamaõ do Papa , & Sede Apostolica. Chamaõſe , & dizemſe tambem, bées da mesma communidade , & Conuento, que he capaz de os administrar , por cauſa , & respeito do especial, & particular direito, que o ditto Conuento tem de os poder administrar, conforme às leis geraes, & commūus da Igreja, & particulares, ou proprias, da Religiao.

2 Pela qual doutrina, & verdade, fa zaquelle aduertencia do sobreditto Innocencio, conuertasaber, que quando se diz, que taes, & taes bées, ſaõ de taes & taes Bispos, se ha de entender , que ſaõ ſeus quanto a administraçāo sòmente;

sómente ; &c consta do Concilio p Tridentino, sess. 25. c. 1. de Reformatio. onde os bées, & redditos Ecclesiásticos, se chamão de Deus, & de seu especial senhorio, & patrimonio; por cuja causa se naõ deuem gastar, nem despender , em enriquecer parentes , nem noutrios semelhantes abułos.

3 E porque deixemos os particulares beneficiados. que conforme a melhor, & mais comum opiniao, se tem hoje por senhores, do que por seus benefícios acquirem, & de sua congrua sustentação lhes sobeja, & redundante, como com muitos outros , que o seguirão contra Nauarro, ensinou Sarmiento, de Reditibus Ecclesiasticis, p. 2. cap. 1. dos Regulares, naõ ha dúvida que o naõ saõ em nada, de quanto têm seus Conuentos, mas tudo lhe de Christo , & da administração do Papa. & sua : & assim ficão obrigados aos administrar, conforme à vontade do mesmo Christo, & de seu Vigairo, segundo que pelas Diuinias letras, Canones Ecclesiasticos, & estatutos da Religião , a puderem alcançar , como até do Papa , tem o sobreditto Nauarro,citato monito trigessimo tertio, quæstione tertia.

4 E quando digamos, com o sobreditto Sarmiento, Soto, & outros que refere, & segue Lefílio, 2. de Iustitia cap. 4. dub. 5. que assi como o

28 Explicacão da segunda Regra

dominio do que temos os Franciscanos , passa em o Papa, segundo que se colhe do cap. Exist qui seminat de verb. signific. lib. 6. assi tambem o dos bées que tem as demais Religiões , passa em ellas,& em suas comunidades (o que hoje se tem por causa mais comum,& quiçà que mais certa, como conuence,& proua o ditto Lessio,) nem por isso poderaõ nelles mais, q̄ se forao só despenseiros; por cuja causa aduirtio bem o sobreditto Lessio que o dominio, que os Cōuentos & Cōunidades tem em seus bées , não hão absoluto , & independente, como o dos seculares, assi porque tras, como os morgados annexa obrigação, de os naõ alhear, nē despender, senão no proueito,& bem do mesmo Conuêto, como porque(hauédo para isso causa legitima) o Papa q̄ de todos os Ecclesiasticos he supremo administrador, lhos pode tirar em muita parte; & deixandolhes só os necessarios, para precisamente viuerem os pode applicar, & dar a ou-trem, como vemos que se faz cada dia, quando húa Religiao, ou Conuento degenera de sua an-tiga,& deuida obseruancia , & seus bées se pas-saõ, & daõ pelo Papa a outra, mais reformada, & mais perfeita.

5 Do sobreditto temos, que assi na senten-ça,& opinião de Nauarro, que tira ao Papa , & Cōunidades todo o dominio,& só lhes deixa o di-

o direito da administração: como na de Sarmiento, & contraria, que na realidade lho concede, na forma que temos visto, nem hum ficão têndo as Abbadessas, Abbades, Piores, & Prepositos das dittas Communidades, & Conuentos, porq̄ ficando o dominio todo nas sobreditas Cōmunidades, segundo húa sentença, ou só a ditta administração, segundo a outra, consta que os dittos Prepositos, Abbadessas, & Prelados dellas, não têm nunca mais, que só a administração dos sobreditos bēes, com authoridade de os poder despender, & gastar na vtilidade, & bem da ditta Cōmunidade, de quē, & por quem tem a ditta administração. Do que diz Lessio, não ha mais razão, que o naō serem os taes Prelados senhores daquelles bēes, senão sómente dispenseiros, & como taes obrigados, ipso facto, aos despender cōforme a desposiçāo, & determinação dos Canones sagrados, ou statutos da Religiaō, & intençāo daquelles, q̄ os derão, & com elles dotarão a Communidade, & Conuento, de cuja administração, ou dominio saó. Tudo o q̄ consta do c. Fraternitatē de donation. & do c. Si priuatim, q. i. & do c. Sine exceptione, q. 2. & finalmēte de muitos outros, que em toda aquella causa se podem ver. De todos os quaes temos, que os sobreditos Prelados, não saó mais que meros Economos,

Explicacão da segunda Regra

administradores, & despenseiros, & em nenhum modo proprietarios, ou senhores.

6 Pelo que, despendendo elles, ! & gastando os dittos bées em causas vãas, & sem proueito, como em enriquecer parentes, procurar, & grâgearfaiores de qualquer pessoa, & por qualquer via que seja, que naõ sejaõ todos pera proueito, & bem do Conuento, cujos esses bées sãõ: naõ sómente peccaõ mortalmente, mas ainda ficaõ obrigados aos restituir ao ditto Conuento; assi elles que os deraõ, como aquelles, que de suas mãos os receberaõ, & aceitaraõ, como num. 29. tem Lessio, & dizem todos os demais cõum-
mente, Nauarro de Redditibus Eccles. q.3. mo-
nito 17. & 33. & cap Nullam 18. quæst. 2.
num 6. & sequentibus ; & isto pela razão que já démos , de serem sómente despenseiros , & como taes obrigados a despendar os bées, que a seu cargo , & conta estão , conforme à determinaçao do Direito , & tençaõ de quem os deu.

7 Naõ se tira porem, pelo sobreditto, que naõ possaõ os taes administradores , & Pre-
lados , onde houuer custume dar algua cou sa, por via de cumprimento , ou esmola , como tem, & diz o mesmo Nauarro, no capitulo Non dicatis, num. 17. mas isso , em quantidade moderada , & que naõ fique defraudando a

Commu-

Communidade, & Conuento. Por cuja causa, & razaõ louua o sobreditto Nauarro o custume de algúas Religiões, onde por lei, & estatuto seu, se prohibe aos Prelados, que naõ possão dar até tanta quantia, sem parecer, & consentimento dos discretos, & conselheiros, os quaes deuem ser nelle mui inteiros, & naõ consentir em tal doação, & cumprimento, senão virem que de ahi ha prouavelmente, de resultar grande proueito, & bem ao Conuento; porque se virem, ou prouavelmente conjecturarem outra coufa, & que antes pode redundar em seu damno, em nenhúa forma, deuem de consentir, nem vir nunca em ella, sobpenna de serem infieis à sua obrigação, & Conuento. E posto que nas nossas Urbanas naõ haja estatuto semelhante, que limite até quanto podem as Preladas despender, & dar sem parecer das discretas, & pera quanto o hajão, & deuaõ de pedir (que eu saiba) hão todavia nos Generaes de Toledo, capitulo sexto, que he das officiaes do Conuento, em o qual se manda, que nenhum contrato, venda, compra, alquiler, arrendamento, conta, ou deliberação, se faça, sem conselho das dittas discretas, & da mayor parte do Conuento. Onde por deliberação, se entende qualquer coufa superuiciente, & sora

Explicação da segunda Regra

das sobreditas; pela qual a Abbadessa, & Prelada se moue a despender, ou dár qualquier cosa do Contiento, em quantidade excessiva, & desacustumada a darse.

8 E quido foro caso, que naõ houlera esta obrigaçao de consultar, pera este effeito, com as discretas, & anciãas do Conuento, consulta, & he couisa clara, que naõ ficava a ditta Abbadessa, & Prelada, por isso mais segura, & desembaraçada pera poder dár, & doar, como lhe parecesse, senão mais atalhada, & impedida, porque a errar, com parecer, & voto de muitas, pudera ter mais, & mayor desculpa: mas onde tudo se ha de reduzir a ella só, conuem lhe naõ estribar muito, em sua prudencia, porque se naõ artisse que, nem auenture a ficar nalgua occasião, sendo dissipador, & destruidor daquelle, de que sómente he administrador, & dispenseita.

9 Em fim, a todas as que têm este encargo, & obrigaçao, peço, & rogo eu muito, que adiuittaõ bem o que de Bromiardo Author da Summa Prædicantium lit. P. refere, & diz Nauarro na sobreditta q. 3. monito 17. conuem saber, que naõ só os que assi daõ vaamente, & como naõ deuem, seiaõ também, os que delles aceitaõ, estaõ obrigados a restituuir, o que assi despenderaõ, & leuaraõ dos Conuentos: mas tambem he experiençia certa, que todas as familias,

milias, & casas, que por esta via cresceraõ , em breuissimo tempo vieraõ a descrecer, & todas as parentas que por esta via foraõ dotadas, vieraõ a ser desprezadas, & maltratadas, & todos os fauores finalmente, & todas as honras, que por taõ mao modo se grangearaõ , se vieraõ a conuerter em afrontas, & disfauores : per onde, todos, & todas as que por este meo grangearaõ lugares, izençoés, & liberdades ; estejaõ certas , que de tudo isso haõ de vir a descair , & faltar com mais , & mayor nota, do que nunca puderaõ imaginar. E se, como diz Nuarro, ja em seu tempo hauia disto muitos exemplos, & de que elle pudera (como affirma) ser boa testemunha bê se deixa ver quantos mais, & mayres hauerà hoje , de que todos os que viuemos puderamos ser abonadissimas testemunhas; mas todos deixo ao tempo que os descubra , & manifeste mais; & a Deos nosso Senhor, q por sua bondade os remedee. E sò me contento cõ tornar a repetir a todos os Presidentes , & cabeças de Cómunidades, & Conuentos, que aduiptaõ, & vejaõ bem, que quanto nesta materia fazé, fôra da vtilidade, & bê dos dittos Conuertos, & Cómunidades, fica sédo de nenhû valor & effeito; & elles estaõ obrigados em consciécia, ao restituir, & emédar aos sobreditos Conuentos q nisso defraudaraõ , & presútuosamēte roubaram.

10 Do que dos Prelados, & principaes administradores témos ditto , fica claro o que de seus officiaes, ministros, & coadjutores, se deve tambem entender; dos quaes he couisa certa, que se despenderem os bées, & couisas do Conuento, contra a forma que seus mayores, & Superiores lhe têm dado , & noutrous vlos differentes, & contrarios dos q̄ lhes estão limitados, & prescriptos, peccão mortalmente , & estão em estado de condénaçāo; & assi não podem ser absoltos, em quanto se não emmendāo, & não restituē, se comodamente o podem fazer. O q̄ he facil, & bō de entender: porque se os mesmos Prelados, & principaes despenseiros; não podē fazer outra couisa, como já prouamos, & mostramos acima, menos a poderão fazer seus officiaes & ministros: pela qual razão dispôs, & ordenou sanctamente, o Concilio Trid. na sess. 25. de Regularibus, c. . que os officiaes, que hão de administrar os bées dos Cônentos, & Cōmunidades, se possão tirar, & remouer cada quando aos Superiores parecer q̄ conuem : porque como dizem os Doutores que explicão este passo, os ditos officiaes entendāo, & vejāo, com efeito, que não sómente não saõ senhores destes bées, mas que nem a administraçāo delles, têm liure, senão depēdente, em tudo da vontade, & ordē dos ditos Superiores: pelo q̄ sómente os podē gastar naquillo

naquilo que for vtilidade, & bem de seus mo-
steiros, & conuentos; & fassendoo noutra for-
ma, seraõ pelos superiores remouidos, & tira-
dos, segundo que melhor,lhes parecer.

*Artigo terceiro, em o qual se pregunta, a que,
cousas se estenda, & obrige, o voto da pobre-
sa, em qualquer pessoa Religiosa.*

Temos ditto,da obtigaçāo que té os Prelados, & seus officiais, no que toca a administraçāo da propriedade, & bēs de seus mo-
steiros, & conuentos;resta que digamos agora,
da q̄ue tem os subditos,assi no tratar os q̄ sām
do cōuēto, como no acquirir, & grágear outros.
Digo pois, que estaõ os subditos obrigados , a
naõ quererem nunca, ter, possuir,nem vsar al-
gúia cousa, como sua propria, & independente,
da vontade, juyzo, & parecer de seu superior, &
Prelado, por quanto o fazer, outra cousa, seria
cair, & dar no abominavel vicio, da proprieda-
de, como consta do c. cum ad monasterium, de
statu Monachorum, & do que sobre elle , &
noutras muitas partes, e screuem, & dizē os
Doutores cōmumēte;antes pelo cōtrario deuē
de estar sempre promptos, a parelhados, & dis-
postos, pera em todo o ponto, & momēto, q̄ pa-
recer,

Explicação da segunda Regra

recer, & der na vontade ao superior, se deixarem por seu mandado, despir, & priuar, de todo o uso, & possessão, de qualquer cousa, que tiverem, por quanto consta, & he cousa certa, que nenhúa podem usar, nem reter, se não cõ dependencia da vontade de seu Prelado, & superior, como consta do sobreditto c. cum ad monasterium, & de todos os demais lugares, em que desta materia, escreuem, & falam os Dou-tores; specialmente Innocencio, Hostiense, & Joaõ Andre, Abade, Antonio, Ancharrano no sobreditto c. cum ad monasterium; Archidiácono, Turre Cremata, preposito, no c. nō dicatis, 12 quæst. 1. Angelo, syluestre, Tabiena, & os demais summistas, V. Religio; todos os quais, ensinaõ, & dizem, que o professar, & prometter, numa Religiaõ approuada, de viuer sem proprio, he o mesmo, que abdicar, & lançar, húa pessoa, de si, todo o uso, de qualquer cousa que seja, assi como, se em efeito, votara, & prometera, de não usar de nenhúa contra a vontade, do superior, & sem o elle saber.

12. Nam basta porem, pera este uso, ser sempre licito, a expressa, ou tacita licença, que o subdito tem do superior, & Prelado; porque se as cousas, de que assi usa, saõ superfluas, & sobreias, ambos peccão grauemente, conuen a saber o subdito, que as usa, & o superior, &

Prela-

Prelado, que lhas permitte, & consente, como explica, & diz Azor, lib 12. c. 12. quæst. 2. Sylvestre, V Religio 6. quæst. 7. dicto 4. & outros: Duuidaõ todauia, algüs, se este abuso tal, & este peccado, he em sy contrario ao voto da pobreſa? E posto que o Archidiacono a quem refere, & ſege Sylvestre, no lugar proximamente citado, Ioaõ Andre, & Abbade, à quem, 4. ſent. d 38. quæſt. 9. in principio, refere Maior, tem pera ſi, que nam; por quanto ſó aquillo ſe conta, & tem por proprio, que ao Abbade ſe eſconde, & ſem ſeu consentimento, & licençā ſe viſa, o contrario, todavia ſe ha de dizer, & ter com o sobredito Maior, & com Azor, cit. cap. 12. quæſt. 5. & com rezaõ; porque de outra meneira, ſiguirſeia, que ſe hum Prelado imprudente, licenciasſe a hum ſubdito pera gaſtar húa ſomma grandissima de dinheiro, vaá, & liuremente, em nenhum modo ficaria o tal peccando contra a pobreza, o que toda via he falſo. Nem val a cor, com que Panormitano quer embuçar, iſto, dizendo, que o tal ſubdito ſe aueria entanç, como ſe pudera auer hum eſcrauo, que em nome, & com autoridade de ſeu ſenhor, fizefe a ſobreditta despeſa; porq̄ cemo replica, & vrge o ſobredito Maior, vai niſto mui diſſerente rezaõ, porque o eſcrauo, gaſtan- do aſſi, aquella ſomma de dinheiro, faloa em nome

OR *Explicação da segunda Regra*

nome do senhor, cujo o mesmo dinheiro he; o que qua naõ val, por quanto o tal dinheiro, naõ he do Abbade, ou Prelado, se naõ da comunidade, & patrimonio de Christo, de que o Abbade he somonte despenseiro, & como tal obrigado a nunca o consentir nem deixar gastar, se naõ prudente, & rasoaueluento, pelo q a licenca, q noutra forma, se dá, damna a o Prelado, & naõ releva, nem assegura ao subdito, & assi ambos peccão, & em ambos se verifica, o que diz Christo, conuem a saber, que se hum cego guia a outro, ambos caem na mesma coua, & fosso; pelo que aduipta bem, cada qual, o que tem de obrigaçāo; porque, nem ao subdito basta qualquer licença, nem ao Prelado cōuem nunca dalla, se naõ com mui legitima, & justa causa.

3 E ainda, que Leonardo Lessio, cit. cap. 41. dub. 9. num. 78. in fine, Vers. (Undecimo denique) com os sobreditos Archidiacono, & Sylvestre, cuide, que o estar, o ditto subdito aparelhado, pera dimitir, & deixar as cousas, que v̄sa, & tem superfluas, quando o Prelado lho mandar, bastará, pera o liurar da propriedade: o Contrario porem se ha de ter, com o sobre-dito Maior, por quanto ao subdito, que professou, & prometeo de viuer, sem proprio tudo o q em sy, he superfluo, lhe he pelo dito voto, enterditto,

entredito, & negado. Pelo que, se como elle mesmo, confesssa, & diz, o Prelado lho naõ pode, em nenhum tempo, conceder, nem dar, por ser coufa, pelo direito, & canones defesa, & prohibida, nem tambem o subdito o pode, (como he notorio) em nenhum tempo vsar, por quanto o vsar do subdito, diz sempr erespeito, & correspondencia à licença do Prelado, & superior; donde se infere, & fica claro, que naquillo, em que, & pera que, o Prelado, nem pode, dar licença, formal, & explicita, à naõ pode o subdito, ter nūca interpretatiua: por onde, quer lhe o Prelado māde, depor, & largar a tal coufa, quer naõ: sé pre, por em quanto a vſa, & tē està, em mao estado, & pecca cōrra o voto, em q̄ prometeo, & se penhorou a viuer sē proprio.

3 E o q̄ se diz, q̄ o estar a parelhado, o subdito, pera dimitir, & largar, as coufas. & peças de q̄ vſa, basta pera, o escusar da propriedade, se entende só das q̄ saõ licitas, & naõ superfluas, & q̄ com licença, expressa, ou tacita se tem, as quais o subdito, & pobre Euangelico, assi há de ter, & vsar, q̄ se pre, q̄ o prelado lho māde, esteja a parelhado, pera as dimitir, & deixar.

5 Ou se entende, da propriedade, quanto às peninas, como explica, & tem Nauarro, Cōment. 2. de regularib. n. 21. in fine, onde, despois, de prouar, por noue argumentos, como a li-

Explicacão da segunda Regra

cença injusta; porque o subdito, vſa, & tem
couſas ſuperfluas, o naõ liura do vicio da pro-
priedade, & de fazer directamente, cōtra ſeu vo-
to, diz que todauiia o liura das pennas ; por
quanto eſtas, ſe naõ poem a todo o proprietá-
rio, ſe naõ ſomente a aquelle, que furtiuamen-
te, ſem ſciencia, & ſem licençā quando menos
injusta, de ſeu Prelado, vſurpa, & toma pera ſi,
o uſo de algúia couſa; porque como eſte pecca,
mui mais grauemente, que aquelle, à eſte fo-
fere, & mulcta, o direito, com as ſobredittas
pennas dos proprietarios, & naõ à aquellou-
tro, que ainda, que no que aſſi vſa, & tem, of-
fende ſua Regra, & voto, naõ offende todauiia,
a ſeu superior, & Prelado, de cuja licençā (po-
ſto que iniqua, & injusta) vſa, & tem a tal
couſa.

6 Pelo que eu me eſpanto muito, de que
Miranda, (que na quæſt. 28. art. 15. do ſeu ma-
nual, ſege a contraria de ſyluestre) cite por ella
a Nauarro ſendo verdade, que tam de praça,
eftà pela noſſa, como ſe pode ver na conclu-
ſão, que daquelles noue argumentos, com que
impugna a outra, & nos douſ vltimos corola-
rios, daquelle numero, coihe, & tira, diſendo,
em o primeiro, que ſe o ditto subdito, mal, &
injustamente licenciado, naõ eſta a parelhado,
a largar o que aſſi vſa, em ſendo requirido,

naõ

naõ somente pecca , contra a pobreza , & he proprietario , se naõ tambem , fica ipso facto , encorrendo , nas pennas dos proprietarios . E no segundo , que se està aparelhado , admittir , & largar , o que assi vza , & tem , fica só , encorrendo no vicio da propriedade , mas naõ nas pennas della , como ja explicamos , o que desejo se note muito .

7 E se isto corre , & passa assi , nas superfluidades , injustamente permittidas , bem se deixa ver , o que se haja , & deua dizer , nas justamente negadas , & sobre cuja prohibição os Prelados cada dia , multiplicação os preceitos , & mandados . E posto que sei mui bem està , & anda , esta peste , muy remontada , & longe , de todos os couuentos , das nossas Utbanas , naõ deixarei de aduirtir , pera mais , & maior cautela , quam injusta , & illicitamente , usurpão , & tomaõ hoje nalgúas partes (como diz Azor cit . quæst . § contra vero) algúas pessoas Religiosas , o uso dos , espelhos , vñçõés , cheiros , & perfumes com todas as demais coisas , que à estas se parecem em sy prophanas , & vaás , & finalmente indignas da simplicidade Religiosa , & honestidade sancta , de quem pelo amor de Christo , escolheo , & professou , ser pobre , especialmente disendo S . Hieronimo , na Epistola que escrueo , a Eustochio , decustodia virginitatis ,

Explicaçāo da segunda Regra

tatis, que assas bem cheira, quem naō cheira;
Bene olet qui non olet: E não leuando Saô Bernardo em pacienza , que debaixo de húa cabeça crucificada qual a de nosso Mestre, & Salvador Iesu Christo he ; haja membros taô melindrosos , & delicados , que com professarem seus amores, & estarem com elle em braços na Religiaô, tenhão ainda reslabios do que forao, ou puderaô ser em o mundo, se nelle estiueraô , & com elle viueraô.

8 Mal pudera Moyses fazer , & compor o Labroceno, em que se os Sacerdotes hauiaô de lauar , dos espelhos das mulheres que orauaô, & vigiauaô, em torno do Sanctuário , se elles retiueraô ainda o uso dos dittos espelhos , & louçainhas, com que de primeiro seruiaô ao enfeite, & composiçaô de suas pesssoas; mas a verdade he, que logo q aspiraraô à quella sancta, & religiosa vida, os dimittiraô, & deixaraô, como cousas superfluas, & indignas daquelle estado, em que toda a composiçaô, & enfeite hauia de ser interior, & da alma, naô mais, de que Deus sómente se paga, & satisfaz. E se aquellas, que em sy naô eraô mais, que hum remedio , & húa sombra das nossas Religiosas , fazião isto , que não hauerão de fazer ellias , em quem esta obrigação he mayor , & mais alta? E em quem o faltar em ella, he expresso quebrantamento de hum

hum voto, & disposição mui propinqua, pera a de outro: Digamos pois, que todas estas imper-
tinencias, & superfluidades, tantas vezes defe-
zas, & prohibidas ; saõ em sy repugnantes, &
contrarias ao voto da pobreza , & argumento
de grauissima propriedade, porque elle se que-
branta, por cuja causa as deue, cõ todas as veras
fugir, & euitar toda a sorte de gente religiosa.

O mesmo se ha tambem de dizer das rou-
pas, & vestidos preciosos, attéto, que como diz
Christo, os que dellas se vestem, morão nos pas-
sos, & casas dos Reys, & naõ em a sua, né da Reli-
giaõ , onde se professa pobreza], & aspere-
za , por cuja causa , na Clementina i. de Statu
Monachorum, se prohibem os panos preciosos,
& roupas de seda a toda a pessoa Religiosa: so-
bre o que faz Nauarro, hum largo cōmentario,
no 2.de Regular,n. 27. E o q das fedas, & panos
preciosos dizemos; dizemos tambem das peças
de ouro, & prata, como saõ pratos, tigellas, sal-
uas, pucaros, reliquarios custosos, que seruem
mais de peça de ostentaçāo , que de custo-
dia , & guarda das Reliquias , que nelles se
trazem , anneis , & outras semelhantes, cujo
uso, por superfluo , & precioso , he totalmen-
te entreditto , & prohibido a toda a pessoa
Religiosa; & assi vemos, que nas Religiões bem
cōcertadas se não permite a nenhūa Religiosa

Explicação da segunda Regra

mais peça de prata , que atē dous garfos , & duas colheres, pera o gasalhado de hum hofpe-
de,& não pera seu vso particular,sobre o que,
as Preladas , & Abbadeſſas estão mui obriga-
das a velar,& vigiar mui muito; porque se naō
crea , nem cude dellas , que querev̄ approuar
o erro, a que não resistem , & opprimir a ver-
dade, que naō defendem , como se diz no cap.
Error 83.dist.

10 E naō sò em isto saõ obrigadas a tēr in-
defessa,& continua vigilancia, senaō tambem,
no que toca à quantia , & numero das peças
licitas,& necessarias, para seu vso: porque se a
superfluidade,& excesso, em estas, he proprie-
dade damnosa , como com Mayor , Nauarro,
& outros temos ditto acima , naō ha duuida,
em que à sua conta fica examinar prudente-
mente,& vér o que cada qual de suas filhas,&
ſubditas,conforme á idade,& necessidade,con-
uem vſar , & finalmente instar com os Prela-
dos,& Superiores , que assi o façaō , & man-
dem guardar em seus capitulos , & visitações,
declarandolhes, que tudo o mais , que sobre o
ditto numero , & taixa vſurparem , & vſa-
rem he contrario à pobreza que professaraō,&
prometeraō guardar.

11 Contra a mesma obrigaçāo , & voto, fa-
zem tambem as pefſoas religiosas,que dão , ou
alheão,

alheão, & ainda emprestão algúia cousa, sem li-
cença, & faculdade de seu Prelado, & Superior,
& com razão ; porque como não saõ mais que
meras vſuariás, & nascouſas que vſaō (como
ſe colhe do cap. Exijt, de verb. significat.) não
têm mais que o nū , & ſimplez vſu de feito, &
não de direito , & eſſe ainda , não jmais que
precario, & por em quanto ao Superior pare-
cer bem : claro está que nunca por ſua pro-
pria authoridade, poderão empreſtar, nem ap-
plicar ao vſo de nenhūa outra pefsoa , o que
pelos Superiores , ao ſeu eſtiuer concedido;
porque iſſo he sô daquellas pefſoas , que ſaõ
vſufructuariás , como conſta da iſtit. de vſu,
& habit. §. 1. & 2. E ſe não podem por eſta
cabeça, & razão empreſtar, ſem a ſobreditta li-
cença, menos muito, poderão alhear, nem dar.
Verdade ſeja , que naſ couſas de pouca valia,
& pequenas , & que a cada paſſo ſe hão mi-
ſter, parece que ha já hūa tacita, & general li-
cença , pera (eſpecialmente por breue tempo)
ſe poderem communicar , & empreſtar , conio-
cit. dub. 9. vers. Quinto non potest , tem Leo-
nardo Lessio, & conſta , porque como os Pre-
lados, o vêm por momentos fazer, ſem já mais
o impedirem, nem defenderen, ipſo facto , ſaõ
viſtos concedelo , & permittillo : & aſí tenho
pera mim , que muito mais peſadamente en-

Explicacão da segunda Regra

contra hoje, o voto da pobreza, o subdito, ou
subdita, que deixa de comunicar, com seu ir-
maõ ou irmãa as couſas de seu vſo, quando
com ellas lhe pode ser de proueito, q aquelle,
que o faz, ainda com pouca cauſa; porque o pri-
meiro, lo pposta a sobredita licençā parece, que
argue escacela, & huin cerro vestigio de pro-
priedade, & o segundo, testemunha a limpeſa,
& sinceridade do animo desa pegado, com que
das tais couſas vſa.

12 O mesmo dizemos do aceitar, & acqui-
rir, dos estranhos, & domesticos, sem licençā
 tacita, ou expressa do Superior, & Prelado: o
 que he facil, & bom de entender; porque se he
 verdade, que naõ pode reter, nem vſar nenhūa
 couſa, sem licençā do Superior, & Prelado, co-
 mo ja temos ditto acima, bem se deixa ver,
 que sem ella a naõ poderaõ tambem receber né
 aceitar, & consta do c. Cum ad monasterium §.
 Si quicquam alicui, de statu Monachorum, & da
 commum de todos os Doutores.

13 De aqui fica claro, que se húa pessoa Re-
ligiosa (a que o vſo, & contrectaçāo da pecu-
nia, naõ he defesa, & especialmente enterdita,)
aceitou, & acquirio algum dinheiro, & acqui-
rido, sem disso dar conta ao Prelado, o empre-
gou nalgūa couſa licita, & necessaria pera
ſu vſo, a qual couſa tem na cella publica-
mente,

mente, exposta á vista do Prelado, como todas as de mais, que de sua tacita ou expressa licença, tinha & usava de antes, em nenhua forma peccou mortalmente; o contrario do qual, fora, & acontecera, se totalmente lha esconderia, & sem elle o saber, a quisera ter, & usar. O que he expressa sentença, & conclusão de Nauarro no cap. Non dicatis nur^o 14. E co-
lhese claramente do ditto cap. Non dicatis,
& do cap. Cum admonasterium. de statu Mo-
nachorum onde se diz, que se algúia couisa, for
especialmente destinada, ao uso de qualquer
pessoa Religiosa, ella, a não presuma ter, nem
aceitar, sem licença do Superior, & Prela-
do, o que tambem ordenou, & dispôs, o san-
cto Concilio Trid. na sess. 25. cap. 2. de Regu-
laribus.

14 Pera maior, & mais clara explicaçao do qual, aduirte Miranda, que pera o subdito, em isto, peccar mortalmente, contra a obriga-
çao de seu voto, he necesario, que a couisa aco-
quirida seja em sy notavel, & de valor bastan-
te, a repor, & constituir, a ditta accepçao,
en specie, & grao de culpa mortal; por-
que se for, de menor valor, & tal que não
chege, a preço de hum mortaõ, não serà
mais, que peccado, venial somente. A
segunda limitaçao, que isto tem he que

Explicação da segunda Regra

aquillo que assi se acquire, recebe, & retem, se
receba, & retenha (como temos ditto) com ani-
mo de o esconder ao Prelado ; porque se o re-
cebe com animo de lho não esconder , & está
prompto para lho renunciar , & largar em
sendo requerido ; não peccará nisso mortal-
mente , saluo quando pelas Constituições da
Religião , o tal acquirir fosse especialmente , &
por sancta obediencia prohibido, a fim de cui-
tar algum pernicioso , & escandaloso abuso,
que em contrario ouueste. Porem cessando
isto , & não escondendo o subdito a ditta coufa
ao Prelado , quando lha pede , ou faz scruti-
nio , & visita das cellas, não será mais , que sò-
mente peccado venial , como logo explicare-
mos , & brevemente diremos.

15 A terceira cendição requisita , & neces-
saria , para a tal retençaō , ou accepçāo , ser in-
justa , & de peccado mortal , he que se faça sem
licença do Prelado , & presumindo o subdito ,
que ainda que a pedisse , elle lha naō daria ; por-
que se presume , que pedindo a ditta licença , o
Prelado lha daria , posto que com carranca , &
de mà vontade : em tal caso naō peccará acei-
tandoa , sem ella , senaō sô venialmente ; & a
causa he , porque como diz Lefsio , citato cap.
41. dub 9. num.79. para o subdito saber que
o Prelado haueria por bem , aceitar , & reter
elle

elle, tal, ou tal coufa, se della lhe desse conta & pera ella pedisse licença. Naõ se dissolue, nem tira logo o vinculo, & obrigaçāo da lei; porque esse subdito està obrigado a naõ vſar, nem aceitar, & reter a tal coufa, sem a ditta licença de seu Prelado: assi como tambem, por hum entender, que se pedisse ao senhor, húa coufa sua, elle, sem falta lha daria, & concederia, naõ fica logo, podendo tomalla, & vſurpalla como he notorio, mas he obrigado a com effeito lha pedir, & assi esta presumpçāo, & boa fē, naõ torra, & liura mais que do peccado mortal, da injusta retenção: com o que està ainda a obrigaçāo de euitar, todo o roim modo em hauela, qual he o de lançar maõ della, antes de a conſiguir, & alcançar, & ainda o liuraria atē desse peccado venial, & sobreditto roim modo, quando o Prelado, se naõ pudesse, facilmente hauer, porque entaõ, a esperança, & presumpçāo só de que elle o haueria por bem, se se lhe pedisse, & communicasse, bastará para em todo, & de todo releuar, & desobrigar ao ditto subdito.

16 Do sobreditto se infere ser falsa aquela Regra de Gerson, no Alphabeto 34. em que diz, que se naõ pode nunca ter, por licença tacita, & interpretatiua do Prelado, pera poder vſar, & reter húa coufa, aquella, em

Explicaçāo da segunda Regra

que se naō entende, que elle permittiria , & concederia a tal couſa , mui de boa vontade; porqne como a pefadumbre & penna, que o Prelado teria, de que o subdito vſasse, & retiueſſe tal, ou tal couſa, pode mais naſcer, do roim modo, que ſe teue, em a acquirir, & reter; que da couſa recebida , & vſada , em sy, fica claro, que pera o subdito, hauer , que de licençā tacita, ou presumida, tem , & vſa hūa couſa, naō he necessario mais , que persuadirſe , & crer , que o Prelado, lha naō negaria , ſe elle , ſe chegaffe a elle , & lha pediſſe.

17 Pela qual doctrina faz muıto, o que in ſumma, V. Furtum, & 2. 2. quæſt. 66. art. 1. diz Caietano conuem a ſaber , que de dous modos , ſe pode dizer , que hum tomou , & furtou hūa couſa , contra a vontade de ſeu dono , & ſenhor , conuem a ſaber , quanto à couſa, & quanto ao modo; porque naō contéta, ao ditto ſenhor que por tal modo lha tomē, ja q̄ chegem a lha tomar, & desta maneira diz Caietano, ſe podē eſcusar muitos furtos, q̄ aſſi os filhos , como os subditos , fazem a ſeus Prelados , & pais; porque ſe tomaõ algúas couſas , ſem lho fazerem a ſaber , por ſomente ſe pejarem , & terem vergonha , de que ſe lhe faiba , que elles , as querem , & haõ

haõ mister; & os dittos pais, & Prelados naõ
fintaõ, nem tenhaõ pezar de que elles as to-
mem, & tenhaõ, senaõ de que somente o fa-
çaõ, por aquelle modo, & sem lhe pedirem li-
cença: Ciaro se esta, q̄ naõ ha, na tal retençaõ,
& uso, mais peccado, & cuspa, que venial somé-
te: pela qual doctrina, & verdade, faz a lei In-
ter omnes, §. Recte, ff. de Furtis, onde se diz,
que naõ comete furto, aquelle, que escondida-
mente, toma o alheo, q̄ sabido, naõ ouuera, de
descontétar a o senhor; donde temos, q̄ como
o subdito, vſa, & retem a tal couſa, de licença
presumida, do Prelado, naõ fica, peccado, pelo
que ao sobreditto uso toca, que naõ he inuo-
luntario, posto que nalgum modo, & so venial-
mente peque, pelo que toca ao modo, de a to-
mar, & ter, secreta, & clandestinamente.

18 Desta obrigaçāo, & culpa ainda venial
liuraõ de ordinario, a pouquidade, da couſa,
que se toma, ou dà; por rezaõ da licença ge-
ral, que pera isto custuma auer dos Prelados, &
Superiores, & juntamente a Epichea, porque
o subdito na ausencia do Prelado julga, &
cre prouavelmente, que a estar presente,
& ser informado, de sua necessidade, lhe
naõ negaria a tal couſa, porque tomadoa
com esta presumpçāo, & probabilidade, ain-
da quādo a ditta couſa fosse de valor, que ex-
cedesse

Explicação da segunda Regra

cedese hum tostaõ, & de materia em fim bastá-te, pera fazer peccado mortal, em nenhúa forma, o ficaria nisso cometendo; como cit. nu. 79. com a commun de todos os Doutores, tem, & affirma Lessio.

19. Deixo de particularisar, & dizer as condições, & modos, que os Religiosos deuem guardar, nas doações que fazem conforme a Bulla, & breue de Clemente oitavo de largitio-ne munerum, que trazem Azor. cit. lib. 12. cap. 9. quæst. 5. & algúns outros Authores, como Quaranta no Bullario, Verbo, Munerum largitio; porque he cousa certa, que se naõ aceitou nas Prouincias, q' neste Reyno de Portugal tem nossa Ordem, por cuja causa, tudo o que a esta materia toca, se ha de resoluer conforme a direito cõmum, & como se tal constituiçãõ naõ ouuesse nunca emanado. E somente digo; que (como ja consta do que na quæstaõ da obediencia dissemos) todos as vezes, que se pecca cõtra a pobreza, se comettem douis pecados, conuena saber hum contra a justica de dar, ou tomar o alheo, & outro, de o fazer contra o voto, de naõ appropriar a sy cousa algúia; o qual de sua naturesa, & condiçãõ, sempre he mortal, saluo quando a pouquidade da matéria escusa, como dizé todos, & citata q. 28. art. 17. concl. i. confirma, & conuence Miranda.

Artigo

Artigo quarto, em o qual se pergunta se poderá o Papa dispensar com húa Religiosa, para que possa ter proprio em particular.

P Era mais clara, & melhor intelligencia, do que no artigo seguinte, auemos de dizer, dos peculios, & tenças, & para em fim veremos, quão estreitamente obriga a abdicaçāo da propriedade, me pareceo que conuinha, tocar aqui esta difficuldade, a que (como vio, & notou Azor cit. lib. 12. cap. 7. quæst. 2.) deu causa, & occasiaçāo, o que cada dia vemos; porque correndo a mesma rezaçō, nas Religiosas, que nos Religiosos, & frades, & sendo estes cadada dia chamados, a serem Bispos, & Cardeais, & pelo consiguiente, a terem proprio, & serem senhores, de Condados, Marquezados, & Ducados, à sua dignidade annexos; com faculdade em fim, & licença para testar, o que tudo argue dominio, & propriedade; fica claro, que o mesmo se poderá dar, & dizer em ellas, & q por dispensaçāo Apostolica poderá licitamente, ter proprio em particular.

2 Por outra parte imagina, & cuida Nauarro no Comment. 2. de regularib. n. 17. que podendo

Explicação da segunda Regra

dendo o Papa, dispêsa cõ húa pessoa Religiosa, no voto da castidade, pera que licita, & sanctamente possa casar, o naõ pode fazer, noda pobresa, para que licitamente possa ter proprio, naõ por que cuide, que pera a dispensação de hum se hajaõ mister mais; & maiores causas, nem mais, & major poder, que pera a do outro senaõ; porque imagina, que podendote dar muitas, & mui urgentes, pera q húa pessoa Religiosa, possa casar cõ dispensação Apostólica, como pera dar sucessão a hú Reyno, q por outra via a não pode ter, do sangue dos seus Príncipes; se não pode dar nenhúa, pera q essa Religiosa tenha proprio: porque, se casandose, for feita Raynha, pera dar ao Reyno Príncipe, & herdeiro, não ha pera q nos bées desse Reyno, tenha mais que húa mera, & simplez administração: assi como també o Religioso, que de Frade pobre sobe a ser Bispo, Cardeal, ou Papa, não fica nūca tendo mais nos bées, da sua Igrja que a administração delles. E se de licença do Papa, chega a fazer testamento, em q de algūus delles dispoem, fallo, não como senhor ou proprietario delles, mas como mero administrador, & simplez dispenseiro, o que tambem corre, & passa, no que de Frade pobre, subiu a ser Papa, porque nem dos bées temporaes, que saõ do domínio, & propriedade da Igreja, tem nunca,

mais
obras

mais que a administração sómente , por não hauer cousa que obrigue, a rasoauelmente, nelles ter mais.

3 Pera resoluçāo, pois, desta dificuldade, & mais curiosa hoje , que necessaria questaō, conuem , que distingamos dos tempos , porque, se fallamos , em respeito de hum mesmo, consta, & he cousa certa , que não pode o Papa dispensar com nenhūa pessoa Religiosa , pera que em respeito do mesmo tempo , em que a consideramos, & he religiosa, possa ter proprio, de que seja propria , & perfeitamente tenhora: & a causa he , porque como a abdicaçāo da propriedade,he intrinseca , & essencial ao esta- do Religioso , fica fendo implicaçāo , & con- tradiçāo manifesta , affirmar , que fendo hūa pessoa Religiosa , possa por algūa via ter pro- prio : & assi neste sentido , disse o Papa In- noceicio terceiro,no cap.Cum ad monasterium, §. finali, de Statu Monachorum, que por a ab- abdicaçāo da propriedade ser taō annexa ao estado Monachal,& Religioso, como a guarda da castidade , não podia o Papa nella dis- pensar,nem dar licença a nenhum solemnemē- te professo, pera,que possa, durante, o vincu- lo de sua profissāo, ter proprio em particular, & ser senhor de algūa cousa, em o que, não ha nem pode auer duvida algūa,como he notorio,

& o

Explicação da segunda Regra

& o affirmaõ todos.

4 Porem se falamos, em respeito, de diuersos tempos, & successivamente, assi, naõ ha duuida, em que (conforme a melhor opiniao, de todos os Iuristas, & Theologos que melhor sentem) aquella mesma pessoa, que no de hótem, era pobre; por profissão, & incapaz de ter proprio, hoje, tirada aquella obrigaçao, & nella pelo Papa, ja dispensada possa em particular ter proprio, de que seja propriissimamente, senhora. A qual cunclusao he hoje certa, & como tal, a seguem o sobreditto Azor, Miranda, cit. quæst. 28. art. 3. & todos os de mais commumente, hauendo que as mesmas causas, & rasoés, que bastaõ, pera dispensar no voto da Castidade, bastaõ, & sobejaõ, pera o fazer tambem no da pobresa: porque, mal poderá, o dispensado na Castidade, a fim de criar, & ter filhos, prouelos, do que conuem, & como conuem, se naõ tuer proprio, em particular, & de que o faça.

5 Eas mais, por esta parte, que os Bispos Religiosos, saõ nalgum modo vistos ter proprio, & serem senhores, da parte, que por Bispos, lhes cabe, & ainda dos bés patrimoniais, que pela profissão tinhaõ deixado, & renunciado, como consta, do c. statutum 18. q. 1. em o qual lemos, que o monje, & Religioso, a quem

quem a eleiçāo Canonica, absolueo do jugo de sua Regra, & monachal profissāo, & a quem finalmente, a Sacra ordenaçāo de monge fez Bispo, como legitimo herdeiro, possa despois succeder, na herança de seus pais, ajuda tambem a isto, que como (segundo a doctrina, & Regra do Apostolo) os q̄ viuem do altar, do altar haó tambem de participar, & comer, seguese, q̄ pelo mesmo caso, que hum Religioso, he tomado pera ser Bispo, he tambem Licenciado, & dispensado, pera tomar, & ter a parte, que por rezaõ do tal officio, & ministerio, se lhe deue.

6 Mais, os Clerigos, que residem, & assiſtē aos diuinios officios, he couſa certa que fa zē os fructos seus, & sobre o que assi ganhaō, acquirem proprio, & perfeito senhorio, logo o Religioso tambem, que sendo Bispo, fizer neste particular sua obrigaçāo, & residir farā plena, & perfeitamente, seus, todos os fructos, que à tal residencia, & trabalho respondem; & assi vemos, que o tal, em seu proprio nome, & por seu especial, & particular direito, demāda, & receive os redditos annuais, & contra os perturbadores os defende, & sustenta, como he notorio. Finalmente, porque como na Clementina 2. ſ. Sed &c tales, de vita & honest. clericorū, diz o Cardenal, com Nauarro, que o figuió no Comment.

—68 *Explicação da segunda Regra*

Comment. 2, de Regularib. num. 10. consta que o Religioso sublimado a dignidade, & feito Bispo, rão ampla, & largamente, pode distribuir & gastar os benesses, & frutos della, como qualquer outro Clerigo secular, de quem conforma melhor, & mais comua sentença, já dissemos acima, que verdadeiramente era senhor dos fructos, & benesses, que àlem de sua congrua, & decente sustentação lhe acreciaõ, & sobejauão.

7. Donde vierão a dizer algúus, que por isso o Religioso feito Bispo, ficaua, ipso facto, absoluto, & dispensado, no voto da pobreza, porque o carecer de proprio, pugnava com os encargos de ser Bispo, por quanto, o tal estando em direito commun, percebe os redditos annuais, que assi pera se manter, como pera auxiliar ao pobres, & outros pios usos, lhe saõ necessarios, & ha mister: em o que naõ parece, que pode, auer duvida, pois pelo mesma razão, fica ipso facto absoluto, das mais monasticas observuancias, que com sua dignidade, & pastoral, officio, se oppoem, & contraõ. Pelo que fica claro, que se por esta causa o Religioso dispensado, pode ter proprio, propriamente, tambem o terà, & poderá ter a Religiosa, & Freira, a quē pelas sobreditas o Papa dispêssasse & da obrigação, & vinculo de seu voto, a esse fim absoluuisse.

Conffesso

8. Confesso, que por estes fundamentos, tem
 muita certeza, & probabilidade esta parte mas
 não posso negar, que a de Nauarro tem quan-
 ta basta, pera sem nem hum pejo , & escrupulo
 ser, & deuer ser seguida , pois vemos que tudo
 o que se traç em contrario, se salua com dizer-
 mos, que basta que assi a Religiosa, q feita Ray-
 nha, vielle a ter filhos, como o Religioso, que
 feito Bispo, vem a ter obrigaçāo de acudir , &
 olhar pelos pobres o façāo, não como senhores,
 & proprietarios dos bēes que assi despendem,
 & nisto gastaō, senão só como meros, & simipli-
 ces administradores; & que sendo a proprieda-
 de desses bēes, que assi despendem, & gastaō das
 Igrejas, & Reyno, a cuja utilidade, & bem, res-
 pectuamente servem, a administraçāo simplez
 seja sómente sua. E com razão: porque se o que
 se pretende de bem publico, por esta dispensa-
 çāo da Religiosa que casa, per dar herdeiros ao
 Reyno; & do outro Religioso, que se chama ao
 Bisgado, se pode perfeitamente conseguir , &
 alcançar , com lhe deixarmos a administraçāo
 só méte dos bēes que nesses ministerios gastaō,
 & despendem: & Icusado he, querermos que a
 ditta disposiçāo, em elles, obre, & faça mais , es-
 pecialmente sendo ponto , & conclusão de di-
 reito , que os priuilegios , & dispensações que
 contem prejuizo de terceiro , se interpretem

L estrei-

Explicação da segunda Regra

estreitissimamente, & de sorte , que operem o menos que puder ser , como álem de outros muitos tem Panormitano, cap. Certificari num. 10. de sepulturis: pelo que como estas dispensações contem prejuizo de toda a cōmunidade, & Religião, de que esses sobreditos Religiosos saõ membros, fica claro , que não poderão nelles obrar,nunca mais,que aquillo pera que precisamente se concederaõ que na Religiosa, he o poder criar filhos, que sejão herdeiros, & sucessores do Reyno de seu pai. E no Bispo Religioso , o acudir liuremente ao gouerno da sua Igreja,fins ambos,que se podem perfeitissimamente conseguir, & alcançar, sem que nenhum delles tenha proprio em particnlar; porque pera ambos,basta que tenhão a sobreditta administração, & que assi a Religiosa, feita máy, como o Religioso feito Bispo , acquiraõ pera o Reyno, & Igreja, de cujo remedio, & bem tratão,& não pera sy.

9 E acrescentaõ mais, que como o Papa não pode fazer esta dispensação no voto solemne q obriga de direito Divino , & natural , senaõ ex causa, como he notorio, & dizem todos, assi não poderá estendela álem dos quicios, & terminos da causa: pelo que, se a causa motiuâ da sobre dita dispensação , não demandaua , nem pedia mais do que à propriedade toca , que a ditta admi-

nistraçāo , bem se deixa ver , que nem o Papa pedera conceder , nem nesse particular dar mais.

10 Ambos estes modos de dizer , saõ em sy prouaueis , como temos visto , siga o lector , qual lhe agradar , & parecer melhor : & se me pede que declare qual tenho por mais conforme à obrigaçāo , de quem se fogeitou voluntariamente a ser pobre ? Digo , que este vltimo de Nauarro : por onde , em caso , que o Papa crie algum de nossos Religiosos Bispo , & Prelado de algua Igreja rendosa , ou outro qualquer estimarei , que se accommodem : antes com este ; & que antes , por elle se imaginem , & reputem administradores , & dispenseiros dos bées de suas Igrejas , que proprietarios , & senhores ; & o mesmo digo das Religiosas , em caso , que com algua se pratique , algum dia , o sobreditto .

Artigo quinto', em o qual se pregunta , se podem as nossas Religiosas , licitamente , ter tenças , & como se hão de hauer em as despesder ?

P Era mayor , & mais clara intelligencia , desta dificuldade , aduirto , que tença ,
L 2 confor-

33 Explicação da segunda Regra

conforme ao lingoagem , do nosso Portugal,
he o mesmo que peculio , ou parua pecunia,
segundo que de ordinatio , explição , & dizem
todos no Commentario da l. Depositii , ff. de
peculio , & se pode vèr em Azor.cit.lib.12. c.9.
in princip. Miranda cit. quæst. 28. art. 8. & nou-
tres commummente. A qual pecunia parua (ou
piqueno patrimonio, como lhe chamão algúis)
o filho, seruo, ou escrauo, tem separada das de-
mais coulhas de seu pai , & señor , & indepen-
dente, & liure de lhe dar conta della, como con-
sta da ditta l.Depositii , & da l. Peculium , ff.de
peculio.

2 E porque, como consta do cap. Monachi ,
de statu Monachorum, no Concilio Laterané-
se, se determinou, & mandou, que os Religiosos
não tiuessem peculio; conuem que distingamos,
& vejamos qual he o q conforme a este Decre-
to, lhe està enterdito, ou prohibido, & qual per-
mittido. Deixadas pois aquellas oito accep-
ções de peculio, de que trata, & falla a Glossa ,
na rubrica do mesmo titu'o : de tres sômente,
que cit.c. & q. traz Azor. como de mais accomo-
dadas a este intento, ncs importa , & conuem
dizer: A primeira das quies competem, & con-
uem aquelles bées, de que húa pessoa qualquer
que seja , tem dominio, ou propriedade. A se-
gunda, aquelles, de que a tal pessoa tem o uso
fructo,

fructo, ou o uso sómente, & administração; mas independente da vontade de outrem : de forte, que a seu parecer, & arbitrio, possa usar, & dispor de seus fructos. A terceira, & vltima pertencem aquelles bées, de que húa pessoa tem sómente o uso, ou administração, mas sogeita sempre à disposição, & vontade de outrem : de forte, que todas as vezes que quizer, & lhe parecer, lhos possa tirar, & negar.

3 Quer pois, o peculio consista em algúia cousa mouel, ou immouel ; consta, & he cousa certa, que a toda a pessoa Religiosa, de qualquer sorte que seja, he por sua profissão interdito, & negado, ter peculio, & tença do primeiro genero, & ainda do segundo, por quanto assi o hum como o outro, directa, & expressamente se encontra, & pugna com o voto da pobreza, & abdicação de toda a propriedade, a que em sua profissão se submeteo, & segitou. E do primeiro consta manifestamente, porque ter tal peculio, & invenção de tença, não he outra cousa, senão ser senhor verdadeiro, & absoluto proprietario, daquelles bées, em q o ditto peculio consiste, & té seu fundamento: pelo que, como pobreza, & dominio, propriedade, & abdicação de toda ella, pugnam, & repugnem, tão manifestamente, como vemos fica-

Explicacão da segunda Regra

claro, que quem em sua profissão se obrigou a ser pobre, não poderá nunca ser senhor, nem ter tal pecúlio, como consta do cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, & de outros muitos Textos, que no Coment. 2. de Regularib., num. 15. traz Nauarro, os quais clara, & manifestamente confirmaõ, & comprovaõ esta parte, em a qual não há, nem pode haver nunca dúvida algúia.

4 Os mesmos (segundo que em seus lugares explicaõ, & dizem os Doutores communmente) cõfirmaõ, & comprovaõ tambem a outra do pecúlio do segundo genero, por quanto por elles mesmos se conuence, & mostra, que pugna, com o voto da pobreza Religiosa: ter húa pessoa o vñsu fructo, ou ainda o vñlo sómente, & administracão de qualquer coufa, independente de toda a vontade, & querer do Superior: pelo que nisso concorte, & se acha de dominio, & propriedade.

5 E consta, porque se, como se colhe, da insit. de vñsu frnctu. & o diz a Glossa da l. i. ff. eodem titulo, o vñlo he hum direito, que húa pessoa tem, de a seu arbitrio vñsar, & gozar das coufas alheas, salua sempre a substancia dellas, donde vem os Iuristas a distinguir douis generos, & modos de senhorio, hum a que chamão directo, que he o da coufa, & peça principal que

que o usufructuario està obrigado a poupar sempre, pera o senhor, cuja he. E outro a que chamaõ vtil, que he o dos rendimentos, & fructos da sobreditta peça, pelo qual o ditto usufructuario os pode a seu arbitrio dar, & doar, alhear, & vender, ou como mais quizer. Bem se deixa ver, que estando de pormeyo a profissão Religiosa, & a abdicaçao de toda a propriedade em ella feita, se naõ poderá com ella, em nenhua forma conseruar, & reter a propriedade, & dominio vtil, dos sobreditos fructos, & rendimentos, nem pelo consegueinte o sobreditto peculio, & tença do segundo genero, que em elle se funda, & constitue.

6 O mesmo tambem consta, & digo, do que no sobreditto uso independente se funda, porque dado, que como se diz na instit. de usu, & habit. §. i. menos direito muito tem o usufructuario, que o usufructuario, por quanto sómente pode tomar dos fructos, & rendimentos da couisa, aquillo que pera sua sustentação, & quando muito de sua familia tambem, ha mister, o fazelo todauiia independentemente da vontade do Superior, pugna claramente, com a abdicaçao de toda a propriedade, feita na professão; por cuja causa, ou este segundo genero de peculio, se funde neste direito, do usufructuario,

23 Explicação da segunda Regra

de direitos ou no do uso fructuário, como já vimos, nunca pode ser licito, a nenhua sorte de pessoa Religiosa, como he notorio, & fica ja prouado acima.

7º E destes dous generos de peculios, diz Azor que se entendem todos os Canones, & decretos, que da defesa, & prohibição, dos peculios trataõ. E ainda o Concilio Tridentino sess. 5. cap. 2. de Regulatib. quando despois de dizer, que a administração dos bens dos Mosteiros, & Conuentos, a fôs os officiaes dos mesmos pertençaõ, os quaes officiaes, haõ de ser amouiveis, conforme ao parecer, & arbitrio, dos mesmos Prelados, acrescenta, & diz, que assi permittaõ os Superiores, & Prelados, o uso dos moueis, a seus dubditos, que nenhum tenha nunca mais, daq'billo que conueni ao estado da pobreza, que professarão, de sorte que em todas as alfaias, & peças de seu uso não haja nenhua sobeja, nem escufada.

8º Deixados pois, os sobreditos dous generos, & sortes de peculio, como incompossitieis, com a pobreza do estado Religioso, diz o mesmo Azor, que nenhum inconveniente he, se estâdo no direito antigo affirmarmos, que o terceiro genero, se compadece mui bem com ella, por quanto consta, & he causa certa, que nenhua propriedade, se entende ter

ter o buditio, no que assi administra, & tem,
ou vfa, quando assi o vfa, administra, & tem
de consentimnto expresso, ou tacito de seu
Prelado, que no ponto em que lho quizer
tirar, o pederà fazer. Com Azor, fente tam-
bem, & tem Leonardo Lessio, 2. de justitia,
capitulo quarto dubit. 5. numero trinta, onde
affirma, que este terceiro genero, de peculio,
não pugna cõ o voto da pobresa Religiosa, nē
com prohibiçāo algūa do direito commum. E
com rezaõ pois vemos, que o cap. Monachii,
ad finem, & o capitulo Cum ad Monasterium
§. Tales, de statu Monachorum, o permitte, &
cōcede, & como couça pelo mesmo direito per-
mittida, o concedem às Religiosas, & Freis-
tas, ou porque diga melhor, lho sustentaõ,
todos os Doutores antigos, como se pode ver
em Hostiense, & Innocencio, cit. capitulo
Cum ad Monasterium de statu Monachorum,
& em Ioaõ Andre, & Abade, no mesmo capi-
tulo, & em Syluestre V. Religio 6. quæst. 7.
& Religio 8. quæst. 5. & noutrios muitos, os
quaes o colhem també do cap. de Viduis 27.
quæst. 2. & do capitulo Insinuante, Qui clericis,
vel vountentes; affirmando, que em nada
se offende por elle, a pobresa Religiosa, pois
se tem de sorte, que cada yes, que o Prelado
quierer, se pode tirar, & reuogar, o que he
argumen-

Explicaçao da segunda Regra

argumento claro, de que sem nenhúa sombra, nem vestigio de propriedade, & senhorio, se pode ter, & usar.

9 Toda a dificuldade pois deste ponto, está & fica hoje nos termos, & disposição do Concilio Tridentino, que como vimos acima, num. 7. parece negar aos Religiosos toda a sorte, & genero de peculio, & a todos os Superiores, & Prelados, toda a faculdade, & poder de o conceder, dizendo assi no ditto capítulo segundo.
Ne deinceps liceat superioribus, bona stabilia alii ui Regulari concedere, etiam ad usum fructum, vel usum, administrationem, aut commendam. Nam seja de hoje por diante, licito aos Prelados & Superiores, conceder a algum regular algúis bens immoueis, ainda que seja para ter nelles, o uso fructo, ou o uso, administração, ou commenda. E logo mais abaixo, diz, que todos se administrerem, pelos officiais do conuento, os quais devem ser amoueis ao arbitrio, & beneplacito do Superior. Pelo que como os censos, & redditos annuais, se computem por bens immoueis, como consta da Clem. Exiui; de verba significat. no §. Cum que annui redditus, fica claro que nunca os Superiores, os podem permitir, nem conceder a seus subditos, por causa desta proibição, & nouo direito do Concilio Tridentino. E assi esta parte, de que não

saõ hoje licitas ás freiras, nem a nenhum genero de Religioso, as sobredittas tenças, & peculio do terceiro genero, tem Leonardo Lessio cit. num. 30. Azor. cit. cap. 9. quæst. 2. & algúus outros, dos quais o primeiro, diz que mouidos os senhores Cardeais, por o sobreditto lugar do Concilio, que acima vimos, a nenhúa pessoa Religiosa, quizeraõ nunca conceder, tal peculio, por mais illustre, & nobre que ella fosse. E o segundo diz, que por experiençia, se sabe, serem os dittos peculios, & tenças a toda a sorte de Religiosos, causa de muitos, & mui graues males; o q̄ eu naõ posso acabar de crer, nem ter por taõ certo, como se affirma; porque vejo que muitos Religiosos, & Religiosas, na noſſa Hespanha, vſaõ & tém hoje, os sobreditos peculios, & tenças, sé q̄ sua Sãtidade, nē os sobreditos Cardeais, se lhes o pponhaõ em nada, o contrario do qual houveraõ de fazer, se viraõ q̄ niſſo ſe encótraua, o ſanto Còcilio Tridentino, & mais tambem; porque a experiençia nos tem moſtrado, que das Religiosas, & Freiras, as que tem mediocres tenças, ſaõ as que melhor fazem ſua obrigaçāo, & declinaõ mais, o que as pode leuar, & obrigar, a encontraſſa, & faltar em ella.

10 Pelo que, Digo com Nauarro, no Commentario z. de Regularib, n. 15. & 18. Bejan
nas

22 Explicacão da segunda Regra

nas suas respostas, aos casos de consciencia; p 4 casu 32. Miranda cit. q. 28. art. 8. E muitos outros, que as sobreditas tenças, saõ em sy licitas, & que o Concilio Tridentino, nenhum nouo decreto fez acerca dellas, mas só tratou de reformar, & fazer guardar o antigo; & assi dizem os sobreditos Authores, que quando o Concilio Lateranense, & Tridentino dizem, que naõ pode o subdito, de licença do superior, & Prelado, ter peculio, ou tença, falaõ, & entendem somente, do que se concede, & dà absolutamente, com faculdade, & licença, pera se poder despender, ate em usos prophanos, & vaõs, & da mesma maneira, q o pudera fazer, hum puro, & mero secular, daquillo, que verdadeira, & realmente fora seu proprio. O que naõ corre, naquelle peculio, nem naquelle téga, em que o subdito, he mero usuario defeito, & tudo o que tem, & usa, pera remedio, & alliuio de suas necessidades, o usa, & tem dependente do querer, & arbitrio do ditto Superior, & Prelado, que lho concedeo, & rasoauemente quis dar.

23 E assi naõ ha duvida, em que o subdito possa com segura, & saã consciencia, usar, & ter o ditto peculio, ou tença, todas as vezes que nelle concorreré, & se acharem estas duas condições; conuem à saber, que aquillo, que pelo

pelo Prelado, se lhe cõcede; se lhe naõ conceda, como a senhor , & proprietario , nem para vsos prophanos, & illicitos , senaõ em administraçāo somēte, & pera dispor delle, em seus honestos, & piedosos vsos. Que finalmente, o sobreditto peculio , naõ seja superfluo,nem exceda à deuida, & competente sustentaçāo, do Religioso, ou Relligiosa a que se concede, por quanto he causa impossivel , & repugnante, que seja superfluo, & mais que se conceda, & dē com justa causa; porque se a causa por que se concede he justa , naõ pode ser superfluo, & se he superfluo, naõ pode a causa ser justa. A primeira condiçāo das quaes , coñhem os sobreditos Authores , do capitulo Monachi, acima referido, em cujo fim se determina que se pode ao Religioso conceder, & dar o sobreditto peculio , em administraçāo: & a segunda do capitulo segundo do Concilio Tridentino , tambem referido acima , em cujo fim se contem , que podem os Superiores, & Prelados conceder a seus subditos , o uso decente das causas mouueis; pelas quais palauras se prohibe , & defende , a concessāo do peculio ainda mōuel , em quantidade superflua , & que exceda, o estado conueniente, da pobreza Religiosa.

Donde

Explicação da segunda Regra

iz Donde infere,& colhe, o sobreditto Nauarro, num.18. O que ja tocamos acima conue a saber, que neste particular naõ quis o Concilio Tridentino fazer direito nouo, senão só renouar,& trazer à memoria o antigo, expreſſo, & conteudo no cap. Non dicatis 12. q. 1. E no c. Monachi,& no cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, conforme ao qual prohibio,& vedou aos Prelados, que naõ concedessem tal peculio sem mui legitima causa, & só pela importunação dos subditos, que por varios modos pouco congruentes à Religiao, o procuraõ em algúas partes, como em o tempo do mesmo Nauarro, se vio, & fazia no Mosteiro de Ronces Valles, & se fez neste Reino, nos Claustraes de saõ Bento, que a maior parte das rédas, q̄ tinhaõ, tinhaõ diuididas, em porçoés, assignadas a cada qual dos Religiosos, das quaes elles faziaõ, & dispunhaõ como lhes antolhava, comettendo nisso, muitos abusos; porq̄ vieram a pôtos, de se acabarem, & cōsumiré, & porq̄ o Sancto Concilio, desejou reformatlos, fez as sobreditas lembranças, & obrigou, a que conforme ao tenor dos Canones antigos, se naõ dessem mais, tais peculios, como aquelles, & como ainda hoje neste Reino tem os Claustraes , dos Conegos Regrantes, em algúas partes.

Ecerto

13 E certo que quem bem attentar, como o Concilio tentou afloxara pobresa das Religiosas da primeira Regra de Sancta Clara, segundo que ja dissemos acima, naõ podera nunca admittir, que quizesse, nem procurasse, estreitar a dos mais Religiosos negandolhe o que de antes licita & Sanctamente podia ter, estando no rigor dos Canones antigos, & decreto do Concilio Lateranense; pelo que naõ admitto, o que com Pedro de Nauarra, dize Rodriguez tomo 3. Regularium quæst. q. 9. art. 11. Conuem a saber, que naõ he seguro, terem os Religiosos, a administraçao & uso dos taes peculios, que antigamente, & de licença, de seus Superiores podia ter, em o que parece podia imaginar, ser esta disposição noua, & prohibitiua do que, de antes podia ser licito.

14 E ainda, que elle o prova, reprochando a soluçao de Nauarro, & dizendo, que se naõ podem os lobreditos capitulos que defendem, & vedão os peculios, entender da propriedade, pois essa, nem com dispensação A postolica, foi nunca licita: nem por isso lhe acho, nenhua rezação, antes me persuado q̄ naõ atinou, com a mente do Concilio; porque certo, & sabido he, que o Concilio naquelle capitulo segundo, naõ trata de tirar aos Prelados cosa, que de

88 *Explicação da segunda Regra*

de direito pudessem de antes fazer, senão só o que contra direito faziaõ; como se pode ver nos Conegos Regrantes, & Bentos Claustres; & se viõ finalmente nos de Ronces Valles, como affirma, & diz Nauarro, onde sem legitima, & justa causa, & pera vſos ainda prophanos, dos bées immoueis, do Conuento, se concediaõ aos subditos, peculios exorbitanres.

15 Em fim, a reforma ção que Sixto quinto, & outros Pontifices Romanos, conforme a este lugar do Concilio, fizerão nos Bentos, & vão ainda fazendo hoje, em muitas partes, mostra, & proua bem, que os peculios, & administração, que o ditto Concilio damnou, eraõ só os de que já dissemos acima, pera os quaes os Prelados, & Superiores, sem fundamento, nem razão, diuidiaõ os bées immoueis, do Mosteiro, applicando a cada qual sua parte, pera fazer della como sua propria, o que nos peculios, & tenças, de que fallamos, dependentes sempre do arbitrio do Superior, & concedidos só pera piedosos, & honestos vſos, não corre, nem pode practicarſe.

16 E por aqui diz Beja, se salua o custume recebido de muitos Mosteiros de Religiosas, nos quaes sómente se lhes dà o prato, & mesa em commun. E pera o que toca ao vestido, & prouisaõ das mais necessidades, se lhes deixa, & dá

& dà,tudo o que acquirem do trabalho de suas
maõs,& geralmente em toda a Hispanhá , cu-
stumá p os nobres,em fazendo as filhas,& paré-
tas Religiosas,àlem do dote que pera sua con-
grua sustentação daõ ao Conuento ; dar tam-
bem certos redditos annuaes,às sobredittas fi-
lhas,a que chamão tença ; pera que assi viuão
com mais commodidades; os quzes as mesmas
Religiosas recebem,& gastão , no prouimento,
& remedio de suas necessidades. Saõ todavia
obrigadas a oster na mão da depositaria,& bol-
saria do Conuento,& naõ em a sua propria,co-
mo o tem o uso de todas as Religiões (& o dis-
poem em a noſſa,o estatuto de Toledo,no cap,
7.) o que os Prelados,& Padres dellas,assí or-
denaraõ,& quizeraõ, pera (como se collige de
Rodriguez) mayor obſeruācia,& guarda do Cō-
cilio Tridentino, q quer, que toda a administra-
ção dos bēes do Conuento, pertença a os offi-
cias delle; pelo que, como as tenças , & pecu-
lios, sejaõ do Conuento, quanto ao dominio, &
administração , & nelle estejaõ encorporadas,
como diz Cordoua na Summa quæst. 54. em
se mandar a húa pessoa Religiosa , que te-
nha a sua tença , na mão da depositaria , &
que a ella manifeste , ou à Prelada (segun-
do que se viar) o pera que ha mister o diuhei-
ro,ou pecunia,cada quando a quizer gastar, se

28 *Explicaçāo da segunda Regra*

fica obseruando todo o rigor da ditta disposição, & decreto do Concilio.

17 Ainda que eu cuido, que o que nella quiz o Concilio, foi sómente atalhar à aquellas partilhas, que os Prelados fazião da maça, & bées immoueis, do Conuento, em porções, & pecúlios particulares, que aos subditos afsinavaõ, pera os poderem gastar como se lhes anto-
lhasse; & que o q̄ hoje corre neste particular, he especial direito das mesmas Religiões, que por não vitem a dar na claustralidade passada, apertão isto mais: ordenando, que não sómen-
te o sobreditto peculio esteja sempre em no-
me do Conuento, & na maõ da depositaria
commum, senão também, que quem delle
tem o sobreditto uso, recorra em sua necessida-
de à propria, & lha manifeste, pera que ella,
como da bolsa commun, lha prouea, & reme-
dee com o que se encontra toda a occasião de o po-
derem vir a despender mal, como em effeito, o
fizerão, se a seu aluedrio, & sein datein conta a
ninguem, o puderaõ despender, & gastar.

18 Pelo que aduirtão os Confessores, que achando que algūa Religiosa gasta o sobredit-
to peculio, & tença, em algūs usos illicitos, &
prophanos, a não absoluão, se firmemente não
propuzer, emmendarse, por quanto he cou-
ta certa, que em assi o gastarem, peccāo mor-
talmen-

ralmente: & assi como os Prelados lhe naõ podem dar tal licença, (assi porque he injusta, como por que repugna ao voto da pobreza) assi tambem a naõ pode nem hum cultume introduzir: & a causa, & razão he, porque saõ (como ja dixemos acima) bées do Mosteiro, cuja despencação, & administração só, se comete no modo sobreditto, como diz Nauarro, Lopez in Instruct. p. 2. cap. 6. Miranda, & outros, todos os quaes dizem, & tem, que quem assi prophanamente gasta, & despende os bées da sua tença, naõ sómente pecca mortalmente, mas tambem fica obrigado aos restituír ao Convento. Por tanto aduirtão, & saibaõ as nossas Religiosas, que em nenhúa causa, que naõ for rasoavel, & justa, podem nunca despendar os resíduos, & sobejos de suas tenças. E por que estou mais que persuadido, em que assi o fazem, & farão sempre, deixò de apertar mais este ponto.

19. E quando haja quem com tudo isto insista ainda no contrario, & diga, q em effeito, naõ podem ter nenhúa sorte de tença, & que assi o quiz o Concilio Tridentino, como consta de húa declaração da sagrada Congregação, que tras Quatanta, no seu Bullario, Verbo Casus reservati, & Rodriguez, no quattro remo da Summa, cap. 1. 8. 11. 23.

Si quodq

M 2

Digo

o^o Explicação da segunda Regra

Digo que nesta parte, tem o v^o so contrario, de todos os Bispos, & Prelados da no^{ta} sa Hespanha, derogado ao sobreditto Concilio, por quanto nunca já mais o entenderão, nem praticarão assim, senão na forma, que tem Narrado, & com os mais que o seguem, ficado explicado, & ditto acima. O que devia o fazer, pels inconvenientes, que ao contrario, viaõ seguirse, pela incúria das Abbadessas, & pobrezas dos Conventos, & así as deixaraõ estar até o presente, nos termos do Concilio Lataranense, hauendo, que ou o Tridentino, não quiz sobre elle innouar nada, em este ponto; ou que se quiz, se não podia nunca praticar nos Mosteiros de Hespanha. Pela que, como as leis interium moribus comprobantur (como dizem todos, & se prova bem do que fica ditto acima, Rubrica primeira, que está no^{ta} segunda, artigo terceiro, numero sexto, & do capitulo In istis, dist. 4. & da l. De quibus sive de legibus,) fica claro, que como esta lei do Concilio Tridentino, se não aceitou, nem praticou nunca até hoje, nos sobreditos Mosteiros de Hespanha, nem os mesmos Prelados, & Bispos, que no ditto Concilio se acharam, fizeraõ nunca diligencia algua por sua obseruancia, & guarda, como he notorio, não seraõ já hoje obrigados a ella: &

Digo

prouasse

prouase ainda mais porque como em Roma se fabe muito bem, (& os Nuncios, & Collectores destes Reynos, o vêm cada dia) que as mais das Religiosas de Hespanha, têm as sobreditas tenças, & peculios: de crer he, que se nisso encontraraõ sua obrigaçao, & contrauieraõ ao Concilio, que os Papas tiueraõ já nisso entendido, & disposto algua coula, contra as ditas tenças, o que toda via, por todos estes sessenta annos, que passaraõ, lhe naõ veo nunca ao pensamento. O q houuerá de aduirtir Rodriguez, pera se naõ persuadir, que podia ate agora, em este ponto hauer descuido, digno de reformaçao, & emienda.

21. Sobre se podem dar esmolas, & fazer medianos, & razoaveis presentes; pode hauer duuida, & a fazem em sim os Doutores: & quanto à esmola, Beja imagina, & quer que podem dispender, & gastar della, quanto a sy, & à prouisaõ de suas necessidades furtarem, & tirarem, pera o que traz muitos argumentos, & a pratica da sua Religiao, dos Eremitas de Sancto Augustinho, & da de São Domingos, onde aos Cathredaticos, & Mestres, se concede o rendimento de suas cadeiras, pera que possam com elle prouer, & remediar suas necessidades. E diz, que supposta esta concessao, he consi-

Explicação da segunda Regra

ta, que podem os dittos Mestres dar a seus parentes pobres, tudo aquillo, que a suas necessidades tirarem. Finalmente acrescenta, que não ha em isso nenhum vestigio, nem rastro de dominio, & propriedade; por que o não fazem como senhores, senão como administradores, daquelle peculio, que lhe está pelos Superiores concedido: os quaes saõ vistos querer, que elles o gastem, & despendaõ assi, pela occasião, que dahi lhe fica, pera viuerem mais parca, & temperadamente, do que puderaõ viuer, se lhes faltara esta licença; porque então conuerteraõ tudo em delicia, & regalo, mais repugnante muito, & mais contrario à pobreza Religiosa, que a sobreditta licença, & faculdade, que o custume introduzió, & fez licita: pelo que como nas tenças, & peculios das nossas Religiosas corra o proprio, parece, que tambem poderaõ fazer o mesmo, sem pera isto pedirem mais licença, que a que têm, pera usar da ditta tença.

22 Pelo contrario, Syluestre V. Religio 6.
q. 7 in 2. dicto, tem pera sy, que como o subdito he merovisuario, & não tenha no peculio, & bées de que usa, mais, que aquelle precario direito, que pera prouisaõ, & remedio, de suas necessidades, lhe concedeo o Prelado, seguese bem, que prouidas, & remedias estas, não possa

possa, nem ainda em esmolas, despender, & gastar o que delle lhe sobeja, sem licença de seu Prelado, & Superior, & que fazendo o contrario, peccará.

23 Pera concordia pois, destes dous modos de dizer, em que não ha, nem pode hauer contrariade de importancia. Digo, que se fallamos das Religiosas, que tem tenças, por respeito ao direito commum, & estando precisamente em elle, assi corre bem o que diz Beja, por onde a Religiosa, que tem administracão da sua tença, pelo proprio caso, que della pode acudir ao remedio de suas necessidades corporaes, pode tambem acudir ao das espirituas, por via da esmola, que a essa conta dá ao pobre, sem por isso ficar proprietaria em nada; porque na concessão que do sobreditto peculio, lhe fez o Prelado, vai virtualmente incluísa esta licença: pelo que, como (quanto ao que a isto toca,) a mesma razaõ corra, na licença tacita, que na expressa, como se colhe da l. Cum quid, ff. de Reb. cred. & do cap. 2. de Rescript. & finalmente da Glossa da l. Expresse, ff. de Reg. iuris. seguese, que assi como com licença expressa do Prelado, pudera fazer a sobreditta esmola, a pode tambem fazer com esta tacita, que não he permisua, sómente, & de mais não poder, senão a pprobatoria, & qual em fim o

Explicaçāo da segunda Regra

mesmo Prelado dera, se em especie se lhe pedira, pelo que faz claramente, o que diz Caietano 2.2.q.66.art.5. Nauarro no, Manual cap. 7. num. 29. E finalmente a Glossa do cap. denique d.4.

24 Porem, se falāmos, das ditas Religiosas que tém tenças, por respeito ao direito, ou custume especial, da Religiaō, conuem ver o que nisto corre, & practica o uso, & se o houuer, de que pera fazer as dittas esmolas, naō basta significallo à porteira, & depositaria, senaō à Prelada, & Abbadessa, illo, se ha de guardar; mas se naō houuer tal obligaçāo, de uso ou estatuto, naō ha duvida, que em tal caso, bastará, o que diz Beja, & da licença tacita sentem Sancto Thomas 2.2. quæstione 31. articulo 8. ad primum, & outros quo refere, & segue Miranda, cit. quæstione. 28. art. 13.

12 No que aos presentes toca consta do sobreditto capitulo 7. dos estatutos de Toledo, que nenhūa Religiosa Urbana, os pode fazer senaō moderados, & com licença expressa da Abbadessa, & a pessoa de quem naō haja nenhūa nōta, ou escandalo, das quaes palauras, eu tomo, & faço argumento, pera (em caso que haja, statuto ou uso, prescripto em contrario) imaginar, que como a inclusão de hūa

de hūa couſa, ſeja excludaõ de outrā, & pera dar eſmola, ſe requeira menoſ, que pera fazer presentes. ainda, que ſeja a pefloas honestas, & honrradas: pelo mesmo caſo, que o ditto eſtatuto, no dſpender do peculio, & tença em proprias neceſſidades, (a que as eſmolas tambem pertencem, pelas quaes ſe nos releuaõ as espirituas,) nam determinou que ouueſſe licençā expreſſa da Abbadeſſa, como pera os presentes; foi visto querer que baſtaſſe, pera as dittas eſmolas, a licençā tacita, da amimistraçāo, & indiſſerente uſo da tença, que pera os ſobredittos presentes, naõ baſta; por quāto alem da honestidade da couſa, & rezaõ, porque ſe daõ, requerem tambem, expreſſa, & formal licençā do Superior, pera ſe poderem dar; como no ſobreditto eſtatuto ſe pode ver, por onde, o fazelos em outra maneira; he ir direitamente contra o voto da pobresa, & peccar grauemente, em dar o que naõ pode, como citata quæſtione 7. dicto 2. in fine diz Syluestre, acreſcentando, que o que tais preſentes recebe, fique obrigado aos reſtituir, ao Conuento, de cujos beés foraõ feitos, & pera os quaes, naõ auia a neceſſaria, & baſtan-
tſe licençā.

26 Nem val dizer, que aſſi como o ſubdito, q̄ toma algūa couſa liçita d̄os beés do conuento,
ſup
pecca

ER Explicação da segunda Regra

peccar só venialmente, pela displicencia, que o Prelado tem da quelle mao modo; porque o subdito quiz acudir à sua necessidade, sem lhe pedir, a licenca, que elle naõ ouuera de negar; como vimos acima no artigo 4.num. 18. Assi tambem, naõ peccará mais que venialmente, a que por legitimos & justos respeitos, de amizade, ou parentesco, & a pessoas, pera quem o superior lhe naõ negara a licençā, fizer os sobreditos presentes: naõ val, digo; porque naquelle caso, ainda que o mao modo, de tomar, & applicar a seu especial uso, a coufa da comunidade sem licençā, descontente ao Prelado; por cuja causa, peccar venialmente, o subdito que o faz: o remediar a tal necessidade, segundo que abstrahe, do modo, naõ lhe descontenta; & por isto, em o subdito o fazendo, naõ fica peccando, grauemente, & contra a justiça. Mas qua neste caso corre outra coufa, por quanto, nem o modo de dar sem licençā, nem o dar absolutamente agrada ao Prelado, & assi he visto (como se colhe do ditto estatuto) naõ querer dar, nem consentirem que o subdito dê; o que expressamente, lhe naõ concedeo, nem permittio.

27 Pelo que, por evitar inconuenientes, & scrupulos, o bom he pedirem sempre as Religiosas a ditta licençā, que eu estou certo, em que

que fazendose os presentes com a moderação
devida, & a pessoas sem suspeita, & naõ do que
está deputado, pera o uso da cōmunidade, senão
pera o seu especial, & em fim da sua tença, as
Madres Abbadeſſas lhe naõ negarão nunca a
licéça, que haõ mister, assi para isto, como pera
tudo o mais, em que correr a mesma rezaõ, &
se achar a mesma obrigaçāo, o que do sobre-
ditto, será facil de alcançar, & pera que melhor
se perceba, aduiro, que no usar, & admini-
strar, o ditto peculio, & tença, se haõ de auer
em tudo, como quē administra, & usa hūa couſa,
já feita da Religiao, & na qual, naõ tem nenhū
direito, senão só, o simplez uso de feito, em or-
dem à prouisaõ, & remedio de suas necessida-
des segundo, que pelo Prelado, lhe está concer-
dido; fora da qual concessão, nada podem fa-
zer della, sem sua expressa, ou tacita vontade
segundo, que ja acima fica resoluto, & ditto.

28 Peta cumprimento, & perfeição deste ar-
tigo, retta que digamos das pennas dos pro-
prietarios, pera q̄ assi em vida, como em morte
todas as pessoas Religiosas, façaõ todo o pos-
sivel, por fugir, & se esca par dellas, pois ale-
na eterna, a que no diuino juizo este abomina-
vel, & nefando vicio obriga, consta, & he cou-
sa certa, que as temporaes, que no humano lhe
respondem, saõ das mais graues que podem
imagi-

40 Explicacão da segunda Regra

Imaginavse , como se pode ver no Concilio Tridentino se I. 15.c. 2. in fine, de regularibus, onde se determina, que a pessoa Religiosa , que for achada ter algua cousa propria, leja priuada por dous amigos, de vox actiuia, & paſſiuia, & cōforme aos statutos, & leis de sua Religião, asperamente castigada, por cuja causa, nos de Toledo, que acima citamos se manda que as Religiosas, que não declararem à Abbadessa, tudo o que têm, & lhe esconderem, & encubrirem algua cousa, sejaõ como proprietarias, encarceradas por oito dias.

¶ 29 E sendo caso que acabem a vida, & morraõ proprietarias, ordena, & dispoem o direito no c. Vouentibus i7.q.1. & no cap. Monachi, & no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, que se lhe não dê, nem conceda Ecclesiastica sepultura, & no c. Super quoddam, no mesmo titulo se ordena, que se forem & estiverem ja enterradas na Igreja, sejaõ de ali tiradas, & lançadas em o munturo. Finalmente, como no c. Pro obeuntibus, & no c. Non æstimemus 13. quæst. 2. & no cap. Placuit 23. quæst. 5. Se determina, que se não façã suffragios pelos que morrem em pectado mortal, consta que morrendo algua Religiosa , proprietaria se não ha por sua alma, de celebrar, nem fazer nenhum suffragio, o que basta para todos

todos fugirem deste vicio, como do mes-
mo inferno, de que Deos nosso Senhor nos
guarde.

*Questão Terceira, em a qual se tra-
ta do Voto da Casti-
dade.*

AMateria desta questão, he em sy facil, &
boa de entender, por cuja causa a con-
cluirei, numa palaura só dizejido com Leonar-
do Lessio, cit. cap. 41, hum. 77. & com a com-
mú de todos os Theologos, & Iuristas, que por
virtude, & força deste voto, saõ obrigadas as
nossas Religiosas, & todas as demais, a se abstener
de todo o matrimonio, & casamento como pes-
soas pera isto inhabeis, & logo de todo, o acto,
assí interno, como externo, que for repugná-
te, & contrario à virtude da castidade, quaes
saõ todos os torpes, & sensuaes pensamen-
tos, deleitações morosas, & tudo o de mais
emfini, de tacto, vista, & frato; porque a soa
breditta virtude, se pode em algum modo
contrastar, & offendere, por quanto, o
que nos, seculares, fôra do matrimonio ha-
nalgum modo, peccado, & culpa, nellas
he sacrilegio, contrario ao sobreditto voto,

& com

Explicacão da segunda Regra

& com duas malicias, como dos peccados contrarios, a os outros, votos fica ja tocado acima; pelo q no acto, em q a malicia libidinosa, for mortal, serâ tambem mortal, a do sobreditto sacrilegio, & ho em que sômente for venial, serâ tambem venial, como he notorio & dizem todos. Nam me pareceo que conuinha, descêder mais ao particular desta materia, por me naõ arriscar, a poder com este tratado, ensinar ás mininas, & plantas mais tenras, a perguntar pelo que naõ sabem, nem experimentaraõ della, & isto baste, pera quem me quizer estranhar, o poueo que digo della.

Questao quarta, em a qual, se trata do Voto da clausura.

A Duas couisas obriga; a clausura como he notorio, conue a saber a q as Freiras naõ saiaõ della, senão nos casos em direito permittidos, & a que naõ admittaõ, os de fora a ella, senão quando, & como, o dispoem, o sobreditto direito: & porque da primeira se trata no capitulo segundo seguinte, como logo veremos, & da segbnda se diz; em os demais, que a elle se seguem, por naõ confundir estas obrigações, nem me põr a trattallas, fora de seus

seus lugares , naõ farei neste, mais, que mos-
trar, como de todas as Religiosas, que ha no
mundo, as filhas de nossa Benditissima, & Glo-
riosissima Madre Sancta Clara, forao as pri-
meiras, que lha ensinaraõ, & nelle a guarda-
raõ; o que o Author do liuro chamado Clipeus
Sacrarum monialium, confirma, assi do tex-
to, & letra de sua Regra, como do nome, que
desde seu principio, & origem tiveraõ, que to-
o de pobres encerradas, como consta da expli-
caõ, & declaraçaõ, que de nossa Regra, fez
o Papa Gregorio nono, que presidio na Igreja
pelos annos , de mil & duzentos & vinte &
sete; onde tratando daquelle preceito em que
nosso Padre nos manda, que naõ entremos,
nos Mosteiros das Freiras, faz duuida, sobre,
se isto se ha de entender geralmente, de todos
os Mosteiros em geral, ou de sós os das senho-
ras pobres encerradas , como entao se cha-
mauaõ, as de Sancta Clara, segundo que na
bulla, & confirmaçaõ desta segunda Regra, o
refere , & diz o senhor Papa Urbano quarto,
no que se ve claramente, que o mundo lhes pos-
este nome, & as chamou assi, pela admiraçaõ,
que nelle causou esta nouidade , a que so ellas
deraõ, & puderão dar principio.

2 E que a obseruancia, & guarda da sobra-
ditta clausura, naõ fosse nella liure, senão obri-
gatoria,

Explicacão da segunda Regra

gatoria, consta clarissimamente da primeira Regra, que nosso Padre São Francisco lhes ordenou, em cujo segundo, & undecimo capitulo se contem, & manda estreitissimamente guardar este artigo: do qual despois tambem fez menção o senhor Papa Innocencio quarto, no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & oito; & quando no primeiro capitulo da Regra, que lhe fez, escreveo, & disse assi: Te do o tempo de sua vida as Professoras desta Regra, haõ de viuer encerradas, & despois que entrarem no clauistro desta Religiao, & houverem professado, & promettido de guardar esta Regular Observancia, em nenhuma maneira lhes ha concedida licençā, & faculdade de sahir ja mais, &c. Finalmente o senhor Papa Urbano quarto, assi na presente letra deste primeiro capitulo, como em a do segundo, o mesmo tambem lhes ordena, & manda, repetindo as proprias palavras de seu Predecessor Innocencio quarto, o que ellas sôs, & sempre guardaraõ, ate o tempo do Papa Bonifacio oitavo: em que, como consta do cap. Periculoso de statu Regular, vendo sua Sanctidade o pouco tento, & resguardo que nisto hauia, & tinhaõ as outras Freiras; as obrigou a todas, assi presentes, como futuras, a queimuiolavelmente de ali em diante, obseruarem, & guardarem todas estreita clausura, por maneira

maneira , que nem elles saíssem fóra do Convento , senão em certos caſos , ali expressados , nem de fóra , pudeſſe nenhúa pеſſoa entrar aonde elles estivessem , senão em certos caſos de necessidade urgente , & com licença do Prelado , & Superior do Conuento .

E naõ falta quem diga , (como notou , & aduirtio Miranda) que este Decreto fez , & propoz à imitação das Religiosas , & Freiras de noilla glotiosíssima Madre Sancta Clara , & por hauer visto o summo Pétifice o bom exemplo , que elles a todo o mundo davaõ com a obſeruancia , & guarda de sua continua , & perpetua clausura . Mas por mais que o sobreditto Papa se cansou , sobre a obſeruancia , & guarda deste artigo , tudo montou poucos porques , como o naõ māndou debaixo de nenhúa censura , não foi obedecido em nada : & o que mais hе , que não faltou quem disſesse , & pregoasse , que este seu decteto , & mandamento , não ligaria , nem obrigaia em consciencia por quanto naõ fora , né estava recebido ; & sobre tudo não tinha a proteuaçāo do vſo comum , pelo qual os preceſtos , & Iouis ſe firmaõ como conſta do cap In iſtis y. Leges , d. 4. & da l. De quibus , ff. de legibus . Antes conſtaua , que elle lhe refiſtia , & que fribendoo , & vendoo o Papa , o ſoffria , & tolle raua . Em fim Dominico referindo a Ioão Andre

Explicação da segunda Regra

diz sobre o mesmo cap. Periculoso , que mui poucas Freiras , em França guardauão em seu tempo , a clausura , & que em Venesa , viu muitos Mosteiros , onde ainda despois de promulgado o sobreditto Decreto , se fazia pouco caso della , & se não guardava.

4. Hauendo pois isto chegado á noticia dos Padres do sancto Concilio Tridétino , determinaraõ de renouar a sobreditta constituição , de Bonifacio oitavo , como se pode ver na less. 25 . cap. 5 . de Regularibus , onde a todos os Bispos , sob pena da maldiçāo eterna de Deos , se manda , que procurem restituir , & conseruar a clausura das Religiosas , & Freiras , constrangendo os contraditores , a deporem sua contumacia , não sómente com censuras , senão tambem invocando , se pera isso for necessario , o fauor , & auxilio do braço secular . Em confirmação do qual , yltimamente , o senhor Papa Pio quinto , no anno de mil & quinhentos & sessenta & noue , passou a constituição , & extreugante Decori em que sob pena de excomunhāo mayor , latæ sententiæ , mandou , que nenhūa Religiosa , de qualquer calidade , & condição que fosse , saisse de seu Mosteiro , saluo nos casos , que na Rubrica segunda apontaremos : donde temos , que até este tempo , que temos ditto , nunca a clausura foi perfeitamente
guar-

dada, de todas as Freiras, senão sômente das nossas: & que a ellas, em competencia de todas, se deve, neste particular todo o louvor, pois o que elles inuentaraõ, & principiaraõ taõ necessario, & importante, pera a obseruancia, & guarda da vida Regular, como se conhece, & vê, o não puderão os Papas, a cabo de trezentos annos de seu exemplo, acabar de o persuadir, a todas as demais, senão com os sobreditos rigores, & quasi inuoluntariamente. E porque disto não ha quem duvide; resta sômente, conuencermos, & mostrarmos, como antes dellas, ninguem usou a clausura, em nenhum tempo, nem por preceito, & voto a obseruou; por mais Religiosa, & sancta que haja sido.

Começando pois, desde o tempo dos Apostolos, em que logo começou a hauer Religiosas, & Freiras; sabemos que Sancta Iphigenia, a quem S. Mattheus conuerteo, & fez Freira, como se diz na historia de seu martirio, & refere Polidoro, no liuro quarto de Inuento-ribus terum, cap. 10. não guardou clausura: o que de muitas outras Religiosas, daquelle tempo, refere, & diz Cayetano 2.2. qua st. 3. art. II. O mesmo diz Nauarro, no Cōment. 4. de Regularibus, n. 42. das que floreceraõ em tempo de Sancto Augustinho, donde, com o mesmo

20 Explicacão da segunda Regra

Nauarro.cit. Comment.4. n.29. & 42. Miranda no tratado de Sacris Monialib. q.1.art.1. & outros, collegimos, & colhemos, que a ditta clausura não obriga de direito Diuino, & natural, senão sómente de humano, & positivo: o que he facil, & bom de entéder, porque, como ensinão, & têm todos os Doutores, & se colhe do c. Ius naturale, dist... aquillo sómente obriga, & he de direito natural, & Diuino, que procede dos principios da natureza per se notos, ou se contem na Biblia sagrada, ou na algúia tradição Diuina: pelo que, como a ditta clausura se não contenha na algúia cousa destas, como he notorio, seguese, que não obriga de direito natural, nem Diuino.

6 Faz mais por esta parte, o que diz o Author do liuro chamado, Clipeus sacrarum monialium, conuema saber que neuhum direito antigo se acha, em que a ditta clausura se mandasse, antes consta, & he cousa certa, que de licença de seus Superiores sahiaõ as dittas Religiosas, até a se banhar, & luar nos tanques, como consta da Regra, que Santo Agostinho deu às que viviaõ com sua iriná, segundo que se pode ver na epistola 109. do mesmo Santo, & o refere Nauarro no sobreditto Comment. n.43. E o que mais he, que não sómente as Religiosas daquelle tempo, podiaõ de licença de seus

Prela-

Prelados, sayr com leuissima occasiaç de seus Conuentos, senaõ tambem, que os Religiosos, & Monges podiaõ com a mesma licença, entrar aonde elles estauaõ, a visitallas. Finalmente em tempo de Saõ Basilio, & segundo a disposição, & forma de sua Regra, num mesmo Conuento, & Mosteiro morauaõ juntamente Frades, & Freiras como consta do cap. Diffinimus, 18. q. 2. onde a septima Synodo geral, cujo elle he, chamadolhe Mosteiros dobrados, os prohibe & veda de todo, pelo perigo grande, que aquella communicaçao de taõ perto, podia causar.

O mesmo prohibio, & mandou tambem o glorioſo São Gregorio Papa, lib. II. do seu Registro, epistola 47. & noutras partes, donde o tomou, o c. In nullo, eadem causa, & quæſt. cō o Authentico, de Sancti I. Episc §. Si quis autem ad monasticam vitam, collat. 9. E ainda o Papa Innocencio II. no Concilio Romano, como consta do cap. Perniciosam cit. causa, & quæſt. ſeueramente prohibio, que as Freiras ſe naõ pudefsem nunca juntar a cantar, num mesmo choro, com os Conegos, & Monges: & menos em conuites particulares, & em particulares casas feitos, como entaõ ſe uſaua. De todos os quaes Textos, & de outros muitos q̄ deixo, affi na cauſa sobreditta, como em outros

Explicaçāo da segunda Regra

títulos do direito consta, & he couisa certa, que isto de obseruar, & guardar perpetua clausura, foi inuençāo, & espiritu de nossas Religiosas, & Freiras de Sancta Clara ; por onde se as virtudes a quem naō precedeo, nem antecedeo exé-
plo, saō sempre de mais estima, & louvor, como
he notorio, bem se deixa ver, quanto por esta
se lhe deue a ellas em competencia de todas as
de mais, que hoje aguardaõ.

*Que as Sorores morem em o Mosteiro,
continuamente encerradas.*

R V B R I C A III.

AS que esta vida prometterem, sejaõ
obrigadas firmemente, todo o tem-
po de sua vida, a estarem encerra-
das, dentro da cerca dos muros, que
está deputada, ao encerramento interior do Mo-
steiro , saluo se por ventura (o que Deus não
queira) sobreuisse algūa necessidade perigoza,
que se não pudesse escusar, assi como de fogo, ou
entrada de inimigos, ou outra semelhante causa,
E tal, que em nenhūa maneira sofresse dilacão,

pera

pera pedir licença pera sair. Em os quaes casos, passsemse as Sorores, a outro lugar competente, donde boamente, quanto se puder fazer, estem encerradas, atē que estejão prouidas de Mosteiro. E pela tal necessidade manifesta, não lhes he concedida licença, ou faculdade, de sair de ahia diante, fóra da ditta clausura, saluo se por mandamento, ou authoridade do Cardeal da Sancta Igreja Romana, ao qual, pela Sede Apofolica, està cometida, geralmente, esta Ordem, fossem mandadas algūas Freiras a algum lugar, pera plantar, ou edificar ali esta Religião, ou pera reformar algum Mosteiro, dessa mesma Ordem, ou por causa de regimento, ou de correição, ou por euitar algum graue, & manifesto danno, ou se por mandado, ou authoridade do ditto Cardeal, deixasssem de todo algum Mosteiro, por causa razoavel, & passassem todo o Conuento a outro Mosteiro. Possão porem, em cada hum dos Mosteiros, ser recebidas algūas, ainda que poucas, com nome de servidoras, ou de irmãas, pera que prometão, & guardem essa mesma Regra, saluo o artigo do encerramento, as quaes de mandado, & licença da Abbadeessa poderão al-

Explicação da segunda Regra

gúas vezes, fair a procurar os negócios do Mosteiro. E quando morrerem, assi as Sorores, como as servidoras seão enterradas dentro da clausura, segundo conuem.

Explicação de algumas duvidas, & questões, que resultão desta Rubrica.

A Letra desta Rubrica, se resolute em quatro pôtos, & duvidas principaes, conue a saber, em que as Religiosas, & professoras desta Regra saõ obrigadas a guardar firmemente, clausura, & encerramento, todo, o tempo, & dias de sua vida, & em que nalgúus casos, a podem quebrar; & porque estes, podem ser, ou por euitar, & fugir d' amno proprio, ou por remediar, & atalhar o alheo, ficasse este segundo ponto, pelo mesmo caso, diuidindo, & partindo nos sobreditos dous, que juntos ao primeiro fazem tres; & em que finalmente se possaõ receber hirmãas, & servidoras, que professada esta Regra, & forma de vida, sem já mais se submeterem, nem sogeitarem á clausura possaõ de ordem da Abbadessa sair fôra a negociar, o que importa, para o remedio, & bem do Conuento.

De todos

De todos os quaes excitaremos, & faremos,
 cspaciaes duuidas, & questcés pera sua maior,
 & mais clara intelligencia. Serà pois a primeira,
 em q perguntaremos, se podião os sumos Pó-
 tifices, obrigar as nossas Religiosas, à obseruâ-
 cia, & guarda da clausura? E a segunda, em que
 perguntaremos, em que casos podemos nossas
 Religiosas deixar a clausura, a fim de evitar al-
 gum detrimenro, & danno proprio? E logo a
 terceira, em q perguntaremos, se por ajudar,
 & acudir ao bem alheo, podé as nossas Religio-
 sas, algum dia saírse da clausura, & passarre a
 outro Conuento? Finalmente a quarta, em que
 veremos, se se pode ainda hoje praticar, &
 guardar, aquella liberdade, que as seruidoras
 tinham, de poder sair fòra por ordem da
 Abbadessa, a negocear as coissas do Con-
 uento?

*Questão, & duuida primeira, em a qual se per-
 gunta se podiaõ os Summos Pontifices, obrigar
 as nossas Religiosas á obseruancia, &
 guarda da clausura?*

IA dixemos, & vimos acima, como as nos-
 sas Religiosas foraõ as primeiras, que no
 mundo obseruaraõ, & guardaraõ a clausura,
 por

101 *Explicação da segunda Regra*

por conselho de nosso Padre São Frásciso, & vontade assi da gloriosa Madre Sancta Clara, como de todas as demais discipulas, & filhas de seu espirito, que no Mosteiro de São Domiaõ a ella se obrigarão, como consta do capitulo segundo, & vndecimo da Regra, que ali lhes ordenou o Sancto Padre, & por rezaõ da qual forão vulgarmente chamadas, as Senhoras pobres, & encerradas de São Damiaõ Mas; porque em caso, que elles, por sy proprias, se não ouuerem obrigado a obserualla, podia auer duuida, sobre se as podião os Summos Pontifices obrigar a isso? Propusemos assi a quæstio presente, pera que mais claramente, & melhor constasse, o que nesta materia, deuem de fazer hoje assi as nossas, como todas as demais, a quem este digo, ja naõ he tão liure, como no outro tempo soya a ser.

2 Digo pois, que em caso, que as nossas Religiosas, se naõ ouueraõ tanto antes, obrigado, & sogeitado, à lei da clausura; que com muita justiça, & razaõ as puderaõ os summos Pontifices obrigar a ella; assi como em effeito, obligaraõ a todas as de naias, que nunca a tinham votado, nem a ella se tinhaõ sogeitado. A qual conclusão, & sentença, enfinou, & teue a Glossa do cap. Periculoso, in verbo (presentes) de statu Regularium, lib. 6. Hostiense, & todos

todos os demais, que sobre elle escreuem, In-
nocencio in cap. Super eo, de Regularibus.
Præposito, in cap. Ante trienium , §. Ta-
metsi per statutum , dist. 31. Ioaõ Andre , in
capite vnicō de Regularibus lib. 6. Decio in
capite Ad nostram, de Appellationibus num.
6. Sancto Antonino 3. p. titit. 16. capite 7. §. 3.
Angelo Verbo Religiosus, num. 30. Syluestre
Verbo Religio 7. §. 16. Nauarro in cap. Sta-
tuimus, siue Comment. 4 de Regularib. n. 40.
Rodrígues tom. 1, quæst. Regular. quæst. 44. art.
1. Miranda de Sacris Monialib. quæstione 1.
arti. 2. & todos os demais commumente; os
quaes fóra , de toda a dñuida , tem constan-
tissimamente, que todas as freiras que hoje ha,
saõ obrigadas, a guardar clausura in uiolauelmé-
te, sem nunca ja mais, poderem fair fóra de seus
Mosteiros , senão em os casos , que o direito
permitte a qual obrigaçāo, & encargo lhes im-
pos, primeiramente o Papa Bonifacio oitavo,
cap. Periculoso. de statu Regular. lib. 6. & des-
pois (como ja vimos) o Sancto Concilio Tri-
dentino na sessão 25. cap. 5. de Regularibus; &
finalmente Pio quinto na sobreditta Extraua-
gante, & constituiçāo, q̄ começa, Decori, &c.
Com todos os demais, que despois se seguirão,
& no Pontificado,lhe succederaõ, a quem des-
pois das cousas da fé, nenhúa outra de re-
forma.

soi Explicação da segunda Regra

formaçāo dā tanto , nem tamāho cuidado
como esta.

Nem faz em contrario, aquelle argumen-
to, & lugar de siō Bernardo, que ja vimos aci-
ma na primeira Rubrica questaō primeira
artigo quinto, conuem a saber, (naō me man-
de o Prelado cousa a que em minha profissāo,
me não obriguei, nem nunca lhe prometi, man-
de conforme a Regra,&c.) Porq como dizem, a
Glossa, do capitulo Periculoso, Syluestre , &
todos os demais, que acima citamos, & viemos;
naō há duuida, em que a todos os Regulares, se
pode impor, & mandar, todo o rigor, &c. estrei-
teza, que pera a congruente obseruancia , &
guardade sua Regra, se ouuer, & julgar por mui
importante , & necessaria , como ja toca-
mos, & dissemos, quando tratamos da obe-
diencia , & das couzas, a que se estende sua
obrigaçāo em qualquer subdito que a pro-
fessou.

E prouasse claramente; porque quē pro-
fessa, & promete de obseruar, & guardar húa
Regra, ipso facto se obriga a guardar quanto
explicita , ou implicitamente , se contem em
ella, segundo q̄ he conclusāo, de nosso Padre S.
Boaventura no 2. das sentenças, d. 44. de San-
cto Thomas, Quodlibeto, 10. quæst 5. art. 10.
& 2. 2. quæstionē 186. art. 9. & quæstionē 104.

art.4. ad tertium, & finalmente de Caietano
ibidem, & mais claramente ainda na questao
88. art.8. onde por causa implicita, ou indi-
rectamente conteuda na Regra, que húa pes-
soa professou, & prometeo guardar, enten-
dem, toda aquella, que pera sua obseruancia,
& guarda, se tem por mui necessaria; & sem
a qual, essa ditta Regra, se não pode congrua-
mente guardar; pelo que como a Castidade
votada, & prometida, em qualquer Regra, fi-
ca sem clausura, ex posta, & arriscada, a tan-
tos, & taõ evidentes perigos como he no-
torio, fica claro, que, pera os evitare, & fu-
gir, puderaõ os sobreditos Papas, mui
bem, obrigar toda a sorte de Freira, & Reli-
giofa à guardalla, como quem via, & enten-
dia quam impossibilitada, tinha, a malicia
destes tempos, a obseruancia da Castidade,
sem ella.

E Digo mais que quando a ditta clausu-
ra não fora em sy, mais que sómente hum meo,
sem o qual, difficultosamente, se pode a ditta
Castidade guardar, só isso sobejara, pera lici-
ta, & validamente obrigarem a ella; quanto
mais, estando hoje as couzas, & o mundo
em estado, que sem ella, parece quasi impossivel,
poder nos Conuentos, especialmente pobres, &
menos briosos perseuerar muitos dias a deuida
limpe.

Explicacão da segunda Regra

impesa, & honestidade, a que a profissão Religiosa obriga: pelo que assi como a Igreja por de licitamente annexar às Ordens sacras, o voto da Castidade, (como consta do sobreditto c. Ante trienium, & de outros muitos textos, que por abbreviar deixo de referir,) & a todos os fieis, impõe a lei do jejum, & abstinencia das carnes, que se não contém no Euângelho, nem pera sua obseruancia, se requerem precisamente como he notorio: assi tambem, & com muito maior razaõ, pode obrigar a todas as Freiras, à obseruancia, & guarda da clausura, de que, a da Castidade, pende hoje tanto; como sabemos, & por experien-
cia temos.

O mesmo confirmaõ, & persuadem os rigurosos estatutos, que os Prelados das Religioés cada dia fazem, em que, já por obediencias de peccado mortal, já por céfuras, q a ellas ajuntão, ordenão, & mädão aos subditos, muitas cousas, que elles são obrigados a guardar, por quanto, dellas, & de sua obseruancia está em boa parte pendendo, a dos votos essenciaes, & Regra que professarão, pela qual rezão també, as sobreditas cousas, se não podem nunca chamar estranhas, nem alheas da sobreditta Regra, senão intrinsecas, & nella implicitamente, inclusas, como na explicacão da nossa Regra

capitulo

Capitulo decimo, dá a entender nosso Padre São Boauentura quando ali onde, a ditta Regra diz, (que os Frades obedeção a seus Ministros em todas as cousas que ao Senhor prometerão guardar, & não são contrarias, a sua alma, & nossa Regra,) diz que isto se ha de entender, explicita, ou implicitamente (ou como in 2. d. vltima q. 3. lè Sancto Thomas, directe vel indirecte,) porque tudo o que assi pertence à Regra, & a seus votos ; assi, & da maneira que elles, & ella: obriga também, nem se pode chamar mais de fora , & estranho da Regra, que o que nella , he mais intrinseco , ainda, que na verdade o seja: pelo que dado que a sobredita clausura, não seja intrinseca ao voto da Castidade, como consta do uso de tantas Religioes, ainda de mulheres, que tantos tempos, a não guardaraõ nem por isso se ha hoje, de reputar por de todo extrinseca, pelo muito que a honestidade , & Castidade feminil della. está depêndendo por cuja causa, a todas as Religiosas & Freiras, que na Igreja prometem , & professão esta, se pode justa , & sanctamente impon, & mandara obseruancia de aquella.

7 Finalmente por esta parte , & verdade, faz o que citato art. . . . diz Miranda, & cit. art. primo traz Rodrigues, cõuem a saber, que antes que os Padres do Concilio Tridentino fizessem este

401 Explicacão da Segunda Regra

este Decreto, & nelle instantessem, o do cap. Periculoso, de Bonifacio VIII. disputaraõ, & puzeraõ em questao, se chegaua o poder do summo Pontifice, a tanto, que pudesse obrigar de nouo a obseruar, & guardar a clausura a aquellas Religiosas, que por virtude, & força de sua profissao, não estauaõ a isso obrigadas: & como despois de muita altercaçao, & conteienda, em que quanto por húa parte, & outra, hauiaõ se discutio fielmente, resolueraõ, & absentaraõ, que podia, & assi procederaõ a decretallo: fica claro, que já agora se não pode o contrario por em questao: por onde, a nossa conclusao tiveraõ por defe Angles Bispo de Serdenha, & o Doutor Garcia de Galarza Bispo Cauriense, referidos de Miranda, art. citato. E pode se prouar facilmente, por quanto he caso impossivel, que o Papa, ou Concilio legitimamente congregado, possaõ errar naquelle que pertence à Fé, & aos custumes, pelo que se fez esta lei, & a propoz à Igreja, como com effeito, propoz: bem val, que he em sy justa, legitima, & sancta, & que como tal, infallivelmente obriga.

8 Ao que tambem ajuda aquillo de Augustinho, no cap. 31. de Vera, & falsa religione, que anda no cap. In illis, dist. 4. conuemas saber, que ainda, que aos juyzes he licito julgar da equidade, & justiça das leis humanas, & temporaes

póraes, quando as instituem; naõ o he todavia, em algum modo, despois de feitas, se naõ só conforme a ellas: donde se infere, & proua bê, quão erroneo, & falso serà hoje o juizzo dos que acabo de tátos annos, se naõ pejaõ de duuidar, & pôr em questão, se por ventura podia a Igreja fazer, & promulgar tal decreto ; & quanto mais o foi, o daquelles, que com a Gloffa antiga do sobreditto c. Periculoso ouzaraõ affirmar, que naõ podia o Papa obrigar às Freiras de França, à obseruancia, & guarda da clausura , por cuja causa, a mandou o Papa Pio quinto expungir, & tirar de ali, & pôr em seu lugar, a que hoje temos, & citamos em contrario.

9 Por onde ao que traziaõ em seu fauor, conuemasaber, que ninguem deve ser constran-
gido a melhorar, & crescer, como se diz, no cap.
Gesta dist. 71. E nouros semelhantes, respon-
demos, que aquillo se ha de entender, de noua,
& por noua Regra, & naõ quanto à reforma,
da primeira, sem a qual , supposta a malicia
dos tempos, se ella, naõ pode, congrua, & de-
centemente guardar. Donde por remate , &
conclusao desta questão toda, colligimos, que
naõ jà, por sô a Regra, que desde sua origem,
& principio professatão , saõ hoje as nossas
Urbanas obrigadas à obseruancia da clausura,
se naõ també pelos sobreditos decretos, & leis

Explicacão da segunda Regra

Pontificaes, como quaes quer outras, por cujo
respeito, emanaraõ, & se fizeraõ.

*Questão, & duvida segunda, em a qual se per-
gunta, em que casos podem as nossas Religiosas,
deixar a clausura, a fim de euitar algum
detrimento, & danno
proprio?*

DYas cousas consta, que os sobreditos Decretos prohibem na materia, & artigo da clausura: húa he, o sahiremse as Freiras, de seus Mosteiros: & outra, o entrarem os de fôra, em elles. E porque, como já tocamos, esta tem seu lugar nas Rubricas seguintes, só da primeira trataremos, & diremos nesta, apontando, & especificando os casos, em que a ditta saída está, & he permittida. Começando, pois, pelos em que se trata de euitar, & declinar algum detrimento, & danno das mesmas Freiras, de que sómente, na presente quæstaõ, tratamos, consta, que bem podem as Religiosas sahir se do Mosteiro, & desemparar sua clausura, cada quando sobreuijer, & acontecer algúia inuiteavel, & perigosa necessidade, que noutra forma, & por outra via, se naõ possa reparar, como o seria, a de queimarse hum Mosteiro,

steiro, entrarem enemigos , ou qualquer outra semelhante, que por nenhum modo soffresse di-
laçāo , nem desse lugar a se poder nissso primei-
ro procurar , & hauer licença do Prelado , &
Superior. O que consta, naõ sòmēte da letra da
regra acima posta , senaõ tambem da practica,
& v̄o , que em semelhantes occasiōes , & peri-
gos assi o obserua , & guarda; & fora couſa fôra
de toda a razaō , & contraria a toda a equida-
de, & natural direito, querer alguem o contra-
rio , & expor a vida , & honestidade, de toda
húa Communidade, a manifestissimo , & pro-
babiliſſimo perigo, por sòmente obſeruar hum
preceito positiuo que a naõ estar pela Regra, &
direito exceptuado, por só a Epichea, o pude-
ramos tirar facilmente.

2 Não faltou quem cuidasse , & affirmasse,
que nunca esta sahida he licita, sem expressa li-
cença do Superior , & Prelado , a quem toca
vêr, & examinar prudentemente a sufficiencia
da causa: porque a ser outra couſa, como o ani-
mo das molheres , he de sy timido , & que de
ordinario sospeita mais dos perigos , do que
elles em sy saõ: siguirſehia, que por leves occa-
ſões se fairiaõ cada dia da clausura, com gran-
de detimento , & danno da honestidade , &
authoridade Religiosa. Porein a este escru-
pulo, & vāa sospeita , acudio sufficientissima-

801 *Explicacão da segundã Regra*

mente, a mesma Regra, em quanto, só concede, & dà a ditta licença, em casos desesperados, & de inevitável necessidade ; & em que finalmēte não há faculdade, nem lugar de recorrer, & acudir ao Superior, porq se o ouvesse, bem se deixá ver, (& a mesma letra da Regra o dà a entender) que teria a Abbadessa , & Prelada , prescisa obrigaçāo, de não intentar nada do que a isto toca , sem primeiro lhe dar conta ; & ter seu recado ; & mais quando os Prelados, trazem tanto nos olhos, estes Religiosos , & sanctos Conuentos , que nos tiraõ toda a sospeita, de poderem descudarse , nem andarem vagarosos, em acudirlhes.

3 Sendo pois o caso tam repentinao , & subitaneo , que não dé lugar a esta diligencia, se poder fazer; não ha diuida , de que só o juizo, & parecer da Prelada,baste para por elle se poderem fair : mas entaõ não ha de ser de modo , que cada qual possa escolher, & tomar a via que se lhe antolhar, se não todas juntas , & incorporadas em comuni-dade , se vão para algum lugar , & casa honesta , onde se recolhão , & procurem logo fazer clausura , como expressamente o tem, & diz a Regra , atè que possaõ ser prouidas de Mosteiro , & de habitaçāo mais decente , da qual clausura , a que assi se reco-lherem

Iherem, não será lícito a nenhūa poder sair, saluo para o ditto Mosteiro , porque ainda que estejão nella, tam de emprestado , & pòr em quanto selhe não ordena , a que esperaõ noutro, & doutro Mosteiro , não há duvida, em que, designada, já , & feita a tal clausura, sejão todas assi subditas, como Preladas, obrigadas a guardala, & tanto com mais, & maior cautella, quanto ella parece, que he menos perfeita, & que por isso obriga menos ; porque como quer que em si he clausura, feita , & designada , por preceito , & authoridade da Regra, & a maiot, que a occasião do lugar, & tempo permitte , não hà duvida, em que fica logo, com as que nella se recolherão sujeita à todas as leys da clausura , & a todos seus rigores.

4 Aduirte o Colleitor dos privilegios no Compendio, verbo Clausuta monialium, (segundo que refere Miranda na explicação da segunda regra, capitulo segundo, & no Tratado de Sacris monialibus, q. 3. art. 2.) que em caso de incendio se ha de ter respeito, a quantidade do fogo , porque se for tal , & tão pouco, que se possa a pagar, sem que as Freiras, se saíao do Conuento, não poderão sayrse em nenhū modo, ainda que os Prelados lhes dem licença para isso, & assi com nenhūa

O; (que,

Explicação da segunda Regra

(que naõ for da mesma Sé Apostolica) se pode-
raõ nunca passar , pera outro Conuento , se
apagado o fogo , lhes ficar sufficiente gaza .
lhado, ainda, em que , posto que estreitamente ,
& apertadas , poñão caber. A qual aduerten-
cia , eu tenho por de muita importancia , se-
gundo que já algúas hora o mostrou , o medo
de algúas , que por não saberem della , ou por
o terem demasiado ao fogo , tentaraõ fugir lhe ,
antes que fosse tempo. Pelo que em seme-
lhante occasião , deve a Prelada , & Abbadeſ-
ſa , como pessoa de mais valor , & pruden-
cia , preuenir todos estes medos , & atalhar
a tudas as demasias , a que elles podem dar
causa.

5 Alem destes casos repentinios , que o se-
nhor Papa Pio quinto , na Bulla , & constitui-
ção , Decori , comprehendeo debaixo do nome
de incendio , poem sua Sanctidade mais dous ,
em que diz , ser licita a sahida da clausura , às
Religiosas , conuemasaber , infirmitade de le-
pra & peste : com condição , que a ditta infir-
mitade seja notoria ; não sómente aos Prela-
dos , & Superiores do Conuento , senão tam-
bem ao Bispo , & Ordinario , & por elle es-
pecialmente approuada , & hauida por vrgen-
te : a qual approuaçao . o ditto Ordinario
ha de fazer in scriptis , & sem ella , nenhúa
licença

licença ferà valida , que qualquer Superior, ou Prelado houuer dado, pera que as dittas Religiosas , por mais exemptas que sejão , possão fairse de seus Conuentos.

6 Verdade seja , que esta clausula nunca se practicou , como quæst. 3. de Sacris Monialibus , art. 6. conclusione tertia , tem Miranda , & Rodriguez , tomo primeiro , questão quarenta & noue , articulo sexto : conforme aos quaes , parece que podendo hoje as Freiras fair pelas sobreditas causas , só a licença do Provincial bastaria , pera , sem escrupulo , o poderem fazer , por quanto o contrario se não vsou , nem obseruou nunca , em estas partes.

7 E porque a dita constituiçāo se guardas- se melhor , ordenou mais o sobreditto Pontifice , que assi as Religiosas , que noutra forma fairem de seu Mosteiro , como os Prelados , que lha derem , com todas as demais pessoas , assi leigas , como seculares , como tambem Ecclesiasticas , parentas , ou não parentas , que na ditta saída as acompanharem , receberem , ou agasalharəm (salvo se , como explica , & tem Nauarro Comment. 4. de Regularibus ,) o fizessem , por redusfillas , ou prouer a sua honestidade: Sejão , sem mais nenhūa outra declaraçāo , ipso facto , excomungadas , de excomu-

30: *Explicação da segunda Regra*

nhão mayor, da qual saluo no artigo da morte, por nenhúa pessoa, que não for o Romano Pontífice, poderão nunca ser absoltas, alem do que, assi as ditas Religiosas, que se saitem de seus Mosteiros, como tambem os Prelados, que para isso lhe derem a tal licença, ficão, & saõ logo ipso facto priuados, & priuadas de todas as dignidades, administrações, & officios, que de presente tiverem, & inhabeis para no futuro os poderem ter. E sobre tudo reuoga, & annula todas as licenças, que elle, ou outro Romano Pontífice, Nuncio, Legado, ou outro qualquer Superior, hajão em contrario dado. Finalmente tira a todos, & a quaequer Iuizes, a licença, & faculdade, de noutra forma poderem julgar, & interpretar a materia do presente artigo, como se pôde ver em a sobreditta constituição, que no seu Bullário Verbo Monasteria monialium, folio 347. traz Quaranta, & citata questione 5. articulo 4. Miranda, com muitos mais.

8 Supposta pois a excepção, que nella faz o Papa, dos sobreditos tres casos, duvidase, se estando na disposição da sobreditta Bulla, se poderá fazer extensaõ delles, aos de mais, que com elles se parecerem, & em que

que correr, & militar semelhante rezaõ, ou
muy propinqua, & parecida a delles, qual se-
ria hoje, o de húa iufimidade, não con-
tagiosa, mas tão graue, & perigosa em si,
que a juizo dos Medicos, mais peritos, & mais
doctos, que na terra ouuesse, se não pudesse,
em nenhum modo curar no Conuento, &
de cujo remedio, se tiuesse probabilissima es-
perança, se se curasse fora do sobreditto Con-
uento? & posto que Nuarro no Commenta-
rio 4 de Regularib, n. 49. siga, & tenha a par-
te affirmatiua, crendo, que auendo grande es-
perança, de que se tirarem, a Religiosa assi
enferma da clausura, sarará, & terá vida, o
poderão fazer licitamente, & para o persua-
dir, & prouar a cumulle, & forme algúas bem a
parentes, & engenhosas razoés, que Miranda
refere, & facilmente desfaz: a negatiua
com tudo, se hâ absolutamente deter como
sobreditto Miranda, Cordoua, & Collector
no Cōpendio dos priuilegios, verbo Clausura,
& finalmente, com Guterres nas suas questões
Canonicas cap. 14. todos os quaes ensinão, &
dizem, que os sobreditos tres casos, senão
podem em algum modo, estender a outros,
por mais semelhantes, que sejão, & com el-
les se pareçao.

9 E prouase primeiramente, porque como
o Papa

Explicacão da segunda Regra

o Papa, despois daquella Regra geral; porque prohibio toda a saída da clausura, & que estendeo, ate o caso de qualquer infirmidade; exceptuou della, os sobredittos tres casos, não mais, & logo acrescentou, & pozo as pennas sobreditas, a quem o contrario fizesse, fica claro, que não quiz nem permittio, que se fizesse a ditta extensaõ a nenhum outro; porque se quizera, não ha dúvida, que elle proprio a fizera: pelo que, como a excepçāo, firma a Regra em contrario, (l. Quæ situm, §. Idem respondit, domo instructa legata, Glossa ibidem, Verbo Non potest, de fundo instruēto) seguese bem, que como o Papa despois da prohibitua geral, fez sómente, excepçāo dos sobredittos tres casos, ipso facto, ficou firmando a Regra, em contrario de todos os demais, que não nomeou, como parece colherse da l. Cum de laniōni, § Cui suadum ff. de instruēto, & Glossa ibidem in verbo (eos solos) da qual consta, que o genero se restringe pelas espécies expressas, pelo que como o Papa na excepçāo sobre-ditta restringio a infirmidade, em que a saída he licita, a só à lepra, & peste, inferese bem, que foi ipso facto, visto, querer, que a ditta restriçāo, & excepçāo, não passasse a nenhūa outra, não expressa, nem exceptuada ali.

10 Prouasse mais; porque se consideramos bem,

bem; os sobreditos trez casos, em que o Papa concede, que se de licença, pera as Religiosas, & Freiras fairem da clausura, clara, & manifestamente consta, que naõ entendeo, nem teue nunca animo, de que isto se practicasse, senão naquelleas casos, & occasioés, em que o perigo, & risco toca a todo o Conuento, & não quando toca, a húa ou outra pessoa particular só, mente; o que he bom de colligir dos exépios, de que vfa, conuém a saber, grande incendio, infirmitade de lepra, & peste, em todos os quaes a saude, & vida de todo o Conuento, fica sépre taõ arriscada como vemos, & por isso em elles, quiz, & ordenou sua Sanctidade que fosse licita, a sobreditta sahida, & naõ em outros, que toçaõ à saude, & vida, de húa ou outra particular. Em fim vemos que assi o practicou hontem a Sanctidade do Papa Patilo quinto nosso Senhor, que a nenhúa Religiosa particular por mais necessitada que fosse, & mais instancias, & diligencias que sobre isso fizesse, quiz dar licença, pera se poder ir curar fóra do seu Mosteiro.

ii . Em o que procedeo sanctissima, & prudentissimamente, porque muito mais saõ, & melhor he, que esta, ou aquella Religiosa em particular, morra no seu Mosteiro, pera pela paciencia dos trabalhos, passar mais presto, a

Explicação da segunda Regra

sto, a viuer no Ceo, pera sempre, que naõ, por sô as licenciar, pera a ditta saida, dar occasião de escandalo, a todas as demais, que segundo, que saõ amigas de viuer, & poupar a saude, em tendo qualquer infirmidade, que as moleste, & por cujo respeito, o a perto, & rigor da clausura, lhes comece a ser molesto, importunaraõ o mundo, pera que lhes dem licença, & obriga-raõ os medicos, a lhes passar certidoés de como, per outra via, naõ podem nunca falar na clausura; & ainsi mataraõ os Prelados, a frontaraõ a sy, & descomporaõ de todo os Conuentos, pelo que, morraõ antes em elles, com a bençaõ do Senhor, como fazem as mais honradas. Quanto mais, que come nem sem-pre de taes infirmidades se escapa, quâ fôra né tempre na clausura, & Mosteiro falta a saude, naõ hauia pera que se fizesse a ditta extensaõ, das expressas, & exceptuadas, a ellas.

12 O mesmo consta, de húa prouisaõ, do Collector Palucio, pela qual, de ordem de sua Sanctidade, mandou a todos os Prelados, & Superiores, das Freiras destes Reinos, que a nenhúa mais, dessem licença pera ir ás Caldas: o teor da qual he o seguinte.

Gaspard Palucio, por merce de Deus, & da sancta Sede

Sede Apostolica, Bispo de Sancto Angelo, & Collector
geral Apostolico, de sua Sanctidade com poderes de Nun-
cio, nestes Reinos & Senhorios de Portugal, authoritate
Apostilica a nós concedida, & de que nesta parte vfa-
mos, por virtude de húa carta, que o Illusterrimo Car-
deal Burges, a 4. de Janeiro, do presente anno, de or-
dem de sua Sanctidade, nos escreveu, mandamos em
Virt ude de sancta obediencia, & sob pena de excom-
munhaõ, ipso facto incurrenda, & de suspensaõ de scus
officios, a todos, & a cadahum dos Prelados, & Supe-
riores, dos Mosteiros das Freiras, de hoje em diante, naõ
dém licença, a Freira algúia, pera ir ás Caldas ou a
quaesquer banhos, ou pera em casa de seus parentes se
curar, debaixo de pretexto de infirmitade, ou de qual-
quer outra causa, poslo que vrgentissima seja, & isto
sem embargo, de outros quaesquer priuilegijs ou custu-
mes, que em contrario haja, os quaes sua Sanctididade
deroga, & ha, por derogados. Dada em Lisboa, sob
nossa final, & sello, aos 8. do mez de Março.

Gaspar Galhete, abbreviador da Legacia, a fez
escreuer, de mil & seis centos & treze annos.

Gaspar Pallucio Collector.

13 Nem contra isto, faz algúia cousa, o que
inconsideradamente, algúis differaõ, conuema-
saber, que como isto, naõ era mais, que húa
carta, tinha de todo cessado ja, sua prohibiçaõ,
& defe-

113 Explicaçao da segunda Regra

& defeza; porque respondemos que como he,
& foi feita de ordem de sua Sanctidade , &
tem virtude, & força de lei, que sempre falla,
l. Hodie , ff. de pæn. segue se bem, que recebi-
da húa vez , sempre persevera, & está em seu
vigor , por quanto o naõ vlo do estatuto
ainda que seja , por mil annos , nunca he
bastante, pera o tirar, como com a commum,
viraõ Iason , l. de Quibus , num. 33. ff. de
legibus , & Alexand. consil. 136. numero 19.
lib. 2.

14 Taõ pouco faz contra isto, o que inten-
taõ, & dizem outros , affirmando que a epi-
demia de que falla a Bulla de Pio quinto se
estende a muitas outras doenças, que naõ saõ
peste, assi como tanibem a lepra, por cuja cau-
sa, muitos, & varios Medicos, tiueraõ, que a
epidemia, se estédia ao mal Frances, & a lepra,
às alporcas, & cancros do peito ; porque co-
mo docta, & christianissimamente, resolueo em
Madrid , o Doctor Valle . Protomedico de
sua Magestade aos 6. de Junho de 609. Nem
as alporcas , & cancros peitoraes , saõ le-
pra, nem o mal Frances , he epidemia, de que
falla, o motu proprio, de Pio quinto, a qual
determinaçao, & juizo , approuou, & canonizou
a Sagrada Cõgregaçao, em húa declaraçao
que deu sobre o caso, dizendo assi.

SACRA

Sacra Congregatio, Cardinalium Concilij Tridentini interpretum, supra dicta opinionum varietate, singularumque rationibus, diligenter perpensis, declarauit in sententiam Doctoris Ludouici del Valle, medici Cameræ Catholici Regis Hispaniarum, cuius in responso, a se edito zelum. & prudentiam in asse- quenda Sanctæ memorie, Pij Quinti mente, plurimum in Domino commendauit, constitutionem, de clausura monialium loquentem, nomine epidemiac, eam tantum epidemiam intelligere, quæ est vera, & realis pestis, ita ut ob alias infirmitates, aliquo pacto, huic consimiles, sed tamen benigniores, etiam si epidem:æ numcuperantur, nullo pacto, monialibus professis, ex Monasterio exire liceat, atque hoc decretum, ab omnibus ad quos pertinet inviolabiliter, obseruare, man- dauit.

Ioannes Garcia

Cardinalis Melinus.

A qual declaraçāo, com a copia da consul- ta, que fizeraõ os Medicos, & resoluçāo de Valles, traz Manoel Rodrigues no 3. tomo da Summa capitulo 96. verbo Clausura, onde se pode ver.

Nem faz ao caso, o que algūs em con- trario

Explicacão da segunda Regra

trario allegáo , do direito natural , segundo o qual cada hum està obrigado a sustentar , & defender sua vida: pelo q, como á defensão natural, se naõ deua, né polia negar a iingué, como consta da Clementina Pastoralis § Cæterū de re Iudic. & da l. Vt vim, ff. de Iust. & Iure; cuidão, q nenhúa lei, nem estatuto, pode tirar á Religiosa, que estiuer perigosa, & moralmente certa de hauer de morrer na clausura , o poder deixala, & fairse della: porque a isto se responde, & diz, que se entende sómente, & tem verdade, na defensão da morte violenta , que cada qual , por virtude do direito natural , pode rebater , & propulsar , com a moderação da defesa inculpada, que o direito ensina; mas naõ na da morte natural , especialmente na gente Religiosa, que por amor de Deus, negou sua vontade , & em boa parte abdicou de sy este direito , & faculdade , como se pode ver nos Padres Cartuxos, que nem com saberem, que á infirmitade os vai gastando, & ha finalmente de consumir, se se não remediarem, com comer húa piquena de carne , a querem já mais admittir , nem tomar, hauendo, que he muito melhor , & mais honrado, que lhes falta a elles a vida , que naõ faltarem elles à sua Regra , & obrigaçao. Pelo que, aſſi como estes Padres benditos , não encontrão nisto o direito natural, aſſi o não encontro

traõ tambem ás Religiosas , que por guardarem a lei da clausura , se deixão morrer dentro nella. Em fim, como o Principe tem direito de ajuntar , & leuantar soldados , pera a guerra , & de os pôr nas fronteiras , & lugares mais arriscados, em que o perigo da morte, hẽ mais que ptouauel , com obrigaçāo , de que lhos naõ deixem , & desemparem , a troco da mesma vida : assi tambem tem o Papa , & Prelados da Religiao auçaō , & direito , pera obrigar as Religiosas , que professaraō , & votaraō clausura , a estar sempre em ella , ainda com dispendio , & risco da propria vida, pelo que disso accresce ao decoro , & credito de toda a Religiao.

16 Tão pouco faz ao caso , ver que o Papa Gregorio decimotercio , successor do sobreditto Pio quinto , passou hum breve , (de que faz mençaō Nauarro , citat. Comment. 4.) pelo qual concedeo ás Religiosas , de certo Conuento , que em todo o caso de infirmitade perigosa , se pudessem hir curar a casa de seus pays , & parentes , pelo tempo que parecesse conueniente : porque isso foy mera , & particular graça , & concessāo exorbitante do Direito commum , como consta , da naõ obstancia , do ditto breve , em que o Papa diz , que naõ obstantes as lettas de seu Prede-

Explicaçao da segunda Regra

cessor Pio quinto, lhe concede a sobreditta faculdade, em as quaes palauras mostrou claramente, que todo o direito commum, estaua em contrario, & repugnava a sua concessão, oq ue basta pera se naõ deuer, nem poder mais trazer em consequencia, por quanto consta, & he causa certa, que os Priuilegios concedidos a particulares pessoas, naõ passaõ já mais de ali, nem delles se podem nunca as naõ Priuiliadas a proueitar, em quanto lhe naõ forem tambem especialmente, applicados, & concedidos, I. Ius singulare, & I. Quod vero contra ff. de Legibus.

17 Menos ainda muito, faz ao caso, ver, q com naõ hauer no direito, expressas, mais que quatorze causas; porque os pais possaõ desherdar os filhos, como consta do authentico, non licet, C. de liber. præteritis, & de outros muitos lugares, & textos q concordaõ cõ este, naõ ha duvida, que por outras semelhantes ainda, os possaõ desherdar, como com Guillelmo citato auth. Non licet, tem os demais Doutores commummente; donde parecia colligirse, que ainda que o Papa naõ exceptuou, da prohibitu geral, mais que os sobreditto tres casos, se auiaõ de auer por exceptuados todos os demais, que com elles se parecessem. Pelo que respondemos, & dizemos

mos a isto, què nestes cazos qua , corre mui
differente rezaõ, pera a excepçāo dos sobre-
ditos tres , se poder estender a elles , por
quanto ; tratandose nos tres, só do bem pu-
blico , & communum de todo o conuento , ne-
stoutros, se trata só, do especial , & parti-
cular , desta ou daquelle pessoa, por cuja cau-
sa , naõ saõ comparaueis , nem da refaõ de
hús se pode fazer extensaõ , & transito pe-
re a dos outros , o que de boa vontade ad-
mittiramos , sendo as rezoeis as mesmas. E
assi dízemos, que todas as vezes que occor-
rer caso semelhante aos dittos tres excep-
tuados , & em que corra a mesma refaõ , que
nelles: o auemos de auer por exceptuado,tam-
bem com elles , & as Religiosas em elle , por
desobrigadas,do rigor, & lei da clausura,qual
feria hoje hum rebate de inimigos, & infieis,
ou outro semelhante , que pela identidade,
ou semelhança da rezaõ , com os outros
tres; sua Sanctidade , ouue por inclusio em
eiles.

13 O sobreditto tem por aueriguado,
& certo Miranda , & outros , naõ sômen-
te , estando na disposiçāo , da sobreditta
Bulla de Pio quinto , senão tambem estan-
do na do direito antiquo , como o pare-
ceo tambem aos Doutores, & Mestres de Sa-

Explicação da segunda Regra

Iamanca, cuja resolução traz o Collector acima citado. Mas porque o ditto basta, pera quem affecta, & deseja brevidade, deixo de vrgir, & apertar mais este ponto, do qual se podem ver o sobreditto Miranda, na conclusão segunda, & o Collector, com Cordoua & outros muitos, nos lugares acima citados, & referidos.

Questão, & dificuldade terceira, em a qual se pergunta, se por ajudar ao bem alheo, podem as nossas Religiosas sahirse algúia occasião da clausura, & passar-se a outro Conuento.

1º **E**stando na disposição da Regra, licita, & sanctamente, podião as nossas Religiosas, deixar a clausura de seus Conuentos, quando pelos Prelados, & Superiores, fossem mandadas a reformar algum Conuento, ou plantar de novo a Religião, em algúia terra, ou pouo em que antes o não hauia.

2º E quando também, por causa do governo, & regimento, fossem pelos dittos Superiores, enuiadas a algúis Conuentos, pera nelles serem Preladas, & Abadessas, como àlem da Regra, o tem Nauarro, no Coment. 4.º de Regul.

n 18 Gutierrez nas suas Canonicas, cap i4. & Rodriguez, tom. I. da Summa, cap. 43. n. 5. & parece colherse clarissimamente do Concilio Tridentino fess. 15. c 7. de Regularib. o que tambem se ha de dizer com Miranda. in de Sacris Monialibus, q 3. art. 2. & com o Collector, verbo Clausura Monialium. § quinto, da que vai pera Mestra das nouicas, Porteira, Rodeira, ou qualquer outro officio semelhante, de cuja boa administracão, a honestidade Religiosa está mui dependente.

3 O terceiro caso, em que, conforme à Regra, podião as nossas Religiosas, de mandado, & ordem de seus Prelados, deixar a clausura de seu Mosteiro, & passar-se a outra, he quando algúia, por respeito, & causa de seus parentes, não pode ser castigada, como convém, no Mosteiro, & Conuento, em que mora. & he leuada & mudada pera outro, pera em elle a castigarem, segundo que em nossos tempos se praticou já, & fora bem acertado praticar-se muitas mais vezes; porque com isso cessariaõ exorbitâncias, & demasias, a que a esperança, & certeza da impunidade, soem muitas, & muitas vezes, dar causas.

4 O quarto finalmente he, quando por algúia causa rasoavel, de licença, & ordem do Prelado, & Superior, o Conuento todo se tref-

Explicação da segunda Regra

ada de hum Mosteiro, & lugar pera outro. Em o qual caso, assi como em os demais acima postos bastaua à authoridade do provincial, & Prelado ordinario, como o dispõem, & determina a Regra, & tem Miranda cit. q 3. art. 2. Com todos os demais comumente.

5. porem hoje pela malicia dos tempos, está toda esta licença, & facultade reservada a Sede Apostolica, segnndo que ouço, & se diz comumente: & assi Rodrigues na addição da summa tomo 3. cap. 3. a quem nas suas diuidas. Regulares Verbo clausura num. 10. Refere Portel, tem pera sy, que alem da licença dos Superiores, & Prelados da Ordem, ha mister ter tambem a do Papa, & Sede Apostolica, pelo que refere, & cita húa decisaõ, da Sagrada Congregação, a cuja conta, & por cujo respeito, retrata, o que nas Regulares aquia em contrario ditto. Significando que a Religiosa, que por via de edificação, reformação ou outra qualquer causa sahio de seu Convento, senão pode mais tornar a elles (ainda depois de concluido seu oficio, & ministerio) sem noua, & distinta licença da Sede Apostolica.

6. Marsilla na explicação que faz sobre o Concilio lib. primo de xate & qualitato tit. 2. sobre aquella palavra. (Exilio ejusdem ordinis
ab ali)

ordinis eligi possit) que está no capítulo 7.
da sessão 25. de Regularibus , & em que o
Sancto Concilio prouia, que naó auendo em
hum mosteiro pessoa, que tiuesse as qualida-
desrequisitas, pera poder ser Abbadessa , a
pudesselem tomar, & trazer de outro da mes-
ma Ordem ; traz húa declaraçāo , ou decisāo
da Sagrada congregaçāo , que diz assi, (*Vt
egredi possit dodie , necessaria est licentia Papae quia
obstat Pij quinti Bulla , super monialium clausura
edita.* O lingoagem dā qual, he este, pera a tal
poder hoje sair, de seu conuento, pera acudir
ao gouerno, & bem do outro, que a ha mister
he necessario ter licença do Papa; porque ob-
sta, & estā em contrario à Bulla, que Pio quinto
fez sobre a clausura das Freiras.

Thomas Zerola, tambem na sua praxi
Episcopal p.z verbo Moniales, q. z despois de
perguntar, se podem as Freiras passar de hum
Mosteiro a outro, por causa de noua funda-
çāo , ou de reformaçāo , ou finalmente , de
prelatura, & prefeição; Responde, com o Apo-
stillador de Nauarro, no conselho 70. de Re-
gularibus, que em todos estes casos, se ha hoje
de recorrer a Sede Apostolica , & diz que assi,
o vio practicar, nos annos passados, quādo dos
Mosteiros Surentinos forāo enuiadas as Freiras
a reformar, certos Mosteiros de Salerno.

Explicação da segunda Regra

8 E logo na resposta da questaõ catorze, diz, com o sobredito Apostillador, que a Bulla de Pio quinto, se não estende a mais, que as causas nella expressas, & a sagrada Congregação, declarou, que em todas as demais, se referresse sempre à Sé Apostólica. Finalmente o Noncio de Castella, o intimou assi da parte da congregação do Concilio ao senhor Bispo Trejo, quando era Vigairo Geral de toda nosfa Ordem, & Religião Seraphica, segundo que por carta sua, me inteirou, & certificou disso nosso mui reverendo Padre Ministro Previncial Frey Hieronymo da Madre de Deus, afirmando, que assi se havia praticado no Capitulo general de toda a Ordem, que no anno de mil & seiscentos & dezotto, se celebrou, em Salamanca. E assi conforme a esta doutrina se ha de proceder hoje, & entender, o que na questaõ superior dixemos, da mente, & inteligencia da ditta Bulla de Pio quinto, de cujos casos, non queremos se faça extensão, mais que ao de espiritu vicio de enemigos em o qual ha, & corre a mesma razão, que hollit apoi exceptundo, & de grande incertidumbre, se o sacerdote he no sacerdotio, ou o sacerdote em sacerdotio.

QUESTÃO
8º

Questão, & difficultade quarta, em a qual se pergunta, se se pôde ainda hoje practicar, & guardar aquella liberdade, que as servidoras tinhão de poder sair fora, por ordem da Abbadeffa, a negoccar as cousas do Conselho.

A Esta difficultade, & dúvida se respondu de, que não, por quanto há muito que Iulio segundo reuogou aquella faculdade, & licença, que a Regra dava, como se pôde ver nos estatutos, que com sua autoridade se fizeraõ no anno de 1509. em os quaes attentando, & prouendo à fama das Religiosas, se ordenou, & mandou, que quaequer Freiras, que se recebessem, ainda que fosse com titulo de servidoras, ou irmãs, guardassem, & estivessem obrigadas a guardar perpetua clausura, como todas as demais, & por quanto isto se guarda, & vza hoje assi, em toda a Religião, & Ordem de Sancta Clara, escuzo, & deixo de proposito, de falar mais neste ponto, & somente aduerto, que assi as profissas, como as leigas, & servidoras, estão obrigadas á guardar em tudo, as leis da Claustra, posto que por differente modo, porque

Explicação da segunda Regra

porque as leigas quebrantandoa , não tem
mais penha por isso , que a priuaçāo , & ex-
pulsaō do Mosteiro, de que para sempre haō
de ficar fóra, saluo, se quiserem outra vez en-
trar, para com efeito professarem, & se obri-
garem perpetuamente a Clausura , como
das que estão nos Mosteiros, educationis cau-
sa, está determinado , & respondido de Ro-
ma ; & fallando das mesmas leigas , & con-
uerſas não professas , diz o Papa Gregorio
decimotertio na Bulla, Deo sacris virginini-
bus, §. cæterum , circa medium : onde lhes
estreita algúas liberdades, & licenças de en-
trar em algúas casos na Clausura dos Mostei-
ros , que Pio quinto lhes auia deixado , na
Bulla circa pastoralis officij, como em am-
bas , se pôde ver; & no sobreditto §. cæ-
terum , se contem .

Porém as já professas , ficaõ ipso facto
excomungadas, como consta da Bulla de Pio
quinto, que começa, *Decoris, & honestati*, cujas
forças já tocamos acima, na questaõ segunda
número sete. E porque ninguem cuide, que
lhes pôde ser licita a saída da Clausura, por
breuissimo espaço, & soo atè à porta de fóra,
por onde os seculares vem , & entraõ à por-
ta, onde estio, a Roda, grádes , & palrato-
rios, saiba que na sobreditta Bulla, Deo sacris,
supriou

no §. Declaramus, até às terceiras, tira o Papa a liberdade de sairem da porta, com que se fecha a clausura do Mosteiro, ainda que seja, não estando ahi ninguem, & soo para fechar a ditta porta, por onde os seculares vem a roda, & palratorios por cujo respeito, a ditta porta exterior, se fecha sempre de fôra, em toda a parte; pelo que chegar a ella, ou sair com todo o corpo, da da Clausura, contra esta declaraçao Apostolica, he violar, & temerar as leys, & decretos da sobreditta Clausura, & encorrer suas penas, das quaes não escusa (como a simplicidade, & ignorancia de algúas cuida) a limpeza do animo, & não auer dolo, & malicia no casos porque para elles, & outras semelhantes, sojeia á temeridade, & presumpçao louca, com que soo por verem o ar, de fôra dos muros, que sempre parece mais puro, algúas o poderão fazer; para remedio do que conuem que as porteiras sejão sempre das mais graves, & timoratas do Conuento, com quem os nossos se faz, & procura sempre.

Das

211 Explicaçā da segunda Regra.

Das Sorores que hão de ser recebidas, &
da sua profissão.

R V B R I C A III.

A I Todas as que desejarem en-
trar em esta Ordem, & que
se hão de receber, antes que
mudem o habito, & entrem em
a Religiao, sejam lhes ditas
as coisas duras, & asperas, pelas quaes caminhão
a Deus, & q nessa Religiao firmemente hão de
guardar, porq despois não pretendão ignorancia.

2 Nāo se receba algua, que por a muita ida-
de, ou infirmitade algua, ou pouco saber, ou fal-
ta de sizo, seja julgada por insufficiente, para
a guarda, & obseruancia desta vida, & Regra,
se nāo fosse com algua pessoa dispensado, dema-
dando causa razoavel, com licença, & autho-
ridade do Cardenal, para poder dispensar em sua
recepçāo; porque pelas raeas, o estado, & rigor
da Religiao, muitas vezes se afloxa, & pertur-
ba: pelo que com diligente estudo, & cautela,

esta

esta occasião se deue evitar, nas que hão de ser
recebidas.

3 A Abbadessa a nenhúa irmãa receba
de sua propria autoridade, sem consentimento
de todo seu Conuento, ou ao menos das duas par-
tes delle, & todas como he costume, sejão rece-
bidas dentro em a Clausura, & cortados os ca-
belos, deixem logo o habito secular; & sejalgas
sinalada mestra, que as informe ém as discipli-
nas regulares da Ordem, & dentro do anno da
prouaçao, não sejão admittidas, ao que se tra-
ta em o capitulo, & acabado o termino de hum
anno, se forem de legitima idade, façaõ expre-
sa profissão, nas maõs da Abbadessa, em pre-
sença de todo o Conuento, desta maneira. Eu
N. prometo a Deos, & a Bemaventurada San-
cta Maria sempre Virgem, & a saõ Francisco,
& a Sancta Clara, & a todos os Sanctos, & a
vós Madre Abbadessa, de viuer debaixo da Re-
gra, pelo senhor Papa Urbano quarto, concedi-
da a nossa Ordem, todo o tempo de minha vi-
da, em obediencia, sem proprio, & em castidade
& tambem como pela mesma Regra he orde-
nado debaixo de Clausura. Esta mesma maneira

de fazer

QII Explicaçāo da seguīda Regra

de fazer profissāo, se guarda tambem com as ser-
uidoras, ou irmās, que de licençā da Abbadeſſa
podem sair fóra, tirando o articulo da Clauſura.

Explicaçāo de algūas dñidas, & questōes, que
resultaõ desta rubrica.

A Letia da presente Rubrica, se resolute
em tratar do modo, q̄ se ha deter em
receber as Sōrores, & Nouiças á Religiao, das
partes, & qualidades que haõ de ter, de como
se haõ de auer no anno do nouiciado, & tem-
po da prouaçāo, & finalmente, de como aca-
bado elle, se haõ de receber à profissāo. E
porque regularmente, nenhūa já se aceita, né
recebe hoje, sem competente, & sufficiente
dote, na determinaçāo, & designaçāo do qual,
pode muitas vezes, & por ambas as partes,
auer engano, & erro, me pareceo, tocar aqui
breuemente esta materia, com os demais pon-
t̄os acima ditos. pera que de todo, cesse o pe-
rigos, & occasiāo de errar, em couſa dē tanta,
& tamha importancia. Sera pois a primei-
ra difficuldade, & questāo desta Rubrica, per-
guntar, se podem as nossas Religiosas hoje,
pedir, & aceitar dote com a nouiça que tomão,
& recebem pera Freira, ſpecialmente ſendo
o Mosteiro

o Mosteiro rico, & bem dotado, sem algúia nota de Simonia? A segunda se podem os Prelados taxar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento? A terceira como se hà de entender a duplicação do dote, nas super numerias, que entraõ com breues, & licenças de Roma? A quarta, se pode o Prouincial, por si só, prover o lugar da numeraria, no Conuento que tem muitas pernumerarias? A quinta, se se pode receber o dote antes da Nouça professar, ou algúia coufa niais, & alem delle, por em quanto, se o dito dote naõ paga, nem satisfaz? A sexta, se he licito conselhar a húa pessoa, que seja Religiosa, & que obrigaçao tem, a que conselhou a algúia que o naõ fosse? A septima, que qualidades, & condiçoes, haõ de ter, as que ouueré de ser recebidas? A oitava, que diligencias se haõ de fazer, com as que ouuerem de professar, & tomar esta vida. A nona, se o anno do Nouiciado, ha de ser inteiro, & continuado? A decima, se gofa a Nouça, do priuilegio do Canone, assi como as Professas? A vndecima se valem as mandas, & testamentos, que as nouiças fazem, antes de professar? A duodecima, se valem as doações que as nouiças fazem antes de professar? A terciadecima, em que tempo hão de ser admittidas a professar, & como ou quan-

Explicação da segunda Regra

ou quantas vezes se lhe hão sobre o caso de fazer perguntas? A quarta decima finalmente se pôde a Abbadeffa, & Madre das Religiosas por si só, & sem os mais votos do Conuento, em algum caso admittir húa a profissão, & dar lhe o vèo preto?

Questão, & difficultade primeira, em a qua
se pergunta, se podem as nossas Religiosas hoje,
pedir, & aceitar dote, com a nouica, que to-
mão, & recebem para Freira, especial
mente sendo o Mosteiro rico, &
bem dotado, sem algúia nota
de symonia?

Pera resolução, & determinaçāo desta
dunida, se ha de aduirtir, & suppor que
vai muita & mui grande differença, entre isto,
que he receber húa pessoa, ao estado Reli-
gioso, & recebelá com obrigaçāo, & encar-
go de nelle a prouer, & sustentar por toda a
vida. O que ensina, & proua bem o exemplo
dos Sanctos antigos, que recebendo muitos
ao habito, & estado Religioso, não se obri-
gauão todavia a os sustentar, & manter, co-
mo venios em Romano, & Machario Mon-
ges, dos quaes o primeiro recebeo a São Ben-
to, &

to, & o segundo, a dous mancebos outros, sem se encarregarem de mais que de sua doctrina, & pasto espiritual somente; não obstante, que hoje ambas estas cerasas se acompanhaõ, de sorte que aquelle proprio, que e recebe hum ao habito, & vida Religiosa, o recebe tambem a prouisaõ, & manutenção de toda a vida.

2 Isto supposto, digo que pela recepçao da nouiça ao estado Religioso em quanto tal, não se lhe pôde levar nenhua cousa, nem grande nota de symonia, porque isso então seria por em preço, & vender com effeito, o bem espiritual, & a Religiao; porém pela prouisaõ, & sustentação temporal, que por toda a vida se lhe ha de dar, bem se lhe pôde dar o dote, q segundo o vzo, & costume da terra, & do Conuento estiver reputado, & auido por congruente. Esta conclusão he de Sancto Thomas. 2. 2. quest. 100. art. 3. ad 4. a quem seguem todos os demais Doctores comumente; como se pode ver em Rodo, tomo 2. q. 48. art. 1. Mir. de Sacris monialibus, q. 9. art. 7. & em Sylv. V. symonia. q. 15. dicto 2. onde seguindo a S. Antonino 2. p. tit. 1. c. 5. §. 18. diz. q a toda a pessoa recebida na algua Religiao, compete hum direito espiritual pelo qual participa, & goza dos bens, que ali se fazem, & ha; & outro temporal, pelo qual se lhe deve, o comer, & vestido, cõ tudo o demais q

Q

para

Explicação da segunda Regra

pera a vida humana se ha mister. E pelo primeiro, he causa clara, que nenhua se lhe pode nunca leuar, por quanto he todo espiritual, & inca paz de se poder nunca vender; porem pelo segundo, que todo he temporal, & se pode na intenção diuidir, & separar do primeiro, como diz o sobreditto Sylvestre, bem se pode leuar, o que parecer justo & competente.

3. Nem contra isto faz a Extrauagante Sane, de Simonia, em a qual (com muitos outros lugares do direito) o Papa Vibano 4. ou quinto, como dizem, & querem outros, expressamente prohibe todo o genero de dote, que não for graciosa, voluntariamente, & sem algum genero de pacto, ou de concerto offerecido; porque como cap. 27. num. 106. do seu Manual explica, & diz Nauarro, esta prohibição, não tem lugar naquellas pessoas, que com bom animo, ou por custume, ou por só a prouisação temporal da que entra, ou pela nobresa, & necessidade em fim, do convento fazem os tais concertos, & recebem o sobreditto dote; o que he bom, & facil de entender, da propria Extrauagante, cujas pennas, se não dirigem, se não somente contra os presumptuosos, & que sem respeito a nenhum destes motivos acima ditos, se não absolutamente fazem os ditos contratos.

Mas

4 Mas, porque ainda assim nestes termos, podia auer duvida, & Iancto Antonino em effeito a tenu, despoes de assignada aquella distinção, que delle tomou, & figuió Syluestre, & outros em sim, assignaõ algúas condições, que se não obseruaõ, nem consideraõ sempre como contém: impetraraõ os nossos Religiosos, do Papa Innocencio oitavo et mo consta do compendio, verbo Moniales, §. 16. Que as Freiras, que não sabem discernir entre a primeira intenção, que causa a Simonia, & a segunda que a não causa, a não encontrab nuncia, senão quando fazem conuençab, & contrato, de dar ou pagar algúia coufa, pela entrada no Mosteiro, & quando recebem algúia, aliás inhabil, pera a Religiaõ, por esperarem de com ella, ou por ella alcançarem algúia coufa; porq' isso entaõ he a primeira intenção; porque se mouem, & que como tal, não pode deixar de ser mui arriscada, & lhes peitosa.

5 Porem, como estas limitações, & sua materia causauaõ ainda grandissimos scrupulos, nas nossas Religiosas, impetraraõ os Prelados, do senhor Papa Clemente septimo, outra concessão mais ampla, em a qual conceden, que as Freiras, ou Religiosas, que viuerem debaixo da obediencia, do General da Ordem dos

Explicação da segunda Regra

Menores, nenhūa symonia encontrarão nunca, por causa dos contratos, & conuenções que fazem na recepção das que entrão em sua Ordem, sobre os dotes, que para sua congrua sustentação, as que hão de ser recebidas sóem, & custumão dar, onde saõ muy de notar aquellas palauras, *Para sua congrua sustentação.* Pelas quaes sua Sanctidade tacitamente, foi visto, querer condenar o abuso de algúas Abbadesas, que na recepção de algúia menos nobre, ou não tambem nascida, querem que a pobre lhe recom pense, & supra a dinheiro, o defeito, & falta que tem; coufa que em nenhūa forma he licita, nem sem grande prelumpção, & nota de symonia, & infidelidade se pôde já mais fazer: pelo que saibão as dittas Abbadesas, & Prelados, que podem, & devem cerrar as portas de seus Conventos, a todas as mal nascidas, ou defectuosas; & que por mais ricas que ellas se jão, em caso que por não acharem outras lhas queirão abrir, não podem nunca contratar com elles sobre mais, nem menos dote que aquelle, que para sua congrua sustentação se hà mister; faluo quando as taes, de sua propria vontade o offereção, & queirão dar, como com Santo Thomas no lugar acima citado, o dizem todos os demais Doctores commummente,

& se

& se colhe de muitos lugares do derecho, & particularmente do capitulo Quam pio, prima q. 2. in fine.

6 Esta resoluçāo, & doctrina, prouaõ claramente os sobredittos Rodrigues, & Miranda, no Matrimonio; porque assi como pelo que nelle ha, de spiritual, & Sacramento, em quāto tal, se não pode nunca dar nenhū preço, como he notorio, podendose dar, pelo que tem de encargos, o congruente, & necessario como se diz na l. Pro oneribus, C. de jure dotum; assi tambem, naõ se podendo dar nenhū coufa, ao Conuento, pela recepçāo, ao estado Religioso, se pode licitamente dar, toda a que parecer necessaria, pera a sustentação, & prouisaõ temporal, da que de noto se recebe, & he admittida ao Conuento. Pela qual doctrina se podem ver Soto lib. 9 de Iust. & jure q. 6. art. finali, & Redoaõ, tract. desymonia c. 12. n. 4. §. 5. Os quaes com todos os demais, q̄ acima referimos, a té por mais q̄ certa, nos Conuentos pobres, & em que, se a que entra, não levar que comer, o naõ podera achar lá, por mais que as outras lhe queiraõ valer, & ser boas.

7 Do sobreditto, parece, colherse, que sendo o Conuento rico, & bem dotado, nro auerâ nelle lugar, o que temos ditto, & assi, o tem & cr̄em todos os Iuristas commumente, como se

Explicação da segunda Regra }

pode ver em Sylvestre, cit. verbo Simonia, q. iſt. affirmando, que sendo o Conuento rico, se naõ poderá leuar nunca nada, da que nelle quer entrar, porque como nelle ha bées, donde bastante mente a podem prouer; fica claro, que o que assi lhe pedem, & leuaõ, he mais pela entrada q̄ assi lhe franqueão, & bem espiritual, a que a admittem, que naõ pela prouisaõ temporal, pera a qual o Conuento, sem aquelle subsidio, & ajuda de custo, he mais que bastante.

8 Digo porem com o ditto Sylvestre, & Domingos de Soto, nos lugares acima citados, que ainda quando o Conuento he rico, & sufficientemente dotado, e pode licitamente leuar o sobreditto dote, sem nota algúa de symonia, porque como a symonia toma sua especie, da só o objecto, & venda do espiritual, pelo temporal, fica claro, que o mesmo, que neste particular for licito ao Conuento pobre, o serà tambem ao que for mais rico: por onde, se ao pobre he licito vender à que entra aquelle direito temporal de ser pelo ditto Conuento toda a vida sustentada: o mesmo serà tambem licito, ao que he mais rico, & melhor dotado. E quando por o ser muito, acertasce de peccar, em isso, seria só por auareza, & pouca humanidade, mas nunca por symonia; & assi a que os Juristas nisto achauão

achauaõ , chama Syluestre , presumida naõ mais :& quanto ao foro contencioso , em que as couças se leuaõ por conjecturas , & presumções , que no da consciencia naõ tem lugar , como he notorio , & dizem todos . Por onde se a primeira , & principal intenção he recta , & pura , como he bem que seja sempre , naõ ha duvida , em que se pode pedir a congrua sustentação , a toda a que entra , sem nenhua nota de symonia .

9 Eu digo , que por ventura , sem a de todo o mais peccado ; porque como no primeiro liuro das suas Canonicas , cap. 32 . num. 66 . notou , & vio Gutierrez ; sempre saõ quasi infinitas , as necessidades , que as Freiras têm : & nos Mosteiros mais rendosos , vêmos que se ha mister mais assi pera manter as Freiras , como pera reparar o que com o tempo se vai descompondo em elles , & pera finalmente , os fabricar , & prouer de ornamentos , & de outras couças importantissimas , que àlem das soldadas , & ordinarias , pagas de ciados , economos , & feitores , cada dia haõ mister , & pera as quaes he certo , que nada lhes pode já mais bastar : por cuja causa diz este grauissimo , & pratico Doctor , que ainda quando o numero taixado das Religiosas , tem bastantissimo cabedal , & renda pera se manter , he licito ao Con-

451 *Explicação da segunda Regra*

vento aceitar com a numeraria , que entra de
novo; congruente, & competente dote, sem al-
guma nota de symonii , especialmente em He-
spanha, onde, como diz Nauarro , de Reddirib.
Ecclesiast monito 62. os demais leuão suas fi-
lhás a os Mosteiros , não tanto pelo espiri-
tual, & bem da Religiao , que uelles se professa:
como por as terem ali seguras , & honra-
das , supposto que as não podem casar , como
fizeraõ , se pera isto se acharaõ com compe-
tente , & suficiente dote. Donde fica claro, o
que se ha , & deve de responder , aos elcru-
culos , & medos de Dionisio Carthusiano,
& de outros , que queriaõ , que em Mosteiro
sufficientemente dotado , se não pudesse leuar
nenhum dote , a nenhua , que entra no lugar
que vagou, por morte de alguma numeraria , &
com que o numero taixado ie enchia , & per-
feiçãoava.

10 Não poderaõ todauiia em nenhum Con-
uento , por mais pobre , & coitado que seja,
leuar nenhür forte de propina , pela entrada,
& profilaõ de nenhua nouiça : como pela
sanctidade do Papa Paulo quinto nosso se-
nhor, esti cõ pxi de excomunhão mandado,
& se guarda hoje em toda a parte: & com ra-
zão , porque como as sobredittas propinas,
não entraõ na congrua sustentação , q a nouiça
ha

ha de dar, & trazer consigo pera o Conuento, & as Freiras, por ellas, indistinctamente, admittem ao hábito, & profissão, toda a que lhás dà, & o que peor he, que nalgúas partes, protestão, & juraõ, que sem ellás, farão o contrario, & lhe negarão os votos: fica claro, que se lhes não deue permittir, nem dar, pelo perigo que ha de poderem encorret algum desfeito, ou nota de symonia. E porque sua Sanctidade quiz, & mandou, que en lugar das dittas propinas, se desse às Religiosas hum jantar moderado, no dia da profissão, comuem ter muito tento, em que contra a determinação, & vontade do Papa, se não commetta, nem faça algúia traude em elle, tomando a dinheiro, pera despois se repartir pelas Freiras, como nalgúas partes se tem visto; porque fazendose assi, & procurando, por esta via as Religiosas deludir a ordem, & tençao de sua Sanctidade, ficaraõ, ipso facto, & sem nenhúa duvida, incorrendo em todas as censuras, & penas, por elle impostas, & comminadas. Pelo que, o jantar, seja de moderadas iguarias, que naquelle dia escuzem, & poupem as da Communidade, & não dedinheiro: attento, que Deus não se engana em nenhúa cousa, né neste particular, seu Vigairo, por quanto estas censuras, & penas, por elle postas, trazem

Explicação da segunda Regra

trazem logo consigo sua execução, como hão de notorio, & assi pera as evadir, & declinar nenhúa invenção, nem saberete, pôde nunca bastar, por mais artifícios amêre, que ellas o queirão, & taibão ex cogitar.

II E porque o d. scuido, & inaduertencia, Ihes não seja a nenhúa, causa de delinquir & errar em ponto de tāta importancia, lembro que se por quererem, o contratio, negarem maliciosamente os votos na recepção, ou profissão à nouiça o Prelado as deue priuar delles, & de todos os mais actos legitimos, & pelo conseqüente sem nenhúa detença ha de admittir, & receber logo a ditta nouiça, ao habito, ou profissão, segundo que de ordem de sua Santidade está por seu Colleitor nesta Prouincia mandado; o que deue bastar, para ninguem falar mais em propinas, nem tratar de jantar de entrada, né do da profissão, senão pelo modo, que já fica explicado, & ditto acima.

Questão, & dificuldade segunda, em a qual se aborda, se podem os Prelados limitar, & taixar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento.

Não há dúvida, em que assi como nas Repúbllicas

publicas bem ordenadas, se taxão os dotes das que se despozão, & casaõ com os maridos, & esposos da terra. (como se pôde ver na ley, que sobre isto fez o Emperador Carlos quinto, nas cortes de Madrid, no anno de 1534. & nas q̄ sobre o mesmo ponto, fizeraõ os de Veneza, segundo que in de magistratibus cap. 33. refere Postello, & finalmente nas de Roma que para todas as terras da Igreja fez Pio quinto, como se pôde ver na constituiçāo 14 do seu Bullario, & noutras muitas, que cit. quæst. 48 art. 3 refere, & aponta Rodrigues) assi tambem he couça congruentissima, que se limite, & taisxem, os das que na Religiao se desposaõ com Christo, porque não aconteça, nem venha a succeder do contrario, que crecendo, & subindo os dotes demasiada, & irrationauelmente, fiquem muitas donzellas illustres, & honradas, impossibilitadas por sua pobreza, para entrarem na Religiao; & pelo contrario muitas mal nascidas, & por os outros titulos inhabeis, para ella, venhão por ricas, a ser, não digo já admittidas, senão ainda rogadas, com grande detrimento, & danno da propria Religiao.

2 Em fim como o sobreditto dotte, há só de respeitar à congrua sustentação da que entra, & he admittida ao Conuento, sob pena de se ficar peccando, & delinquindo contra os precei-

Explicaçao da segunda Regra

preceitos, & leys que prohibem a symonia cõ-
tuem em todo o caso, que para se cuitar tão per-
nicioso, & perigoso absurdo, os Prelados, com
as Abbadesas, & Madres, ou Discretas do Cõ-
uento limitem, & taixem o q̄ para a congrua,
& decente sustentação de cada qual parecer,
que conuem, & pôde ser bastante.

3 E ainda que, como dizem Rodriguez, &
Miranda nos lugares referidos acima, sòs os
Prelados por si proprios pudéraõ fazer a ditta
limitaçao, por quanto a elles sòs, está pelos
Summos Pontifices concedida absoluta, & ple-
naria jurisdiçao, em todo, o que ás dittas Re-
ligiosas, & Freiras toca, assi em o espiritual, co-
mo em o téporal; & porq finalmēte assi como
a sòs os Príncipes toca, & pertéce o taixar, &
limitar os dotes nos matrimonios corporaes,
assitibé a sòs os Prelados pertéce o limitallos
nos matrimonios espirituales; dôde vé q̄ as leys,
q̄ elles sobreisto fizesse, seriaõ em tudo validas,
& legitimas, & como tales obrigariaõ a sua obser-
vancia, & guarda, as sobreditas Religiosas, &
Côueto, como té os já referidos, & citados auto-
res, cõ cõdiçao, q̄ sé pre ao Côueto se pouasse,
& segurasse seu congruo, & competente dote.

4 Sou de parecer com o sobreditto Miráda,
que já mais o fação, sem o parecer, & consenti-
mento do Comimento, porq alem de q̄ isto assi,
he

he o mais seguro, por todas as vias fortarseão de muitas pragas miy pezadas, de q os padres, & Prelados desta noſſa Provinça de Portugal, estão bem liures, porque tudo o que sabem, podem, & valem, aplicão de ordinario a lhes fazer os dotes maiores, & a lhes fazer crescer o pão, que em muitos Conuentos podera já hoſe ſer muito maior, fe as mesmas Abbadeſſas, & Madres delles, não forao tanto contra ſy proprias, que por ſatisfazerem a reſpeitos de nonáda, fazem de ordinario milhares de instancias, & diligenciss, para que por dotes diminutos, & menores muito, dos justos, & competentes, lhes aceitem, & recebão as parentas, ou encommendadas; coula em que para bem não ouuerao nunca de ser ouuidas, pelo danno, que diſſe reſulta aos Conuentos, como he notorio, & cada dia ſe vay melhor enxergando.

5 Em fim Miranda aduirte, que nunca os Prelados deixe de por ſy mesmos aſſiſtir a esta taixa, & limitaçāo dos dotes, porq, com a deixa rē às Abbadeſſas, & Conuentos, não a certe de dar cauſa, a que com nota de symonia, peção muito mais, do q o dote cōpetente importa, & val; porē eu digo, q o façaō, & q sépre a reſerue a ſy, porq cō o cōtrario não dé occasiaō, a q leuadas todas de ſeus particulares reſpeitos, & eſque-

Explicação da segunda Regra

& esquecidas do que se deuem a sy, & a suas
Comunidades , venhaõ á leuar muito menos,
do que conuem, & se ha mister.

*Questão , & dificuldade terceira, em a qual
se pergunta , como se ha de entender a du-
uplicação do dote , nas supernumerarias ,
& que entraõ com breues, & licen-
ças de Roma?*

Esta dificuldade andou algum tempo me-
nos bem entendida, ate q̄ consultada toda
a faculdade de canones , da Vniuersidade de
Coimbra, se assentou, que por dote dobrado,
se entendia aquella somma, que na recepçāo,
de cada qual se sóe , & custuma dar , repetida
porem, & duplicada : por maneira , que se o
dote numeratio, & ordinatio, que o Prelado,
ex officio prové, neste ou naquelle Conuento,
he segundo o vso, & custume da Prouincia, &
Reino de mil cruzados: o da que entra super-
numeraria, ha de ser de dous mil, como clara-
mente , & já en seis de setembro do anno de
1604. o tinha determinado a congregaçāo
dos senhores Cardeaes, numa declaraçāo, que
deu sobre o caso , & no seu Bullario, verbo
Monasteria Monialium folio 359. traz , &
refere

refere Quaranta a qual no §. 2. tem & diz assi.
(Declarat insuper eadem Sacra congregatio, duplis eleemosina nomine, intelligi, semper debere duplicatam summam, ejus quae in receptione cuiusque Monialis intra numerum, in quolibet monasterio, consuetum, erogari pro tempore consuerit, &c.)
 Declara alem disto, a sagrada Congregação, que por nome de esmola dobrada, se ha sempre de entender a somma dobrada, daquella, que na recepção de qualquer Freira numeraria de qualquer Conuento, & Mosteiro, se custumar pelo tempo, a dar, &c.

2 No que se ve claramente, como a mente, & vontade da congregação he, que antes de tudo, se considere a quantia, & assente a somma, que por o dote ordinario, se custuma a dar naquelle Conuento, de que se trata, & perante qual, está passado, & concedido obreue de sua Santidade, à que nelle pretende, & quer entrar supernumeraria, & conforme à ditta quantia, se ha de ordenar: & fazer logo o dote, o qual a ha de incluir duas vespes, que isso he só o que quer dizer, esmola duplicada, sem a qual sua Santidade não quer criar de novo aquelle lugar, nem despensar no decreto, & lei do Concilio Tridentino, & de outros muitos lugares do direito, em que se determina, & está mandado, que o numero das Religiolas não exceda em nenum

821 Explicação da segunda Regra

nenhum Conuento, aquella que das proprias rendas do ditto Mosteiro, ou custumadas esmolas, se pode sustentar, & manter. E assi quando sua Sanctidade dispensa no sobreditto decreto, & cria de nouo algum lugar supernumerario, sempre o faz à petição, & requerimento da Abadeſſa & Religiosas do ditto Conuento, que pera o mouerem a iſſo, lhe allegaõ varias causas, & necessidades do Conuento, como ſão diuidas grandes, & de que ſe não podem facilmente liurar, nem desempenhar, falta de edificios necessarios, & outras ſemelhantes, pera cujo remedio lhe pedem humilmente fauor & ajuda, & que ſeja ſervido dar-lhe aquelle lugar supernumerario, pera húa donzella, que no ſeu Mosteiro dezeja, & quer entrar, pera que por aquella via, poſſão acudir ao remedio de suas ja referidas, & dittas necessidades, tudo o que conſta do prologo, & prefacção dos dittos breues, & supernumerarias licenças, que de Roma vem hoje.

Supponde onde quando ſua Sanctidade ſe inclinava a fazer esta merce, & fauor, ao sobreditto Conuento & Religiosas, sempre o faz cō esta clauſula, & dizendo: que a esmola dotal, com que a nobre Nossa Senhora donzella, ha de ser admittida, & entrar no Conuento que pretende, ha de ser dobrada: o que val tanto como ſe em eſfeito dixerá,

differe, q̄ necessarissimamente ha detrazer dous dotes, conuea saber, hū para sua congrua sustentação, assi como o ouuera de trazer, se entrara no lugar de algúia numeraria, segudo q̄ já fica tocado, & ditto acima: na primeira questão desta rubrica; & outto para ajudar à remediar as necessidades do Conuento, que a sua Sanctidade, se allegarão na supplica, & petição; que para a tal licença, & breue lhe fizeraõ, a qual elle em outra maneira nam dera nunca, por ser manifestamente, exorbitante, & contraria a todos os direitos, de que sua Sanctidade he intimo, & sollicitissimo zelador. E assi quando chega a dispensar nos sobreditos decretos, & leys Conciliares, falo, vrgido, & obrigado, da paternal caridade, que por aquella via lhe abre caminho, & porta ao socorro, & bem de suas filhas, & Religiosas, o que não poderá ser nunca, se por esmola dotal dobrada, & duplicada, qual sua Sanctidade requere, se ouuera de entender qualquer excesso, de cincoenta ou cem mil reis, como nalgum tempo parece, se praticou, ou se ouuesse de recorrer à esmola, que nalgum tempo, & quando tudo era mais barato, se soya a dar, a qual duplicada, não vem muitas vezes a fazer a quantia, & soma da orçaria, & singella de hoje.

Explicação da segunda Regra

4 Em o que deuem de reparar muito os Vigairos Geraes , & officiaes dos ordinarios , a quem a explicação dos dittos breues , & licenças vem sempre commettidas , porque interpretandoas de outra maneira , são infieis a sua obrigaçāo , & deludem a tençāo de sua Sanctidade , franqueando a entrada da clausura , & Conuento , a quem naõ podem , nem deuem , por quanto a condiçāo sobreditta , & no modo que a Congregaçāo a tem ex posto , & explicado , se ha como forma , que encontrada ainda na menor cousa , vicia , & desmancha todo o acto , como he notorio , & vulgar em direito , l. Cum hi , §. Prætor , ff. De transact. l. In conuentionalibus in fine , ff. de Verborum obligationib. & o tratao Alciato , lib. 5. Paradoxorum , cap. 16. Decio , no conselho 532. & todos os demais comunimente . E com razão , porque a forma consiste em sua integridade , como l. Hac consultissima , num 12. C. Qui testam. fac. poss. proua o sobreditto Decio : pelo que bem se deixa ver , qual ficará o acto da recepçāo da nouiça , em que a forma , & condiçāo que está por tal , se naõ cumple inteiramente . E quando haja quem queira pôr em dúvida , se a ditta condiçāo está pro forma , da tal licença , & he nella substancial do que a mim me naõ fica algúia : aduirta , que ainda

ainda assi , tem seu lugar toda esta doutrina ,
por quanto a forma , em duvida se tem por sub-
stancial , & assi em duvida vicia o acto , como
vio Baldo na l. Comparationes , num. 5. C. de
Fide instrument. Alexand. no cons. 50. num. 5.
vol. 5. & Decio , no conselho 10 num. 2. & no
cons. 455. n. 7.

5 E quando finalmente , os dittos officiaes
nao quizerem aduirtir , em causa taõ impor-
tante , & em que a mente de sua Sanctidade ,
está taõ conhecida , & pela sagrada Congre-
gação , taõ claramente explicada , façâono os
Prelados dos dittos Contentos , & naõ hajaõ
nunca por justificados os breues , em que a dit-
ta condiçao , & forma se não cumprir , inteiris-
simamente ; porque em isso servirão mais a sua
Sanctidade , & farão mais sua obrigaçao , do
que a fazem algûs officiaes , nalgûs partes ,
que enganados com a exceptiuâ , de que o Pa-
pa via , quando nos dittos breues diz , que
a ditta esmola naõ possa ser nunca menos
de quattrocentos escudos , imaginão , que com
qualquer dote , que excede nalgum modo à
ditta quantia , se fica bastante mente satisfa-
zendo à sobreditta forma , & condiçao , sem
aduirtirem , que falla o Papa , conforme ao
uso de Italia , onde os dotes ordinarios , saõ
muitas vezes de menos de duzentos cru-

Explicaçao da segunda Regra

zados, como consta da sobreditta declaraçao da Congregação §. segundo, a qual affirma, & diz, que ate onde acertarem de ser de menos de duzentos cruzados, a esmola dobrada, que ha de incluir dous, dos taes, naõ possa por nenhum modo, ser menos dos dittos quatrocentos cruzados: *Ita tamen, ut ubi summa, quæ confertur, minor est scutis ducentis, ibi saltem ratione duplicata eleemosine, soluenda sunt scuta quadringtonata, & non minùs.* O que para este Reyno, (onde a esmola simplez, & ordinaria, de qualquer Conuento, he de oitocentos, ou mil cruzados) naõ vem a conto, nem estimacaõ condigna, como he notorio, & o considerou bem toda a sobreditta faculdade de Canones; & finalmente o julgou por sua sentença, o Official, & Vigairo Geral do Illustriſſimo, que entaõ era de Coimbra, & hoje he dignissimo Primas das Hespanhas, em cuja rolação se assentou, que o dote, se hauia de computar, segundo o presente estado, & em respeito de qualquer numeraria; & entaõ se hauia de duplicar na supernumeraria, que vem a ser o mesmo, que a Congregação tinha explicado na segunda declaraçao, como ja acima vimos, & dixemos no numero primeiro; & assi, assentado, que o dote de aquelle Conuento, de que se entaõ trataua, era de trezen-

trezentos mil reis , em respeito de qualquer numeraria , se assentou , & julgou , pelo ditto Official , & Vigairo Géral , que entaõ era de Coimbra , & hoje he de Braga , que sem a supernumeraria dár seiscentos mil reis , não satisfazia à condiçáo que sua Sanctidade queria , & em aquelles quatrocentos escudos de sua exceptiua clara , & euidentemente insinuauia .

6 Em o que me naõ alargo , nem estendo mais , por quanto a pratica , & uso , que de tres , ou quatro annos a esta parte , em esta Prouincia , ha neste ponto , o tem bastante mente já persuadido a todo o Reyno . Húa sò cousa aduerto nelle , por occasião das palauras da Congregaçáo que referi acima , no numero quinto , & he , que se onde o dote , naõ chega a duzétos escudos , o Papa quer , que por razão da esmola , q̄ elle manda dobrar , o duplicado naõ ha nunca de ser menos de 400 , fica bem collegido , que assentado o dote ordinario , que a nouiça ha de dár ao Conuento , pera sua decente , & congrua sustentação no outro de que o Papa faz esmola ao Conuento , pera o remedio de suas necessidades , & por cujo respeito sua Sanctidade se moveo a dispensar no rigor de suas leis , naõ deuem , nē pode os Prelados fazer a ninguē quitta , nē remissão algūa , por quanto sua téçáo he , q̄ aquella

Explicacão da segunda Regra

parte, & segundo dote, que pela tal dispensação a supernumeraria ha de dar ao Conuento, pera remedio de suas necessidades, não seja, nem possa, em nada, ser menor, que a com que entra peta sua sustentação, & manutenção. E se esta consequencia não he boa, haja quem me diga porque, onde o dote não chega a 200. cruzados, quer, & manda sua Sanctidade, que a outra amerade, & parte, que se ha de dar, para esmola dobrada, & exceda tanto que baste a fazer por tudo, os sobreditos 400. escudos com menos dos quaes, se não contenta, & quando aja quem diga, que da mesma explicação parece colligirse, que sua Sanctidade, se contenta, com que a esmola, que por esta via, faz ao Conuento, valha pouco mais, de 200. secudos; & que em quaequer cem mil reis, que se acrecentem ao dote ordinario, se fica satisfazendo plenariamente, á sua intenção. Digo, que como o dinheiro, em Hespanha he mais, que em Italia, & o dispensar por esta via nos decretos, & leis do Concilio, mais ordinario, & mais frequente, por cujo respeito, requere motiuo, que importe, & valha mais, será bem possivel, que se não contentará com menos, que com outro tanto dote, pera as necessidades do Conuento, como o ordinario, & porque da clausula dos breues, & da declaração da congrega-

congregação, que acima vimos, esta parte se collige, em boa consequentia, sou de parecer, que a contraria se naõ pratique nunca, sem ordem do mesmo summo Pontífice, & noua declaração da ditta congregação.

Questão, & difficultade quarta, em a qual se pergunta, se pode, o Provincial, por si só, prover o lugar da numeraria, no Conuento,
que tem muitas supernumerarias.

TAmbém esta difficultade pareceo algú dia, de mais importâcia que hoje; porq naõ faltaua, quem imaginasse, & crese, que supposto, que o Papa quer, que o numero taixado em cada Conuento se conserue pera sempre, quereria tambem, que as supernumerarias, se reduzissem a elle, quanto mais cedo puder ser, pelo que naõ faz pouco, o que no capitulo Cum M. Ferrariensis, de const. num. 30. diz Panormit. & num. 23. limit. prima & 2. Felino, conuem saber, que acrescentando o Cabido hum Conego mais, a titulo de supernumerario, ou dandolho o Papa sobre o numero taixado, não saõ vistos por isso, querer acrescentar o ditto numero, senão que-

Explainação da segunda Regra.

relo sempre conservar, por quanto, ao assi recebido ou dado, naõ concedem mais, que hum direito extraordinario, & preparatorio pera algum dia, vit a consiguir ; o ordinario, & pleno, em que nunca pode entrar, senão por morte de algum dos numerarios, em cujo lugar, se possa, despoes contar: donde vem, que em quanto assi he supernumerario, naõ tem voto em o Cabido, nem recebe as distribuições, como os demais, o que he clarissimo argumento, de que não querem o Papa, & direito, que assi o ordenão, que aquelle tal, fique assi supernumerario sempre, senão que quanto mais cedo puder ser, se venha a computar entre os numerarios, & consiga o direito ordinario, & pleno, de que por supernumerario carece.

2 Pelo que, se pela criação, destes lugares supernumerarios dos Conegos, auemos de medir, & julgar os das Freiras; parece, que o mesmo auemos de dizer delles, & q o não querer o Papa, que o numero, húa ves taixado, se acrecentante, quando dá algúia supernumeraria, naõ he mais que a fim de as reduzir, ao numero certo, & de antes taixado, o que se não poderá nunca consiguir, senão fazendo, que as que hoje saõ supernumerarias, se venham a diante, com a morte das antigas, a fazer numerarias,

rarias, por onde parece, q̄ naõ serà nunca pos-
sivel proueremse os lugares, das dittas anti-
gas, & numerarias, no Conuento que tem su-
pernumerarias, senão de licença expressa, de
sua Sanctidade.

3 Porem naõ obstante a apparencia de to-
do este discurso, o contrario se ha de ter, & di-
zer; & assi concluo, que morrendo algúia, ou
algúias das numerarias, pode o Prelado, em
seu lugar, & com só o dote ordinario, meter no
Conuento outra, ou outras, em seu lugar, sé pera
isto recorrer por licença, à Sede Apostolica, o
que he facil de entender; porque a prohibi-
ção do Papa, naõ trata senão só, das supernu-
merarias, como he notorio, & assi se sege bem,
que pelo mesmo caso, que lhe prohibio, dar al-
gúia supernumeraria, lhe ficou permittindo,
que desse todas as numerarias. Pelo que, se
num Conuento de dez supernumerarias, mor-
ressem outras tantas numerarias, todos aquêl-
les dez lugares, proueria o prelado por si só,
sem recorrer, ao Papa; por quanto taixado
húa ves o numero, à sua conta sica, o conser-
uallo, & reparallo sempre, o que se naõ pode
fazer, senão subrogando, & dando outras nu-
merarias, em lugar, das quedaquelle numero,
yaõ faltando.

4 E prouase mais; porque taixadas as
rendas,

Explicação da segunda Regra

rendas, & posseſſoēs dos Conuentos , & auindas húa vez por baſtantes, para a congrua ſuſtentação de tanto numero, ou tanto, nenhúa razão hā de ſe eſcrupulear, em que o Prelado por sy sô o repare, & ſuſtente ſempre, dando-lhe húa vniade, & outra, ſegundo q̄ por morte, vir, que nelle vāo outras faltando. E porque finalmente cefſe a duvida, que nesta mate-ria podia darse, ouçamos a declaração, que ſobre ella deu, & fez a ſagrada Congregação, re-ferida por Quaranta, no lugar, que acima cita-mos, a qual no meo do primeiro §. diz affi.

Eadem ſacra Congregatio, quæ peculiariter ſuper ea re, ſape numero reſcripsit, prouidere volens, ne quis deinceps, dubitationis locus relinquatur, huius generalis decreti, tenore statuit, & declarat, moniales quæ ſupra numerū in quolibet monaſterio conſtitutum, recipiuntur in locū monialium decadentium intra numerum, nequaquam ſubrogari, neque impedimento eſſe, quin aliae in locum earumdem, ex numero de mortuarum, recipi eo modo valeant, quo in ſingulis monaſterijs, moniales intra nu-merum poſſunt admitti, quinimo eadē ſic ſupra nu-merum receptas ſupranumerarias ſemper quod ad hoc remanere, etiam ſi in ceteris, ab alijs nihil, diſferant, ſed illis in omnibus pares, & aequales, iuxta cujuſque monaſterij inſtitutum, eſſe debeant. A meſma ſagra-da Congregação, que particuſarimente ſobre esta materia refcreuço muitas vēzes, querendo prouer

prouer, a que de aqui em diante não fique nem
hum lugar de duuidar em ella, pelo tenor desse decreto general, ordena, & declara, que as Freiras, que se recebem sobre o numero, que em qualquer Mosteiro está taixado, não saõ subrogadas no lugar das outras Freiras, que morrem do numero, nem tão pouco saõ impedimento, a que em lugar das mortas do numero, sejam recebidas outras, pelo proprio modo, porque em cada Mosteiro, se recebem as que saõ do numero; & que sobre tudo, as assi recebidas sobre o numero, fiquem quanto a isto, tendo sempre supernumerarias, inda que nas demais cousas nada diffiraõ das outras, antes lhes deviaõ em todas as cousas ser iguaes, conforme ao instituto de cada mosteiro.

Da qual declaraçāo consta, o que á razāo de duuidar, se deua responder, & como criando sua Sanctidade, estes lugares supernumerarios que não quer se computem nunca, nos outros da taixa, & numero do Conuento, he visto querer, que o Prelado por sy só possa prouer todos os que vacarem do numero, sem que ne nhúa cousta lhe possa ser estoruo a isso, como de ordem sua, a sagrada Congregaçāo o dis poem, & declara aqui; & porque as declaraçōes della, obrigaõ, & valem como texto, como alem de outros muitos, na prefacāo, & prologo

Explicaçāo da segunda Regra

Logo do seu de Beneficijs, refere, & diz Garcia, escuzo mostrallo por outros fūdamētos, attēto q̄ este ganha, & prepondera a todos os demais.

E quando aja, quem por curioso queira ainda corroborallo, & explicallo mais com o q̄ neste ponto dizem os doctores cōmūntente, ve ja a Nauarr. de Redditibus. ecclesiaſt quēſt. 10. Monito 62. Soarez tomo 1. de relig. lib. 4. c. 17. numer. 17. & a Garcia de Benef. p. 12. cap. 1. numer. 4. com tanto que não admitta nūca, que possa o Prelado sobre o numero admittir nenkuā, por melhor dotada, que venha, por razão da defeza, & prohibiçāo do Papa, saluo se for, para com ella acrecentar o numero, como quer o sobreditto Garcia, o qual afirma, & tem, que se as rendas crescerem alem daquillo, que para o numero que estaua taixado, se auia mister, pôde o Superior acrecentar, sobre o ditto numero, tantas pessoas mais, quantas commodamente, de ali por diante as dittas, & acrecentadas rendas, poderem sustentar, & manter, não obstante, que o ditto numero esteja taixado cō decreto do Papa, que prohibi, & irrite o ditto acrecentamento, pela qual doctrina cita à Felino cit. C. cum M. Ferrar. de Const. numer. 13. & a Imola ibidem, & finalmente a Azor. secunda parte Moral. instit. libr. 6. capit. 30. quēſt. 10. egol

nem

nem parece que faz ao caso falar este doctor
do acrescentamento, que os Cabides, q̄ tē nume-
ro taixado, fazē demais hū, ou douis Conegos,
por causa da mais réda, q̄ de nouo lhes acreſceo-
& trataremos nos de Freiras, & do acreſcēta-
mento de seu numero: porque a mesma razaõ
corre quanto a isto numa, & na outra parte;
por onde se hoje se desse caso, que húa se-
nhora principal, & muito rica, se quizese
meter Religiosa, em hum Conuento, que ti-
uesse numero taixado, com sufficiētissima réda
para sua sustentaçāo, & darlhe toda tua fazēda
que por ser muita, & embés de raiz, & iuro per
petuo, ou dinheiro bastante para comprar,
o que bastará para a sustentaçām de mais
tantas, ou tantas Religiosas, não tenho por
inconueniente (saluo sempre o melhor juizo a
q̄ assi nisto como no mais desta obra me some-
terei com grande goſto) q̄ o Prelado por sy sô,
ou pelo menos, com sô os discretos principaes
de sua província, à quē com elle tocua taixa-
do sobredito numero, possa sem mais licençā
de Roma, acreſcentar o ditto numero, com
tantas pessoas mais, quantas o ditto acreſ-
centamento, (pensadas, & consideradas bem
quantas couſas te deuem pensar) bastar, facil,
& francamente a manter, & sustentar, não
obstante que o Papa, & Concilio digão, que

taixado

taixado

281 Explicaçāo da segunda Regra

taixado hūa vez o numero de hum Conuento, se lhe não faça mais nenhūa addição , porque iſſo se entende condicionalmente , & em caso que as rendas não cresçaō, tão notoriamente, como neste , & noutrios suppomos, que pelo tempo pôde darse.

Questão, & difficultade quinta, em que se pergunta, se se pôde receber o dote antes da nouica professar? ou algūa couſa mais & alem delle, por em quanto, se o ditto dote não paga, nem satisfaz?

AMateria desta difficultade, & questão deu occasião, mandar o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 16. de Regularibus, que os pays, parentes, & curadores do nouiço, não possaō dar nenhūa couſa de seus bens delles, ao Conuento, senão se for só para comer, & vestir, pelo tempo, que estiuarem na prouação, porque não aconteça, que por lhe o Conuento possuir toda, ou a maior parte de sua fazenda, se não possa sair delle, ou saindosse, a não possaō facilmente cobrar, & auer, sobre o que poem penna de excomunhão , aſſi aos que a derem, como aos que a receberem, debaixo de qualquer

qualquer pretexto que seja.

2 Suppostas pois estas palavras, que em substancia saõ as proprias do Concilio, duvidamos, se encorrem na ditta excomunhão, os parentes da nouiça, que antes da profissão emprestão algúia coufa ao Mosteiro, recebendo del le penhor æquivalente, ou fiança bastante, com que a duvida se assegure, & fique sufficientemente, prouendo a liberdade da tal nouiça, para que nenhúa coufa lhe possa ser estoruo, cada quando quizer tratar de sua saída, & tornada para o mundo?

3 A isto respondem Miranda quæst. 8. art. 9. & Rodrigues quæst. 48. art. 5. que não, & prouâono, porque o mutuo, & cômodato saõ actos da liberalidade, que o Concilio não devia querer encontrar, onde não ouuer a rezaõ, porque se elle moueo, a fazer o sobreditto decreto, como defeito aqui neste caso não corre, nem là, pela segurança do penhor æquivalente ou fiador abonado em que, & em quem, a se an nouiça querer fair tem todo seu dinheiro, & fazenda seguros, & tão à mão, como he notorio, & pretendo o Concilio porquedo contrario, não tiuesse, nem tómasse occasião para inuoluntariamente se someter a profissão.

4 Finalmente assi como não encorre, né contrahe nenhúa nota de symonia, o que empresta ao

Explicacão da segunda Regra

sta ao Bispo, de principal intento, por o ter propicio, & porque lhe faça bem, ainda que entenda, que pelo tal emprestimo, ha de vir com effeito a alcancar sua graça, como cap. 25. num. 100. tem Náuarro, assi também, nenhúa censura encorre, aquelle que empresta algúia cousa ao Mosteiro, a fim de que o fauoreça em algúia pretenção, ainda que entenda, & taiba de certo, que pela tal amíssade, se mouerà a lhe tomar, & receber a filha, ao estado, & habito Religioso, que nelle se professa : donde vem que o Prelado ou Prelada, que recebem o ditto emprestimo, na maneira que fica ditto, nenhúa censura, nem excomunhão encorrem por isso.

5. Nem faz ao caso dizer o Concilio, que não possaô dar nada de seus bêes da nouiça, ao Conuento debaixo de nenhum pretexto, fora do sobreditto comer, & vestido, pelas quaes palauras, que em si saõ taõ geraes, como vemos, parece se exclue, ate o ditto mutuo, & cômodato, & em effeito assi o imaginou Rodriguez na addicâo, & tomo 3. da Summa cap. 144. conclusão 6. onde retratou, o que acima tinha ditto, à quem verbo Moniales num. 1. Refere, & segue Portel, no seu Compêdio; Poré ainda que o melhor fôra fazerse sempre assi, não vejo fundamento bastante, para improuar de todo

de todo o contrario, & assi digo, que pelo mesmo caso, que as dittas palauras saõ taõ ge-
raes, se haõ de restingir, & limitar pela inten-
çao da lei, que as vla, & traſ entendendoas do
pretexto fingido; porque a mente da ditta lei,
se poderia deludir, quando algua coufa se to-
masse, & desse de mutuo, ou cominodato, sem
penhores aquivalentes, ou fiadores bastantes,
por quem o assi dado, se possa inteira, & fa-
cilmente cobrar cada quando a nouiça se qui-
zer fair, & tornar ao mundo, & naõ se
dê occasião, a que por sua diuida estar
mal parada, & difficultosa de cobrar, se deixe
involuntariamente, fazer profissão, & obrigar
ao estado, & vida, que naõ quizera ter, nem
tomar.

6 Quanto mais, que se ponderamos bem
as palauras do Concilio acharemos, que em
nenhúa forma, encontraõ mais que as doaçoēs
graciosas, ou outras, que por occasião da en-
trada da nouiça, o Conuento, como de beés,
que nalgum modo lhe pertenhem já, pedia pre-
tender, & affectar. Para intelligencia do qual
aduerto que foi opiniao de Decio, no capitulo
In præsentia num. 73. de Probationibus, & no
Auth. Ingressi. n.º 4. C. de Sacrosanctis Eccle-
sijs, & de Ancharrano, no conselho 69. que,
segundo os reiure Menochio no lib. 6. das

Explicação da segunda Regra

presumپcoés, presumpt. 84. num. 11. Que os
beés do que entra no Mosteiro, que delles he
capaz, ainda antes da profissão, se haõ por
acquiridos, ao ditto Mosteiro, (com condiçāo
todauiia resolutiua, de que, se acontecer que
naõ professe, & se torne ao mundo, se lhe tor-
nem, & restituaõ todos, & que morrendo,
sem se fair lhe fiquem todos,) com cuja esperá-
ça, & pretençaõ, era muito possiuel, que on-
de aquella opiniaõ , que Docio tinha por cō-
mum estiuesse recebida , estiuessẽm sempre os
Mosteiros, a puxar pelos pais das nouiças, ou
seus curadores, pera que lhe dessem, tudo ou
parte, q̄ dos beés da ditta nouiça, hauiaõ por
fim de vira ter, & que assi por esta via, viessem
antes do Nouiciado se acabar, a terlhe là , &
poruentura, que gastado já , quanto a nouiça
de seu tiuesse, por cuja causa, desejando muitas
vezes fairse, & deixar o Mosteiro, o naõ pode-
ria fazer nenhūa , por se naõ arriscar, a ficar
depois viviendo pobre, & com seu patrimonio,
em todo, ou na maior parte consumido; pera
remedio do qual abuzo , o Concilio, pruden-
te, & Sanctamente ordenou, que tal causa se
naõ fizesse, & que nem tais doaçoés, ou en-
tregas de debaixo de nenhum pretexto, se pu-
dessem fazer.

17 O qual sentido eu tenho por legitimo,
& colho

& colho de Menochio consil. 396, onde diz que pela sobredita disposição, quiz só o Concilio, que nada se pudesse, tacita nem expressamente, dar ao Mosteiro, pera que elle o aequirisse, & as nouiças se ficassem por esta via impossibilitando, para se quizessem fairsse, o não poderem fazer, pela difficuldade, que despois teriaõ em o tornar a cobrar. E mais abaixo num. 9. Diz que, o que a qui diffinio o Concilio, foi só, que o Mosteiro dentro do anno do nouiciado, não pudesse conquisitar nada do nouiço, nem pelo consignante, dos parentes, & tutores, por seu respeito.

8. No que se ve claramente, que não foi sua tençao falar do dote; porque este sabido está, que nunca se acquire, senão figura a profissão, & que se a nouiça morre, ou se sae, torna a aquelles mesmos, que lho constituirão, como diz o sobredito Menochio citado a Calderino no conselho 9. titulo de Regularibus, & a Be. roio, no conselho vinte & oito numero treze do liuro primeiro, & em fim Graciano na discept. nouenta & seis, numero vinte & quatro, claramente nos ensina, & suppeom, que o dote se pode dar antes da profissão quando diz, que o dado ao Mosteiro à conta do dote, se torna a restituir, se a dotante não entra, nelle, ou se sae, & neste sentido ha que fala o

VII Explicaçao da Segunda Regra

dicto Concilio , quando diz , (que ás que se faiarem, antes de fazerem profissão se lhes restituaõ todas as couças, que eraõ suas) & refere mais, a Rota corá Lancelloto, in vna Neapolitana pecuniaria, de vinte & sete de Junho, do anno de 1601. & noutra Romana, domorū, seu spolijs , de dezaseis de Dezembro, de 1605. E diante de Orano, in quadam Toletana, nullitatis professionis , de vinte & cinco de Junho , de 1598, & de vinte & oito de Maio de 1599. Todas as quaes sentenças , & determinações , falaõ em dotes dados antes da profissão , & mostraõ , naõ , que naõ puderaõ dar-se, mas que como não interueo profissão, se deviaõ restituir , & tornar a cujos eraõ; por onde o dallos em todo, ou em parte, antes da ditta profissão , com a segurança soredita , pera facilmente os poder cobrar , se ella , se não fizer , em nenhum modo parece que repugna ao Concilio, nem por elle està prohibido.

9. E certo , que a naõ se dizer assi , não vejo como se possaõ , saluar neste Reino, assi os pais, & parentes das nouiças, como os Mosteiros, que cada dia , fazem estes emprestimos, á conta do dote, & o que mais he, que fazendo honra, & fidalgua de não mostrarem desconfiança , o dão sem penhores, & sem fia-
dores,

dores, & ainda folgão de o ter offerecido, &
dado, pera por esta via segurarem o lugar que
sem pre he mui requestado; pera que seudo pri-
meiros em o tempo, o sejão tambem em o di-
reito. E he isto tanto assi, que por essa causa
chamão muitos, a os Mosteiros de hoje, con-
gregações, de zimbas, ou massagetas, que se
mantem de carne humana, por quanto o ordi-
nario nelles, he comer, húa Freira, no que
a seu dote toca, ainda antes de recebella,
cousa que os Prelados, naõ iguorão, nem
podem deixar de yer, & que por sua fre-
quencia, deve estar já hoje, mais que pres-
cripta, em este Reinõ todo, e por quanto
desde antes, & despôis do Concilio, sempr
e, assi se usou, & practicou, nos mais
dos Conventos, & Mosteiros delle, a quo
por sua muita, & mui grande pobreza, se
naõ pode, por outra via, idar nezhum ou-
tro remedio: com o que, & com o mais
que fica ditto acima, apparece, que esti bad-
stantemente, satisfeito, & respondido à
primeira parte, destadificuldade, & importu-
na duvida.

10 Para intelligencia pois, & resoluçā da
segunda, supponho, que pode acontecer, que
o dote prometido se não possa pagar, no tempo
promitido deuido, & assignado, & que o deue-

Explainação da segunda Regra

dor, ou fiador se obriga, a que por cada anno, que tardar, em satisfazer, & pagar ao Conuento, lhe dará hum tanto, àlem da quantia, & valor do dote: o qual tanto se não desconte despois, nem nalgum modo se inclua, na sobreditta quantia do dote, por mais que sua satisfação se dilate.

Em caso pois, que a escriptura do dote se ordene, & faça assim i perguntamos, se podem a Abbadessa, & Conuento aceitar esta promessa, & por ella receber o sobreditto tanto, em quanto a sorte principal, do dote se lhes não paga?

Ao que responde & digo, que si podem, se o Conuento, na realidade, padece algum dano, & detimento na tardança, & dilação da paga, & satisfação do dote: & então será necessário, que o valor, & quantia deste dano, se estime, & por respeito a ella, & não mais, se faça a ditta convenção, & contrato, o que he certíssimo, & como tal, o ensinaõ Rodriguez citat quæst 48 art. 7. & Miranda citat quæst. 8. art. vltimo: & pode se provar da commun resolução dos Doctores; todos os quaes ensinaõ & têm, que em toda a sorte, & genero de contrato, & em respeito de toda a sorte outro si, & genero de pessoa, he licita esta condição, a fim de evitá seu detrimen-
to, &

to, & damno, com condiçāo que nisso se naō excedāo os limites, & terminos do direito, & equalidade, que as leis Diuinias, & ainda humanas tēm taixado, & posto.

13 O que todauiia naō serā nunca licito, por respeito de algum ganho, que ao Conuento cesse, & naō acresça, por causa da sobreditta dilaçāo, & retardada paga, como in termis tēm os sobredittos Doutores, & se pode finalmente mostrar, & prouar por todos, por quanto isto de poder contratar, & ser licito leuar algūa coufa, sobre a sorte principal, por respeito, & causa do ganho, ou lucro cessante, he sómente liberdade de mercadores, & tratantes; que às dittas Abbadessas, & Conuentos, naō pode nunca convir, por quanto o tratar, & negocear, por este modo, & a fim de acresentar, & melhorar a sorte principal, he totalmente interditto, & prohibido, a toda, & qualquer sorte de pessoa Religiosa. Pela qual doctrina, faz a determinação do capitulo Fraternitas 12. questaõ segunda, onde vemos, que perguntandose a São Gregorio, se se hauia de restituir a húa Igreja, com algum ganho, algúas coufas, que certos ladrões lhe hauião roubado, respondeo: *Absit;*
vt Ecclesia, cum augmento recipiat, quod de terrenis rebus videtur amittere, & lucra dannis querat.

ONI Explicacão da segunda Regra

Guardenos Deus , de que a Igreja algum dia
receba com algum augmento , o que das cou-
sas terrenas , parece hauer perdido , & de q̄ cō-
taõ certos , & tamanhos danños , pretenda , &
balque ganhos , que em fin valem , & im-
portaõ pouco : donde colligem , & vem a dizer os
Doutores , que he cousta mui fôra de todo o cu-
stume Ecclesiastico , buscar interesses & ganhos ,
até daquillo , & naquillo , em que a todos os
de mais , podiaõ ser licitos .

14 Em caso pois , que do sobreditto dote ,
 pago a seu tempo , o Conuento ouvesse de com-
prar algum censo , ou renda estauel , & perma-
nente , & por se o dote não pagar , o ficasse
perdendo , não ha duvida , que teria lícito ao
sobreditto Conuento , estimada esta perda , &
detrimento , contratar sobre o que bastasse
para a reparar . Dixe o que bastasse , porque se
se contratar sobre mais satisfaçao , do que im-
portar , & valer o danno , será o contrato em
fy ilícito , & usuratio . Para que pois , em ne-
nhum que por esta cabeça , & titulo se fizer ,
possa hauer algum erro , ou nota de viura ,
aponta Rodriguez dous modos licitos , &
seguros à consciencia , de que para esse respeito ,
não convém nunca apartar o dote
15 O primeiro he , que ao senhor do cen-
so , & renda , que para a emmenda , & satisfa-
-ção

ção do sobreditto damno está taixada, se pague cada anno naõ pelo Conuento, senão por aquelle que está obrigado a pagar lhe o dote, até que com efeito lho satisfaça: tanto, quanto val o ditto censo, & renda, que o Conuento do ditto senhor do censo, ha de arrecadar, & cobrar por em quanto se naõ vir pago, & satisfeito.

O segundo he, que o ditto censo, & renda se constitua, & ponha sobre algúia coufa immouel, do mesmo deuedor do dote, com qual censo, & renda, que aísi se assentar, elle ha de acudir, & responder ao Conuento, em quanto naõ chega a lhe pagar o dote por encheo.

Nem faz ao caso, que na constituição, & assentar deste censo, naõ interuem numeração de pecunia, diante do Notario, sem a qual o contrato dos censos he inualidoe, segundo que se colhe, & consta da Bulla de Pio Quinto; por quanto, como dizem os sobredittos Rodriguez, & Miranda, esta condição da numeração da pecunia diante do Notario, está já hoje desusada, & sua falta, a não fazia substancial, na solemnidade do ditto contrato. E porque já mais se guardava como conuinha, sancta, & prudentemente, desejou em seu tempo Molina que de todo se tirasse, &

anti

Explicação da segunda Regra

antiquasse, como consta da explicação que faz da ditta clausula no 2.º de Iust. disp. 390. & em fim Nauarro por elle referido tem, que a sua falta não vicia o contrato, no que ao foro da consciencia toca, se nelle concorrem, as demais condições, que a equidade, & justiça requerem; sobre o que se pôde tambem ver o o mesmo Rodriguez na exposição que fez da Bulla sobreditta, onde diz que desta Bulla está supplicado em Hespanha, & que quanto à esta condição (que em sua computação he a quarta) lhe parece não foy na ditta Hespanha recebida.

18 Nos Mosteiros poré onde os dotes pagos, se consummem logo, no pagar das diuidas feitas, ou por fazer, sem tratar de com elles comprar, o sobreditto censo, ou iuro, em nenhua forma se pôde admittir, nem pôr tal condição, por quanto, de se o dote deuido, pagar mais tarde ao Cônuento, não lhe fica então crescendo nenhum danno, por cuja emenda, se devia constituir aquelle censo. & renda. Sobre o que os Prelados, deuem de aduirtir, & vigiar muito, porque não aconteça, que do contrario venham os Conuentos, de sua obediencia, a ter no mundo nota de usurarios. E quando por causa, & razão de algum danno certo, que vem sobreuir lhes, por se lhe não pagarem os dotes no tem-

no tempo que conuem: consentirem na sobre-ditta satisfaçāo, & recompesa, seja de feiçaō, que toda a iniustiça, & nota della se cuite, & fujat.

Questão, & dificuldade sexta em a qual se pergunta, se he lícito conselhar a hūa pessoa, que seja Religiosa? & em que obrigação fica o que conselhou a algua, que o não fosse?

Quanto à primeira parte desta questão, & dificuldade consta, & he causa certa, que podemos licita, & sanctamente conselhar a qualquer pessoa, a que, postposto & deixado todo o estado secular, se abrace com o Religioso, não somente mais sancto em sy, & para com Deos, & com o mundo mais honrado muito, que todos os demais; senão tambem mais descansado, & mais seguro, como a larga experientia tem já mostrado, & com Sancto Thomas 2. l. quæst. 189. art. 9. & 10. & Maior no 4. d. 38. quæst. 16. tem todos os demais Theologos comummente. Para o que não há mister buscar, mais evidente, nem efficax prova, que ver, que o mesmo Christo o conselhou

§. 21 Explicaçāo da segundā Regra

no Evangelho , pelo que , se como dizem os Sanctos , sua acçāo he nossa instrucçāo , bem se infere , & deixa ver , com quanta razão o podemos , & deuemos todos imitar em isto quando viremos , que podemos a proueitar , & ser ouuidos .

2 Tres absurdos porei , & tres notaveis abuzos , se haõ de euitar em isto , como aduirte , & tem o sobreditto Sancto Thomas , o primeiro he , que esta persuasaõ , se não faça com ameaças , medos , & terrores , como muitas vezes se vza , & faz . O segundo he , que se nam faça com dadias simoniamente offerecidas , & recebidas . O terceiro finalmente he , que se não faça com embustes , enganos , & mētiras , ou quaesquer outras illicitas & más artes .

3 Do primeiro temos prohibiçāo manifesta no c. præsens , 20 q. 3 . onde se determina , & māda , que de nenhum modo seja algū trazido a tomar o habito de algúa Religiçō , & abraçar seu instituto , & vida monastica , contra sua vontade , & parecer . & no Concilio Tridentino , sessione 25 . capitul. 18 . de Regularibus , se anathematizaõ , & excomungaõ todos , & quaesquer de qualquer qualidade , & condiçāo que sejaõ , assi Clerigos , como leigos , seculares , ou regulares , & em qualquer dignidade constituidos , que em qualquer modo ,

do, obrigarem, & constrangerem a qualquer donzella, ou viuua, ou outra qualquer mulher a que, em que lhe pes, & contra sua vontade, fora dos casos em direito expressos, entre nalgum Mosteiro, ou tome o habito de qualquer Religiao, ou nella professe; & a todos os demais outror si, que para as ditas cousas derem seu conselho, ajuda, ou fauor, & os que sabendo, que ella não entra no Mosteiro, ou toma o habito, ou faz professao por sua propria, & liure vontade, em algum modo interpuserem ao tal acto sua presenca, authoridade, ou consentimento. O que se ha de entender, se o effeito se seguir como no liuro quinto dos conselhos, no titulo de Sent. excommunicat. consilio 55. diz Nauarro referido por Rodriguez, tomo 3. das suas Regulares quæst. 14. art. 3. in fine, ainda que na impressao de que vzo, que he a de Cologna, do anno de 1616. em que alguns conselhos andao mudados; não he se nam o quinto, do titulo de Regularibus, que anda no 3. liuro, fol. 259.

4. O que o ditto Nauarro no conselho 6. do mesmo titulo, extende, tâbem aos que fazem entrar num Mosteiro, húa minina, que não chega a doze annos, contra sua vontade; porque, dado que não entro para tomar o habi-

Explicaçāo da segunda Regra

o habito nem professar, basta que absolutamente entre por razaō daquella disiunctiuia, de q o Concilo vza conuemasaber, (*Ad ingrediendū, vel ad habitum suscipiendum*) para que entre, ou tome o habito, &c. Cuias palauras comprehendem, atē o que constrange, a somente entrar, sem mais outro respeito; & com razaō, porq alem de que nas alternatiuas, basta ser húa só parte verdadeira, cap. in alternatiuas de Reg. juris, lib. 6. & o Cōcilio tornar a repetir logo as sobreditas palauras, quando diz. *Quique scientes eam non sponte ingredi, aut habitum suscipere, &c.* E os que sabem, que ella naō entra, ou toma o habito por sua vontade, &c. (o que não fizera, se nisso naō puzera, nem achara algum misterio,) consta que pôde razoavelmente temer, & sospeitar, que quem constrange, directamente húa menina, a que em que lhe pés, entre nā Conuento para se criar nelle, indirectamente a fica constrangendo, a que quando for tempo tome nelle o habito, & faça profissão, pelos rogos, & caricias das Freiras, ou ainda ameaças, do que assi a constrango a entrar, ou pela vergonha, & temor das mordazes, & mal-dizentes; & por acudir à liberdade da tal, quereria por esta prohibiçāo, & decreto, atalhar a esta violencia indirecta, por quanto dos legisladores he prohibir, naō só as vias ordinarias

rias, & directas, porque se os males intentaõ, senão tambem as indirectas, porque se não diga que (contra o cap. Cum quid vna via prohibetur de reg. iuris lib. 6.) o que se prohíbe, & nega por húa via , se permitte , & concede por outra.

5 Do segundo abuzo, & erro, que em persuadir a entrada da Religiaõ , se há de euitar, temos tambem expressa prohibiçao , no cap. quam pio. 1. quæst. 2. onde pela entrada na Religiaõ, se prohibé, como Simoniacos toda a pacçaõ, & contrato, que se fizerem, & nella se ordenarem, sem respeito à prescisa, & congrua sustentaçao, como ià acima fica resoluto, & explicado na primeira questaõ desta Rubrica.

6 E se se pergunta, se dando se algúa coufa à algúa donzella, sem pacto porem, & sem cõtracto obrigatorio, mas com animo de a atrahir, & inclinar , a que voluntariamente consinta, & queira ser Religiosa , se fica nisso encorrendo o presente. & sobreditto abuzo? respondendo, & digo, que não, antes tenho por coufa aueriguada, & certa , que he licito , por essa via affeiçãoalla, & inclinalla , a que liuremente escolha o ditto estado, & nelle consinta, como expressamente quer , & tem Sancto Thomas 2. 2. quæst. 100. art. 3. ad 4. & prouase, porq pelo

Explicaçāo da segunda Regra

pelo mesmo modo tambem nos helicito, & permitido affeiçoar, & inclinar os Gentios, a que deixados seus erros, abracem nossa Fē como Verbo Iudæus, quēst. 6. quer Sylvestre, & 12. Inst. moral. cap. i. quēst. 2. Azor. & em fim ve-
mos algūas pessoas Religiosas de grande con-
ta, que vaō ceuando de longe, & com muitos
mimos á muitos mancebos, para que ao des-
pois venhaō a entrar em sua Religiaō, como o
admitte o sobreditto Azor, tom. i. inst. moral.
lib. 12. cap. i. quēst. 2. & no particular das dō-
zellas, & molheres para Freiras, tem tambem
Miranda quēst. 8. de sacris monialib. art. 7. 9
vbi quam maxime, com muitos outros, todos
os quaes admittem, & tem por licitas todas
estas diligencias, & meiguices, como em elles,
não interuenha pacto, ou contracto, que pre-
judique à liberdade da ingrediente, ou profite-
te, & dé causa a que o acto de assi entrar, &
professar, se repute por Simoniaco, conforme
ao sobreditto c. quam pio, & Sancto Tho-
mas cit. 2. 2. quēst. 100. art. 3. ad 4.

7. Do vltimo finalmente, que neste ponto,
& particular se ha de euitar, temos expressa
prohibiçāo, ainda no direito natural, & na
Regra que diz, q̄ se não hão de fazer males, (quaes
são todos os embustes, & enganos,) a fim de
por elles se acquirir, & grangear algum bem.
Donde

Donde temos , que nunca serà licito a nenhūa pessoa, induzir, nem prouocar outra , a que seja Religiosa, por via de nenhum engano. Quanto mais, que como a ignorancia, & erro, ou engano, causão inuoluntario como he notorio, & se diz communemente; seguirsehia, que o que assi enganado professasse, profellaria inuoluntariamente, & contra a determinaçāo que acima puzemos do Concilio , & pelo consequinte, o que directa , & formalmente deisse causa ao sobreditto engano, & inuoluntario, ficaria encorrendo , & caindo nas pennas do sagrado Concilio.

8 Quanto à segunda parte das obrigações, & encargos que tem o que conselhou a algūa pessoa, que não fosse Religiosa , consta , que se o fez maliciosa, falsa , & importunamente, que ficou encorrendo nas mesmas pennas, que encorrem os que fazem com algūa , que em que lhe pez seja Freira, como consta do sobreditto Concilio , em que despois de posta a sobreditta excomunhaō contra os importunos suadentes , & coactores ; diz contra os dissuadentes , que (pelo mesmo modo sogeita ao anathema , & excomunhão àquelles , que por qualquer modo que seja , sem fundamento, & sem causa , impedirem a sancta vontade que as donzellaz , ou outras

T molhe.

Explicacão da segunda Regra

molheres tém de tomar o veo, ou fazer voto.) O que tambem se ha de entender , se o effeito se seguir; porque sem isso, nenhúa excomunhão se encorre , por quanto as palautras, se hão , & deuem sempre em estes casos , & outros seme- lhantes, de entender com effeito, como álem do que ja vimos de Nauarro , se pode collegir do que o mesmo traz lib. 5. consil. no titulo de Sentent, excommun. consil. 19. & 20. onde proua, que o Religioso a , quem por excomunhão he prohibido elcretuer a Freiras, a não encorre, por sò o fazer da carta, senão seguindo se tam- bém o effeito extrinseco , & chegando a carta, ás Freiras; & do que por excomunhão está pro- hibido , buscar fauores de seculares , pera ter officios na Ordem , diz , que pera a hauer de encorrer, he necessario , que não sò os prece- re, mas que de feito os alcance, & tenha.

9 Alem desta pena, & excomunhão, com que o sancto Concilio castiga , & fere aos que maliciosamente retrahem, & apartaõ da Reli- gião aos que em ella querem entrar, não fal- tão muitos, & mui grandes Doutores, que ima- ginem , & tenhão pera sy , que estaõ os taes obrigados a entrar em ella , em lugar dos que lhe furtaraõ , & desuiatarão ; pela qual parte faz muito o exemplo do glorioso São Raymundo , que por hauer desuiado a hum mancebo,

da Or-

dā Ordem dos Pregadores, veo despois a entrar
nella, pera com sua pessoa satisfazer, & restituir
o dāno que a aquella Religiaō sagrada, naquel-
le desvio, & mão conselho tinha dado, como
referem Sylvestre na Summa, verbo Restitutio,
o terceiro §. Secundum, & muitos outros.

10º O contrario porem tem Soto, no lib. 4º
de Iust. q. 6. art. 3. ad 2. Martinho de Ledesma
2. 4. q. 18. art. 2. dub. 1. Nauarro no Manual,
cap. 12. num. 45, Pedro de Nararra, art. 2, de
Rest. cap. 1. num. 12. Aragão 2. 2 quæst. 62. à 2.
Salon controu. 3. Valença tom 3. disput. 5. q. 6.
puncto 5. Lessio 2 de Iust cap 8 dubit. 3. & to-
dos os demais Modetnos comumente, com
Gregorio Sayro no liuro II. da Clave Regia,
cap. 1. dubit. 4. de cuja mente, ponho as pro-
posições seguintes, porque mais clara, & mais
facilmente se entenda o que neste caso se ha, &
deve de fazer.

II Seja pois a primeita. Aquelle, que com
bon zelo, diuirtio a algūa da Religiaō, em que
que queria entrar, não sómente não pecca, mas
nem a fazer por isso algūa restituiçāo, ou re-
compensa está obrigado. A primeira parte de-
sta proposição se confirma, porque antes pode
ser que mereça na sobreditta dessuaſão: como,
se visse, que seus pāes saõ não sómente tão po-
bres, que a não podem dōtar, mas ainda tão

Explicaçāo da segunda Regra

coitados, que hajão mister pera que olhe por elles; ou se visse que he taõ enferma, & fraca, que naõ poderá leuar o rigor da Religião; ou que finalmente tem algum defeito natural, ou legal, pelo qual naõ he apta pera a Religião; porque em taes casos como estes, nem a prohibiçāo do Concilio, nem outra algū coufa impede a ditta dissuasaō, & desuio; antes tōda a boa razão, & equidade parece que estão, como he notorio, obrigando a elle.

12 A segunda parte he mais que euidente tambem; porque bem se deixa de ver, que onde não houue injuria, nem injustiça, naõ se deveu satisfaçāo; & como a aqui naõ houue, como cōsta do sobreditto: consta tambem que naõ ha que restituir, nem à dissuadida, pois não obstante a tal dissuasaō, sempre fica liure pera escolher o que quizer, & lhe der mais gosto; nem à Religião, que nella naõ tinha; porsò seu propósito, & animo, acquirido direito algum sobre ella.

i; Segunda preposiçāo; O que com mà intenção dissuade a húa donzella, de ser Freira, posto que pecca mortalmente, & he excomungado, como fica acima ditto numero 8. não he todavia obrigado a lhe fazer nenhūa restituição, por via, & obrigaçāo de justiça; nem menos à Religião, & Conuento, como consta dos funda-

fundamentos proximamente postos; conuem a saber, que ella fica sempre liure, pera escolher o que for seu gosto, não obstante a dissuasão contraria, & a Religião naõ chegou ainda a acquirir, nem ter nella nenhum direito, por que de justiça se lhe possa deuer restituçãõ algua: deueselhe porem, de equidade, como diz Lessio, & de decencia, pela qual o tal delinquente deue, & está obrigado, a fazer com ella toda a diligencia que parecer bastante pera lhe fazer mudar o animo, & reparar o bom propósto, que por seu mao conselho já tem deposto, como aquelle que com effeito, & quanto em sy foy, em seu coraçãõ apagou o espirito que o Senhor em elle tinha accendido, & posto.

14 Terceira proposiçãõ o que naõ sómente com mà intenção, senão tambem com engano, ou força tirou húa nouiça da Religiaõ, & Conuento em que estaua, ou a estorouu a que não entrasse lá, não está de justiça obrigado a entrar em a Religião: está toda uia obrigado a tirar, ou remouer a força, & a descubrir o engano, com que se houue em o caso, & finalmente a persuadir lhe que entre, ou torne ao Conuento, & Religião; & quando ella não quieira, será obrigado de equidade, & decencia naõ mais, a induzir outra, se commodamente o puder

Explicação da segunda Regra

fazer , mas de justiça naó. Que naó seja pois o tal enganador, & violento detentor, obrigado a entrar, em a religião, & Conuento, que por esta via damnificou, he causa certa; porque se he homem, claro se está, que não he capaz, de por si mesmo reparar aquella falta , & se he molher tam pouco, ficará obrigada, ao fazer de justiça, por não ser o estado, & vida da Religiao, causa, que se possa dar em penha, a nenhia pessoa: donde vem, que ainda, que algúia possa, por algum delicto, ser constangida a entrar, nalgum Mosteira , nunca todavia, o pode ser , a professar em elle, por ser isso causa que ha mister, & requere espontaneo voto, & omnimoda liberdade.

15 Que seja porem, o tal de justiça obrigado, a remouer a força, & descubrir o engano, he doctrina cõmum de todos os Doutores, como té & refere, o sobreditto Lessio dubitat. 1. num. 3. & prouasse claramente , porque fazer violencia , & força sem justa autoridade, he encontrar a justiça, como he notorio , assi como tambem o enganar , nas causas da fé, ou bôs custumes; porque assi como cada qual, tem direito de justiça , para naó ser por outro laçado em seu corpo , assi o tem tambem , para por engano, & erro, inuoluntario, o naó ser em a alma, pelo que assi como o que faz contra a justiça,

justiça, està por lei da mesma justiça obrigado a cessar, & quanto em si he, retractar, & desfazer, o em que assi delinquia, assi tambem està este qua obrigado a remouer as ameaças, & força que fazia com ellas, & a reuelar, & descubrir o engano, com que actualmente delinque, auocando, da Religiao a nouiça, inuoluntariamente, & que sem o tal engano ou força, a naõ deixára já mais, ou estoruandoa que não entre em ella,

16 Pois, que de equidade pelo menos seja obrigado a induzir outra, cõsta, do sobreditto, & prouase; porque pelo mesmo caso, que por aquella via, defraudou no seruiço de Deus, q aquella ouuera de fazer, ou fazia já; não ha duuida, em que està obrigado, ao recomendar, no modo que pode, & isto como dixe, de equidade sómente, & não de justiça, como com Soto, & com os demais commumente, tem, & ensina o sobredito Lessio, & prouase claramente; porque, ainda que com effeito, a matara, naõ estaua por isso obrigado de justiça, a induzir, nem dar outra ao Mosteiro, nem ha Prelado ou Iuyz, que no foro exterior, á tal obligasse, o que he final clero, de que por justiça não està obrigado a isso.

17 Quarta, & vltima proposiçao, o que por engano, ou força fez com húa nouiça,

Explicação da segunda Regra

que deixasse a Religiao, ou que em nenhum modo entrasse nella, estando ella resoluta, & com animo prompto ao fazer, & tendo com o Conuento, já contratado todo o importante para sua entrada, está de justiça obrigado, a restituir ao Conuento, o valor daquella esperança, que o dito Conuento tinha, de proueito, & cōmodo temporal, que por sua herança, & doação, ou industria podia virlhe. Esta conclusão he de Lessio cit. dubitat. 3. num. 15. E prouase facilmente; porque o que impede a Pedro por engano, ou força, que não deixe a Francisco, o legado, herança, ou beneficio, que estava resolutissimo a deixarlhe, não ha duvida que está obrigado, a recomendar ao ditto Francisco, quanto a juizo de hum bom varão aquella esperança valia, & importava; porque ainda que Francisco não tiuesse algum direito, pera se lhe deixar, o sobreditto beneficio, legado, ou herança, como he notorio, temho todauiia, pera que ninguem por engano, ou força lho desuie, & impida: o que na Religiao corre a parelhas, tambem, por onde, o que afi, desuia, & impede aquelle bem, & proueito: não ha duvida, em que impede o direito da Religiao & que como tal está de justiça obrigado, a recomendar a quantia do dano, & detimento, que a seu engano, & força se con-

se cōsegue tanto, quāto for estimauel, & tiver de valor. Mas se remouida a força, & descuberto o engano, & ficando finalmente a nouiça em sua liberdade, & em tempo, que pode ainda entrar, ou tornar para o Conuento: prouauel couſa he, que já não deve mais de justiça, & que já não he mais cauſa do sobredito damno, ainda que ella, não trate mais da Religiao; o mesmo se ha de dizer, se a nouiça por outra via, veo a aduirtir no engano, porque em tal caso se o naõ declina, como pode, todo o fairse, ou não entrar, lhe he voluntario, & como tal, só ella, he nelles culpada. Porem se este aduirtir foi a tempo em que não podia tornar; porque se tinha casado, já, em tal caso corre o sobredito, & o enganador serà obrigado ao Mosteiro, & Religiao, tanto, quanto aquella esperança for estimauel, como aquelle, que a este dāno, deu cauſa pera o despois. Dixe que era isto couſa prouauel; porque ainda que a nouiça pode tornar, ou entrar se quizer, se toda via, por occasião da sobreditta força, ou medo, mudou com grande assento o animo, bem parece, que foi o sobredito enganador, cauſa daquelle damno, na occasião que delle injustamente deu.

Questão

Explicação da segunda Regra

Questão, & difficultade septima, em a qual se pregunta, que qualidades, & condições, hão de ter, as que ouuerem de ser recebidrs pera Freiras.

SUpponho, por cousa aueriguada, & certa que so ô Provincial, ou general, pode admittir, as que pretendem, & querem ser Freiras, como o determinou o senhor Papa Nicolao quinto, & tomo 3. das suas Regulares quest. 9. art. 3. refere Rodriguez, & posto que, estâo na letra da sobreditta determinaçao, os visitadores podiaõ fazer o mesmo, por quanto tem que; Moniales Sancte Claræ, non nisi, de Provincialis, seu visitatores sui licencia, recipere valeant aliquam ad Religionem; hoje todavia corre o contrario, & nos estatutos de Todo cap. 1. titulo dos visitadores, lhes esta tirado, o poderem receber nouiços para Frades, pelo que, como em as nouiças, haja mais a que aduirtir, & em que elles pela pressa, com que vem sempre, se naõ podem deter, foi cousa razoavel tirar lhes esta molestia, & deixalla só, aos Prelados ordinarios, que a trataõ, & podem tratar mais de espacio: & assi a elles sós a comete

mete o estatuto general de Toledo, feito para
s Freiras no capitulo primeiro, onde se pôde
ver.

2. E porque o mesmo estatuto, a ponta pel-
la primeira condiçāo para a que ouuer de en-
trar, & ser recebida para Freira, que seja de do-
ze annos, como no principio, & começo do so-
breditto capitulo primeiro, se pode ver, sera
bem, que tambem nos comecemos por ella, &
perguntemos, se conforme ao ditto estatuto,
he forçado que a que ouuer de ser recebida,
tenha os dittos doze annos? Ao que respondo,
& digo que não, porque basta que seja de sete,
ou oito não mais, como consta da declaraçāo,
que sobre este ponto fez o Papa Pio Quinto,
ou de ordem sua, a sagrada Congregaçāo, á in-
stancia do Padre Aguilera, Comissario general,
que então era da Curia Romana, segundo que
tomo primeiro, quæst. 46. art. 10. refere Ro-
driguez, & he a vltima das desasete que ali
traz, & Parece sera mesma que, quæst. 8. de
sacris monialib. arc. 2. a ponta, & cita Miran-
da, dizendo ser causa certa, que sem prejuizo
do Concilio Tridentino, podem hoje os pays
mandar suas filhas maiores de sete annos, aos
Mosteiros para nelles se criarem, como antiga-
mente se fazia por licença, & determinaçāo
do direito no cap, cum simus, & no cap, cum
virum

Explicação da segunda Regra

virum de Regulâribus , & finalmente do cap.
monachi 20. quæst. 1.

3. E posto que esta declaraçāo sobreditta, se fizesse para sô a Ordem de Sancta Clara , ou porque diga melhor para ella principalmente, consta que já hoje a vzaō todas as demais, & assi ao costume que nisto tem todas, chama Miranda , sabido & commumente tolerado; & com razaō, porque, se como elle diz, ouueramos primeiro de esperar , que todas chegassem a doze annos, por ventura que tiveramos menos Freiras , & não tamboas, como hoje saõ , porque a experiençā nos tem mostrado , que as que na Religião entrão mais cedo , saõ commumente as em que o mundo, & suas lembranças, fazem, & temem nos assento, & que mais se acordaõ, & lembrão sempre de Deos, & de sua vocaçāo, ao modo, & imitaçāo da louça, & barro nouo , que por muito tempo custuma a conseruar o cheiro do licor primeiro, que lhe lançaraõ, como auisadamente o significou o que disse. *Quo semel est imbuita recens seruabit odorem testa diu*

4. Ao que não repugna , primeiramente o sobreditto estatuto, porque procedeo supposta a determinaçāo do Conc. Toletano do anno de 1582 . em o qual aos 8. de Setembro, se tinha asséiado, que a menor idade, em que esta entrada das

das meninas , em os Conuentos era licita, he
a de doze annos , & como o ditto estatuto se
fez na mesma cidade de Toledo, de ahia poucos
mezes, conuemasaber pelo Penthecoste de 1585,
não foy muito , que se acostasse , à ley do
Concilio , tam de pouco ainda promulgada,
& feita , & que conforme a ellá , propu-
zesse , & nos apontasse , pelo menor tempo,
o de 12. annos : o contrario do qual fizera,
sem falta, se quizera refragar , com tanta pu-
blicidade ao Concilio, como o fizeraõ , ou ha-
viaõ já feito , Michael de Med. no lib. 4. de
Sacrorum hominum continentia, controuersia
9. capitul. 4. & Bobadilha , no seu Enchy-
ridion , ou Manual , a quem despois seguiraõ
os Prelados , & Prouinciaes , ou geraes , que
despois vieraõ , hauendo , que esta noſſa , &
contraria, era a mais prouavel , & a que o pro-
prio capitulo , & estatuto general, sem falta,
ſe ouueria de acostar, ſe liquidara o ponto que
ſuppoz , & não examinou , nem determi-
nou ; & ſe o determinou , iſſo não tirou aos
Padres Geraes , & Prouinciaes , o poder de
dispensar , nesta ley , & estatuto , & ſiguir o
mais razoavel , & pelas declaracōes de Roma ,
já por esta parte interpretado , & concedi-
do.

5 Taõ pouco ſegúdariamente lhe repugna o Cō-
cilio

Explicaçao da segunda Regra

cilio Tridentino , quando sess. 25. cap. 17. de Regularibus , tratando , das perguntas , que se haõ de fazer , à que quer entrar no Mosteiro , diz , (que se a donzella , que quer tomar o habito regular , for maior de doze annos , o não tome , nem despoes ; ella ou outra faça profissão antes , que o Bispo ou sendo elle auente , ou impedido , o seu Vigairo , ou outro à sua custa delle , deputado , diligentemente inquirá , a vontade da sobreditta donzella , se por ventura sabe , & entende bem o que faz ? & se conhecer , que sua vontade he pia , & liure , & que tem outro si todas as condições , requisitas , conforme à Regra daquelle Mosteiro , & Ordem , & que finalmente o Mosteiro he idoneo , liuremente lhe seja licito professar . E porque o Bispo não ignore , o tempo em que ha de professar , a prelada do Mosteiro seja obrigada ao avisar hum mez antes , & não o fazendo serà suspensa de seu officio , por em quanto ao ditto Bispo patecer .

6º Das quaes palavras , que todas saõ do Cõcilio , nenhua coufa se collige tocante à idade , da que ha de tomar o habito , & entrar em o Conuento , senão só ao exame , que se ha de fazer de sua vontade , como consta do titulo daquelle capitulo que he (de como se ha de explorar a vontade da virgem , & donzella , que se ha

se consagra a Deos) sem tratar nada, do que toca à sua idade. O que também consta da mesma forma, & modo, porque o ditto Concilio falla, porque não diz absolutamente, que a dôzella, que quiser tomar o habito regular, tenha doze annos, senão que se sendo maior de doze annos, quiser tomar o habito, o não possa fazer, nem menos despois, a mesma, ou alguma outra professe, antes que o Bispo, ou seu Vigario, tenha explorada, na forma sobreditta sua vontade. No que se ue claramente, que as palavras sobreditas, se poem por códicão, às que são maiores de 12. annos, para que não possam tomar o habito, antes de pelo Bispo, ou de sua Ordem, se fazer o sobreditto exame; porque como o direito presume das tais, que são já capazes de malicia, ou dolo, & poderosas, ou bastantes, para por si responder, poem-lhe as códicões sobreditas, para q'ntes do tomar do habito, se saiba, qual he sua vontade, & geralmente quer, & ordena, que o mesmo se faça, a todas as demais, antes de sua profissão. Por onde aquellas palavras, em que diz (nem elles nem outra facão profissão) quanto à primeira parte, entendese só da que he maior de doze annos, & quanto à segunda, de todas qu'ntas entraraõ menores, dos ditos 12. annos, cuja vontade aõ menos então se ha de explorar, quandoas

querem

Explicaçāo da segunda Regra.

querem professar. No que se vê claramente como o Concilio , em nada he contra o que nesta condiçāo concluimos.

7 A segunda condiçāo que se requere na que ha de ser Religiosa, he, que seja bem nascida, como consta do sobreditto estatuto, & o pede a boa razāo, & particularmente neste tempo, em que tantos exemplos temos visto, & tanto pera sentir, das que o não saõ; em o que forá bem que os Prelados & Madres dos Conuentos; fizeraõ grandes, & exactissimos exames, por não virem nem chegarem nunca, a termos de poderem receber, nem admittir a seu Conuento algúia, a que esta condiçāo taç importáte, & taõ necessaria falte.

8 A terceira condiçāo , que conforme ao ditto estatuto ha de ter, he que seja virtuosa, & de boa fama; porque ainda que as quedas, que qua se daõ fora, não deturpem , nem afeem o estado Religioso, antes com elle se curem & remedem, como de ordinario vemos, pode se temer que nem sempre com o lugar , & esfaldo se mude o animo, & que conseruando algúia o que de fora trouxe menos limpo , seja na Religião occasião de escandalo, & de tropeço à simplicidade, & singeleza das que em ella se criaõ, desde os mais teuros annos; & quando atē este temor, & receio pela Diuina graça , que confirma os

cora-

coraçoēs mais nutantes, cessasse de todo , nem entāo seria bem admittir a taō sancta compa-
nhia nenkūa, que naō fosse de muito boa fama,
opiniaō & credito.

9 Em o que os Prelados , deuem ter conti-
nua , & perpetua vigilancia , attento que na
Religiaō, onde todas iāō iguaes, quanto à pro-
fissiāō & zelo de seu sancto proposito , nāo so-
freo Saō Leaō Papa, como consta do cap. 5. da
Epistola 87. (& habetur 32. quæst. 5.cap. III&
autem famulæ Dei) que com as virgeēs in-
contaminadas , se comparassem , nem iguoas-
lasserem nunca, as outras seruas de Deus, q̄ sen-
doo de antes como elles, na oppressiāō, & força
barbarica dos Vandalos, perderaō em quelhes
pes, sua inteireza; auendo que ainda, que o pec-
cado , nasce da corrupçāō da vontade , & que
pode muito bem ser , que na da carne , se nāo
maculasse a alma , & mente inuoluntaria ; me-
nos contudo , se lhes faria sempre de mal , se
sempre se doesssem, & se sentissem, de no corpo
auer perdido, o que no animo puderaō nāo de-
por & defeito conseiuataō.

10 No que se ve claramente, que ate aquel-
has, cuja castidade no diuino juyzo, & em Ordē
à coroa, & palma, se dobrou, como ensinou, a
que disse. (*Si me inuitam violaueris, castitas mihi
duplicabitur ad coronam,*) naō quizera, o. Sancto

Explicacão da segunda Regra

Pontifice, que estiueraõ entre as outras, q com
não serem poruentura mais Sanctas', que ellas,
auiaõ neste particular, andado, & fido mais vê-
tuosas. E se aquellas naõ, por auerem inuolun-
tariamente, perdido a inteireza, que por nenhúa
potencia se pode nunca reparar (como escreuê-
do à Sæcta Virgem Eustochio disse Hieronimo,
& habetur 32. q. 5. cap. Si Paulus) com muito
mais rezaõ estoutras, que voluntariamente,
& fora do uso, do Santo matrimonio, a depu-
zeraõ.

II A quarta condiçao, que conforme ao so-
breditto statuto se requere na que ha de ser ad-
mittida à Religiao, he que seja saá do corpo,
apta, & disposta, pera leuar os trabalhos. O que
he mui conforme à rezaõ; porque como a Reli-
gio, & vida monastica, he em si hum estado
riguroso, & penitencial, segundo a doutrina
dos Sanctos Padres, mui mal se poderá sempre
accommadar com elle, a q não for saá, special-
mente de enfermidade contagiosa, ou de sua na-
tureza prolongada, & menos poderá nunca le-
uar os rigores do Conuento no que toca ao
choro, & mais trabalhos de casa, em que ha de
procurar ser a primeira, a exemplo de Chri-
sto que sendo Senhor de terra, & Ceo, não
veo ao mundo a ser seruido, senão somente,
a servir.

• 22001

V

E por-

11 E porque em isto vao hõe grandes abusos, por muitas partes, naõ posso, para sua confusaõ deixar de gabar, a muita virtude & grande humildade, das nossas Religiosas, & Madres do Conuento da Esperança, pois sendo todas nobilissimas, ate hoje haõ querido ja mais admittir, nem ter criada particular, que as sirua, mas cada qual acode a sua necessidade, por sua propria pessoa. O que nos demais, se ouuera tambem de guardas inuiolauemente, assi; porque se tirasse da casa de Deus hun monstro tão horrendo, como he encontrareis de ordinario, na fonte, lauatorio, ou cozinha, as ilustres, & honradas, com as criadas, das que no mundo o não puderaõ ser suãs, & todas na mesma postura, com grande damno do respeito, & cortezia, que lhe he deuido, por que saõ, a cuja emmenda as Preladas ordinariamente atodem menos bem; porque naõ podem mais, ou porque se querem forrar das molestias, que do caso resultaõ: como tambem, por remediar as consciencias de muitas, que subrepticiamente ouueriaõ as licenças, de tua Sanctidade, allegandolhe necessidades falsas, & que em effeito não tem por cujo respeito estaõ em maõ estado, & excomungadas, tendo as tais criadas, que tua Sanctidade lhes naõ dà, nem quer conceder nõca, em caso, que ellas naõ tenhaõ a necessidade,

Explicaçao da segunda Regra

& infirmitade toda, que na supplica lhe narrarão, & referirão, & fora bê, que ja q̄ os officiais, a que estas licenças, & breues vem cometidos de Roma, saõ tão remissos, em apurar a verdade da condiçāo, sobre que vem passados : ao menos os Prelados os nám ouuessem por justificados, em quanto lhe naõ cōstasse da verdade della, quando taõ facilmente o podem fazer, & os haõ por fim , de referendar; que eu estou certo, que em se suspendendo hum , & outro, os mais se deixariaõ logo de impetrar , & a Religiaõ tornaria a seu primeiro , & antigo ser.

13 A quinta condiçāo, que na que ha de ser recebida se requere, he que alem, do vigor , & saude do corpo, a tenha tambem no juyzo, & entendimento; porque se for tonta, & falta de fizo em nenhum modo , nem com nenhūa dispensaçāo pode ser recebida , nem admittida nunca a professar; porque como a profissião he hum contrato de por vida, & que como tal requere grande deliberaçāo, & juyzo, por ser em materia tambem taõ graue, & taõ sobre a comum vida , & condiçāo da gente, bem se deixa ver, que a que não tiuer perfeito, & consummado juyzo, se naõ poderà nunca obrigar à Religiaõ valida , & efficazmente ; ainda que pera isto fosse, pelo proprio Papa dispensada; que

que como a sciencia, & eleiçāo , pertencem à sustancia dos actos humanos, como 1.2. q.100. art.9.dizem Sancto Thomas , & com elle todos os demais Doutores communmente, por nenhūa via, nem dispensaçāo se poderá nunca suprir esta falta; por onde o que nesta Rubr.3. diz a Regra , conuemasaber (que nenhūa se receba, que pela muita idade, ou infirmitade algūa, ou pouco saber, ou falta de fizo , for julgada por insufficiente, para a guarda, & obseruancia desta vida , & Regra , se não fosse com algūa pessoa dispensado, &c.) ha se de entender , quanto as mais couzas , em que conforme a direito , pode caber dispensaçāo , & não quanto a esta , da falta do juyzo , em que nenhūa pode auer , nem dar-se , como he notorio , & o dirão todos communmente sem replica , nem contradiçāo algūa.

14 A causa razoavel, & necessaria , para o Prelado, poder dispensar, nos mais impedimentos, de idade, ou infirmitade , se deixão a seu bom juyzo, & prudencia, & se se pergunta algūa couza mais em particular acerca deste ponto? Digo q̄ como a que pretende, & quer entrar na Religiaõ, puder guardar os votos essenciaes, em que a substâcia, & essencia da Religião consiste, com a clausura, silencio , & seguimento

Explicacão da segunda Regra

do choro logo a dispensação pode ter lugar nas
mais asperezas da Regra, & Religiao, tanto
mais ou menos, quanto mais, ou menos de ra-
zaõ concorre na qualidade da pessoa, & nos de
mais respeitos que saã, & prudentemente se po-
dem, & deuenem no caso considerar. Nem faz con-
tra isto, ver que quem professa húa Regra, pe-
lo conseguinte se obriga a guardar quanto em
ella se contem ; porque a isto se responde, que
he verdade, se as forças naõ faltarem, como
vemos que o que recebe a Fé, & Lei de Chri-
sto fica ipso facto obrigado ao jejum da Igreja,
se pera elle tiver forças, conforme ao que se ha-
de dizer, que a doente, & velha que professar
esta Regra, será obrigada ipso facto aos rigores
della, quanto prudentemente as forças a aju-
darem. E porque ningué pode ser juyz em cau-
sa propria, se requere o juizo do Prelado, &
Superior que explique, limite, & dispensan-
do determine, a que causas (supposta sua neces-
sidade) ha de acudir com effeito, & quaes, por
naõ poder mais, pode omitir, & deixar sem pe-
rigo nem escrupulo de peccado.

14 A ultima condiçao que de direito cõmum
se requere, he, que sobre tudo nio seja, né esteja
ligada por matrimonio consumado, o contra-
rio do qual seria se somete fosse ligada por ma-
trimonio rato, & não consumado; porque esta
tal

tal valida, & legitimamente pode professar, como consta do c. Desponsatam 27. q. 2. & do c. Decreta legalia, eadem causa, & quæst. & do c. Verum, & do c. Ex publico, & do c. Ex parte de conuers. coniugatorum, & finalmente do Concilio Trid. o qual na sess. 24. no decreto do Matrimonio canon. 6. excomunga a quantos disserem, & tuiuerem o contrario, dizendo assi; *Si quis dixerit matrimonium ratum non consummatum, per solemnem religionis professionem, alterius coniugis, non dirimi, anathema sit:* Se algúe disser que o matrimônio rato não consumado, se não dirime, pela profissão solene, & religiosa de hú dos contra hétos, seja i pso facto hauido por anathema, & herege.

15. E posto que algúis textos dizão, q̄ por a entrada na Religião se dirimia o ditto matrimônio não consumado, isto se ha de entender, seguido o efeito, a que sea entrada ordena, que he a profissão, como explicou o sobreditto Concilio. & Ioão XXII. na Extrauagante Antiquæ, de voto, pela qnal verdade fazem muitos exépios de Sanctos, que refere Sanches lib. 2. de Matr. disp. 18. E se se pergunta, com que authoridade pode isto ser? Responde Escoto no 4. d. 32. q. 1. vers. Tertio modo dici potest; que pela Diuina de Christo, que quiz dar este priuilegio á Profissão Religiosa, pelo que faz mui muito o sobreditto cap. Ex publico, em que Alexandre III.

Explicação da segunda Regra

diz, que esta parte se colhe da interpretação da scriptura Sagrada, & o capitulo Ex parte, o 2. em o qual Innocencio terceiro diz, que por diuina reuelação, a qual sobreleua, & excede a toda a lei, se passaraõ muitos Sanctos, do matrimonio rato, ao estado mais perfeito, qual he sò o da Religiao.

16 Finalmente, como em todo o direito se não dê passo em que isto se ache ordenado, antes todos o suppoem, como cousa que começou logo com a Igreja, & todos o refundem na tradição Apostolica, consta, que pois não pode ser, ex natura rei, (por quanto estando nesta, o dado a húa pessoa, & por ella aceitado, se não pode mais dar a outra) seja sò por Diuina autoridade, & priuilegio de Christo, como com Escoto têm todos os nossos, & dos alheos, Vitoria na Releiçaõ de potest. Papæ. pro pefit. n. Abulense 1. Reg. 8 quæst. 98. 103. & 113. Sotono 4. d 29. quæst. 1, art. 4. Pedro de Soto lect. 12. de Matrimon. Henriques 11. de Matrimon. cap. 8. & muitos mais que refere, & segue Sanchez de Matrim. disp. 19.

17 Supposto este priuilegio, que Christo concedeo ao estado Religioso, & que para elle se requere deliberação, & maduro conselho, proueo o direito no sobreditto cap. Ex publico, que antes de passados douz meses, dei poys de cele-

celebrado o ditto matrimonio rato , não fosse a esposa obrigada a consumallo, sed dentro de elles quizesse entrar em a Religiao , & professar em ella. E posto que algüs quizeraõ que dentro nestes douis meses hauia a sobreditta esposa de professar, saluo se o esposo lhe desse licenç;a; porque entaõ teria o anno do nouiciado por inteiro, como consta da primeira, & segunda sentença, que cit.lib.2.de Matrim.disp.24.n.2. & 3. refere Sanches: a verdade com tudo he, que os sobreditos douis meses , saõ sô pera deliberaç;ar, & escolher Religiao, na qual entrando , ha de estar todo o anno da prouaçao intiero, sem que o esposo em todo elle a possa repetir, nem demandar , como com os Doutores da terceira sentença cit. disp.24 num.4 7. & sequentibus, defende o sobreditto Sanches , nem ainda em todos os deitais, que pera validamente professar ouuer mister, por onde n.8. conclue , que se entrar de doze annos naõ mais, a ha de esperar por quatro , & atè que cumpridos os dezaseis, que o Concilio requere pera a profissao , ella a faça, ou se lhe venha a meter em caia .

18 Outras questoes pertencentes a esta materia , trata , & resolute o sobreditto Sanches, que tocarei brevemente : a primeira das quaes he, de quantos dias cõuem q seja, cada qual dos sobreditos douis meses, pera que o esposo antes de elles

Explicação da segunda Regra

de elles acabados, não possa repetir, né requerer a esposa, se ainda não tem entrado em a Religiao? & a segunda he, se consummando o esposo o Matrimonio, sem consentimento da esposa, dentro dos dittos douz mezes, lhe fica ainda à ditta esposa liberdade para se quizer deixallo, o poder fazer, & se meter em a Religiao?

18 Digo pois á primeira, que estes douz mezes se haõ de computar de momento a momento, começando daquelle em que se celebrou o Matrimonio rato, ou do em que o Iuiz obrigou a esposa a fazer termo, & com razão, porque como 2. de Iure patronatus, p. 2. quæst. 1. art. 14. diz Lambertino, (a quem cit. disp. refere, & segue Sanchez n. 16.) quando o tempo começa por algum dia determinado, computase regularmente de momento a momento, como consta da l. 3. §. minorem, ff. de Minoribus, & com muitos outros que refere, & cita, o insinua Gomez na l. 70. de touro, num. 25. por onde se o ponto, & termino extrinseco, ao primeiro mez, he V. G. dez de Janeiro, às 10. da meñham: o termino, & momento a que intrinsecamente se termina, o primeiro mez, serà no 20 dia de Fevereiro, às mesmas 10. da meñham, & o do segundo, no 20. de Março, às dez també da meñham. E a razão he, porque quando se não distingue dos mezes, só de aquelles se ha-

de

de fazer caso, que na occasião occorrem & del-
la se principiaõ, os quaes se haõ, & tem por
per:itos, sendo de trinta dias.

19 E posto que Sanchez n. 20. tenha por
melhor & mais certa computaçao de cada qual
dos mezes, a que computados primeiro todos
os dias do anno, responde à sua duodecima par-
te, como sentem tâbem Roque, de Iure patron.
verbo honorificum, quest. 51. & Lambertino
jà acima referido, não creo que no julgar, & Fo-
ro, se farà caso de computaçao tam mathema-
tica, & por minutos, nem que para mez ordi-
nario, & indifferentemente contado, se bus-
carà mais espaço, que o de 30. dias cumpri-
dos, & decurso de dia a dia, de hora a hora, &
de momento a momento, segundo que já está,
& fica exemplificado acima, & se colhe de Bu-
trio, no cap, licet, num. 12. de supplenda negl-
prælatorum Panormit. ibidem, Bartolo, & Bal-
do, a quem com outros refere, & segue Franco
no cap. quam sit, §. electus n. 4 de elect. lib.
6. donde consta, o como se ha de computar o
tempo, que nestes dittos douis mezes, o direi-
to concede à que por entrar em Religiao não
consumma o Matrimonio.

20 A segunda questao digo, que como o do-
lo, & fraude, a ninguem deve patrocinar, nem
o bem da espoſa se deua atalhar, & impedir pe-
la

Explicacão da segunda Regra

la culpa singular do marido, porque se não figura de ahí, q o culpado, & reo, reporte cômodo, & proueito de seu atreuimento, & desconcerto contra a determinaçao do direito, no cap. ad nostram de empt. & vendit, & cap. tuæ, de clericô non residente, & cap. sedes de rescriptis; bem se deixa ver, que pela força feita a sua esposta, em o tempo do sobreditto termino não poderá o marido priualla nalgua forma de seu direito, & que não obstante a consummaçao involuntaria do Matrimonio, poderá a sobreditta esposta proseguir seu direito, & entrarem a Religiao, como com infinitos Doctores, Theologos, & Iuristas cit. lib. 2. disp. 33. num. 6. conuence, & proua Sanchez, onde quando for necessário se acharaõ os mais fundamentos, q por abreviar, deixo de proposito, parte dos quaes, tocaõ, & trazé Pedro de Ledesma no Tratado, & materia do Matrimonio q. 61. art. 1. & Manoel Rodriguez no 1. tomo da Súma no c. 239. n. 1.

Questão, & dificuldade oitava, em a qual se pergunta, que diligencias se haõ de fazer com as que ounerem de professar, & tomar esta vida?

Huida a licença do Prelado Geral, ou Prouincial,

Prouincial, & feita conforme a ella, a escriptura do dote, que no tempo deuido se ha de dar ao Conuento, conuem que sobre a entrada, se tome o parecer de todo elle junto, & para este effeito capitularmente congregado; & isto por votos secretos, por euitar os incomuenientes, q̄ do contrario soem resultar, no dar dos quaes deuem todas as Religiosas delle, aduirtir, & ter muito mais respeito ao seruiço de Deos nosso Senhor, decoro, & bem da Religiaõ, que a seus particulares intentos, & respeitos, como em particular o conselha, & manda o sobreditto estatuto de Toledo, & se practica & vza hoje em toda a parte, em que se respeita, & teme a Deos.

2 E dando o Conuento os dittos votos, & pareceres, em fauor da q̄ue nelle deseja, & pretende entrar, na quantidade, & numero que a Regra requere, que he mais de mea cōmunitade, como se diz no estatuto de Toledo cap. i. in fine, haõ de procurar a Abbadessa, & Vigaира delle, como antes que a ditta nouiça nelle entre, tenha noticia da Regra, & das asperezas, & modo de vida que hā na Religiaõ acerca do vestir, choro, vigilias, oraçāõ, jejum, obediencia, humildade, & de todas as demais costas, que parecerem que conuem, porque não a conteça, que por não ter de antes sabido nada destas.

Explicação da segunda Regra

cousas, as venha despois a estranhar mais do q̄
he bem, & a se ficar por ventura em ellas inno-
luntariamente, o que não fôra nem fizera, a te-
las primeiro entendido, & alcançado em par-
ticular; & posto que nalgúas partes isto se não
pratique, nem vze hoje tam exactamente, co-
mo era bem, & o sobreditto estatuto de Tole-
do encomenda, & manda: o acertado fôra, que
em todas, se usara, & praticara, & que os Pre-
lados o fizeraõ guardar imuiolauelmente, porq̄
alem de assi o demandar, & pedira boa razaõ,
& ser estatuto da Religiao, o he tambem do se-
nhor Papa Clemente Oitavo, como se pôde
ver nos que para a boa criaçao dos nouicos,
sua Sanctidade ordenou, & mandou fazer no
anno de 1603, no §, prouideant quoque, como
se pode ver no Bullario de Quaranta, verso
monasteria & conuentus fol. 322. segundo a im-
pressao de que uso, que he a de Veneza, do an-
no de 1613. & foio tâbem de Innocencio Quat-
to na sua Regra cap. 2.

3 Feito isto lhe deuem lançar o habito, pelo
modo que no Enchyridion, & Manual da Or-
dem se dispõem, & de ordinatio se usa, & lhe
haõ de dar por Mestra que a crê, a que segun-
do os estatutos da Ordem, estiver pelo Conue-
to eleita para este officio, & ministerio, & não
a que for sua tia ou parenta, pelos muitos, &
grandes

grandes inconvenientes que nisso hâ, como
alem do estatuto geral de Toledo, capitulo pri-
meiro, o manda a sagrada Congregaçāo no re-
gimento, & constituições] qñé fez para as Re-
ligiosas de Na poles, & Salerno, no anno de 1592
onde numero 7. se diz, & lee assi no estatuto
da sagrada Congregaçāo. *In quoniam monasterio, e-*
ligatur quotannis magistra nouitarum, cui vni cura sit
illas instruere, nec eidem cure, siue illis instituendis,
macertere, seu amite, vel quemvis alia, etiam qualibet
cognitione coniuncta, se immiscant ullo pacto. Em ca-
da Mosteiro se elleja todos os ânos húa q̄ leja
mestra das nouiças, aqué sò toque ocuidadode
as instruir, no qual, as tias da parte do pay, ou-
da máy, ou quaelquer outras parentas que ali
tiuerem, se não possaõ nunca por nenhum mo-
do, nem via que seja entremeter. A qual con-
stituiçāo com muitas outras, verbo monasteria
monialium, fol. 351. tras, & refere o sobreditto
Quatanta, & eu não quiz deixar de apontar,
porque as parentas, & tias das nouiças acabé
de se desenganar, & vejão quam mal que toma,
& leua o mundo todo, o nio as quererem aca-
bar de deixar à conta, & cuidado da sobreditta
mestra da Ordem, & a muita razão que os Pre-
lados, & Abbadessas tem, para no contrario te-
remduros, & inexoraveis ; & ainda castigarem
as que o fizerem.

Questão

Explicaçāo da segunda Regra

Questāo, & difficultade nona, em a qual se pergunta, se o anno do nouiciado ha de ser inteiro, & continuado?

I C onsta que o tempo da prouaçāo, conforme a direito cōmū, ha de ser hū anno inteiro, & perfeito, como cōsta do c. A postolica de regularib. & do c. Gonsaldus 17.q. 2. & finalmente do Concilio Tridentino sess. 25. de regularib. c. 15. com todos os quaes concorda aqui a letra, & disposiçāo da Regra, a qual té, & diz assi, (& dentro do anno da prouaçāo não sejaõ admittidas ao que se trata em o capitulo, & acabado o termino de hum anno, se foré de legitima idade, façaõ expressa profissāo &c.) Disse de direito cōmum, porque de direito especial, nenhū inconueniente he, que na lgūas Religioēs, se proroge & estenda mais o tépo do nouiciado, & prouaçāo, como vemos que se fazia na Religiaō, & Regra de Pachomio, em que o nouiciado duraua por tres annos inteirios, (a qual Regra lhe insinou, & deu o Anjo do Senhor como se pôde ver na historia Lausiacā, de Palladio, tom. 7. biblioth. veterū patrū sect. 32 & em Nicephoro libr. 9. cap. 14. Sezoneno lib. 3. c. 13. & em

& em Cassiano 5. inst. & collat. 27. o mesmo Trienio vemos tâbem, q approuou, & mādou guardar na prouaçāo deseu tépo, cō os milita-
ges, o glorioso S. Greg. Magnō, como cōsta do
c. Legē, d. 53. & na epistola 23. lib. 8. (& habetur
19. q. 3. c. Monasterijs,) dizédo q a prouaçāo dos
Monges seja de dous annos ; finalmente a da
Companhia de dous he hoje, sem perjuyzo al-
gum, do decreto, & lei do sancto Concilio Tri-
dentino, em cujo capitulo 15. acima referido, só-
mente se prohibe que o ditto tempo da proua-
çāo, não dure menos de hum anno inteiro, don-
de veo a dizer a Glossa do sobreditto c. Monas-
terijs, & do c. Gonsaldus, já acima referido, que
o tépo da prouaçāo eta voluntario posto q por
antiquissimo custume, hū anno seja o mais cō-
mum, & ordinario como em effeito o he hoje.

2. O principio, & começo deste anno, se co-
meça a computar, & contar do ponto, & mo-
mento, em q se recebeo, & tomou o habito, como
dizem Nauarr. lib. Consil. tit. de Regul. consil. 13.
Azor, tom. i. inst. Mor. lib. te. c. 2. q. 7. Lessio 2. de
Iust. c. 42. dub. 7. n. 59. Miranda no 1. tom. do seu
Manual, q. 22. art. 3, & colhefe do proprio Cōci-
lio, como n. 1. notou Nauarro, o qual cit. cap 15.
diz, que nenhum seja admittido a profellar,
que por menos tempo de hum anno, despois
de tomado o habito tiver estado na prouaçāo,

Explicação da segunda Regra

das quaes palauras se collige, que o ditta anno se começa, & principia por aquelle, despois, que immediatamente se segue ao tomar do habito.

3 Este anno (dizem os sobreditos Doutores, especialmente Lessio, no lugar proximamente referido, Miranda conclus. i. Rodriguez tom. 3. q. 15. art. 2. & muitos outros com elles,) se pode não sómente começar, senão tambem acabar, antes dos dezaseis annos cum pridos, & perfeitos, & a razão he, porque se isto era lícito, como em effeito era, pelo direito antiquo, também o será pelo conseguinte, agora estando em o nouo, do Concilio Tridentino, que neste ponto não innouou nada, como vio Nauarro lib 3. Consiliorum, consil. 3º de Regularib. de quem o tomaraõ todos os sobreditos.

4 Nem faz contra isto, dizer o sobreditto Concilio no c. 16. que em se acabando o tempo do nouiciado, se haõ logo pelos Superiores, de admittir à profissão os nouiços que se acharem habiles, ou pelo contrario se haõ de expellir, porque como á instancia de Parafelo Corrector Général dos Minimos, respondeo a Santidade do Papa Pio V. à sagrada Congregação, que sobre este ponto o consultou (segundo que o referem Baptista Confettio, na 2. parte do seu Bullario no Canone, que entre os 66. que pera os Regulares colheo do Concilio, he em

em ordem o 52. fol. 277. & Quaranta no seu Bullario tambem, verbo Monasteria, & Conuentus, no fim dos estatutos, que para os Regulares fez Clemente VIII. fol. 316,)isto se ha de entender naquelles nouiços sômente , que acabado o anno do nouiciado se acharem habiles pera poderem ser admittidos à profissão & naõ naquelles que o naõ estiuerm aindá, quaes saõ os que naõ sabem aindá o que pera a profissão lhes conuem, & assi quanto ao que a estes toca, dispensou sua Sanctidade, que os Superiores pudesssem prorogarlhe o tempo ate seis meles mais, com tanto que tenhão prouavel esperança , que dentro em os dittos seis mezes se farão habiles, & a prenderão o que pera professar lhe importa, & conuem saber.

5 E assi tem & diz Lessio, que o sobreditto decreto, se naõ ha de entender na quelles, a qué os Superiores , por algua causa justa , dilatao a profissão, qual seria o naõ terem aindá a idade requisita, estarem doentes, ou naõ hauerem no tempo da prouação satisfeito de todo; porque por todas estas os podem deter o tempo que parecer, por quanto o contrario, como damno, assi aos nouiços , como aos Conuentos , se naõ deve presumir. Eu digo, que o tempo fôra da falta da ida de , que com elle se vai cada dia cim mendando mais, se naõ prorogue nunca por

501 *Explicação da segunda Regra*

mais dos dittos seis meses; porque o que nelles não purgar o defeito da sciencia, ou saude, nunca pode ser de proveito á Religião, por onde deve ser lançado, & excluido della, em se lhe acabando.

5 Conuem tambem que o ditto anno seja continuado, como dizem os Doutores comumente, & se pode ver em Sylvestre, verbo Religio, 5. q. 4. Nauarro lib. 3. consil. tit. de Regular. consilio 32. 34. & em muitos outros lugares, Azor. cit. cap. 2. q. 8. Gratiano Discept. 440. num. 13. & 14. & finalmente Lessio cit. n. 59. E a razão he, porque quando o direito requere certo tempo determinado, ha de entender do tempo contínuo, como cap. 1. de elect. lib. 6. tem, & diz Ioaõ Andre recebido comumente de todos os demais Doutores; & prouase claramente, porque álem de o custume o ter interpretado assi, consta que por esta via experimentão os nouiços melhor as difficultades da Religião. & ellez lhes toma a elles melhor o pulso, que he o sim, pera que o sobreditto anno fuisse Religioes introduzido, como consta do cap. Ad Apostolicam de Regularibus.

6 E posto que a glossa do c. cum qui de Regulis Iuris, lib. 6. tenha que basta o interpolado, & discontinuo, com a qual consentem Panormitano no sobreditto c. ad Apostolicā de Regularibus

Iaribus, n.9. & Barthol. Brix. por elle referido,
 com o Especulador, p. 4. tit. de Statu Monachorum
 §. i q. 37. & isto ainda em caso de grande
 discontinuaçāo. O contrario contudo, se ha de
 ter com os sobreditos Doutores, & com Na-
 uarro cit. lib. 3. & tit. de Regularib. consil. 17. cu-
 de tem, que fazendose o nouiciado com dez
 mezes num Mosteiro, donde se o nouiço sahio,
 & dous em outro, onde consentindoo os Fra-
 des delle, foi admittido a acabar o anno de sua
 prouaçāo, não se satisfazao Concilio, & conti-
 nuidade do anno q̄ o direito requere; & sobre
 tudo affirma q̄ assi se practica, & tem na Sacra
 Penitenciaria de Roma; saluo se a ditta disconti-
 nuaçāo fosse pequena, & de poucos dias, porq̄
 dessa tem Lessio que naō deroga a ditta conti-
 nuaçāo, por quanto igualmente fica o tal expe-
 rimentando as difficuldades da Ordem, se tor-
 nandose a ella em breues dias, os tornar despois
 a suprir todos; & prouase do fim da sobreditta
 continuaçāo, que he só experimentar as ditas
 difficuldades, & mais porque a inter pollação
 de poucos dias, não parece que basta, pera im-
 pedir a moral continuaçāo, que o direito re-
 quere, sem curar da phisica, & natural: o que na
 grande, & de muitos dias não pode correr,
 estando na determinaçāo, & disposiçāo do direi-
 to comun, como tem, & ensinão todos, ainda q̄

Explicaçao da segunda Regra

por ventura, que estando , na do direito espe-
cial, de algua Religiao, & em seus priuilegios, se
possa dizer o contrario.

Pera o que he de notar, que Julio 20.
(como se diz no Monumenta da segunda im-
pressao , folio 117. concessione 283. & citata
quaestione quinze, articulo 8. refere Rodriguez)
ordenou , que quando algus nouicos na Or-
dem dos Menores, ouuerem por algum tempo
estado no anno da prouaçao, se saidos , della,
tornarem outra ves a buscalla , os Prelados,
lhe possa o computar o tempo, da primeira, re-
cepçao; com o da segunda, ate constituirem, &
fazerem hum anno inteiro, se lhes parecer que
conuem, o qual priuilegio cre o sobredito Ro-
driguez, que ainda hoje està em pè , posto que
conressa , que se naõ deve praticar , por não
abrir porta, a duuidas, & demandas, que de sua
obseruancia poderão nascer, porem eu o tenho
com Miranda, citata quaestione 22. articulo 4.
por de todo reuogado , o que se collige claris-
simalmente do capitulo vinte & dous da sess.
25 no decreto de Regularibus, onde o sobredi-
to Concilio , ordena , & manda , que o acima
decretado, assi nisto como em tudo o mais que
aos Regulares toca, se guarde em todos os Mo-
nistros de qualquer Ordem , dos Mendicantes,
ou de outros Regulares, monges, ou Conegoss
quaif.

quaísquer que sejaõ , não obstantes os priuile-
gios , de todos , & de cada quais, debaixo de
quaísquer formas de palauras concebidos , &
chamados,Mare magno. A cuja reuocaçāo pa-
receo , que aduirtio o nossa constituiçāo nos
estatutos de Toledo, capitulo primeiro, da pro-
uacaõ dos nouiços, quando ordena,& manda,
que para maior conformidade do Concilio
Tridentino , o anno da prouacaõ dos noui-
ços , seja continuo, por onde, nem ella; nem
outra , pode já mais praticar o ditto priui-
legio,

8 E posto que Gratiano cit. discept. 440.
crea , que o tempo do nouiciado se ha de pa-
sar todo, dentro , em o Mosteiro , & lugar do
nouiciado, de sorte, que nem por causa de in-
firmidade , ou licença do Superior se posla já
mais, discontinuar,& allege por isto húa sen-
tença que em 9. de Feuereiro de 1609. deu a
Rota: sou todavia de parecer , que sendo a dis-
continuaçāo breue, sempre tem lugar a limata-
çāo de Lessio , & que sendo, de licença do Pre-
lado, & Superior ; & com o habito da Ordem
(sem o qual, se não pode fazer nenhum noui-
ciado como se colhe do capitulo quinze do
sobreditto Concilio, & no artigo 6. da ditta,
questão vinte & duas, com muitos conuence, &
mostra Miranda) nenhum danno lhe fará , à

Explicaçāo da segunda Regra

a auzēcia, que por infirmitade, ou outro qual-
quer respeito justo, o nouiço ou nouiça, fizer do
Conuento, em casa de seus pais, como no con-
selho 32. de Regular. proua Nauarro, appro-
uado da sagrada Congregaçāo, no caso de hum
nouiço que seu Prelado, mandou a certos ne-
gocios, fōra de seu Conuento, & de muita im-
portancia, pera todo elle, & isto, quando ainda
não tinha mais, que seis mezes de habito sômē-
te : o qual ; porque os negocios duraraõ mui-
to, & o anno de seu nouiciado, se cōcluio primei-
ro, q̄ elles; por os não deixar imperfeitos, criou
hum procurador, que em seu nome, & por elle,
aceitasse a profissāo, que como dix̄e já, Nauarro
ouue que era legitima, & a sagrada Congrega-
çāo, de cuja ordem elle auia tratado o ponto, a
mandou aceitar, & ter por tal, como em effeito
se tene; & tem hoje Miranda, q.cit. art. 5. Azor.
cit. cap. 2. q. 8. in fine, & muitos mais, que por
abreuiar deixó de apontar. O mesmo tem Gō-
çalo Mendez de Vasconcellos, atter sentido a
Congregaçāo, na que de licença do Prelado (&
não da Abbadessa) esteve curandose em casa de
sus pais, lib. 2. var. jur. art. cap. 15. apud Gra-
tian. discept. 166. num. 14.

9. E posto que nossas constituiçōes, no lugar
acima citado, digão, & mandem, que o q̄ estiver
dra do Conuento, com habito, ou sem elle,

(saluo em quanto de mandado do Prelado vai de hum Conuento mudado pera outro,) quādo del pois tornar, perca todo, o tempo que auia estado na prouaçāo, & torne de nouo a principiat hū anno inteiro; isso não faz ao caso; porq como não contem decreto irritante, & os Prelados podem nalgūs casos, dispensar nas dittas constituiçōes, especialmente no que toca àscōn diçoēs, que ellas mandaõ obseruar com os nouiçōs, como expressamēte se contem em ellas; não auera duuida, que fazendoo, ficará a ditta profissão valida, & que auendo o direito commum o anno deste tal, por continuo, como temos já disto, a prohibiçāo da Ordem, sem decreto irritante, não montará nunca mais, que poderem os visitadores fazer dislo cargo, ao Provincial, que contra ella fizer, como in responsione ad 3. cit. art. 5. diz Miranda. O que eu entendo, se elle primeiro com os discretos do conuento, não dispensou, na sobreditta condiçāo ; porque se o fez, & vzu do direito, que a mesma constituiçāo lhe dā, seguro ficará dislo, & que em fim o não fique; no que á validade da professão toca, não ha, que scrupulear mais, sopposto o juyzo da Congregaçāo dos senhores Cardeaes, & as efficacissimas rezões q̄ Nauarro, o cōfirma, & delle repete Miranda; nos quaes se podem ver facilmente, por todas as quaes nos bastaõ

a pris.

Explicação da segunda Regra

2 primeira, & vltima de que o sobreditto Nauarro, faz mais caso, que se resoluem, em que nunca o direito, disse, que o anno do nouiciao, se auia de fazer todo continuo, no Mosteiro, & em que pera experimentar as difficultades da Religiao qualquer basta, em que o nouicio ou nouica, está, debaixo da obediencia de seu Prelado, quanto mais, que ás vezes saõ as defora maiores, que as do Conuento, como na rezaõ terceira, tocou Nauarro; & sobre tudo; porque quem de licençã, & ordem do Prelado esta fôra, do Conuento, he visto, estar em elle, como tem o Abbade antigo, referido do mais novo no capitº Ex rescripto de jurejurando, o que Nauarro proua, auerem, & deuerem dizer, todos os demais, sobpenna, de cairem em mil absurdos, que por outra maneira, se não podem nunca euitar, nem fugir bem.

10 Este sobredito anno, a que despois do Concilio Tridento, nenhum pode renunciar, (como larga; & doctamente conuence Miranda articulo 7. cit. quæst & tem hoje todos os demais Doutores commûnemente) se ha de computar do momento & ponto, em que se tomou o habito, ao em que se ha de fazer a profissão, como regularmente, se faz, & tanto que para o saluarem, daõ, & acrescentaõ ao sobreditto anno, mais hum dia, o qual, como dizem todos geral-

geralmente, he escuzado, por quanto o Concilio, & direito, com so o anno perfeito, & completo se contentao; contandoo como ja dixe, de momento a momento: em o que diz Miranda, que concordaõ, & conuem todos os Doutores, assi antigos como modernos, & Lessio, exemplifica , que se hum tomar o habito no primeiro de Outubro, despois do meo dia, não poderá, validamente o tal professar, no mesmo dia do anno que vem , antes do meo dia, mas de força, se ha de esperar o ditto termino, & ponto em que o habito se recebeo, & chegando a elle, basta, attento que como dizem Rodriguez cit.q.15.art.4. Gratiano discep, 413. & outros muitos por elles, & por Mitanda, cit. q. art.3. referidos, nas consolas fauorauaeis, o dia do termino , se computa no termino, nem ha mister esperar outro, & em fim como explica , & diz Gratiano, num. 20. o Concilio, nam quer mais, senão, que a prouação, dure por hú anno, despois de recebido o habito. Em o que foi claramente visto, por termino ao acto & tomar do habito, & não ao dia do acto: o que faz, que o tempo, se compute logo, & que assi se comece logo, da hora, & ponto do tomar o habito, como vira o Anan. consil. 93. Panormitan. præposito, & Alexádro, no c. Super o 2. de ap-pellation. com muitos mais, q ali refere, & cita.

Nem

Explicacão da segunda Regra

¶ 11 Ne n contra isto faz algúia cousa, c. puel-
la, zo. quæst. 2. onde se diz que a donzella, que
de sua vontade, & antes de doze annos fez voto
em o Mosteiro, se seus pays, & tutores qui-
zerem, logo lho poderaõ irritar, mas se se des-
cudarem em o fazer por hum anno & hum dia,
& ella chegar a construir os doze: em tal caso,
nem elles, nem ella poderaõ remouer mais a o-
brigacão de tal voto; não obsta digo, porque
se o Concilio quisera quâ hum dia mais, sobre
o ditto anno da prouaçao, elle o diffira & ex-
primira, como no ditto cap. puella, fez o direi-
to antigo, quando por fauorecer a liberdade,
& pouca deliberaçao daquella idade, & mais
em materia tão graue, quiz que alem do anno
sobreditto, ouuesse mais hû dia, para que mais
facilmente pudesse irritarse o tal voto, se aos
pays, & tutores parecesse, & os que em todo
hum anno não quiseraõ vsar de seu direito, o
fizessem, se quer quando ja vinha entrando
outro.

¶ 12 Digo mais com os sobredittos Rodriguez cit. quæsti. 5. art 5. & Miranda cit. quæst.
22. art. 3, in fine, que se o anno que corre na
prouaçao for bissexto, & se ouquer começado
em 14 do Fevvereiro precedente, senão terà por
perfeito, nem bastante para nelle se poder vali-
di, & legitimamente professar, se não despois
de duas

de duas vezes se repetir, & passar o dia 24. do ditto mez, & no computo que de seus dias se faz, se dixer com effeito por duas, Sexto Kalendas, donde o ditto anno tomou o nome de bissexto, por quanto dado que o anno Solar, que ha de 365. dias, & seis horas, se absoluia em menos tempo como he notorio, o politico toda via, & legal, em que aquelle sobreditto dia 24. se repete, por modo que vem a cair no 25. do anno natural, parece ser o requisito, & necessario, por quanto a profissao que em seu termi no se faz, ha tambem hum contrato, & hua ou brigaçao politica, & ciuil, & supposto que pela ley pede, & demanda anno precedente, & inteiro, não parece crediuel, que este deua, & aja de ser outro, saluo aquelle que pelas mesmas leys està taixado, que seja entao: pelo que como as leys digão que no sobreditto anno, o dia 24. se repita duas vezes, como fica ditto, & que aquelle se tenha absolutamente por 24. que cae no 25. natural, fica claro, que sem isso, se não pôde o ditto anno auer por perfeito, & acabado, & que aquelle que tomou o habito em 24. de Feuereiro, do anno precedente, não pôde no bissexto professar, senão em 25. do mesmo Feuereiro.

13 E esta opiniao, & sentença assi explicada ha muito mais certa, & mais segura, que a dos que

Explicação da segunda Regra

que dizem que basta (pelo fauor da profissão nos que passão de 16. annos cumpridos) que o ditto anno se compute do ponto do ditto dia 24. em que o nouiço ou nouiça tomou o habito, ao do primeiro 24. siguiente , attento que nas materias de fauor, qual esta he , aquelles dous dias do anno bissexto , se computaõ por hum, como se pôde ver em Sanchez,cit.lib. 2. disp. 2. n. 18 & outros que ahi cita, cuja doctrina he boa para ie applicar a outras materias, & actos, em que se não arrisque tanto, & haja esperar de interessar algúna couisa, o que neste não temos.

Questão, & defficuldade decima, em a qual se pergunta, se gozão as nouiças do priuilegio do Canone , como às demais professas?

A Explicação, & resposta desta, difficuldade se me perguntou, & pedio, quando cõcluia esta materia das nouiças, & porque pôde ser de importancia, o saberem quam à sua conta as tem tomado,a sancta,& catholica Igreja, para as emparar,& defender de toda a violencia, & offensa, me pareceo bem, juntalla,& pola aqui.

2 O motivo

2 O motivo que para escrupular neste ponto se teue, foi dizer Angles no artigo quinto, difficult. 1. conclusione 4. de excom. que das nouiças das Freiras se não tem nelle determinado nada, porque o cap. Religioso, de sent. excom. lib. 6. só dos nouiços dos Frades fala. E posto que Rodriguez na 1. p. da Sum. cap. 80. concl. 17. argua a Angles de inaduirtido, dizendo, que se ouuera de acordar, de que expressamente estaua este ponto já dirimido no cap. de monialibus de sent. excom: a mim me parece, q ambos se enganaraõ. & tiveraõ pouca razaõ, porque nem o priuilegio das dittas nouiças, se contem ou está expressamente no ditto cap. de monialibus, como cuidou Rodriguez, nem deixa de se conter virtualmente nouetros, a que Angles não aduirtio, & porque o engano, & excesso de Rodriguez he maior, será bem comecar por elle, & mostrar a pouca razaõ que teue para o que disse.

3 Digopois que tambem elle ouuera de aduirtir, que no sobreditto cap. de monialibus, se não trata expressa, nem claramente, nenhūa cousa das nouiças, como he notorio, & consta, porque o que em elle se contem, não he mais, que hūa pergunta, que se fez ao Papa Innocencio Terceiro, sobre quem era o que auia de absolver as Freiras, em caso que se excomungasse, por

88. *Explicaçāo da segunda Regra.*

por se ferirem , & temerariamente porem as
maõs violentas hūas em outras, ou em seus cō-
uersos, ou conuersas, ou finalmente em algum
Clerigo, & a resposta que o Papa a isto deu, ditzendo,
que o Bispo, em cuja Diocese estiver o
Mosteiro.

4. Onde vemos que das nouiças se não trata
em aquelle capitulo nenhūa couisa, como Rodri-
guez imaginou, enganado por ventura com o
nome de conuersas , que cuidou serem o mes-
mo que nouiças, o que he falso , porque as cō-
uersas, ou conuersos, como dizem Hostiense, a
quem louua, & segue Panormitano no cap. non
dubium de sent. excommunicat. saõ aquellas q
se dedicaraõ & offereceraõ com quanto tinhão
para seruirem a Deos, nalgum Conuento Reli-
gioso. E digo com quanto tinhão, porque por
mais que se dediquem, & entreguem ao seruiço
do ditto Conuento, se não dedicaraõ todauiia,
quanto tinhão, por nenhum modo gozaraõ nú-
ca do priuilegio de que tratamos, como tem os
sobredittos doctores : & consta do que sobre a
glos. penult. do cap. dilecta de majorit. & obe-
bient. diz Antonio de Butrio, conuemasaber, q
o conuerso da Igreja secular , não goza deste
privilegio: o que eu entendo ser verdade, se o
tal reteue o dominio dos bēs, que tinha, & en-
tregandose ao seruiço da ditta Igreja, os nō
entregou

entregou tambem; porque se o fez, não duvido, que gozará, como verbo Religionis, tem a Glosfa do sobreditto cap. Non dubium, não obstante que o Papa, não trata naquelle cap. de quaequer conuersos, se não só dos da Religiao, como também vio Abbade, no capitulo Ex tenore, de sentent. excom. num. 2. O que faz esta parte dos conuersos das Igrejas seculares, mais duvidosa, como he notorio.

5 Seja porem o que for, que a nós, nos basta, saberemos, que os dos Religiosos, gozaõ do ditto priuilegio, & mais que por nome de conuersos, se não entendem aqui os noviços ou nouiças, de quem consta, que em quanto dura, & corre o tempo de sua pruaçao, nem se tem ainda entreges ao seruiço do Conuento, em que a fazem nem tem dimittido o dominio de seus bens sem o quenenum (como temos ditto) pode chamar se cōuerso, dos que gozaõ deste priuilegio, & de quem, quanto a isto, tratão, & falaõ os direitos. Pelo que se as nouiças gozaõ do mesino, ainsi como as professas como em effeito, & na verdade gozaõ, convém vermos, onde no direito se lhe fez esta graça, & tem fundada, sua isençao, que he o ponto, em que se Angles embaraçou, & com que, por a pressado não encontrou.

6 Digo pois, que este priuilegio se não con-

Y
tem

Explicação da segunda Regra

tem no capitulo Religoso §. quanuis autem de sententia excom. lib. 6. onde Angles o buscou; porque nem ahi se concede algúia cousta aos nouiços dos Religiosos, & sômente se affirma, & diz delles, que ainda que com efeito , se não possaō chamar Religiosos, em quanto, tacita, ou expressamente, naô fazem profissão: se toda via alguem os ferir, ou lhe puzer maõs violentas , este tal, não escapa , da sentença que está no canone promulgada; onde vemos , que nenhúia cousta, se lhes cõcede,no sobreditto capitulo,né por respeito seu, se ordena como do capitulo Non dubium acima citado , & do capitulo de Mónialibus , dizem commumente, todos os Doutores , affirmando , que todos estes , & semelhantes capitułos , não saõ mais que explicações, do canone. Si quis suadente diabolo 17. quest. 4. onde se este priuilegio concede , & da assi , aos Religiosos , como as Religiosas , & a seus nouiços , & nouiças.

7 Nem faz ao caso, dizer, que como a constituição do sobreditto capitulo , Si quis suadente, he pennal , & odiosa , não parece, que se possa extender a mais , que à aquelles de quem ali se trata ; porque como no capitulo Non dubium. num. 3. de sent. excommuni- cat. tem Panormitano , posto que aquelle capitulo

capitulo contenha odio, no que toca aos percutientes, contem todauaia, fauor, em respeito de toda a Ordem, & Hierarchia Ecclesiastica, & por esta cauza, se pode mui bem, extender, como em effeito se extende, aos conuersos, de quem o texto não, fala, nem trata expressamente; & a toda a mais pessoa Ecclesiastica, como se tolhe da Glossa do sobreditto canone, Verbo, in clericum, & consta do capitulo Quis. quis, eadem causa, & quæst.

8 Faz mais, por esta parte, que como o masculino, ordinariamente concebe, o fæminino, como consta da l. si ita sit, scriptum, ff. de Legatis, 2. & da l. primeira, ff. de Verb. signifi. & de outros muitos textos, pelo proprio caso, que no ditto cap. Si quis suadente, se trata dos Religiosos, & Monjes, se fica ipso facto râbem tratando das Religiosas, & Freiras. E consta mais; porque como dizem Butrio & Rebuffo, a quem tomo primeiro quæst. Regular, quæstione 13. articulo 22. refere, & segue Rodriguez, todas as vezes, que aos homens se concede, & dá algum priuilegio, se concede tambem às mulheres, se delle saõ capazes; pelo que, como as Religiosas, & Freiras, se jão capazes deste que o sobreditto capitulo concede, & da aos Religiosos, fica claro, que também elles o ficaõ gozando, por virtude, & força do

Explicaçao da segunda Regra

proprio decreto, como se suppoem no capitulo de Monialibus.

9 E porque, como se colhe, da l. penult. ff. de testamento militis, *Proxime cingendus habetur pro cinto;* o que de proximo esta, para tomar o cinto, & Baltheo militar, se reputa, & tem ja por soldado, para o que toca aos priuilegios da milicia: fica claro, que pelo mesmo cato que nesta milicia espiritual, o nouiçõ, ou nouiça, esta visinho à professalla, ha de gozar de todos os priuilegios de que gozão os ja profellos, & profellos em ella. E esta he a causa, & a razão toda, para que por virtude do sobreditto cap. Si quis suadente, os nouiçõs, & nouiças, se reputem por ja Religiosos, & como profellos, para effeito de gozarem do sobreditto priuilegio do Canone. O q Angles pudera aduirtir, se quer por não dar ansa, & occasião a Rodriguez, de tropeçar, & se demasiar, como fez. Quem quizer disto mais, veja a Soares de Censuris disp. 22. sect. 1. num. 19. onde tem que os nouiçõs, & nouiças gozaõ do mesmo priuilegio, dos ja profellos, por estarem in via para o serem.

(?)

Questão

Questão, & dificuldade undecima , em a qual
se pergunta, se valem as mandas, & testamen-
tos, que as nouicias fazem, antes de
professarem?

A Religiosa que tinha bées de que pude-
ra dispor, & testar, se o naõ fez, duran-
te o anno, & tempo do nouiciado, naõ o pode
fazer, despois de já professa, como consta do
c. Quia ingredientibus 19. quest. 3. & do Auth.
Ingressi, C.de Sacrosanct. Eccles. & de outros
muitos lugares do direito, em que se determina
que quem entra na Religião naõ pode mais dis-
por, & testar de seus bées , o que os Doutores
comumente, & Molina tract. 2. de Iust disp. 139.
§. His ita constitutis, explicação da entrada irreuo-
cauel, qual he só a que se faz pela profissão so-
lemne, pelo q. em quanto se esta não faz, licito he
à nouiça dispor, & tratar de seus bées segundo
que melhor lhe parecer, como consta do auth.
Nunc autem, C.de Episcopis, & Clericis, o qual
foi tomado do Authent. de Monachis §. Si quis
autem, vers. Illud quoque, & habetur in cap. Si
qua mulier 19.q.3. & o prouíño Nauario Com-
ment. 2. de Regularib. n 43. & sequentib. Couas.
c. 2. de Testam. nu. 6. & seqq. Iulio Claro, lib. 3.

Explicacão da segunda Regra

Sentent. §. Testam. q 28. Molin l. 2. de Primog.
c 9, n 39 & 52. & todos os demais comumente.
Nem he necessario, que pera o ditto testamento
se fazer, & ser valido, interuenha licéça da Pre-
lada, ou qualquer outro Superior; porque sem
ella se pode valida, & legitimamente fazer, co-
mo contra Rodrigo Soares, proua, & tem o so-
breditto Couastr. & emfim cõsta, por que, em
quanto a ditta nouiça não he solemnemente
professa, sempre he, sui iuris, & pode dispor de
suas couisas, como melhor lhe parecer; pera o q
he bonissimo texto o cap 4. de Regularib. lib. 6.
em o qual se manda reseruar o beneficio do
que entrou na Religião, atè sua profissão; por-
que como sempre tem liberdade pera se sayr,
& fazer o que lhe mais, & melhor parecer: em
caso que o faça, & se torne ao mundo, ache de
que possa viuer.

2 Pera a solemnidade do testamento, que a
ditta nouiça pode fazer, não he necessaria a so-
lemnidade de que falla o Concilio Tridentino
no capitulo 16. da sessão 25. de Regularibus,
como dizem Nauarro Comment. citat. num. 51.
in fine, & Miranda no Manual p. 1. quæst. 23.
art 6, conclus. affirmando, que pelo sobredit-
to capitulo do Concilio, não se lhes tira mais
faculdade, que a de dispor entre viuos, & não
a de testar, & dispor, ou dar algúia couisa por
causa

causa de morte, qual he a ciuil da profissão; porque a tal testadora, ou donante, & proficiente acaba, & morre ao mundo. He todauia necessaria a do direito commum, de Notario, & testemunhas, como com Saliceto in Authen. Si qua mulier, Decio, & outros por elle referidos no cap. In Præsentia, de Probationibus, tem Nauarro citat. Comment. num. 52. reprouando a Bartholo, no ditto Authent. Si qua mulier, que queria, bastasse no testamento do nouiço a mesma solemnidade, que no do soldado, o que he falso; porque ainda que o tal està, in via pera ser soldado da Milicia Celestial, & pareça hauer de ter pelo mesmo caso, os priuilegios dos da milicia da terra; em este caso naõ conuem; porque, como os soldados veteranos, quaeſaõ os Professos, não podem testar, nem elle o houuera de poder fazer, se quanto a isto, o reputaramos, por em via, pera professar, & ser como hú dos dittos veteranos, & soldados Celestiaes: por onde, ipso facto, que qui-
zer dispor, & testar, se ha pera este effeito, de reputar por pessoa leiga, & secular, & pelo consiguiente tambem ha de obseruar, & guar-
dar as mesmas condições, que nos seus obser-
não os leigos.

3 Se húa nouiça que tinha feito em o mundo seu testamento, pelo qual deixaua seus

Explicação da segunda Regra

bées a hum estranho, quando despois entra no Mosteiro, os dà expressamente ao Mosteiro, sem fallar, nem tratar nada do primeiro testamento, fica, ipso facto, rompendo & annullando o ditto primeiro testamento: & assi os bées nelle legados, a aquelle estranho, ferão insolidum do Conuento, como tem Sylvestre, verbo Religio 6. quæst. i. dicto §, & Antônio, no capitulo In præsentia, de Probationibus, a quem citat. quæst. 23. art. 8. refere, & segue Miranda. O que se ha de entender, se a tal entrada, & doação ao Mosteiro, se fez despois de algum intervallo, que se seguiu à feitura do sobreditto, & primeiro testamento, porque em tal caso, presumese, que mudou o animo, em favor da Religião, & assi se rompeu o primeiro testamento, por cuja causa, todos os sobreditos bées, virão ao Conuento, a quem consigo os offereceo, & deu. Porem se os deu, em continente, & logo despois de feito o ditto testamento, não parece que o quiz retocar, por aquella expressa collação, que de todos seus bées fez ao Mosteiro, por quanto se não presume que ninguem, em continente, quiera mudar, & desfazer o que de proximo tinha feito, segundo que se colhe da l. Non ad ea, ff. de Conditionibus, & demonstration. & assi neste caso presumiremos, que a ditta collação

collaçō , que delles fez ao Conuento , foi só-
mente por em quanto nelle viuesse , & des-
pois viráō ao sobredito estranho , absoluta ,
& vniuersalmente instituido , & nomeado por
herdeiro. E porque de todo cessem scrupulos ,
conselhaō os Doutores, Iuristas , como refere ,
& diz Miranda, que neste easo se ha de dar ju-
ramento , a ditta nouiça ou professā , para que
declare, se com a ditta doaçaō , que de seus beēs
fez ao Mosteiro , mudou o animo , & o teue de
prejudicar , ao ditto estranho , & de antes insti-
tuido; porque se o mudou: não ha duvida , que
todos ferão do Conuento , & que ao menos
estando no foro da consciencia , assi se haja de
julgar , & dizer .

¶ Maior duvida parece , que he , a em que
os Doutores perguntaō , se absolutamente , se
rompe o testamento , feito dē antes , pela pro-
fissāō , que a nouiça faz? E pera a reposta , & so-
luçāō della , distinguem dous tempos , segundo ,
que refere , & diz Molina , tract. 2. de Iust disp.
149. §. Dubitant Doctores ; hum em que a no-
uiça testou , & dispos de seus beēs , estando já no
Mesteiro , ou tratando já , de ser Religiosa , &
outro em que testou , quando ainda , não
lhe vinha ao pensamento , tomar tal vida .
E no primeiro cazo , dizem Bart. Panorm .
& outros que referem , & seguem Nauarro

no

Explicação da segunda Regra

no comment. 2. de regularib. n. 51. & sequentib.
Cov. citt. cap. 2. de testam. num. 10. & 11. Mo-
lina 2. de primog. cap. 9. num. 49. Julio Claro,
§. testamētū. q. 28. & Caldas de nominat Em-
phiteut. quæst. 6. num. 16. que se não annulla,
nem rompe o testamento, ainda quando a dit-
ta nouiça que o fez, não deixou nada ao Mo-
steiro, antes tudo legou, & deixou aos estra-
nhos; & a razão he, porque ainda que he ver-
dade, que o testamento se rompe com a naſcē-
ça do filho, & o Mosteiro se ha como filho em
respeito da que nelle professou, como se diz no
authent. De sanctissimis Episcopis, §. sed hoc,
& no authent. Nisi rogati C. ad Trebel. & no c.
In præsentia de probationibus; isso he em os
casos expressos, & declarados em o direito, de
cujo numero não he este caso presente, para ef-
feito de romper, & inualidar o testamento, que
antes da profissão já estaua feito, como dos
mesmos textos, & direitos he manifesto. E mais
porque como consta do Authent. Nunc autem
C. de Episcopis. & Clericis, os bés do que pro-
fessa em húa Religião, somente lhe pertencem,
quando o tal profitente, não dispos primeiro
delles, como liuremente, & à sua vontade po-
dia, pois era liure, & absoluto senhor delles.

No segundo caso, tem para si Bart. no Au-
thent. Si qua mulier C. de sacrosanctis Episco-
pis,

pis, que se rompe o testamento, pela profissão
que se lhe figuió, porque se presume, que mu-
dou o animo em fauor da Religiao, & Mostei-
ro: & esta opiniao tem Cou.no lugar acima ci-
tado por muy commum: a contraria, porem se
ha deder com Abbade, Butrio , & Felino citat.
cap. In præsentia de probationib.Nauarro cit.
num. 5. I. Julio Claro cit. quæst. 28. Molina cit.
quæst.num. 44. Caldas cit. quæst. num. 10. &
16. Cou.(posto que não com muita firmeza,) &
finalmente Molina citat disp. 139. in fine, onde
diz, que esta lhe agrada só, assi porque, o ver q
não reuogou expressamente o ditto testamēto
he maior coniectura muito , de que quando
professou, estaua , & perseveraua na vontade
antigua,& primeira com que o fez: como tam-
bem, porq o Authent. nūc autem proximamē
te, referido sem nenhūa limitaçāo, dispoem, &
ordena que os bēs. de que aquelle que entra na
Religiao. tinha disposto , não pertencē ào Mo-
steiro. E finalmēte porque como affirma, & ar-
gumenta bem Molina de primogen o testamē-
to feito antes da profissão, não se rompe pela
vontade,não digo já tacita, mas nem ainda ex-
pressa, de testar em outra maneira , se senão se-
gue a ditta contraria disposiçāo , como consta
do §. ex eo autem solo, inst. Quib.mod. testam.
infim. & dal. sancimus C.de testim; pelo que,
como

Explicação da segunda Regra

Como por esta parte estejaõ textos manifestos, & os modernos a tem hoje já por cõum, isto basla para neste Reyno, (em que se segue sempre a opiniaõ de Bartolo, quando não tem texto, ou glossa de Accursio. que lhe contradiga) hauer de ser siguida, como vio Molina, cit. disp. 139. in fine.

6 Syluestre acima referido, (a quem parece que proua Miranda, citato art. 8. conclus. 2.) diz que o testamento desta, que o fez, quando, em nenhum modo trataua ainda da Religiam, se ha de romper, quanto à parte, & legitima do Conuento, porque de cre he, que se se acordara do Conuento, tha ouvera de deixar, por lhe tirar a occasiaõ de se queixar; porém eu me fico, & estou com o que na sua razaõ diz Molina, & dispoem os lugares do direijo, proximamente referidos, porque se a vontade formal & expressa, de variar o testamento, o não muda, nem rompe se se não poem em effeito: muy menos o poderá mudar, romper, ou annullar a presumida.

7 Não fazendo a ditta nouiça testamento, todos seus bées, que ao tempo da profissam tuer, passão, & se encorporaõ logo no seu Mosteiro, como do Authent. Nunc autem Codice de Episcopis, & Clericis, & do Authent.

Ingressi

Ingressi, & Authent. Si qua mulier, C. de Sacro*an*ctis ecclesijs, & do cap. Si qua mulier 19. quæst. 3. he manifesto, & prouaõ os Doctores todos commumente. E pelo mesmo cafo, tambem nelle passaõ logo as diuidas, que a tal nouiça antes de professar tinha contrahidas, com tanto que os dittos bēs, que tinha, ou por algúia outra via lhe pertencerem, sejão bastantes para isso, como de Nauarro disputatione 140. paragrapho Eo ipso, colhe, & segue Molina.

E não somente, estes bēs de que não testou, passaõ logo no dominio, & possessaõ do Conuento, senão tambem aquelles, de que por seu testamento dispos, os quaes quanto ao vlofructo pertencem ao ditto Conuento, ate a morte natural da ditta Religiosa, assi & da maneira que lhe ouueraõ de pertencer, se a ditta nouiça, & testadora estiuera em o mundo. Por onde se aquelles a quem instituiõ por herdeiros, morrerem primeiro que ella, a sobre ditta instituiçao se acaba, & os bēs nella legados, tornaõ, & se deuoluem todos ao Conuento, como dizem Panormitano, cap. In præsentia de probationib. n. 58. Nauarro comment. cit. n. 54. Manoel do Costa, c. Si pater o 2. Verbo testatore mortuo n. 6. & 7. Con. cit. c.: de test & Bartholo, a quæ refere, & segue Molina dis. 140. §. quin

Explicacão da segunda Regra

Quin & bona, o que se ha de entender, saluo se a ditta nouiça, outra couisa exprimio em seu testamento, porq se disse q todos seus bés, ou taes, & taeſ, logo despois de sua profissão, ou de tal ou tal tempo, sejão daquelle, ou daquelles, a quem os deixa, não ha duuida, em que logo lhe pertencerão, como cit. cap. 2. tem Cou. & Molina proximamente citados, cõ outros muitos. E he couisa em si manifesta, & clara, porque como antes de professar era senhora de seus bés, bem podia delles dispor, como melhor lhe parecesse.

9 Da sobreditta Regra, & conclusão, em q dissemos que os bés da que antes de professar, não dispos delles, se devoluem todos ao Conuento, se haõ de exceptuar as legitimas dos filhos, ou netos, se a noviça os tiver, como expressamente se diz no Authent. Si qua mulier C. de Sacrosanctis ecclesijs, & no authent. nunc auté C. de Episcopis & Clericis, & no cap. Si qua mulier, 19. quæst. 3. o que he commun opiniao de todos os doctores. E Molina cit. disp. 140. entende, não somente dos filhos legitimos, se não tambem tambem dos illegitimos, quanto aos alimentoſ daquelleſ, que não podem herdar, os quaeſ a mesma māy lhe pôde por si propria, ainda despois de professar, repartir, & dar, não como testadora, que já não pôde ser, senão como administrador, constituida pelo direito pa-

ra este effeito , como diz Lessio cit. lib. 2. ca p. 41. dub. 10. num, 82. & Miranda citata art. 8. §. secundo circa, conclusão terceira, saluo se quizeremos dizer, que este he hum caso singular , em que o direito concede à māy professā, que deixou filhos em o mundo , que possa testar, ou (o que he mais certo) explicar , & declarar sua vontade no que a isto toca.

10 Sobre se estas legitimas , & porçoēs, se haõ logo de dar aos filhos, ou filho , em a māy fazendo profissão , ou se pertencem ao Mosteiro, ate que chegue , & venha sua morte natural, vay grande controuersia, entre os Doctores, porque Bartholo, & outros imaginaõ, que pertencem ao Connento; o contrario do qual se ha todauiia deter com Nauarro cit. comment. 2. num. 54. Cou. 2. de testam. Panormitano, & outros, que ali referem , a quem cit. disp 140. segue Molina , & consta do sobreditto Authen. Si qua mulier, onde se dá faculdade à māy , de (contra vōtade do Cōuento) poder repartir as legitimas , & porçoēs aos filhos despois de sua profissão , o que não fora verdade , se por toda toda sua vida, ouueraõ de pertencer ao Mosteiro, & consta nos alimentos, & dotes das filhas, os quaes se deuem logo dar, para que os maridos tenhaõ de que as sustentad.

11 Finalmente porque não he justo, que pod
a māy

Explicaçao da segunda Regra

a māy se fazer Religiosa, fiquem os filhos sendo de peor condiçāo, do que ouueraō de ser, sendo ella leiga, & secular, & vemos que a māy secular he em eltes cazoncs obrigada , a tirar de si, em sua vida, o que para alimentar seus filhos, & dotar suas filhas , se ha mister , á fortiori logo , sera rambem o Conuento, obrigado a fazer o proprio pois succede nos encargos da māy cujos beés tem em sy. E isto não somente em respeito dos filhos, & descendentes, como fica ditto, se não tambem dos ascendentes, como contra algūs,disserão Bartholo , & Iasaõ no authent. Si qua mulier , Panormitano no capitulo In præsentia de probationibus, num. 53. & muitos outros, que refere, E segue Molina,cit.dii p. 140. §. Hoc tamen illorum fundamento , onde diz,que assi , se v̄sa, & guarda em este Reino; porque ainda, que o Mosteiro succede em lugar de filho, isso he só para os casos expressos em o direito, como já tocamos acima.

II Dos prazos, de que a ditto notiça , ou noua professa, não dispõe, he couisa certa , que pertencem , ao Conuento , com encargo , de dentro em hum anno, & hum dia, os dimitir, & largar como dispoem a ordenaçāo,deste Reino lib. 1. titulo 8. §. 1. O que se mandoii, & ordenou assi; porque em poucos annos não viusem os Mosteiros, a encorporar em sy, quanto em o

em o Reyno ha, com gratuissimo detimento dos leigos, & seculares.

12. Não sómente os fobreditos bées, que a nouiça tinha ao tempo da profissão, & de que antes della não testou; passão no dominio do Conuento, senão todos os mais; que por qualquer via que seja, depois ácquire, & tem, como consta do capit. Abbates 18. quest. 2. E pesto que não possa testar pode todavia ser herdeira, & suceder abintestato, assi em as capellas, como eni os feudos frances, ou de obrigaçāo, a que o Conuento possa por outrem acudir, & nos morgados que não tiverem dignidade, ou jurisdicção annexa, como cit disp. 140. conuence Molina affirmando que neste Reyno ha ienção em favor do Mosteiro, a fim de que poffa ter, & gezar a comodidade da capella, ou morgado, em que por direito do sangue, húa Religiosa sucedo, & isto, em quanto dura a vida da ditta Religiosa; à qual successão, & herança nenhūa ingratidaõ que no mundo cometesse contra seus pais, pode nunca obstar, & assi em nenhum modo, pode por elles ser nunca desherdada, como consta da l. ultima, §. 1. & da glossa ibidem, C. de Episcopis, & Clericis, & do Authenth. de Monachis, in principio, & mais claramente do capitulo ultimo: 19. quest. 3. admodum diverso inquit, ut non sicut

Explicação da segunda Regra

13. O que se ha de entender, naõ que a ditta Religiosa possa, despois da profissão, acquirir algua couisa pera sy, que despois passe, em o Conuento, senão que em nome da ditta Religiosa, succede neisse bées, & os acquire o Conuento, como consta do Authenth. Ingressi, C. de Sacrosanctis Ecclesijs, donde vem, que a ditta Religiosa haõ ha de hir, nem mandar tomar posse, do que assi herdar, senão o Conuento, até sem diſſo lhe dar conta, & contra sua vontade, por quanto, em professando, perdeo todo o querer, & naõ querer proprio, como se diz no cap. Si Religiosus de elect. lib. 6. & no cap. Non dicatis 12. quæſt 1. & o tem Couair. no cap. 1 de Testam. num. 31. Gama decis. 308. com muito; mais que ali citaõ por mais que os Legistas sintaõ o contrario, como se pode ver em Iulio Claro, lib. 3. Sentent. §. Testamentum, quæſt 10. E com razão, porque como lib. 3. de Success. creatione § 21. num. 250. com muitos outros, diz Menchaca, a pessoa Religiosa, nisto de acquirir pera o seu Mosteiro, parte se compara a escrauo, & parte a filho familias segnndo que no Conuento he mais prouitoo; & assi se fica comparando a seruo, em quanto, assi como o seruo acquire pera o senhor, naõ sómente o vſofructo, (que o filho familias acquire pera seu pai) senão tambem a mesma proprie-

propriedade: comparasẽ mais ao filho familiars, no modo de aquirir; porque assi como o pai pode tomar posse da herança, que vem a seu filho, sem lho fazer a saber, & sobre tudo contra sua vontade, como se diz na l. vltima, C. De bonis, quae liberis in potestate constitutis: assi tam bem o Conuento, sem o Religioso o saber, & ainda contra sua vontade, pode tomar posse da heranca que lhe vier, & aceitar o legado que lhe deixarem, sendo assi, que o senhor não faz sua a heranca que vinha ao escrauo, quando o ditto escrauo, disso não he contente, como consta da l. 3. C. de Hæredib. instituend. do qual argumento, se moueraõ muitos Legistas, a dizer, que o Mosteiro não pode, contra vontade do subdito, lançar maõ da heranca, que por sua via, & intercessão lhe veiu, attento que no modo de aquirir, se compara, & semelha ao escravo. Do sobreditto consta, que ainda despois de morta a sua Religiosa, pode o Conuento succeder, & tomar posse da heranca, que antes de ella morrer lhe foi deixada, como affirmaõ Menchaca, Couast. & Julio Claro, com muitos mais, que confessão, poder o Conuento lançar maõ da heranca, que á sua Freira competia, ainda contra sua vontade, & sem disso lhe dar conta.

781 Explicação da Segunda Regra

14. O vlofructo, que o pay, temos bés
aduentíos da filha Religiosa, naõ passa logo
em o Conuento, como ella faz profissão, mas
ficarhe em quanto elle viue, como cittado. Naõ
uar. Gregorio Lopez, Pinelo, & muitos outros,
segue, & té Molina, citata dij p. 140. §. Hoc tam
men fundamento, non obstante, & a rezaõ he;
porque ainda que o feito da filha, em se me
ter na Religião, he Iouanuel, não pode toda
via prejudicar ao pay, nem menos ao direito,
que antes da ditta filha professar, tinha ac
quirido, & assi ainda que a ditta filha pela
profissão solemne, se ficou eximindo, da
patrìa potestate, isto não basta, para que
o pay pesca, o vlofructo, que de antes ti
nha acquirido, & grangeado, posto que sobe
jo se passa que de novo o. naõ possa acquirir,
por seu reſpeito, por ob. ob. em sup. ent. os.
Se acontecesse et que alguém legasse, &
deixasse alguma coufa a dñia Religiosa, com con
dição que fosse só para ella, & naõ para o Cō
uento, cte Bartholo, que neste caso, se passan
do o dominio do tal legado, em o Conuen
to, a commodidade delle, pertenceria, só
à Religiosa, porque não he de crer, que o te
stador outra coufa intentasse: & quando o Su
perior missio não cõsentisse, ficaria o Legado ip
so facto nullo, por defeito da cõdição, & perté
ceria

Ceria aos herdeiros do testador; o mesmo tem Panormitano no cap. Monachi de statu monachorum, n. 8. onde aduirte, que se não permitta a tal commodidade, senão para algúia causa pia, & honesta, & no modo que já explicamos, tratando da questão da pobreza. Com a mesma modificaçāo. he causa certa, que pôde a uouça, em seu testamento mandar, que se lhe dê de seus bés, tanto, ou tanto, como cit q. 23. art. 9. tem Miranda, & se colhe, do que fállando dos peculios, & tenças, já dixemos acima. Quem desti materia quizer mais, veja os sobreditos Nauarro, Molina, & Miranda nos lugares aqui citados, que para quem como eu, affecta breuidade, o presente parece que basta.

Questão, & dificuldade duodecima, em a qual se pergunta, se valem as doações, que fazem as nouças, antes de professar?

NO Concilio Tridentino sess. 25. cap. 16 de Regularibus está mandado, que nenhua renúciāção, doação; ou obrigação feita, ainda em fauor de qualquer pia causa, & com juramento confirmada seja válida, se se não fi-

Explicacão da segunda Regra.

zer com licença do Bispo, ou de seu vigairo, & dentro dos dous mezes, mais chegados, & propinquos à profissão, & ainda despois de assenteita, ficará suspensa, & não terá nenhum efeito em quanto a donante não professar, & a q̄ se fizer, noutro modo, ainda que seja com expressa renúnciação, deste favor, & sobre tudo jurada, seja irrita, & de nenhum efeito. Donde temos, que as disposições, entre vihos, que a ditta nouiça fez antes do ditto tempo, & estando já no anno do nouiciado, são ipso facto nullas, & de nenhum vigor, & efeito; o que o Concilio quiz, & ordenou assim, pela razão, que já tocamos acima, & propriedade à liberdade da profissão, porque não aconteça, que de húa auer dado sua fazenda, antes de fazer profissão, se venha despois a obrigar a ella inuoluntariamente, & a deixar de se tornar ao mundo, por não ter ja nelle, de q̄ poder viuer, nē sustentar se.

A cauła, de nas sobreditas doações, que se podem fazer, dentro dos dous mezes, imediatos à profissão, se requerer a presença do Bispo, ou seu Vigairo, foi; porque assim se evitassem os enganos, & fraudes, que poderia auer, se se fizessem em outra forma, por cuja causa declarou a Congregação do Concilio, (que refere Marzilla, primo de statu Regulari, l. 1. s. 1.) que faltando esta licença, & seguindo se a profis-

proffissão, a ditta doação, ou renunciaçāo he nulla. E Miranda cit. q. 2; art. 6. affirma que a ditta licença se requere, em toda a sorte de Mosteiros, ainda que sejaõ dos exceptos, & oje os aos Regulares. & conuinha que fosse assi; porq̄ como a presença do Prelado, & Iuyz, tira & defaz toda a presumpçāo, & suspeita de qualquer engano, l. vltima si quod metus causa, fica se assi prouendo melhor à liberdade da profitente, & donante, taõ pretendida do Concilio.

3 Das doações, & renunciações, que as ditas nouiças, fizeraõ estando ainda em o mundo, pode auer dúvida, se se comprehendem, também debaixo do sobreditto decreto? para resoluçāo, & intelligencia da qual distingue Morlina 2 de Iust. disp. 139. §. ambiget ruris, que ou a ditta renunciaçāo, & doação se faz quando a nouiça, não tratava, nem tinha ainda pensamento de ser Freira; ou a fez quando tratava já disso: & no primeiro caso resolute, & diz que se não comprehende, & com razão, porque de outra maneira seguir seja, que em h̄ua pessoa, querendo entrar em a Religiam, se annullariaõ quantos contratos, validos & legitimamente ouuesse feito, o que he causa de graça, & indigna até de se poder imaginar.

4 Porem no segundo, remette o caso à sa-

Explicaçāo da segunda Regra

grada Congregação, de cuja mente parece haverse de sentir, que a que dá com pensamento, já de ser Religiosa, fica arrebatada pelo sobreditto decreto do Concílio, como o dix a entender Marzilla, cit lib. 1. de statu Regularium, titulo 12. sobre o capítulo 17. q. Probatur, in fine, dizendo. (*Sed si donatio, vel renuntiatio facta fuerit intuitu Religionis ingredienda, tanquam facta in fraudem hujus canonis, videtur subesse, huic dispositioni, ex sententia Congregationis.*) mas se adoaçāo da renúnciação, se fizer com intento de entrar na Religião, como feita em fraude deste canone, parece ficar sojeita a elta disposição, conforme a sentença da Congregação. O mesmo sentem Miranda, cit. q. 23. art. 2. Rodriguez na primeira parte da Summa capitulo 90. num. 1. & na 2. p. cap. 7. Molina proximamente citado, & Nauarro, a quem todos seguirão no conselho 82. de Regularibus lib. 3.

5º E parece prouarse; porque como se colhe da l. Non aliter. ff. de Legatis, & do cap. tua de Sponsalibus, nunca he licito apartar da significação propria das palavras, & disposição do legislador, sem grande, & vngentissimo fundamento, pelo que como no sobreditto lugar do Concílio expressamente se diga, que todas as renúnciações feitas, por outra forma diferente, da que ali se exprime, sejaão inualidás, & nullas,

nullas, não parece, que isto seaja de restringir a sós as que se fazem, estando já no nouiciado, por quanto como aduirte, & diz Molina, onde a lei não distingue, nem nós o devemos, ou podemos fazer.

6 Segundariamente; porque o fim a que a lei a tirou, & teve respeito, conuém saber, que a nouça se pudesse sempre sair liuremente, sem lhe ser estorvo a falta de sua fazenda ; igualmente tem lugar, na doação, & renunciaçā feita, quando trata de ir para o Mosteiro, & na feita, despois de já estar em elle, por onde a lei, que annullou esta, também annullou aquella.

7 Finalmente; porque ainda quando a lei, é penal, & exorbitante, recebe, & admite extensão de hum caso, a outro semelhante quando do contrario resultaria frustrar-se a intenção, & mente do legislador, como se colhe do texto, in cap. Si ciuntas de sentent. excommunic. lib.6. & doc.2. de Usuris, eodem lib. iuncta etiā Glossa, in verbo Testamenta facta. Pelo que compreende, & intenção do Concilio, se frustraria, se as doações, & renunciações, da que trata de ser Religiosa, fossem validas como he notorio: cōsta que a disposição; porque o ditto Concilio, annulla as feitas, despois de já estar no Mosteiro, também annulla, as que se fa-

Explicação da segunda Regra

se fazem já com intento , & animo de ir para elle.

8 Nem faz ao caso o que algúſ dizem, conuem a saber, que estes bens , por entaõ saõ me-
ramente leigos , & que como tais não ficaõ fo-
jeitos à disposição da ley ecclæſiastica; porque
como responde, & diz Rodriguez tomo segun-
do quæſtione 47. articulo oitauo , tambem os
da nouiça saõ ainda leigos , & todavia naõ se
podem por entaõ alhear , nem renunciar , se
naõ na forma que dispoem o Concilio. Quáto
mais, que a Igreja até das couſas ſeculares, &
leigas, pôde dispor, em ordem as espirituales,
como tem , & diz a commun com Nauarro
no capitulo Nouit de juditijs. notabili tertio,
numero nouenta & ſeis; & Molina segundo de
Iuſtitia diſputatione vinte & nove conclusio-
ne tertia: pelo que justamente pôde dispor dos
bés da que trata de fer Religiosa , em quanto
lhe iſſo pôde a proueitar, para mais liuremente
ſe poder tornar ao mundo , quando a Reli-
gião lhe descontente.

9 Todas estas razoēs saõ vrgétiſſimas, porē
naõ obſtante ſua efficacia, & força. o contra-
rio ſe ha de dizer com a ſagrada Congregação,
cui a deciſão duzentas & vintaete, referida po r
Mizilla, capitulo ſupra citato, diz affi, (Con-
gregatio Concilij censuit , decretum Concilij , capitulo
decimi-

decimisexti sessionis 25. de regularibus, non vendicare sibi locum, in renuntiationibus, vel donationibus, ante habitus susceptionem, etiam animo, & proposito, Religionem ingrediendi, factis. A Congregação do Concilio julgou que o decreto do Concilio no capitulo dezeteis da sessão vinte & cinco dos regulares, não tem lugar nas doações, ou renúnciações, que se fazem antes de tomar o hábito, ainda que sejaõ já com animo, & propósito de recebelo. Da qual decisão, & determinação fazem grande caso, todos os Doctores Italianos, como se pôde ver em Menochio, de arbitrijs lib. segundo centuria quinta, caso quattrocentos, & trianta & seis, numero quatro. O Addicionador a Nauarro, cit. consil. oitenta & dous: Quaranta na Summa do Bullario, verbo monasteria regularium, pagina mihi, 330. Baptista Cofettio na Sūma dos privilegios dos Mendicantes, titulo 13.c.1; pagina mihi, 325. & finalmente Vgolino de oficio & potestate Episcopi, p. 1 cap. 20. §. 7 numer. 3, folio 179. todos os quaes tem, que a febredita decisão foy sentença, que a Congregação deu em juizo contradictorio, á instancia do Convento de Sancta Inez de Milão. & contra elle, porque pedindo o Conuento, certa quantidade de fazenda que soror Hortensia Maria, auiu dado a seus parentes, quando se foy para o Mosteiro,

221 *Explicacão da segunda Regra*

o Mosteiro , & decuia doaçāõ se arrependeo, antes de professar , retratandoa quanto pôde, a Congregaçāõ deu sentença & determinou, que o sobreditto decreto do Concilio, não tinha lugar nas doaçōes sobreditas : & afi em seu fauor prona Menochio das palauras do Concilio, que toda a sua disposiçam se entende da pessoa , que já está com o habito , & tem com effeito principiado o anno da prouaçāõ, espantandose muito, de que Nauarro, & Molina se a jão persuadido o contrario , por tam friuolo, & leue fundamento, porque sabido he , que se a tal renunciante, & donante, se tornar ao mundo, tudo o que assi deu , ou renunciou, selhe ha outra vez de tornar a dar, ou restituir, por quanto cessando a causa de sua renunciaçāõ, ou doaçāõ, cessa tambem essa mesma doaçāõ, ou renunciaçāõ como no Tratado, *Quod cessare causa cesseret effectus.* p. largamente conuence & proua Tyraquel; pelo que como desta doctrina , se não siga inconueniente algum & tenhamos no caso sentença , & determinaçāõ, da sagrada Congregaçāõ, não ha para que della nos desfuiemos.

(20)

Questão

Questão. & difficultade tertia decima na qual se pergunta, em que tempo, bão de ser as nouiças admittidas à profissão? E como, ou quantas vezes, lhes hão sobre o caso, de fazer perguntas?

Q Vanto à primeira parte: Digo, que ainda que a profissão se podia antigamente fazer, nos Comentos das Religiosas, tanto, que cumprido o anno do nouiciado, a nouiça, cùpria doze de idade, como consta do c. i. 20. q. 14. hoje com tudo corre já outra causa, por quanto o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 15. de Regularibus, requere, que a dita nouiça, tenha dezaseis annos de idade cumpridos; dizendo, que (em qualquer Religião assi de homens, como de moheres, não se faça profissão, antes de cumprido o decimo-sexto anno; nem a que por menor tempo, que de huni anno despois de recebido o habito, ouuer estado na prouaçāo, seja admittida a professar, & a profissão feita antes, seja nulla, & nenhūa obrigação imponha, para a observancia de algūa Regra, Religião ou Ordem, ou para outros quaisquer effei-
tos.)

Donde

§ 81. *Explicação da segunda Regra*

2. Donde se infere, que a que antes disto fizera profissão, a nenhúia cousta, fica por ella obrigada antes a ditta profissão que assi fez, se ha pelo Ordinario de declarar por nulla, em constando ser feita, contra a disposição deste decreto. E porque como já dixemos, & tocamos acima na questaõ vndecima, no anno bissexto, não basta chegar ao 24. de Feuereiro, em que dizemos a primeira ves, sexto Kalendas martij, se não que necessariamente, auemos de esperar, que passe o 25. & intercalar, em que segunda ves repetimos, & dizemos sexto Kalendas martij; porque sem isso, não seria o anno politico, & legal cum pridõs assi tambem dizemos agora, que se húa acabasse, o ditto anno do nouciado, ou o decimo sexto de sua idade, no ditto 24. de Feuereiro, que não poderia nelle professar, sendo o anno bissexto, se não que necessariamente, aueria de esperar todo o decurso do dia seguinte, & intercalar, o que no ponto da idade requisita, & necessaria pera a ditta profissão, he ainda muito mais certo, que no do cumprimento, do anno da provação, por quanto auendo precedido, o defeito das seis horas, que em cada anno dos precedentes ao bissexto, ha: nunca a tal profitente, se pode reputar, por de dazaleis cum pridõs, senão passado o sobredito dia intercalar, como o resolué
muitos

muitos que refere, & segue Sanchez 2. de matrim. disp. 24. num. 22.

3. Nem faz ao caso dizer que como aqui interuem fauor de menor idade, bastaria chegar ao 24. dia, em que se pronuncia, sexto Kalendas Martij, pela regra, que diz (como refere, & numero 18 tem o sobreditto Sanchez, com infinitos outros Doctores) que nas coulas fauoraueis, os dous dias do mez bissextil, se cõtaõ em hum só, donde vem que o suspenso por hum mez se o for por todo o mez de Fevereiro, & elle entaõ for bissexto, poderá celebrar no vltimo dia, por quanto aquelle vltimo dia já parece que excede, & sae do conto dos daquelle mez. Não faz ao caso digo, porque alé de como já dixemos q a computaçao destes meses, & annos ha de ser politica, & ciuil, tambem aqui interuem o fauor da Religião, cuja alteza requere, q sua profissão se não faça, senão quando a deliberação for maior, por respeito ao requisito, ou taixado pela ley, pelo q como está no ditto dia 25. será maior q no 24 como he notorio, consta que em seu respeito, se não ha de hauer o anno por acabado, & completo, antes de passado o sobreditto dia, ou chegado aõ memento delle, em que conforme ao ponto & memento da natiuidade, se possa com verdade afirmar, & ter, que está o dezaseis cumprido, & consummado

2. Explicaçāo da segunda Regra

consummado; porque não se fazendo a profissão, pelo menos no vltimo instante, em que o ditto anno se termina; & cum pre, como o significa, & dá a entender o Concilio, quando diz que ha de ser comprido: diz Miranda, na q. 8. de Sacris monialibus art. 3. in fine, citando, & referindo a Sylvestre, que não valerà a profissão, nem será de nenhum efeito.

4. Ià pois q o anno do nouiciado, & o decimosexto da idade da nouiça, estejaõ, como fica dito, perfeitos, & cōpletos, & ella se acha habil, & com bastante noticia do que lhe conuem para poder professar, determinou a congregação do Concilio, (segundo que cit. art. refere, & diz Miranda) que seja logo admittida a fazer profiláõ, ou lançada com efeito do Conuento. E porque em o caso cesse toda a razão de queixa, & descuido culpauel, o Ordinario lhe deue assinar termo de quinze, ou vinte dias, em q possa deliberar, sobre se lhe vem melhor, & he mais de seu gosto, o sairse, ou professar. E em caso que dentro do dicto termino, não professe com efeito, logo deue ser remittida à casa de seus parentes, & lançada do Conuento, porque se evitem todos os inconuenientes, que do contrario poderiaõ seguirse.

5. Em caso porém, que hua nouiça, antes de acabar, o anno do nouiciado, adoeça graue mente

mente, & o juizo do Medico, se repute, por tão enferma, que moralmente não possa escapar, bem se lhe poderá dar a profissão, por virtude de hum breue que para as suas dominicas, passou o senhor Papa Pio Quinto, o qual refere, & traz Rodriguez, no 3. tomo das suas Regulares, quæst. 15. art. 6. com condição toda uia, que a ditta notiça tenha a idade, que para a profissão ser valida, se requere, como consta do qno ditto Breue, o Papa diz, contiuem a saber (*Quatenus tamen, in etate legitima constituta sit, ad illam emittendam in manibus Abbatissæ &c.*) no que se vê claramente, que só na integridade do anno da prouação, quiz sua Säctidade dispensar, & não na de sua legitima idade; por onde a que por sua espiritual consolação quizese professar naquelle estado, nada faria se antes dos sobreditos dezais annos cum pridos, o intentasse.

E como esta graça, & fauor, que sua Säctidade faz, ás sobreditas nouiças, & a quantas gozaõ seus priuilegios, seja mero privilegio que concerne só o foro da consciencia, & sua espiritual consolação, segue-se, que fazendose á tal profissão, ficará a nouiça por ella configurando, & alcançando todas as gráças, & fauores espirituales, que alcançaõ, & tem todas as professas da ditta ordem, & Religião, a que professando assi, se encorporeu, & annumerou-

Explicaçāo da segunda Regra

porem o Conuento que assi a recebeo, não poderá por ella succeder nos bēes que a ditta nouiça tinha, ou lhe vinhão por qualquer via, mas todos virão a seus parentes, & herdeiros legítimos, ou abintestato, assi, & da maneira que lhe virião, morrendo ella, sem hauer feita a sobre ditta profissão, como citat. art. 6. tem Rodriguez, o que se confirma, & proua bem, por quanto consta, & he certo, que nunca o Papa, por seu priuilegio, he visto querer derogar ao direito acquirido a algum terceiro, se expressamente o não declara. E como nesta Bulla não se contem cousa donde se collija querer o Papa, por via desta profissão, prejudicar ao direito, dos que abintestato succedem à ditta nouiça, fica claro, que não tem o Conuento fundamento algum, por onde se entremeta nelles, ou delles possa tratar. Verdade seja, que se a ditta nouiça conualecer, & falar, & despois de acabado o anno do nouiciado professar, ratificando a primeira profissão, em tal caso em todos os bēes, de que antes da tal segunda profissão não dispuzer succederà o Conuento, no modo que acima fica já explicado na questāo vndecima; & ninguem mais.

7 Quanto à seguinda parte, foi parecer, & opinião de algūs, que o animo da nouiça, & dōzella, q̄ houuer de professar, se deus explorar duas

duas vezes pelo Bispo, ou seu Vigairo, con em
a saber, húa antes de tomar o habito, & outra
antes de professar, & Zerola na su a prauica
Episcopal, verbo Monialis, respondendo à pri-
meira, & 14. dificuldade, affirma, que assi o
explicou, & declarou a Congregaçāo do Con-
cilio, & ainda a mesma letra do Concilio sess. 25.
cap. 14. de Regularibus parece que assi o ordena
& determina, quando diz, que se a donzella que
quierer tomar o habito, for mayor de doze an-
nos, o naō receba, nem despois ella, ou outra fa-
ça profissaō, primeiro que o Bispo, ou (absente
elle, ou impedido,) o seu Vigairo, explorem, &
inquirāo sua vontade.

Sobre tudo, fazem por esta parte muitos
inconuenientes, que in de sacris Monialibus,
q.8.art.4. aponta Miranda, assás, desejoso, de
que isto se pratique, & obserue assi, porque bem
se deixa ver,, quanto mais conuenha, que à no-
uiça que quer entra no Mosteiro, se lhe façaō
perguntas, quādo pera là vai, & està ainda fóra,
que naō quando já està nelle, porque então, ou
por força, ou por vontade, claro se està, que ha-
de dizer, que si; pelo que, se estando nelle, & já
visinha à profissaō, lhe fazem perguntas, pera
se saber, se liuremente a quer fazer, à fortiori, se
lhe houveraō de fazer, antes de là entrar, o que
a mim me parecera também mui acertado, porq

Explicacão da segunda Regra

já pode ser, que ás inuoluntarias, & que vem á Religiao em que lhes pez, se se vissem sobre o caso perguntadas duas vezes; de algua diriaõ a verdade, que de ordinario callaõ por vergonha, & por que lha não perguntão mais que húa só vez.

9 Porem, uão obstante isto, hásse de dizer com Bobadilha, no seu Manual, & com o sobre-ditto Miranda, que basta que húa só vez se explore, & inquir a vontade da que houuer de professar; porque ainda que as palauras do Concilio pareça que requerem, & pedem mais, em Hespanha se houue sempre por bastante, q isto se fizesse, húa vez antes da profissaõ, & assi, se o Concilio, & Congregação, por ventura, requiriaõ duas, isso està tirado, & derogado hoje, per non vsum, o que he mais que bastante, para naõ obrigar: por quanto consta, & he causa certa, que as leis, utentium moribus comprehendantur, como uso, & obseruancia dos que se lhe sogeitaõ, se confirmaõ cap. In istis, § Leges, d. 4 & l. De quibus, ff. De legibus: & por que acima, na questaõ septima, numero 2. & sequentibus; Està bastantissimamente explicada a mente do Concilio, segundo que por toda a nossa Hespanha se entendeo sempre, & atè hoje uso, o ditto baste, de toda esta questaõ, & dificuldade.

Questão

Questão, & dificuldade quarta decima, em a qual se pergunta, se pode a Abbadessa, & madre das Religiosas, por sy só, & sem os mais votos do Conuento, admittir húa à profissão, & darlhe o veo preto, em algum caso?

R Espondo, & digo, que se a Abbadessa, por qualquer via, & respeito que fosse, deixasse de pedir os votos, & consentimento de seu Mosteiro, sobre a recepção de algúia nouiça, pera o habito, ou profissão, a ditta recepção seria em sy irrita, & nulla, como explicando o cap. Ad Apostolicam, de Regularib. & outros, dizem todos os Iuristas comummente, & assi tem Panormitano ibidem, q onde naõ houuer custume, (Sylvestre verbo Religio 3. q. 13. acrefcenta, ou priuilegio) de só a Prelada, por sy, & sem o cōsentimento do Conuento, receber, & admittir as nouiças à profissão (como em effeito o naõ ha entre nós, nem nossas Religiosas) a profissão se ha de fazer, tomado, & hauido primeiro o cōsenimento, & parecer do Conuento, sem o qual à Abbadessa naõ he licito tratar, né concluir nūca as couisas mayores, & mais importantes delle, qual a juyzo de todos, cōsta que esta he. D òde se

A a 3

infere

Explicaçāo da segunda Regra

infere, que estando ainda em direito commum, não seria nunca valida a profissão, que sem tomar o ditto consentimento, & parecer se desse, por quanto he Regra expressa, & certa em direito, como se colhe do capitulo Nouit de his quæ fiunt à Prælatis, & de Panormitano, juncta etiam Glossa, cit. cap. ad Apostolicam, que quando em direito se requere conselho, o não tomallo, he desfazer tudo, & annullar de todo, o acto. A qual Doutrina, como ordinaria, & commum, seguem Azor instit. Moral. lib. 12. capitulo 5. Miranda na exposição da primeira Regra, cap. 9. fol. 100. & todos os demais, cōmumente.

3 Isto supposto, toda a difficultade, & duvida, consiste em vermos, se está a Prelada, & Abbadessa obrigada a seguir, o ditto consentimento, & parecer. Ou se fazendo contra elle, profissão a hūa nouiça, será o acto, em sy valido, & legitimo? A Sylvestre, no lugar acima citado, pareceo, que a Prelada, & Abbadessa, em este caso, não está obrigada a mais, que a pedir o parecer, & consentimento de seu Conuento, & esperar sua reposta, mas não a sigillo; o que não descontentou a Panormitano, no lugar acima citado, & Miranda, na exposição sobre ditta folio 102. exaltando, & encarecendo, muito o poder das Abbadessas, neste particular, o

lar , o tem por verdade , estando em direito
commum , & assi he de parecer , que ainda que
a Abbadeſſa peccaria mortalmente , em dar a
profissão a húa, contra o parecer , da maior par-
te de seu Conuento : o acto todauiia , seria vali-
do em sy. O que confirma , & proua , por húa
opinião a que chama commum dos Iuristas , que
tem , que aquelle que está obrigado a fazer algúia
couſa , com conselho , não está logo , obrigado a
figuillo , & imitallo .

4. Porem o contrario se ha de ter , & dizer
com o sobreditto Miranda , na primeira parte
do Manual , questaõ 24. artigo quarto , & com
Rodriguez tomo 3. Regul quæſt. quæſt. 17.
art. 7. Azor. citat. capitulo , & quæſt in fine ,
& juntamente com Esteuaõ Gratiano , na deci-
ſaõ 440. numero 18. & sequentibus , todos os
quais , com Monacho , Archidiacono , Ioaõ An-
dre , Geminiano , & Franco , no capitulo vltimo
de Regularibus lib. 6. & com a Glossa ibidem ,
in verbo Pertineat , têm que a recepçao a o
habito , & profissão , estando ainda em direito
commum , pertence ao Prelado ou Prelada com
o Conuento , como se colhe do capitulo noscitur ,
de his quæ ſiunt a Prælatis , ſine conſensu ca-
pituli .

5. A Monacho , & aos demais antigos . figui-
raõ em o mesmo (como refere Rodriguez) Pro-
A 2 4 bo , &

231 Explicação da segunda Regra

bo, & Lapo dizendo, que por esta cabeça, & fundamento, a criaçāo, & recepçāo das Freiras, pertencem a Ababdessa, & Conuento, em que se criaõ as nouiças ; em tanto que se o Bispo, & Superior das Freiras, obrigasse a Abbadeisa, & Conuento, a que recebesse húa Freira , contra sua vontade ; & parecer; se poderia appellar de seu mandado, o que no conselho dezaleis de Regularibus admitte Calderino, & 16. quæst. 7. capit. finali, Turre Cremata. E prova se claramente porque como dizem Panormitano in cap. Cum Ecclesia Vulterana, de elect. & Belino no cap. Ex parte, de constit. num. 5. Quando a algem, se dà poder, & logo a principio lho limitaõ, claro se está, que fica obrigado, a nunca o exercitar, sem a ditta limitaõ; pelo que, como ao Prelado, & Abbadeisa, se limite logo a Principio, o poder, de admittir à profissão, & se lhe mande, que em nenhum caso o faça, sem consentimento de seu Conuento, fica claro, que sem elle não poderá , receber ninguem à profissão.

6. Pelo que faz tambem Bartholo, na l. ii. q. plures, ff. de exercit. act. quando diz, que não sómente se ha de pedir, o conselho, mas também se ha de seguir, quando se pede como de collega, & participante no mesmo officio, pelo que como aqui, se dà poder a Prelada de criar
com

com o Conuento, as Reliosas , como com collega, & participante no mesmo officio, qual (segundo que tem, & dizem todos) na realidade o he, para todos os negocios, & cousas de importancia, o sobreditto Conuento . segue se , que sem elle, estando em direito cōmum, não podera a Abbadelcriar,nem receber nenhūa nouiça à profissão.

O mesmo teue tambem , & ensinou Nauarro, no conselho 38. de Regularibus nu. 74. & no conselho 9. n. 12. de constit a quem treslado o Rodrig. & cujo he todo o sobreditto. Arezaō in uincuel, do qual, he; porque como cit. art. 4. diz Miráda, seguindo ao mesmo nos lugares acima dittos, na profissão interuē hū cōtracto, & hūa obrigaçāo reciproca , pela qual o profitente se obriga ao seruiço do Mosteiro, & o Mosteiro se obriga a sustentallo, & a fazer cō elle hum corpo, & Collegio, para o que he necessario, o consentimento, de ambas as partes, como he notorio, conuemasaber da pessoa que professa , & mais do Conuento, & Prelado, que a recebem à profissão, pelo que, assi como faltando o consentimento do profitente , não seria esta obrigaçāo valida, assi também, o não serà, em faltando o do Conuento, a quem contra sua vontade, & sem seu proprio consentimento, o Prelado não podia obrigar. Nem faz ao caso dizer,

que

Explicação da segunda Regra

que o poder do Mosleiro està todo em à Abbadessa, porque isso se ha de entender , seruatis seruandis, como se colhe do cap. *Abbatibus*, 12. quæst. 2. & tem in terminis *Gratiano*, cit. de cisione 440. n. 20. donde temos, que assi estando em direito cõmum, como no particular da Regra, a profissão que se dà sem consentimento do Conuento, he ipso iure nulla , ou pelo menos se ha de annullar , & declarar por tal, em constando que a maior parte do Conuento iustamente não consentio em ella , como tem Rodriguez cit.art.7. in fine.

8. Dixe justamente, porque se iustamente não consentisse, outra cousa aueriamos de dizer, especialmente sendo notoria , à injusticia, & assi vemos, que se hoje o Conuento não consentisse em a profissão de húa nouiça , alias benemerita, por somente lhe não darem as propinas, que por sua Sanctidade estão prohibida, ou por lhe não darem hum jantar à entrada & outro à profissão, a recepção, que a Abbadessa da tal fizesse , sem consentimento do Conuento, seria legitima & valida, como de ordem de sua Sanctidade, por sua carta intimada a todos os Conuentos desta nessa Prouincia, o declarou o Colleitor Apostolico nest anno de 1620. & com razão, porque como no Conuento não tem nenhum direito, para pedir as dittas propinas

propinas, ou jantar dobrado, ou finalmente singello demaisiado; seguese bem, que se funda seu disseuso, & contradiçāo, em lhe não darem as sobredittas propinas, ou jantares: que come-te, & faz manifesta injustiça, a que o direito resiste, & contradiz; & que sem o ditto consentimento injustamente negado, pō de a profissão darse, rata, & firmemente, por quanto sua Sāctidāde a ha, & tem assi por legitima, & valida. E consta claramente da letra da sobreditta carta, ou prouisaō que tem, diz assi.

Octauio Accorombeno, por merce de Deus, & da S. Sé Apostolica, Bispo de Fosombruno, & Colleitor Geral Apostolico de sua Sāctidāde, com poderes de Nuncio nestes Reynos, & Senhorios de Portugal, &c. A quantos esta noſta prouisaō virem, fazemos saber que tendo nós particular ordē de sua Sāctidāde para mādar passar prouisaō, para efeito das Religiosas destes dittos Reynos, & Senhorios, não leuarē propinas das nouiças, que em seus Mosteiros profissão, ou para o jantar, que sua Sāctidāde foi contente que se lhes desse: arbitramos a cada hum dos Mosteiros, o que nos pareceo conueniente. & juſto. Com tudo fendo hora informado, que as Preladas, & Religiosas de algūs dos dittos Mosteiros se não contentem com o ditto jantar, antes o brigaō ás nouiças, & a seus parentes, que lhes dem dous, & para iſſo as ameaçaō, & lhes negaō os votos, o que he contra a ordem, & mādado do Papa noſso senhor, & da ditta noſta prouisaō; auuthoritate

Explicaçao da' segunda Regra

authoritate Apostolica, a nós concedida & de que usamos nesta parte, mandamos ás sobreditas Preladas & Religiosas dos dittos Mosteiros, & a cada húa dellas, in solidum, a que pertencer; em virtude de sancta obediencia, & sob pena de excomunhaõ ipso facto incurrenda, & de privaçao dos votos & officios, & inhabilidade perpetua para os mesmos, & outros quaequer; não peçao nem leuem de hoje em diante ás nouicas q̄ em seus Mosteiros, quizerem professar, mais que hum só jantar, & este no dia da profissão, na forma & maneira que lhe temos arbitrado. E succedendo que algūas das dittas Preladas ou Religiosas (o que se não espera) por respeito de se lhes não dar mais do que temos arbitrado para o dito jantar, neguem os dittos votos, damos poder ao Prelado que for das taes Religiosas, para que sem se tomare os dittos votos, possa mandar fazer profissão a nouica, ou nouicas, a que se negarem, & proceder contra as dittas desobedientes em comprimento desta nossa prouisaõ, como nella se contém, reservando a absoluçao das dittas censuras a sua Sanctidade, ou a nós somente. Dada em Lisboa, sob nosso final, & sello, aos vinte & tres dias do mez de Iulho. Gaspar Galhete Abbreviador da Legacia, a fez escreuer, de mil seiscientos & vinte annos.

Octauius Accorombonus
Episcopus Forosembrensis.

9 Restaua para cumprimento desta questao explicar o modo de dar a profissao: porém como a mesma Regra, o a ponta, & no Manual da Ordem ha disso titulo, & rubrica especial, pareceome bem, desistir aqui de o tocar, & querer tratar.

10 Somente aduirto com Miranda na expli-
cação da segunda Regra, capitulo terceiro, que
o veo preto, se ha de pôr, a rezem professsa, por
maõ do Prelado, ou Confessor, por estar assi
em costume, & por respeito da solemnidade
com que as nossas Vrbanas costumaõ a rece-
belo, não obstante, que nas Damianas, (por
o tomarem commumente, sem a ditta solem-
nidade) se vze, & pratique o tomallo, & rece-
bello, da maõ da Abbadessa.

31 O mais que no fim desta rubrica, se diz
da profissao das seruidoras, q̄ se faça pelo mes-
mo modo, saluo em o q̄ toca ao artigo da clau-
sura, està já antiquado, por quanto hoje se não
recebe já nenhūa ao seruiço interior do
Conuento, leig a, nem professsa, que
por em quanto nelle està, se não
obrigue à guarda da clausura
como as mesmas Freiras.

(?)

Do habito

Explicação da segunda Regra

Do habito das Sorores.

R V B R I C A I I I .

Bolas as Sorores em certo tempo determinado, cortem os cabelos, em redondo, até ás orelhas: & cada húa dellas possa alem do cilicio, & estamenha, se quizer ter duas tunicas, ou mais, segundo o parerer da Abbadessa, & manto abrochado ao pescoco. Estas vestiduras, sejão de pano religioso, & vil, assi em o preço, como em acor, segundo o costume das diuerzas terras, & sejão de tal maneira feitas, q̄ não possão ser notadas de muy compridas, ou de muy curtas; porque no cubrir dos pés, se guarde a deuida honestidade, & no comprimento se evite de todo a superfluidade. A tunica superior seja de conueniente largura, & comprimento, assi em as mangas, como em o corpo, porque o habito de fòra de testemunho, da honestidade, de derto. Tenhaõ escapularios, sem capello de pano vil & religioso, ou de estamenha, & sejão de conueniente

niente largura, & comprimento, segundo que a medida, ou qualidade de cada húa, o demandar, para que os vistaõ quando trabalhaõ, ou fazem algúia coufa, em que boamente não podem trazer mantos. Podem com tudo estar sem os ditos escapularios algumas vezes, se parecer á Abbadesa, quando por respeito da calma, ou de outra causa lhe fosse penoso trazellos; porém diante das pessoas estranhas, tenhaõ os escapularios com os mantos. As tunicas exteriores, & os escapularios não sejão de todo negros, nem de todo brancos. Despois que forem professas tragão por cinta húa corda não curiosa, & cubraõ suas cabeças com toucas de todo brancas, ou de lenço commum, & não sejão preciosas, nem curiosas, mas de maneira compostas, que possaõ bem cubrir a testa, pescoço, & garganta, & ainda as faces, segundo q̄ a sua honestidade, & religião conuem: & de outra maneira não sejaõ nunca ouzadas apparecer diante de pessoas estranhas. Haõ tambem de ter veo negro, rendido sobre a cabeça, & esse não precioso, nem curioso, mas de largura, & cumprimento, que por ambas as partes deça ás espaldas, & hum pouco mais abaixado.

201 Explicaçāo da segunda Regra

do collo do habitu. As Sorores, que
sāo nouicias, tragāo tambem o veo branco,
da mesma medida, & qualidāde. E as irmāas
seruidoras, tragāo hām pano branco, nāo curio-
so, à maneira de veo sobre a cabessa, de tanta
largura, & cumprimento que possa bem cubrir-
lhes, as espaldas, & peito, maiormente quando
sāem fora.

Explicaçāo das cousas conteudas em esta Rubrica.

I Vdo o que nesta Rubrica se contem, sāo
preceitos, & cautellas importantissimas
pera a obseruātiā, & guarda da honestidade
Religiosa, & tirando o que toca à cōr do habi-
tu, comūs, a quasi todas as Religiosas de nossos
tempos. Pelo que brevemente as tocarei, &
irei cifrando mais, por dar algūa breue razão
dellas, que por admoestar, & persuadir a sua
obseruācia, que nas Religiosas, & filhas desta
sancta Provincia estā hoje no ponto que se sa-
be, & em estado, que pede mais conservação,
com louvores, que mudançā, nem emmenda.

2 Quanto à primeira pois, do cortar dos
cabellos, dizem muitas, & varias cousas os San-
ctos,

Etos, & Sagrados Doutores ; entre as quaes, a
 primeira, & que mais contenta a Ioão Andre, na
 glossa da Clementina, Attendentes, in verbo Ec-
 cornutis, de statu Monachorum, Abbade, & ou-
 tros ibidem, he , porque deformando por esta
 via, sua cabeça, & cortando seus cabellos, mo-
 strem, que seruem, & querem mais, viuer pera
 Deos, que pera o inimigo do genero humano,
 compondoos , & curandoos , como fazem as
 mundanas. Em e que he de notar mui muito,
 húa causa, que das matronas Romanas, refere,
 & diz Vegetio, referido da sobreditta Glossa,
 conuemasaber , que faltando hum dia aos Ro-
 manos copia de cordas, & loros, & não poden-
 do por essa causa, reparar as machinas, que pa-
 ra resistir aos enemigos hauião mister, ellas, se
 cortaraõ todas os cabellos , & os derão a seus
 maridos, com os quaes, elles reparadas as ma-
 chinas, rebaterão os enemigos , & contrarios,
 escolhendo mais , como honradas , a olhos fe-
 chados, desestimat , & perder , o que as podia
 fazer mais agradaueis a seus maridos, que pou-
 pando o vir por isso , despois , a seruir a seus
 proprios enemigos, & contrarios E esta he to-
 da a razão , porque os Canonistas cuidão que
 o Concilio Vienense , na sobreditta Clementi-
 na, prohibio ás Religiosas, & Freiras o fazer, &
 trazer copetes de cabellos , & outras varias in-

Explicaçāo da segunda Regra.

uenções, com que as mundanas, por parecerem bem aos esposos da carne, soem adornarse, & enfeitarse.

3 E nisto parece que se acha, & dā húa estremada anthitezi, & contrariedade, entre as nossas Religiosas, & os Nazareus antigos, que eraõ os Religiosos do Iudaismo, que elles naõ podiaõ cortar já mais os cabellos : & se acaso, & obrigados de algūa doença, ou outro motiuo semelhante o fazião, ipso facto, perdião o ser de Religiosos, & a virtude, ou força, que pêra a perseverança, naquelle estado de Deus tinhaõ: como Numer. 6. vemos, & Iudic. 16. ensinou Samſaõ, quando importunado de Dalida, que lhe perguntava, em que parte de seu corpo estava aquelle estremo de força, & valentia respondeo: *Ferrum nunquam ascendit super caput meū, quia Nazareus, id est, consecratus Deo sum, de utero matris mee; si rasum fuerit caput meum, recedet a me fortitudo mea, & deficiam, eroque sicut ceteri hominum.* As quaes palauras Miguel Ghislerio sobre aquillo do capítulo quarto dos Cantares: **Capilli tui sicut greges caprarum:** explica, & interpreta assi, como se em effeito, & na realidade, differa: Em cortando os cabellos de minha cabeça, com elles se me irà logo a sanctificação, & a força que neste estado tenho, & ficarei desfalecendo da ordem dos Nazareos, & em

fin

fim ficarei como hum dos demais homens, & não me distinguirei, nem diuidirei mais delles, em nada. Tudo o que o tempo prouou, & descubrio despois, como consta do sobreditto capitulo dezaseis, & restante de sua historia.

4 Porem as nossas Religiosas ao contrario, se criasssem crenchas, & curasssem dos cabellos, como fazem as outras motheres, ipso facto, deixarião de ter Religiosas, & se fariaõ em tudo como elles, & com razão; porque sendo os cuidados das Religiosas, todos, vacar a Deus, & só delle tratar, por instantes, & momentos, mui mal o poderiaõ fazer com as inquietações, em que as puderão meter os cuidados de seus cabellos, com que as mundanas hum só ponto não descansaõ, pondoos agora em nastro, & rolete, agora em copete, logo colhendoos, & tendendoos no trançado, & noutras varias formas, por cuja causa, no de cultu fœminarum cap.7.dizia Tertuliano: *Quid crinibus vestris, quiete non licet, modò substictis, modò relaxatis, modò suscitatis, modò elisis?* Por que causa se não permite a vossos cabellos hum momento de descanso, senão andarem sempre inquietos, agora com a fita apertados, agora soltos, agora levantados, despois naõ sei de que feiçabõ! Além do que escreue, & diz outras cousas!

Explicação da segunda Regra

muitas, nas quaes se vé claramente, que quantas invenções hoje fazem, de perequitos, & doutras machinas, & figuras, a quem não conheço, nem sei o nome, se usauão, & eraõ já muitas velhas em seu tempo; & assi pera se as nossas Religiosas mais facilmente, poderem furtar à estas occupações tão ordinarias, & tão escusadas, conuinha que de todo se lhes tirasse a occasião dellas, com a trusquia, & corte do cabello, que na sobreditta Clementina, se impoem a todas, & pela regra se ordenou, & mandou muito de antes às nossas.

Outra razão toca a sobreditta Glossa, quando fallando das seculares, & mundanas, diz que usão de cabellos, em final de sogação; qual conforme ao preceito do Apostolo, deuem como a cabeças suas, ter todas a seus maridos, donde se infere, & colhe bem, o que na explicação quarta do sobreditto verso dos cantares, notou Ghislerio, conuemasaber, que o cortar dos cabellos à Religiosa, he indicio claro, de que por aquelle acto he promouida a húa dignidade viril, & de homem, cuja cabeça immediata, he Christo. E com razão, porque se as casadas usão de cabellos largos, & cumpridos, em final de sogação, como tambem vio, & notou Tertuliano, no de Velandis Virginibus, quando falando das ditas casadas, disse: *Ipsæ enim sunt, quas*

quas subiectas esse oportet , propter quas potestas supra caput haberri debet . velamen iugum illarum est. Ellas saõ a quem conuem o estar sogeitas , & as por amor de quem,o poderio deue estar sobre a cabeça, por quanto o velame, & cubertura, he o jugo dellas,& o final da sogeiaõ, que aos maridos deuem,& tem. Seguese bem , que o tirar este natural velamento,& cubertura,ou jugo,& final da sogeiaõ ás Religiosas,he o mesmo que affirmar,& dizer, que só ellias não reconhecem superioridade ao Espôso,& cabeça da terra, se não a Christo,& a Deus em o Ceo,como os homens,que sendo qua cabeças de suas esposas como disse São Paulo:*Caput mulieris vir,1.Corinth. 11.* tem por cabeça sua,a Christo. *Omnis viri caput Christus est.*

9 E por que, como disse o mesmo Apostolo, a molher virgem , & não casada,cuida sempre as cousas que saõ de Deus , em testemuynho , & final,de que as que pelo voto Religioso se dedicarão a Deus,de hum lanço lhe offerecerão todos seus cuidados,& pensamentos,lhes cortaõ os cabellos:os quaes o mesmo Senhor,por este respeito,estima,& prezamais,do que toda a antiguidade , presou os que Berenice molher de Ptolomeu Euergeto , por sua saude, & tornada com victoria,offereceo no Téplo,& o fabuloso,& falso Astrologo,entre os finos Celestes,

Explicação da segunda Regra

despois contou, por lisongealla, & enganalla, sendo assi, que aquelles, perecerão sem prouerto, & os das nossas Professas, & Religiosas, estão para grandes, & celestiais premios, todos, por Deus, contados.

7 A segunda cousa, de que nesta Rubrica se trata, he o Cilicio, & estamenha interior, de que as Religiosas antigamente usauão por camisa, quando o mundo estava mais refomado, & nem as mais tenras, & delicadas donzellas, que á Religião vinhaõ, sabiaõ o nome a lenço, & linho, em se sojeitando a esta Regra. E ainda que Miranda, na sua exposição folio 20 se canse muito, por ver resusitado este tempo outra vez, allegando , para isto , assi o exemplo da sancta Madre, que por camisa , trazia junto à sua delicada, & tenra carne, hum horrendo cilicio, feito de hum coiro de porco montez, com as cedas trusquiadas , que lhe atraueu súa o corpo todo , & por todas as partes; como tambem a disposição da Regra, que o Papa sabia muito bem, q era, para mulheres fracas, & mimosas: como finalmente , a do direito commun, que no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, a toda a sorte , & condição de Religioso , prohibe o poder usar , de camisa de linho; com tudo, hoje em toda a sorte de Freira, corre, & passa já o contrario; sem que em suas

suas visitas os Prouinciaes, & Commissarios, que veem às Prouincias, façaõ já disso caso; o que não deue, ser descuido, nem negligencia de todos, senão custume já legitimamente prescripto, ou priuilegio, & dispensaõ, que no caso impetraraõ, & ouueraõ, algúſ conuentos, da Sancta Sede Apostolica, como o tem, o Religiosíſimo, & nobilissimo Conuento da Esperança de Lisboa, & o nouamente instituido, do Monte Caluário junto à mesma Cidade, no breue de cuja fundaõ o Papa Paulo Quinto lhe concede, & dà, todos os Priuilegios, concedidos ao sobreditto da Esperança, hum dos quais, he o sobreditto, de poderem ter camas de colchoés, de laá, lançoes de linho, & usarem de camisas do proprio, como em elle se pode ver. O que sei; porque os annos passados, o copiei, & traduzi em romance, & vi, que na quarta clausula cõtem, & dizassi. (E que, em todo o tempo, possais trazer tunicas interiores de linho, & dormir, em lançois, & leitos de láa, & em tomentos, ou chumaços, & colchoés.) O qual breue de ordem do senhor Papa Paulo terceiro passou, o Cardeal Antonio do titulo dos Sanctos quatro Coroados.

8 Pelo que como a concessão, & graça, que se faz a hum Conuento, se estenda, & comuniquelogo a todos os mais daquelle Religiao co-

Explicaçao da segunda Regra

mo he notorio , & tomo primeiro do seu Manual q. 21. art. i, por húa constituição de Leão de cimo, conuence, & proua Miranda, bem se devia ver, que só por este breue , & priuilegio, do Conuento sobreditto da esperança, podem os demais todos, vsar da iobreditta roupa, sem escrupulo algum; porque como em todos corre a mesma rezaõ q nelle, & por sua parte, se propos, & allegouao Papa, conuem a saber o temor , & receo de não poder exactamente guardar o contrario: fica claro, que a graça nisto, & no demais, feita á aquelle nobilissimo Conuento , como cousa, que contem fauor, & bem das almas, se figura extendendo logo a todos os demais , donde vem, que todas as aduertencias, q tocamos acima, de Miranda, saõ já ha muitos dias, boas, só pera conselho , & não pera queixas: & que as Religiosas não tem já neste ponto, que scrupular, nem temer, por mais que nelle faltem ao rigor da Regra.

9 A terceira cousa , de que se trata em esta Rubrica, he dos habitos, ou tunicas, que poderaõ ser, como diz o Papa, quantas parecer bem a Abbadeffa, sobre o que . & sobre auileza das roupas, assi em o preço como em a cor, de que haõ da vsar, seu cumprimento, largura, & tudo o mais, que nesta Rubrica, quanto a este artigo, & ponto, se contem : nenhúa duuida nos fica;

500

+ d 8

nem

nem nelle ha mais q̄ fazer, que recorrer ao vſo, que o tem bastantíssimamente interpretado: com a liberdade tambem, de a juizo da Abbadessa poderem nalgúia occaziao estar sem escapularios, pelo que resta , q̄ digamos do vſo dos mantos, em que nalgúas partes, vaõ hoje grandes molestias com elles , & grandes scrupulos, sobre se he licito, deixar de telos, na grade, portaria, ou outros lugares, em que concorrem pessoas estranhas, como quando vai dentro, o Medico, & Sangrador.

10 A isto , que hea quarta couſa, de importancia, de que, na presente Rubrica se trata, respondendo , que tambem o sobreditto Conuento da Esperança, está, pelo sobreditto breue dispensado, como consta da sua terceira clausula , que diz assi. (& que não sejais outro sy, obrigadas a trazer sempre mantos , senão só naquelles lugares , & tempos, em que vosso Prelado , com conselho da Abbadessa, que pelo tempo for , & discretas do ditto Mosteiro , parecer bem, tirado, em o choro, se estiuerdes em custume , de nelle os trazer des.) Pelo que, consta, que todos os demais Cônertos, podē gozar da mesma grāça como elle, guardado as sobreditas cōdiçōes, & cantellas; posto q̄ se no caso se me pedisse cōselho s̄empre o daria a todas, q̄ nunca apparecese em pblico, s̄e seus mātos, pregados ao pescoco, porq̄ alem

Explicaçao da segunda Regra

alem de ser o que a Regra manda, & quer he o
que as faz muy mais airofas, & respeitadas,
por quanto os sobreditos mantos as fazé muy
mais reuerendas, & lhes conciliaõ com os de
fôta, muito maior authoridade, & grauidade,
do que sem elles.

11 A quinta coufa de que na presente ru-
brica se trata he da corda não curiosa, q̄ haõ
de trazer despois de professas, sobre o que não
ha que dizer de nouo sobre o uso cõmum, &
ordinario, senão que ate as nouiças a vſaõ, &
trazem logo, em tomando, & recebendo o ha-
bito.

12 A sexta que se segue logo, dos touca-
dos, todos brancos, com o mais, que a sua ma-
teria, honestidade, com postura, & pouca cu-
riosidade toca, tambem he notoria, & está hoje
in viridi obseruantia, nos mais graues Mostei-
ros desta prouincia; & porque o que se diz do
cubrir da garganta, collo, & faces, (em que
nalgúas partes se tem menos tento) não pare-
ça coufa; que não foy muito obseruada, & guar-
dada de todas as Religiosas antiguas, & hórra-
das vejaõse, & notése bem, assi a imagem que
hoje anda da Raynha Sâcta, como as das Frei-
ras, que em seu tempo tinha, o seu Real Con-
vento de Sancta Clara de Coimbra, segundo,
q̄ em torno do seu sepulchro estaõ ainda hoje,

no

no sobreditto Conuento de Coimbra , com
meas testas, & faces cubertas, & quaes em fim
os, requere, & demanda a Regra, sobre cuja ob-
servancia, & imitaçāo todo o a perto, q̄ os Pre-
lados fizerem, serā sempre muy importante, &
de proueito, ainda para a pretençāo, & gosto
das mēsmas Religiosas, q̄ com isso o sao mais, &
ficaõ em fim parecendo muy melhor, como o
ensinou nestes annos passado, hūa Dama da Cō
panhia da Raynha nossa senhora, quādo entrā-
do sua Magesta, de & suas Altezas, no Cōuēto já
ditto da Esperāça de Lisboa, vēdo quā differē-
temente pareciaõ as Religiosas delle, com seus
ca pelinhos frásidos das damas, & senhoras, que
naquella occasiāo entraraõ cō grādes adereços,
& enfeites, disse aui sadamēte, que lhe parecia se
hauia em Lisboa encantado a fermosura;
dando a entender que nenhūa naquelle dia,
tinha comparaçām , com a das Religiosas da-
quelle honestissimo , & sanctissimo Conuen-
to .

13 A septima cousa de que se trata em esta
rubrica, he do veo preto , de cuja materia, lar-
gura, & comprimento , nenhūa cousa , se me
offerece, que com razaõ possa aduirtir, por quā-
to o mesmo que aqui requere, & dellediza Re-
gra , se guarda indistinctamente por todas as
Religiosas desta S. Prouincia. Somēte de quem
o deue

Explicaçāo da segunda Regra

o deue dar, ouimporá rezēm professa , & de sua significaçāo , & misterio, pôde hauer algūa duvida, mas já dixemos acima , que o Prelado, ou Confessor, o hauiaõ de dar, por respeito da solemnidade, com que hoje se impoem , sem a qual o pudera dar a propria Abbadessa, como largamente conuence , & proua Miranda , na explicaçāo da primeira regra, capitulo vndecimo, difficuldade septima, onde largamente cōuence, que os escrupulos contrarios, correm na materia de outros veos, de que, 20. qnæst. 1. & quæst. 2. falla, & trata o direito , & não doda profissāo, como o ensina, & proua a pratica, & uso de todas as Religiosas, em que suas Abbadessas, Prelados, ou Confessores , o soem hoje impor, & dar.

¶ 14 De sua significaçāo digo primeiramente com o sobreditto Ghislerio , que em sinal, de que naquelle liberdade , & exempçāo, que no cortarílhes os cabellos , selhes dá em respeito do humano, & terreno esposo , ellas ficaõ sojeitas ao diuino; foy couisa congruentissima, vellallas, & cubrillas , como hoje , & já do principio da Igreja se vſa ; por onde a Religiosa, que se vè velada, & cuberta, entenda que pelo mesmo caso fica sojeita a fazer em tudo a vontade do diuino , & eterno esposo , & a nunca se apartar, nem hum minimo jota de que elle ihe
ordē

ordenar, & mandar.

rs Tem mais obrigaçāo de se furtar , & cu-
brir a todos , os olhos dos mundanos , tanto
mais , quanto mais cioso , sabe que de sua fermo-
sura , he seu soberano , & eterno esposo . Donde
vinha a dizer Saõ Hieronimo , escreuendo a
Eustochio , *Zelotypus est Iesus , non vult ab alijs vide-
ri faciem tuam* . He cioso Iesus em todo o estre-
mo , & como tal não soffre , nem quer que ou-
trem vos veja o rostro . E Tertuliano no liuro
de Velandis virginibus , capitulo dezaseste , diz
assi : *incedere secundum sponsi tuivoluntatem Christus est
qui , & alienas sponsas , & maritatas , velari iubet , ut
que multo magis suas ; supposto que pela profissão
religiosa , vos despolastes com o eterno esposo ,
conuem que em tudo andeis à sua vontade , &
segundo o que elle ordena , & quer , & vede
vos se sofrera ; elle , que suas esposas andem
descubertas , quando chega a mandar , que as
alheas , & casadas se cubraõ , & se velem ? Fi-
nalmente , porque este he hum argumento effi-
caciſſimo , por onde se proua o lugar , q̄ Deos
tem no peito & alma da pessoa Religiosa , con-
clue o sobreditto liuro , dizendo . *Oportet ergo omni-
ti tempore , & in omni loco memores legis incedere , pa-
ratae , & instructae ad omnem Dei mentionem , qui si
fuerit in pectore , cognoscetur , & in capite feminarum .
Conuem pois , quę em todo o tempo , & em to-**

po

Explicacão da segunda Regra

do o tempo, & em todo o lugar tragaõ , & tenhaõ sempre na memoria a ley de sua Regra , & profissão , promptas , dispostas , para toda a memoria, & mençaõ de Deos, do qual he certo, que se estiver, & morar no peito, & alma das Religiosas, na cabeça,lho haõ logo de conhecer, & enxergar. Donde se infere , & proua bem, que as que a não trazem mui cuberta, & mui composta, estaõ mui longe de tra-zerem, nem terem a Deos no peito. O que ba-sta pera todas saberem, & alcancarem, o que neste particular lhes conuem fazer.

16 No mais, de que esta Rubrica trata sobre o veo das nouiças , & irmãas seruidoras , não ha coufa de que aduirtir , mais que como já tocamos acima a profissão destas seruidoras, com liberdade de ir fóra do Conuento estar desuzada , & pelo configuinte , o uso dos veos, que lhe a Regra dava , onde porem algúia pro-fessar, no modo que hoje deve , segundo o que determina o Papa Gregorio 13.

guardese com ella no que toca
ao veo branco.o que aqui
diz , & dispoem
a Regra.
(•?•)

De como

De como se haõ de auer as Sorores, na
dormitorio

R V B R I C A . V.

Todas as Sorores saãs, assi á Abadessa como as outas, durmaõ em hum dormitorio commum, vestidas, & cingidas, & cada húa tenha cama por sy, apartada das outras, & a cama da Abadessa, esteja em tal lugar, que se boamente ser puder, possa ver as camas de todas as outras. Desde a festa da Resurreição do senhor, ate a Natiuidade, da Virgem noſſa Senhora, durmaõ as Sorores despois de comer, ate a noa, as que quizerem, mas as que não quizerem dormir, occupem ſe em contemplação diuina, ou em algüs trabalhos quietos, & ſossegados. Possa cada húa delas, ter hum enxergão de feno, ou de palha, & almofada de laã, ou de palha, & cubertores convenientes, pera a cama. Sempre esteja húa alampada acesa denoite em o dormitorio.

Explica-

Explicaçāo da segunda Regra

Explicaçāo do conteúdo em esta Rubrica.

¶ **T**Oda a materia, desta Rubrica, he clara, & não tem mais que duas couſas ſomente dignas de aduertencia; a primeira he acerca, do dormir vſtidas, & com habito, & corda; & a segunda da qualidađe da cama, & couſas que nella podem vſar. Da primeira cōſta, que a pеſsoa Religiosa, esta (como diz Syluestre in ſumma verbo habitus, o 2. num. 3.) obtrigada, a ter ſempre vſtido o habito da ſua Religiađ, & particularmente quando está na cama nē tem infirmidade, que para iſſo lhe feja eſtoruo; porque ſe a tiver, nāo auera duvida, qui ficará, & eſtará, em quanto ella durar, defobrigada, & liure deſte rigor, por mais que a Glosſa do capitulo Sanctimonialis Virgo d. 23. Verbo (ſemper) diga, & queira, que ainda no leito, & infirmidade, ha a Religiosa ſempre, de de eſtar vſtida, citando, & referindo para iſto o capitulo Vidua 20. q. 1. em que o decimo Concilo Toletano capitulo 4. expressamente, manda, que as Religiosas em qualquer lugar, & ainda no leito, tenhađ ſempre ſeu habito, Porem vai muita diſſerenča, em falar do leito do deſcanço, ao da doença, & daquelle ſó faſiou o

Iota é sobreditto Concilio, dizendo: (*Seu in le-
tulo quiescens, sine in quocumque loco consistens,*) sem-
tocar nada do da doença, no que a Glória se en-
ganou, como he notório.

2 - Em caso porem que a ditta pessoa Reli-
giofa; encontre este preceito, & faça contra elle
durmindo, sem seu habito, em tempo de saude,
consta que não faz mais, que hum peccado ve-
nial, saluo se por desprezar, & fazer neste caso,
pouco da Regra, & de sua obrigaçao tentasse
dormir sem habito, despida; porque então pec-
caria mortalmente, como consta do que dixe-
mos acima na questaõ da obediencia. Pelo que,
por que de todo cesse o perigo, & occasião de
delinquir: o bom serà, que todas se conformem,
com o louuauel, & sancto custume que nesta
Prouincia ha, de todas dormirem com seu ha-
bito, & corda, saluo quando à necessidade, & in-
firmitade outra couisa, requerer, & demandar.

3 - Da qualidade da cama, & couisas que nella
podem vsar, conforme ao priuilegio do Con-
vento da Esperança; & custume prescripto, di-
xemos já acima, por onde ainda que a Regra
não conceda mais que enxergaõ de palha, & ca-
beceira do mesmo, ou de lâa, com cobertores de
lâa, (que isto significa, & quer dizer accomoda-
dos, aquia) a verdade he, q̄ pelo sobreditto priu-
ilegio, de que todas gazaõ, podem todas vistos-

102 *Explicação da segunda Regra*

Iançoes de linho, & de colchoés de láa, como o uso, legitimamente prescripto, o tem ha muitos annos introduzido. Do mais que pertence, & toca ao silencio, diremos abaixo, na Rubrica nona, como em seu genuino, & proprio lugar.

De como as Sorores hão de dizer o Officio Diuino.

R V B R I C A VI.



Era pagar ao Senhor seu Diuino Officio, assi de dia, como de noite, guardese esta forma. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza, & honestidade os Diuinios louuores, segundo o custume da ordem dos Frades Menores: & as que não souberem ler, nem cantar, digão vinte & quatro vezes o Pater noster, pelas Matinas: pelas Laudes, cinco: & por Prima, Terça, Sexta, & Noa, por cada húa destas horas, sete: por Vesperos, doze: & pelas Completas, sete. E esta mesma maneira serão, em rezar o Officio da Benditissima

ditissima Virgem. Pelos defunctos , dirão sete vezes o Pater noster às Vespertas : & doze por Matinas: entre tanto que as outras, que sabem ler fazem o officio dos finados. Mas as que por causa razoavel, não puderem algúas vezes rezar suas horas, lendoas , digãoas por Pater noster, assi como as que não sabem ler.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

Pera mayor, & mais clara explicação de toda esta Rubrica, me pareceo, que convinha excitar cinco difficultades, & questões, de cuja resolução constatará tudo o que às nossas Religiosas conuem nesta materia saber; na primeira das quaes perguntaremos, que se entende aqui por Officio Diuino? Na segunda, se saõ as Religiosas obrigadas a rezar o Officio Diuino? Na terceira , que condições hão de concorrer, no rezar do Officio Diuino? Na quarta, por que causas se pode deixar de rezar o Officio Diuino? Na quinta , como se hão de entender algúas priuilegios, que ácerca do rezar do Officio Diuino, saõ concedidos aos Regulares.

202 *Explicação da segunda Regra*

*Questão, & dificuldade primeira, em a qual se
pergunta, que se entende aqui por
Officio Diuino?*

1. P O R nome de Officio Diuino, (quanto à primeira dificuldade, importa, & toca) entendemos aqui as preces, & horas Canonicas que pera louuar a Deus, & implorar sua Diuina ajuda, conforme á instituiçāo, & determinaçāo dos sagrados Canones, a certas, & determinadas horas, se deuem, & custumaõ dizer. As quaes comumente, se dizem, & chamaõ Officio Diuino; porque saõ hum seruiço, & obsequio, que as pessoas Ecclesiasticas, & Religiosas, fazem a Deus, & hum tributo, & penso, que todos os dias lhe pagaõ, por cujo respeito tambem se dizem, & chamaõ, officio Ecclesiastico, a que por instituiçāo & preceito da Igreja, estão deuedas, & obrigadas.

2. Sobre o numero destas horas, naõ concordaõ os Doutores, porque Sancto Antonino p. 2. tit. 9. c. 12. §. 1. & 3. p. tit. 13. c. 4. §. 1. Nauarro de Oratione & horis Canonicis, c. 3. n 27. & 28. com o Archidiacono no c. Presbiter, d. 91. & outros queré q̄ s̄ão oito: conueasabe r Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, & Noa, Vespertas, & Com-

& Completas: o que prouaõ, porq estas horas, parece que se instituirão, conforme ao custume, & rito da ley velha, em a qual, quatro vezes de noite, & quatro de dia, se oraua, & louaua a Deus. Segundariamente, porque Dauid no Psalmo 118. despois de hauer ditto: *Media nocte surgebam, ad confitendum tibi.* Disse em outro verso do mesmo Psalmo: *Septies in die laudem dixi tibi.* Donde se infere, que se as nossas horas saõ instituidas à imitaçao das q̄ Dauid rezaua, & elle se leuantaua de noite às Matinas, & de dia rezaua sete vezes: oito, & naõ sete só saõ as horas. Finalmente, por que consta, q̄ as Laudes saõ em sy hora distinta, & separada das Matinas, donde vem, que se começaõ com: *Deus in adiutorium,* como qualquer das outras diurnas, & com fino corrido primeiro: tudo o que he clarissimo argumento, de que saõ hora distinta, & separada das demais, & fazem com elles oito.

3 Naõ obstante todauia, a probabilidade de esta opiniao, a mais certa he, que as horas Canonicas, saõ sete sómente, o que se proua do Concilio Cabilonéte 2. canone 59. sub Carolo Magno, em o qual se contaõ sete sómente, conuém saber, Matinas, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vespertas & Cōpletas. A qual computaçao fez tâbē Cassiodoro, quâdo explicado o sobreditto versu.

Explicação da segunda Regra

Culo do Psal. Septies in die laudem dixi tibi , diz, que nelle significou Datiid , as sete vezes , em que a piadosa deuação dos Monjes se consola, conuemasaber, as matinas, a prima, a terça, a sexta, a noa, as vespertas , & as completas. As mesmas sete; contou, Sancto Isidoro primo de Ecclesiast. officijs. cap 19. & sequentibus , & Vualfrido,in de rebus Ecclesiast.c.23.& Alem do uso, & cōmum parecer de todos hoje , que não contaõ mais que sete somente,affirma Amalario, no prologo a ordenaçāo,do Antiphonario,que consultou em Roma grandes mestres sobre o caso,& particularmente a Theodoro Archidiacoно da sancta Igreja de Roma , & que de todos tem por reposta , que entre os nocturnos , & laudes, se não ha de fazer nunca nenhum inter-
vallo; porque tudo,não ha mais, q húa só hora.

4 Finalmente nos breuiarios que hoje usamos, não se trata de mais que de sete horas canonicas , & assi diz Soares tomo 2. de Religione lib 4. de Oratione capítulo 6. que este ha o unico fundamento desta Sentença, por quanto, se as horas que rezâmos, são (como em effeito são) instituidas pela Igreja Romana,claro se esta, que não ferão em sy mais, que as q ella instituiu pelo que como ella não instituiu mais, que sete, consta que não ferão mais; porque assi como as sobreditas horas, tem seu ser, da ditta

Igreja

Igreja Romana, assi tambem tem o seu numero; no qual se acha húa , congruentissima correspondencia , assi às sete petições do pater noster, como aos sete dias da criação do mundo, & diuino descanso , como finalmente aos sete misterios , & tempos da paixão, morte, & Resurreição de Christo, & ainda aos de sua encarnação & nascença; por q à mea noite encarnou, & nasceu, despois padoceo grandes escarnios, perto da menhaá continuou sua paixão, & despois resucitou: na hora de terça, foi condenado à Cruz, na da sexta, foi posto nella , na de noa, morreo, na de vespertas fez os misterios da eea, & foi despois deposto da Cruz, finalmente na de completas foi prezo, & despois, posto em o sepulchro.

§ Pelos quais motiuos , & por outros, que de proposito deixo, por me não alargar muito, diz Soto no 10. de iust. & jure, q. 5. art. 4. que a contraria opinião se não pode ouuir , & diz bem, falando por respeito, ao tempo presente, em que as matinas, & laudes, se dizem juntas, & debaixo, de húa só oração: o contrario do qual, ouuera de dizer, em respeito do antigo, quando como fazemos na noite do natal) os nocturnos se concluaõ com sua oração , & despois, se siguaõ como hora distincta as laudes, por cuja causa, dizem Turre Crémata , sobre a Regra

302 Explicaçao da segunda Regra

de São Bento, no tratado 73. & no c. præbiter 91. d. Ágor. 10. inst. Moral. c. 1. q. 2. & Soares cit. cap. 6 n. 7. Que as horas canonicas, forão oito antigamente, & saõ hoje sete a qual doctrina tomaraõ de Hugo de São Victor, no libro 2. de Eccles. offic. cap. 2. onde diz que por isso agora, se não diz a oraçao no fim dos nocturnos; porque se não separaõ já das laudes, mas juntamente, & por modo de húa só hora, se dizem. O que no capitula nono repeete dizendo, que o custume de hoje continua as matinas com as laudes, & com húa só oraçao, conclue dous officios. No que claramente, significa, que do que antigamente eraõ duas horas, fez o custume de hoje, húa, com o que se concordaõ bê, ambas as opinioes, & sentenças.

6 Supposta a qual Doutrina, & resoluçao, digo, que no choro se não podem já hoje dividir os nocturnos das laudes, como citato capitulo 6. numero 10. tem Soares, & isto quando se resa em communidade, à qual nã he nunca licito, alterar as Rubricas do breviairo, & introduzir custume nouo, contra o da vniuersal Igreija, porém rezando om particular, & fora da ditta communidade, nenhum inconveniente he, que os nocturnos com o Te Deum: que com o ultimo responso, quando não ouuer Te Deum: se terminem, & conclusão com sua

oraçao

oraçāo , benedicamus Domino , fidelium ani-
mæ , &c. E despois como se fora hora destinata,
se digaõ as laudes , & isto ainda quando para a
tal diligênciā , & diuisaõ , não ouuer causa necef-
saria: porque como seja mui conforme, a pri-
meira instituiçāo , per sy , he licito , fora da com-
munidade , como tem o sobreditto Soares , &
ouetros. commumente

O principio desta obrigaçāo de rezar
o officio diuino , vem , (como dizem os san-
ctos , & historias antigas) ja do tempo dos
Apostolos , cuja constituiçāo no liuro oitauo,
das Apostolicas capitulo trigesimo , refere o
Papa saõ Clemente , a qual diz assi (fazei as
precaçōes, pela meuhāa a hora , da terça , da
sexta , & da noa , & à vespera , ate o cantar do
gallo:) o mesmo se colhe de saõ Basilio , nas
Regras copiosamente disputadas , na interro-
gaçāo triuta & sete , & no sermoõ ptimoiro
de instituione Monachorum , de saõ Cypriano ,
o qual quasi no fim da exposiçāo do pa-
ter noster , reduz este custume de orar , ao
sancto Propheta Daniel , & a seus companhei-
ros : Saõ Hierouimo tambem na Epistola 22.
ad Eustochium , de custodia virginitatis , &
na Epistola vinte & oito ad eandem de obitu
Paulæ , & na septima ad latam , & na oitava ad
Demetriadem , Chrisostomo na homilia 59. ad
populum.

Explicação da segunda Regra

populum. Ambroſio 7. in Lucam , sobre aquillo que diz (*Quis vestrum habebit amicum*) & no 3. de Virginibus , com muitos mais que refere Azebr cit. cap. 1. quæſt. 6. todos ſuppoem , ſer este rito antiquissimo em a Igreja , & porque hūs referem , & contaõ mais: outros , menos horas , colligimos que auendo começado na ligna forma , que não temos bem alcançado ainda , ſe foy despois com o tempo perfeiçōando , como de Vualdense de Sacramentis , cap. 1. Radulpho de Canonum obſeruatione , Durando , In rationali lib. 5. cap. 2. & outros tem Soarez cit. cap. 6. in fine , atè que ultimamente ſopoz na perfeiçāo , em que hoje está , como também ſe colhe da Bulla de Pio Quinto , que anda no principio do Breuiario que hoje temos .

8. Sobre ſe esta obrigaçāo , he só de direito humano ecclesiastico , ou diuino tambem? forão varios os pareceres , porque Panormitano , c. 1. de Celebrat. missarum , com outros que cit. lib. 4. cap. 16. refere Soarez , tem para ſi , que todahe de direito diuino , por cujo respeito cree , que não pô de o Papa dispensar com hum Clerigo , para que a pague com menos , que com todas as sobreditas ſete horas canonicas ; poré de que ſeja só de direito humano ecclesiastico , ſau authores Laurencio , & Ioan. de Lignano , a quem Abbade cita na Clementina 2. de Celebr. missarum

missarum, o Cardeal na Clem. i. eodem titulo,
Sylvestre Verbo Hora. quæst. 4. & 8. Tabiena
ibidem num. 15. & Armilla num. 11. (ambos os
quaes falsamente, cita pela contraria Azor cit.
cap. i. quæst. 7.) & muitos mais que cit. lib. 4.
cap. 16. num. 2. refere, & segue Soarez: o qual
num. 7. diz, que ainda que he verdade, que e-
sta reza assi, tem grande decencia, com o direi-
to diuino, sua obrigaçao todaavia, quanto à de-
terminação do numero de sete, & de cada dia
não he mais que humana, & ecclesiastica somé-
te, por maneira que o rezar absolutamente, na-
quelle que he Clerigo, he de direito diuino na-
tural, & se assi entendem os da primeira opí-
nião, dizem bem, mas o tanto, & cada dia, he de
só humano, & ecclesiastico: como nos dizemos:
dizemos que o pagallos absolutamente, quan-
to ao que toca à sustentação congrua, he de di-
reito diuino, porém o pagallos quanto ao que
pertence à quota, & de dez humi, he meramente,
de Iure humano, & ecclesiastico somente, como
o tem hoje a cõmum de todos os Theologos,
com os mais, & melhores Cononistas, & se po-
de ver nos que referem Azor in st. moral.

lib. 7. capit. 7. quæst. 4. & Soarez

tomo primo de Religione

livro primo cap. 10.
numer. 3.

Quæstão

Doz Explicaçao da segunda Regra

Questão, & dificuldade segunda, em a qual
perguntamos, se são as Religiosas obri-
gadas a rezar o diuino
officio?

1. Porque fujamos, & evitemos de todo,
algua confusaõ, que nesta materia, po-
deria hauer, aduerto, que por Religiosas a-
qui, entendemos, só as que por sua profissão,
estão particularmente destinadas para o choro;
& destas não ha duvida, que estão obrigadas a
rezar, assi, & da maneira q̄ o fazem os Religiosos,
como ensinou Turrecremata, na d. 9. c. 1. art.
10. Nauarro de oratione c. 7. n. 21. Soarez cit.
lib. 4. c. 17. n. 2. com todos os demais moder-
nos conjuntamente, a quem cap. cit. num. 6. refere
Soarez, o qual por ser em materia graue, & e-
star solemnemente, já aceita, por toda a Igre-
ja, obriga a peccado mortal, a toda a pessoa
Religiosa, que sem causa urgente, & legiti-
ma desculpa de rezar hum dia o diuino officio,
ou algua parte notavel delle.

2. Enisto se ouve, & falou mal Agagaõ 2.
quest. 83. art. 1. dubio. 4. quando disse,
que esta obrigação nas pessoas Religiosas, não
he tam prescisa, nem tamanha, como em os
Clerigos

Clerigos, por cuja causa cre, que se húa pessoa Religiosa, & destinada para o choro, não rezasse húa & outra vez o officio diuino, não peccaria mortalmente, pela qual opiniao refere, & cita a Ioaõ de medina, na q. 7. de oratione, o qual todavia, não diz mais, senão que os Religiosos por virtude de sua profissão, não saõ obrigados a rezar o officio diuino, salvo se for por razaõ da Regra, que o manda ou por rezaõ do custume, se na tal Religaõ o ha; em o que como notou, & aduirtio Soares, mostrou, que duvidava do custume, de que Caietano disse que não sabia nada, & figuió Armilla numero 4. mas sem razaõ, por quanto o ha em este particular im-memoriauel em todas as Religioes, como consta de Basilio, Hieronimo, & de todos os mais padres dellas, que acima referimos. Bem he verdade, que como diz Medina, por virtude da profissão, não se induz logo esta obrigaçao; porque entaõ ate os leigos professos, a teriaõ, o que he falso, como citato capitulo dezasete numero primo Suppœm, & ensina tambem Soares, porem por virtude da Regra, & do custume, nenhúa ha das que professaõ choro, cujos filhos, não sejaõ obrigados a rezar, & dizer o diuino officio, como nella se ordena, & isto debaixo de pecado mortal.

E pro.

Explicaçao da segunda Regra

3 E prouase mais porque ou este custume qne nellas ha, he equiualente a preceito de rezar as sobredittas horas, ou não; se he, consta que a pessoa Religiosa, que deixou de rezar húa vez todo o officio diuino, ou algúia parte notauel delle, pecca mortalmente, por ser falta cometida em materia graue, como todos admitté; & não auer nenhúa razaõ, para que posta no Clerigo, seja de culpa, & peccado mortal. & posta na pessoa Religiola, não. Se não he: segue se que ainda que a ditta pessoa Religiosa, deixe de rezar de ordinario, & muitas vezes, não ficará nisso peccando mortalmente: o que Aragaõ todauia, não ousa admittir, por onde fica necessariamente obrigado a confessar, que a pessoa Religiosa, que deixa húa vez de rezar o officio diuino todo, ou sua notauel parte, pecca mortalmente, assi como peccaria o Clerigo que o não rezasse, em o que todos cõcordaõ, & conuê. E quando nisto ouuesse algúia diferença considerauel, eu diria que na pessoa Religiosa virgínia, & seria maior a obrigaçao, que em a do Clerigo.

4 Do sobreditto se infere, que ainda que o preceito, que a Regra poem ás nossas Religiosas de rezar o diuino officio, em quanto tal, não obriga a mortal, como já dixemos acima, & cõsta da dispensaçao, ou interpretaçao de Eugen.

Quarto

Quarto, em quanto todauiia se funda, em o costume geral da Igreja, que a toda a pessoa Religiosa obriga debaixo de peccado mortal, com o mesmo obriga a ellas.

5 E porque em materia de tanta importancia, se não podesse mais dar lugar a opiniões, acudio a ordem toda a isto no estatuto general de Toledo de 1583. no capitulo quinto com a seguinte declaração, (Declarase, que todas as Religiosas professas, que faltarem das horas canonicas, que no choro se dizem, estão obrigadas, sob pena de peccado mortal, a rezar o officio diuino, & a dizer todas as horas, que ouuerem faltado de estar no choro.) No que se vê claramente como esta obrigação foy sempre em sy vr gente, & graue, & no dizer o diuino officio corre as nossas Religiosas em tudo aparelhas com os demais Ecclesiasticos.

6 Verdade seja que se por algúia causa razoavel, ou por naõ saberem ler, o naõ puderem dizer pelo Breuiario, bastará dizeremno pelas contas, como o determina, & diz a Regra, & se tem de ab initio vsado na Religião. Sobre qual deua de ser esta causa, naõ ha que dizer em particular, porque a razão o faz. Mas porque esta se cega muy de ordinario, com os particulares antolhos de cada qual, conuem, que a que se achar atalhada, & impedida a seu parecer, com legitima

202 *Explicacão da segunda Regra*

legitima, & razoavel causa, para se poder por
então desobrigar, com só rezar pelas contas, a
comuniqué com a Prelada, & Abbadessa, para
que ella julgue, & veja a justiça, & a razão da
causa, como expressamente o vio Portel nas
suas duuidas verbo *Hortæ canonicae*, num. 3. &
se colhe da Bulla de Leão Decimo, que no Bul-
lario de Rodriguez, he a 46. quando diz, que
a Abbadessa veja com quaes Freiras se aja de
dispensar, para nio serem obrigadas, a ir dizer
esta, ou aquella hora, neste, ou naquelle dia,
em o choro, como pela primeira regra estauaó
sempre obrigadas. E finalmente, porque em
causa propria, conuem sempre cometer a ou-
trem o juizo de todo o acto, porque se ouuer
de aflozar o rigor dalgúia obrigaçāo, por onde
não liutarei deculpa grauitissima, as que o visur
parem neste caso: cōtra os quiaes faz aquillo do
terceiro capitulo dos ptoverbios. *Nē innitaris
prudentiæ tuae.* naó vos fieis já mais de vossa pru-
dencia, porque pôde muy bem acontecer, que
seja a causa razoavel, & qual a Regra deman-
da, & mais que ainda assi errem, em tomar, &
arrogat asy o juizo della, quando cōmoda-
mente podia consultar o da Prelada, & Super-
rior.

7 Aduirto potêm q̄ neste caso, & noutrós se
melhantes, não ha de ser a Prelada muito escru-
pulosa,

pulosa, nem ha de dizer à Freira, que a vem
consultar, que lá se avenhe, ou que faça, segundo
sua consciencia; porque isso tem mais de enta-
çar, & meter em escrupulos, que de os repre-
diar nem curar, antes em ponto de tanta es-
peculatiua, ha sempre de pender, p'ra o favor
da subdita, sem temer o perigo, de em cõdescen-
der, com ella, poder errar: porque o errar é ini-
sto, he o acertar, como se diz cõnumente na
materia dos escrupulos.

Digo mais, que ali onde a Regra diz, que
as que não sabem ler, digão pelos defuntos, se-
te vezes o Pater noster, pelas Vesperas, & doze
pelas Matinas, em quanto as que sabem ler fa-
zem o officio dos finados; aquillo se ha de en-
tender por diferente maneira, & desistme-
lhante obrigaçāo: porque como na sobreditta
Bulla, diz o Papa Leão décimo, a obrigaçāo,
que no rezar do dittō officio há, he em respei-
to das Vesperas, & Nocturnos segundo que no
Breuiario se contem, & não dos Patet noster,
que a Regra impõem ás que não sabem ler,
onde se infere, que as que se achão em o chv-
ro, quando nelle se reza de defuntos, segundo
a ordem, & rubricas do Breuiario, são obriga-
das ao rezar, debaixo de peccado mortal, como
os Frades de nossa Ordem, sabendo ler, mas
não sabendo ler, & não rezando os sobreditos

Expliçação da segunda Regra

Pater noster , em quanto as que sabem lér rezaõ os sobreditos officios,não peccarão,ainda com estar no choro , mais que venialmente : o que em sy heclaro, porque o Breuiario , & custume Ecclesiastico , sómente obriga às que sabem lér , & naquelle occasião se achão em o choro;por onde as que se achão entaõ em elle, & não sabem lér , não rezando pelos sobreditos defuntos , quando as mais o fazem , não peccarão mais que venialmente. & como gente, que sómente encontra a Regra , que de sy não obriga a mais que a peccado venial , segundo que já notamos, & dixemos acima.

Questão. & dificuldade terceira, em a qual se pergunta , que condições hão de concorrer , no rezar do Officio Diuino.

IComo a Regra diga , que as nossas Religiosas hão de rezar,segundo a Ordem,& Regra dos Frades Menores,& delles consta.que rezaõ conforme à da Igreja Romana : segue-se bem , que a obrigaçãõ , que nisto têm as nossas Religiosas,he,de rezarem conforme ao que no sobreditto Breuiario Romano se dispoem , & ordena,sem alteraçãõ,nem mudança algúia,por onde

onde a Religiosa que sem gratíssima, & Vrgentíssima causa, ou sem dispensação mudalle o Divino Officio, & o tirasse os quiclos, & terminos do Breuiario sobreditto, peccaria gravíssimamente, salvo quando a mudança fosse em sy de tão pouca importancia, que isso bastasse a escusar de tamenha culpa como cõ Nauarro de Orat. c. 19. n. 211. & seqq. S. Antonino 3. p. tit. 13. c. 4. §. 2. & 5. & muitos outros que refere citas lib. 4. c. 27. n. 12. tem, & conuénce Soares.

2 Que ninguem possa sem peccado, & culpa mortal, & sem Vrgentíssima causa, possa alterar nem mudar o Officio Divino: prouase claramente, por quanto como se determina, & diz no c. Conuenit d. 5. tratando da ordem que se ha de ter no rezar do Divino Officio: *Convenit Ecclesia ordinem ab omnibus custodiri*: contiem que a ordem da Igreja se guarda por todos. Pelo que faz tambem a Bulla de Pio V. que anda no principio do Breuiario, em a qual se manda, que o Divino Officio se faça pela forma que nelle se prescreue a todos, a qual consiste na distribuição do sobreditto Officio, por tempos, festas, ou solemnidades, & dias: por onde o que noutra maneira o ordenasse, & voluntariamente o mudasse, não ha dúvida em que peccaria gravíssima & mortalmente.

3 Nem faz ao caso que algúus outros dizem

015 Explicação da segunda Regra

couuem a saber, que esta variedade não pertence à substancia do ditto Officio Diuino, por quanto diuersas pessoas Ecclesiasticas, diuersos Oficios dizem, senão só a hum modo delle; porque como citat c^o p. 33. n. 13. argue bem Soarez pera se ficar grauemente peccando, basta que esse modo assi mandado, se não guarde, quanto mais, que o mais certo he, que atsi como a substancia do preceito em geral, he de sete horas Canonicas, assi a substancia do preceito, em particular, & in individuo, & q^o segundo se applica, a este dia, & a este tempo, he de sete horas, raes, & que constem destes Psalmos, & destas lições: pela qual doutrina faz mui muito aquillo de Sancto Thomas quodlibeto 1. art. 13. Parum refert, quo ad Deum dicere: Dixit Dominus, vel Laudate pueri, dummodo dicatur id quod statutum est. Per com Deus, cuja he toda a sancta, & sagrada Escriptura, pouco monta o rezar mais hum Psalmo, que outro, com condicāo, que se diga aquelle que por sua Igreja está determinado, donde se infere, que quando húa cousa está taxada por lei, não satisfaz, nem basta o pagar có outra.

4 E de que esta falta seja em sy de culpa, & peccado mortal, consta, porque como argumenta, & diz bem Soarez cit. ca p. 23. n. 14. aquillo ha peccado de seu genero, q dentro de seu genero, & d:

& de sua especie tomado, sem addição de algua circunstancia, que mude, nem varie a especie, pode ser mortal; pelo que como este de variar o Diuino Officio, sem as causas sobreditas seja tal, fica claro, que he mortal: & consta de Nauarro, o qual affirma, & tem, que pecca mortalmente quem a seu arbitrio, & sem causa vngente faz estas mudanças; especialmente, se o faz a titulo de abbreviar, como se hum todo o tempo de entre Paschoa, & Paschoa rezasse o Officio da Paschoa, por ser mais breue, ou nos de mais fizesse tal variedade, & falta, que a juzgo dos prudentes, se pudesse estimar por graue.

§ Donde se infere, & colhe bem o que se deve dizer, quando a variedade, ou falta for em materia leue, ou nascida de algua inaduertencia ainda que seja culpael, como se rezandose de hum Sancto, inaduertidamente dissesse as Matinas de outro, não haueria despois obrigaçao de tornar a repetillas, saluo se o Officio que se deixou de rezar, fosse notavelmente mayor, que o que se disse: porque entao obrigaçao ha de o compensar, em aquelle proprio dia, como se rezandose de Dominga, húa pessoa, inaduertidamente, rezasse as Matinas de hum simplez, porque em tal caso, seria obrigada a satisfazer, & rezar

Explicaçā da segunda Regra.

neue Psalmos do nocturno p̄timoiro da domin-
ga; porque se não ficasse em tanta parte dimi-
nuiendo, ofício daquelle dia. Poem em outros
casos, de não tamanha falta, sempre (diz o pa-
dre Soares) a variedade, & detimento he leue,
por onde a que se fez inadvertidamente não
passa de culpa leue, & venial, & assi n̄o traz
annexa obrigaçā de tornar, a emenda, &
repetilla.

6. Algúas vezes, pode a variedade no rezar,
auendo para isso justa causa, ser licita, como
dizem todos os Doutores, como se agora h̄a
Religiosa nossa, se encontrasse nas caldas com
h̄a Dominica & a charidade, & prudencia pe-
diſsem, que por ser mui enferma, ou por outro
semelhante respeito, à ajudasse a rezar, não ha
duvida, em que variando o officio, & confor-
mandoſe nelle, com o breviario, da Dominica,
h̄a ou outra vez, ficaria pagando perfeitamē-
te, toda sua obrigaçā, tanto podem a chari-
dade, & leis da prudencia. A mesma variedade,
se pode algúas vezes fazer, de licença, & dis-
penſaçā do Bispo, interuindo pera isto justa
causa, qual feria na celebraçā de hum iancto,
simplex ou semiduplex, que pela deuaçā es-
pecial, que se lhe tem, o Bispo, mandaſe rezar
com solemnidade de duplex, como muitas ve-
zes se faz; porem se a variedade, contuer re-
sponda

Pugnancia de consideraçāo , à lei do Superior, & Regras do Breuiario, como se caindo a festa da Conceição de nossa Senhora, na segunda do dominga do aduento , as Religiosas por mais deuaçaō da festa pedissem licença para a não trasladar, & para no mesmo dia rezarem della, com commemoraçāo da dominga , illigit se ria entaō o variar , assi pela força , & vigor daquella dominga, a quem cede, & da lugar toda a festa classiça, que não for de padroeiro: como: porque he mui maior, o officio da Dominga que o da festa , & assi se não podem licitamente commutar nunca, como inaduirtidamente se fez, & concedeo já algūas vezes : mas contra rezaō, por quanto a do misterio, naquellas domingas representado , prepondera a toda a da deuaçaō da festa.

A vartiedade das horas , conuem saber rezando a prima primeiro, que as matinas , ou a vespera, & completa primeiro que as outtas, Regularmente he em sy peccado venial , como cit. lib. 4. cap. 24 .num. 4. com a communum dos Doutores, tem. & diz Soares, saluo se se fizesse, inuoluntariamente, & mui a caso; & ainda, então por algum fim bom, de caridade, & obediēcia, ou prudencia, qual seria , se a enfermeira, que não tem ainda rezado matinas, por alleluia sua enferma, rezasse com ella as horas

214 *Explicação da segunda Regra*

diurnas em amanhécendo; ou se tangendo a prima, a Freira, que faltou nas matinas, & as não tem ainda rezado, por não faltar também da prima, fose rezala, com a communidade, ou finalmente, a offcial que presume, terá o dia despois muito ocupado, & não tem commodi-
dade, pera nalgúia occasião satisfazer primeiro as matinas; se a esta conta, começa a rezar, pri-
meiro as horas diurnas; porque as sabe de cor;
ou: porque de presente não tem occupação,
que lhe impida o rezalas, como lhe impede, o
rezar das matinas, & quer dizellas primeiro,
por não deixar tamanha carga pera a tarde, li-
citamente o pode fazer: porque como a ordem
das horas, he húa perfeição accidental sem a
qual, se salua bem, tudo o que pertence à sua
substancia, & essencia: consta que não ha obriga-
ção de repetir a hora anteposta, nem culpa,
em a antepor, por algum respeito dos sobreditos,
ou outro, a elles semelhantes; salvo se o fi-
ze por desprezo: porque então peccaria mor-
talissimamente. O sobreditto se entende da re-
za priuada, & particular; porque em comunida-
de, nunca será licito inuirter a ordem do
officio divino, falando moral, & ordinariamen-
te como he notorio.

8. Outras diuidas mouem áquelas Douto ses-
sobre a continuaçao, de cada qual das horas.

como se entre nocturno, & nocturno, ou entre Psalmo, & Psalmo, se pode fazer algua interpolaçao? As quais deixo, assi porque sao couisas em que a gente Religiosa, & taõ timorata, não da, como, porque bem se sabe, que sendo com causa virgente, & por breue espaço, como tomando, ou dando hum recado, acontece, não ha nenhua obrigaçao de tornar a repetir, a ditta hora deido principio: Somente aduirto, que menos pausa, & interpolaçao se permitte, entre hum verso, & outro, do mesmo Psalmo, que entre Psalm. & Psalm. & menos entre estes, que entre nocturno, & nocturno; & finalmente menos entre as partes, de hua hora menor, que de hua maior, como cit. capitulo 24. num. 10. aduirte Soares. Pelo que se ficara julgado, quando se pecca mais graue, ou levemente, quando sem a ditta causa, se faz a sobreditta interpolaçao, especialmente, se nella ouver palauras impertinentes, & vaás, as quais estaõ prohibidas no capitulo Nullus de consecrat. d. §. & no capitulo Do lentes de celebrat. Missarum, & taõ torpes, & indecentes, podem algum dia ser, que bastem pera fazer a interpolaçao, de culpa mortal: & pelo contrario, taõ fructuozas, (como se se perguntasse, pela intelligençia de hua couisa, que se vai dizendo,) que nenhua culpa seria, por quanto a tal interrupçao,

Explicaçāo da segunda Regra

çāo, mais ajuda a oraçāo, & reza de que a perturba, nem impede.

9 Supposto que o deixar de rezar todo o officio diuino de hum dia, ou húa parte notauel delle, he em si peccado mortal, como já tocamos acima, & cap. 25. num. 12. & sequentibus citatis libri quarti, com a cōmum dos Dotores, conuence Soarez: duuidase, que parte, se haja de hauer por notauel para este effeito? ao que respondem todos commūmente, que qualquer das sete horas, he em si parte notauel, & bastante para sua voluntaria omissāo, ser mortal.

10 Sobreas partes de cada qual destas horas, disserraõ varios, varias couisas; O que moralmente parece certo, & como tal o segue, & tem Soarez cit cap. 25 num. 16. he, que a falta de hum Nocturno, he em si graue, & bastante para a omissāo ser mortal, porque he equivalente a qualquer hora menor; mas a falta da quarta, ou terceira parte de qualquer hora menor não será bastante, por mais que Nauarro, & S. Antonio, referidos de Soarez, insistaõ no contrario. Mas se a omissāo for de toda ametade de húa hora menor, parece que basta, como ensinua, & dà a entender o sobreditto Soarez, & todos os demais cōmumente, em quanto não escusaõ de omissāo mortal, mais que somente a

da terça parte, de húa hora menor , na qual se ha de computar també todo o augmento, que for aquem da metade.

11 A pessoa obrigada a rezar o diuino officio se se determinou, em o deixar todo, não fez mais, que hum só peccado, ainda que as horas em si lejaõ muitas, como com a cōmum tē Soa rez. cit. cap. 25. num. 18. & sequentibus; pelo q não há que fazer caso de Lessio, quem sem fundamento lib. 2. cap. 37. num. 53. insinua o contrario: a quem somente concedemos, que o que deixou de rezar todas as horas de hum dia, está obrigado a declarallo na confissão, não porq a omissoão de cada húa , seja peccado mortal distinto, senão porque conforme a melhor opinião, a circunstancia , que agraua dentro na mesma especie, se deve confessar, por onde, a pessoa que tiver opinião contraria (que em si também he muy prouavel ,) não será obrigada a mais, que a dizer, que por húa vez fez húa omission de peccado mortal no officio diuino.

12 Não basta rezar, cō intenção de latissa-
z. l' o, se não também com attenção , por onde o que sem attenção actual, ou virtual rezasse o diuino officio, não satisfaria a sua obrigação em isso, por quanto para a substancia, & essencia deste acto, ambas estas coisas se requerem, & haõ mister; da primeira consta, porque não basta

Explicação da segunda Regra

basta ter tençāo de ler estes , ou aquelles Psal-
mos, & Homilias como por via de estudo, ou
de outra pretençām curiosa , se poderá fazer,
sem nenhum animo de orar , mas he necessa-
rio, ter distincta, & clara tençām de dizer, &
rezar aquellas coisas como oraçām que se
faz a Deos, como cit. lib. 4. cap. 26. n. 5. pro-
ua, & tem o sobreditto Soarez, ainda q se não
diga com intençāo de cūprir o preceito , cō tā-
to q se não diga com vontade, & intēçāo cótra
ria, o que Soarez cit. cap. 26 n. 6 proua no q cu-
stuma a ouuir Missā, ou a ouvio nū dia de festa,
sem aduirtir que o era , & que nelle corria o
preceito de a ouuir, porque ainda que despois
o aduirta, não será obrigado a tornar a ouuir
outra; o q in simili forma, se ha també de dizer
no q rezou, sem ter intençāo de por aquella ac-
çāo satisfazer ao preceito, porq o rezar como
por satisfazer ao custume que disso tem, he vir-
tual intençām de cumprir o preceito que a is-
so obriga.

13 Da que reza todo officio **por húa vez**
com animo de se não desobrigar por ella , se
não por outra, ha duuida, se arrependendose
de tornar a rezar outra vez, ficará pagando
com aquella primeira? Medina C. de oratione
quæst. 16. Ledesma 4. I.p. quæst. 16. art. 6. dub.
6. Nauarro cap. 13. de Oratione numer. 15. 16.
sind & 28.

& 28. & cap. 16. numer. 39. com Azor lib. 10.
cap. 12. q. 8. tem para si que não, & parece que
tem razão, por quanto o cumprimento do precei-
to, ha de ser voluntario, o qd aqui não ouue. &
mais porq as accções dos agétes não transcedem,
nem excedem suas tenções, i. non omnes ff. si
certum petatur, & i. in agris, ff. de acquirendo
rerum dominio; pelo que como aquella acção,
toda estava já acabada, quando chegou,
& veo aquelloutra noua vontade, & para o
passado & que não foy, já naõ ha potencia, qd o
possa fazer ser, parece que sempre a tal pessoa
fica obrigada a rezar segunda vez, o que os au-
thores citados, prouão com algúns exemplos.

¹⁴ Porém Aragaõ 1.2. quæst 83 art. 13. Vas-
quez, l. 2. q. 100 art. 9. dub 1. Valençã, 3. p. diss p.
6. q. 2. puncto 10. & Soarez cit. capit. 26. num.
8. tem que basta para ficar desobrigada con-
formar sua vontade com o preceito, querendo
que o que tem já rezado, seja seu cumpri-
mento, porq como a tal pessoa nam fez voto,
de rezar segunda vez, pelo qual ouuesse de ficar
obrigada ao fazer, & por aquella sua determi-
naçam de rezar outra vez, naõ pudesse acrescê-
tar nada ao preceito ecclesiastico, ao qual se sa-
tisfaz com só rezar húa vez, fica claro que posta
ella, naõ ha obrigaçao de o tornar a fazer ou-
tra, por quanto o que assi está rezado, & feito

Explicação da segunda Regra

he tudo o que o Superior requere, & pede , & para que seja , & fique sendo voluntario . não ha mister mais que retractar aquella noição passada , a qual não obrou nada contra a substancia daquella recitação externa, a que o Superior, & Igreja somente obtigauão; mas porque em isto não faltaõ ainda suas duvidas, o bom he não pôr nestas angustias mas ter teção de se desobrigar como primeiro, & melhor puder, & deixar isto, para a disputa das escolas, & não para a practica, & vio do choro , ou da cella .

15 Da segunda cousa que he a attenção no rezar, consta não somente do cap. Dolentes de celebr mi larum, onde se manda rezar estudiosa, & deuotamente: senão tambem da natureza da oraçao ; a qual em sua substancia a inclue, como cõ a cõmum dos Theologos, & Sanctos 3. de oratione cap 4. conuence Soarez , & cõsta de aquillo de São Paulo, i. Corint. 4. Ora-
bo spiritu, & mente, psallam spiritu, psallam & mente.
Orarei com espíritu, orarei com amente, can-
tarei os Psalmos com o espíritu, cantáosei com
amente: onde he de notar , que não fala senão
da oraçao, & Psalmo vocal, como se collige do
contexto , & ali explicação todos , conforme ao
que disse Santo Augustinho na enarração do
Psalmo 39. *Dicant labia quod habet cor.* Digaõ os
beicos

beiçoso que tem o coraçāo ; & São Boaventura, libro de perfectione vitæ, cap. 5. diz que he couça indecentissima falar hūa pessoa , hūa couça com Deos , & ter outra no coraçāo; *Valde indecens est, vt quis cum Deo loquatur ore, & aliud meditetur corde.* E tal oraçāo como esta, acrescēta, & diz o Sancto , que nunca he ouvida de Deos , & pudera dizer mais , que tal oraçāo como esta, não he oraçāo,nem por ella se pode satisfazer a obrigaçāo , & preceito; pelo que a pessoa que ora , & reza tem attenção pelo menos virtual,nada faz; & entaō tem a ditta pessoa a sobreditta attenção virtual, quando chega gandose a orar,ou rezar com vontade,& preposito formal,de attētar ao que reza,continua, & faz sua oraçāo,ou diz suas horas; & este perseverar na ditta reza , ou oraçāo dirigido daquelle proposito,& animo antecedente, se chama, & diz virtualmēte attēder, como cõ Caietano, cit.lib.3.cap.4. num.7. conuence Soarez; & pelo contrario entaō cessa , & falta a sobreditta attençām virtual , quando vendo o que reza, que o pensamento se lhe vai dali a outras partes,o não procura recoller: mas ainsi distraido continua, & reza, em o que nada faz, nē a proueita, porque como já dixemos a menos attençām que nisto se requiere , he a sobreditta virtual por onde de que o tal peque nisso gra-
uissima.

dis. Explicacão da segunda Regra

uiissimamente, sam authores Caietano 2.2. qd.
83. art. 13. & outros muitos que eit. lib. 4. cap.
26. num. 18. refere, & sege Soares.

16. Verdade seja que se o distraimento não
for muito voluntario, que poderá ser a culpa
venial, que nisso se comete; & por que como diz
Caietano para o distraimento ser danoso, &
obrigar a repetir, o que com elle se não pagou,
conuen que o assi distraido aduirta em que se
distrahe actualmente: se acontecer que húa Re-
ligiosa comece a rezar com boa fee, & no ca-
bo aduirta, que nalgúas partes se distraio, não
tem para que tornar a repetir o que assi tem
rezado, mas tornando a recolher o animo quá-
to em si for, continue até concluir o que lhe
falta. O mesmo há de fazer, quando achando-se
nocabode húa hora, lhe não lembra se disse
tudo o conteúdo neila, porque como diz San-
cto Thomas, nenhúa cousa faz ao cafo, este ei-
quecimento, nem sempre procede de distrahi-
mēto: pelo que em quanto lhe não constar evi-
dentemente, que mudou o proposito de re-
zar attentamente, ou que actualmēte se distra-
hio, bem pôde crer que satisfaç à sua obrigaçāo
& assi dizem Nauarro, & Maior referidos de
Soarez eit. cap. 26. num. 20. que não he necessa-
rio para se hauer de quietar, lembrarlhe que
rezou, & disse tudo, porque basta, não lhe con-
star

itar claramente, que deixou, & lhe faltou alguma
cousa por dizer.

17 Do tempo em que esta obrigação se ha de
pagar consta que corre de meya noite, a meya
noite, & que só as Matinas se podem rezar na
tarde precedente, como de ordinario fazem os
que por doença, & idade não vaõ ao choro. E se
se pergunta, a que hora se podem na ditta tarde
seguramente começar as dittas Matinas? Affirma
Soarez citat.lib.4 c. 27.n.14. que em passando
das quatro horas, quer seja inverno, quer veraõ
porque naquella hora, se tem vulgarmente, já
nas Parrochias, dittas as Completas, despôs
das quaes, Sâcto Thomas no quodlibeto 5. auct.
18. diz, que se podem dizer as Matinas: & se isto
assi he verdade, quem (especialmente no veraõ)
o fizer mais visinho do Sol posto, melhor fará
ainda, posto que sempre o possa fazer no so-
breditto tempo, por qualquer commodidade
mayor que nisso ache, como a de rezar com
mais gosto, & menos molestia à luz do dia, que
à da candea antepor, antes que pospor, ou ou-
tra semelhante.

18 E posto que o bom será, no tempo da
Missa de obrigação, attender a só à Missa, que
se diz, & a seus misterios, deixando o rezar po-
ra outro tempo, especialmente a gente Religiosa
a que para tratar com Deus, nunca pode faltar.

Explicacão da segunda Regra

Capo. Se todavia algua pessoa entao quizer rezar suas Matinas, ou outras quaesquer horas, bem o pode fazer, por quanto aquellas duas obrigações se não impédem húa a outra, como com a commun ensina, & tem Soarez tomo 3. ad 3. p. disp. 88. sect 3. in fine.

Questão, & dificuldade quarta, em a qual se pergunta, por que causas se pode deixar o

Officio Diuino?

Como o rezar do Officio Diuino seja acção priuada, & tal, que se pode fazer na cella, consta que o que basta a desobrigar de missa Missa, não basta sempre a desobrigar de rezar, como cit lib. 4. de Horis Catonicis, c. 18. numbre adiurte, & diz Soares: por onde, a causa que basta para desobrigar húa Religiosa, de se leuantar, para hir ao choro, ou tribuna, a ouvir Missa, não basta para a desobrigar de no seu leito, ou cella, rezar suas horas, como he notorio, & sabido de todos.

Tão pouco o impedimento espiritual da excomunhão, & interdicto, pelo qual não lhe licito assistir à Missa, & Offícios Diuinos, solemnemente feitos, não livra da obrigação de rezar em particular, por onde a Freira, a que

por

por sua inobediencia, ou outra qualquer cau-
fa os Prelados tiuerem, nominatim, declarada
por excomungada, ou ferida com outras cen-
furas; pelas quaes lhe não he licito a sisitir nas
Comunidades, saiba que está obrigada, a re-
zar na sua cella todas suas horas, nisi perfeita-
mente, sob pena de peccado mortal; porque a
ser outra causa, viria a reportar, & conquirir
commodo, & proueito de sua culpa, causa que
em direito, & razão se não admite, nem com-
padece.

3 Escusa todauaia a ignorancia, não a de di-
reito, pois todas sabem já, que são obrigadas a
rezar, senão a defeito, à qual pertence o natu-
ral esquecimento, o qual regularmente pode ser
no dia de húa, ou de mais horas, posto que de
todas não he credivel, como he notório. E en-
tão chamaremos natural a este esquecimento,
quando nem a reza em sy, nem a obrigação
della, durante o tempo daquelle dia, veb à
memoria, nem pela pessoa a elia obrigada,
estives moralmente, o não se acordar de alguma
causa, porque se pudesse lembrar, do que ain-
da tinha para rezar. Verdade seja, que se a ditta
pessoa tivesse já experientia de semelhantes
descuidos; em tal caso seria obrigada a preue-
bir, & procurar algum sinal, ou modo, por
meyo do qual se venha a lembrar, que ainda

812 Explicaçāo da segunda Regra

tē por rezar: & quando por negligencia o deixasse de procurar, não ha duvida, em que se lhe imputaria então a culpa, o esquecimento que tivessem em o rezar. Mas se por inaduertencia deixou de procurar o sobreditto final, & espetador, & assi se veo a esquecer de que tinha ainda por rezar, não parece que passará de culpa venial, o sobreditto desçuido, especialmente na gente timorata, & amiga de acudir a sua obrigaçāo.

4 As que por entrarem grandes em a Ordem, & no anno da prouaçāo não puderaõ suficientemente a prender a rezar, ficāo desobrigadas de o fazerem pelo Breuiario, em quanto haõ acabão de vencer esta falta, sobre o qual estio obligadas a fazer toda a boa diligencia, que moralmente lhe for possivel: & em tanto que não sabem, pera sequer com a communida de no choro, ou com algūa particular em a celia, se desobrigar, seraõ obligadas a rezar pelas contas, como a Regra diz, & já tocamos acima.

5 Entre as causas que desobrigaõ de rezar, soem os Doutores apontar a carencia, & falta do Breuiario: mas porque esta he moralmente impossivel, em os Conuentos, não ha pera que cansar com ella.

6 A que sobre todas, releua, & desobriga, desse encargo, he a impotencia, & infirnidade

graua

grau de corpo: por onde, a que não estiver em estado, pera por sy propria, & pelo menos com ajuda de cōpanheira poder rezar, naō está obrigada a ouuir rezar, no que vai muita diferença entre o rezar, & ouuir Missa, que a Missa se ha de ouuir a outrem, mas o rezar, se ha de dizer vocalmente: por onde, a que assi o naō puder pagar, de toda a mais obrigaçāo fica liure, como no capitulo primeiro, & Dolentes de celebratione Missarum, & na Clementina i. eodem titulo, tem todos os Summistas, a quem citat. cap. 28. num. 11. refere, & segue Soarez: & prouase mais, porque como esta obrigaçāo he encargo, & penso pessoal, seguisse bem, que aquella pessoa, que por sy propria o naō pode satisfazer, naō tem obrigaçāo de o satisfazer por outra, salvo se podendo, pelo menos, dizer os Psalmos que sabe de memoria, tivesse quem lhe rezasse & lesse o demais, porque neste caso, seria obrigada a ajudarse da companheira, quando commodamente a pudesse ter, por cuja causa, naō escusa Nauarro, nem outros (que num. 14. refere Soarez) ao cego que podendo dizer os Psalmos de memoria, pode ter famulo, ou capellaõ que lhe lea o mais.

7. Da pessoa surda consta, que está obrigada a ler todo o Diuino Officio; naō obstante, q̄ nenhūa cousa ouça, nem perceba: mas se naō pode

QIS *Explicação da segunda Regra*

por sy propria, lelo, nem dizelo todo; & o naõ pode serão com grandes gritos, & vozes, ouuir, a companheira, em tal caso, diz Soares. num. 17. que fica totalmente desobrigada de rezar, & neste caso, bastará como no superior, que diga, & reze só pelas contas: mas noutras infirmitades, em que o rezar pelo liuro, causaria grande vexaçao, & dor de cabeça, ou outro detimento graue á saude, cessa a obligação de rezar, como se colhe do capitulo Clericus viitum, d. 91. ibi, absque corporisculi sui in æquilitate, & do capitulo Adaudientiam de clero non residente, & o tem todos os Doutores communemente; mas porque nem toda a infirmitade, & falta de saude, pode dar logo esta liberdade, conuem advertir, que se a ditta doença, não impede o conuersar, nem pelo sobreditto rezar, se acrescentará muito; obrigação ha de rezar: no q algúia gente, se engana algúias vezes, que podédo praticar, & dar de sy rezar, a quantas a visitaçao, por muito tempo, quando vem o de rezar, appella para a doença, que em este caso, a naõ teleua, nem desobriga.

8. Porem quando a infirmitade ha de graue, entao não ha duvida, que cessa toda a obrigação, ainda sem sobre isto, fer necessario consultar o Medico, como o affirmaõ, & dizem todos. Pello que toda a dificuidade esta em aueriguar, o que

que se ha de dizer, & sentir, quādo a couſa está, em duuida : ao que acode Nauarro , no Manual capitulo 25. numero 10. & de Oratione capitulo 11. num.3. com todos os demais commumente, que em tal caso, se ha de consultar o medico, & se elle sendo perito , & timorato disser, que o rezar, pode prejudicar à ſaude, bem pode por entaō abſterſe , a enferma . & não rezar, & ſe toda via, o Medico ficar duuidoso, em tal caso ſe ha de consultar, a Prelada, & Superior, como dizem Azor lib. 10. capit. 13. Graffis lib. 2. capitulo 53. numero 2. a quem numero. 20. refere , & ſegue Soares , & com ſeu parecer, & consentimento, cefſatá a obri- gaçāo, o que he necessario naō tanto por amor do juyzo, & certeſa, em que o voto da Prelada, montara pouco , ſenão pelo uſo da jurisdiçāo, ſegundo a qual, em caſo de duuida , pode por ſeus priuilegios, condonar , & remittir algūa couſa, & como iſto ſe poſſa fazer com a facil- dade que ſabemos , naō ha nenhūa rezaó, para ſe auer de deixar , como já tocamos, & viuimos acima na queſtaō ſegunda, numero ſexto, quādo falamos do cōmutar nalgūa occasiaō, as horas do breuiario, nos parter noster , que a ponta, & diſpoem a Regra.

9 Pela qual liberdade, & diſpoſição, cessa hūa diſſicultade impotuña, que aqui mou os Dou-

XXXI Explicação da segunda Regra

sores , sobre se he obrigada a dizer as horas di-
urnas, ou pelo menos, as da tarde, a pessoa que
por estar com húa quartaá, ou semelhante doé-
ça, não pode dizer as de pela menhaá, ou as ma-
tinas? Porque em este caso não ha para que se
page esta obrigaçāo, truncadamente, & segun-
do, húa parte, ou metade lómente, como queré
Nauarro, & algúis outros , mas o melhor será,
aprouitar da liberdade da Regra, & dizeló to-
do, pelas contas, como ella dispoem, o que em
breuissimo espaço , & tempo , se pode con-
cluir.

10. Entre as causas, que relevaõ desta obri-
gaçāo, tem mui grande lugar a caridade, como
dizem todos, & n.º 35. tem Soares, por onde se
se a enfermeira , por acudir às doentes, tiuesse
todo o dia , tanta occupaçāo , que não pudesse
desobrigar-se , do Officio Diuino, não ha duui-
da, que ficaria desobrigada delle , o que se con-
firma ; porque se eu sou obrigado à a mar a
meu proximo, como a mim mesmo, & por eui-
tar a dor, ou dispêndio proprio, posso algúas
vezes, licitamente não rezar , segue-se que o
mesmo, poderei tambem por acudir , a dor, &
mal do proximo , especialmente quando , não
pude preuenir, nem anticipar , o tempo para a
sobreditta obrigaçāo necessaria , & o trabalho
do proximo, veo mui repentinõ; porque se pu-
de, obri-

de obrigado estou ao fazer; mas se a occupaçāo
naō for de todo o dia, se naō de húa parte del-
le, em tal caso obrigaçāo ha de o dizer todo, &
pelo menos, pelas contas, com a limitaçāo, &
modificaçāo de que já dixemos acima, questāo
segunda numero sexto, saluo quando a im-
potencia de o dizer, pelo liuto, estivesse tam ma-
nifesta, que não parecesse moralmente, necessaria,
a sobreditta cautella.

*Questāo. & dificuldade quinta, em a qual se
pergunta, como se haõ de entender, algūs
privilegios, que acerca do rezar, o
Divino Officio, saõ concedidos
aos Regulares,*

DEsta materia, escreue largamente Ro-
driguez, tomo i. quæst. Regular. q. 42.
Em cujo segundo artigo, traz hum privilegio,
de Leão decimo, que anda no supplemento
fol. 59. concessão 159. pelo qual sua Sanctidade
concede aos nossos Religiosos, & pelo consi-
guinte a quantos mais gozaõ nossos privile-
gios, que dizendo suas horas, & os mais Officios
Divinos, em o choro, ou forà delle satisfaçāo
ao preceito, do cap. Dolentes, de celebratione
missarum, de dizer estudiosa, & deuotamente,
& junta-

Explicacão da segunda Regra

& juntamente ao da Regra, ainda que por cansaço, ou outra qualquer causa, estando assentados, ou passeando, ou não pronunciando as palavras inteiramente como estão escritas, por causa de alguma negligencia, ou impericia, ou má pronunciaçam natural, por falta, ou defeito da lingoa, ou por outro qualquer modo as digaó imperfeitamente, ou com distraimento do animo, & vagueaçam dos sentidos, como naõ seja por malicia. E que os que rezasseem com os sobreditos defectuosos, naõ sejam obrigados a repetir o que elles assi imperfeitamente disseram, & delles mal perceberão, ou por estarem distantes, ou por algum estrepito, ou por outra qualquer causa, mas que em tudo satisfaçao assi ao preceito da Igreja, como ao de sua Regra, ouuindo de qualquer maneira o q os outros deuê de dizer, & principalmente no choro.

2 Sobre a qual concessam (que foy importunissima para quietar beatas, & gente escrupulosa) notam os Doctores communmente, especialmente Nauarro de Oratione cap. 19º num. 85 Innocencio, & Hostiense, que o diuino officio, se pode dizer fora do choro, andando, estando assentado, jazendo, ou em qualquer outra forma, a que o cansaço, inclina, & pode obrigar; no que se vê claramente, como nas sobreditas palavras, (andando, ou estando assentado)

tado) se não contém neihum priuilegio, como o sobreditto Nauarro ensina, & diz Rodriguez; donde vem, que vestindo se, como diz Caetano 2. 2. quæst. 83 artic. 3. ou despindo se, como quer Maior, & finalmente fazendo outra qualquer acçam naõ contraria à attençam requisiça no divino officio, se pôde sancta, & licitamente hoje rezar, como vemos que fazem os mais timoratos, & prudentes, eujo juizo, & parecer conueni consultar, para conhecer, & julgar quando ferà a acçam repugnante, & contraria à sobreditta attençam, porque como dizem Rodriguez, & todos os demais, só a que lhe contrariar, & impedir ferà illicita, & toda a demais licita, & compatiuei.

3 Sobre aquelloutras palauras (ou pronúciado inteiraméte) se aduirtir q̄ naõ satisfazé ao preceito derezar, os q̄ rezado, ou cátado, deixão tanta parte dos versos ou Psalmos, q̄ engolé, & pronúciaõ mal, sincopando as syllabas, ou corrópedo as palauras, que vem a fazer com isto falta em húa parte notáuel, dà hora que assi dizem segundo que já tocamos, & dixemos acima, na questam terceira, numero decimo, donde se infere, que como diz Nauarro, cit. cap. 13. de Oratione, num. 17. nem nestas palauras se conce de algum priuilegio sobre o direito commun; seruem todavia muito, para aqui etagam da gente

Explicação da segunda Regra

gente escrupulosa, porque ainda que veja, que em fazer as sobreditas sincopas, & defeitos pecca venialmente, sabe ao menos, que com isso cumpre, & paga, se não vem, nem chega a fazer a sobreditta falta, de que citat. quæst. 3. num. 10. já falamos; & dixemos.

¶ 4 Finalmente acerca daquelloutras palavras (não sejaão obrigados a repetir o que elles assi imperfeitamente dixerão) se aduirte, que a repetiçam que os escrupulosos fazem em o choro, ou fóra delle, quando como murmurando, & por entre dentes, querem por seu mao custume, suprir o que os outros dizem, tem mais de superstição, & ignorancia, q de piedade, nem deuaçam, por quanto esta, como dizem Paludano in 4. d. 45. quæst. 20. & outros que resere, & segue Nauarro de Oratione cap. 10. q. 4 n. 45. consiste mais em ouvir deuota, humilde, & quietamente, o que se diz, que não em querer parlarlo todo. Deonde vemo o sobreditto Nauarro a naõ ter por seguro o rezar em particular, dos q despois haõ de ir cantar o mesmo officio em o choro, porq se o fazem por temer algúia inquietaçam, & maior distraimento delà: ordinariamente caem, & daõ noutro mayor; porque quando assi rezão, o fazem sempre apressadamente, & com pouquíssima attençam, atento que outra vez o haõ

o haõ de vir a dizer, & pagar no choro, & quâdo por sim, o tornaõ a pagar, tambem o fazem como couſa já outra yez feita, donde se infere, que a concessão sobreditta, mais se impetrou por quietar consciencias tremulas, & escrupulosas, que por hauer uouo priuilegio em o caso.

5 Os defeitos veniaes, & naõ cometidos por dolo, se podem nesta matcria recom pensar, & pagar todos com dizer hū Psalmo, ou hū Pater noster, & Ave Maria no fim da reza, como cõsta de húa concessão de Innocencio Oitauo, q̄ anda no Monumenta ordinis da primeira impressão, fol. 6. concessione 249. & de outra de Alexandre Sexto, que anda no supplemento, fol. 99. concessione, 362. Finalmente o Papa Leão Decimo concedeo o proprio aos que dixerem a oraçam abaixo posta, & no fim della, hum Pater noster, & Ave Maria, pelo estado da Sancta Madre Igreja.

Sacrosancte, atq; indiuidua Trinitati, crucifixi Iesu Christi Domini nostri humanitati, & Beatissima ac gloriosissima Virginis Mariæ fecunditati, siue integratati, & omnium Sæctorum universitati, sit sempiterna laus, honor, virtus, & gloria, ab omni creatura, nobisque remissio peccatorum, per infinita saeculorum secula, Amen. Et Beata viscera Mariæ Virginis, quæ portauerunt aeni Patris Filium, & Beata ybraq; quæ lactauerunt Christum Dominum.

Explicação da segunda Regra

7. Esta concessão só para consignir remissão dos defeitos veniais, como já dixe, & que pela humana fraqueza se cometem, até daquelas, quenelles quizeraõ não cair nunca, & neste sentido só se haõ de entender sempre, quantas a este intento se acharem, & não noutro: por onde aduirte Nauarro de oratione cap. 19. num. 84. (segundo que cit. quæst. 30. art. 3. o cita, & refere Rodriguez) q̄ não haja quem della tome occasião para mais, por quanto consta que por ella, se não remittem os defeitos notáveis, & de culpa mortal.

8. Ainda que da substancia do officio divino, seja o rezollo vocalmente, & formando nos beiçãs ás palavras de sotte, que a pessoa que não for surda, se possa nalgum modo ouvir, como com a communim, de todos os Douteres citato lib. 4. cap. 7. num. 2. conuenice, & proua Soares: nas pessoas Religiosas pode correr o contrario, por hum priuilegio, que nos concedeo Leão decimo, que anda no supplemento fol. 59. concess. 70. em o qual, diz que possamos dizer o officio divino, mentalmente, ou lendo entre nos, cada quando rezarmos sós, por quanto a prolação vocal, se require principalmente para o que reza, poder ser entendido dós mais; sobre a qual concessão aduirte Nauarro de Oratione c. 19. num. 88. que em quanto nella se diz, que podemos

podemos rezar o Diuino Officio, sem exprimirmos palaura, que se nos possa ouvir dos circunstantes, não contem privilegio algum, & com razão; porque como com a commun cito. cap. 7. num. 3. diz Soares, nem da natureza do rezar em sy, nem dalgum preceito da Igreja resulta algua obrigaçāo, de rezar em forma que sejanios ouvidos; quando o fazemos sós, & tem cōpanhia, do que precedeo boa figura em Anna, may de Samuel, que pedindoo a Deus, assi formaua as palavras, entre os beiços, que mouia, que nenhā se lhe endendia. *Tantumque labia illius mouebantur, & vox penitus non audiebatur.* Primeiro Regum primo. No que como dizem saõ Cipriano sobre o pater noster, & Chrysostomo na Homilia 13. do imperfeito, representava a Igreja, quando ora modesta, & tacitamente, ou em particular; ainda que como tem Soares, tambem a pode representar quanto às oraçãoes publicas, que fazem seus Ministros, em silêncio, em quanto todavia, na sobreditta concessão, se diz que possamos dizer nessas horas em particular, mentalmente, assi diz o sobreditto Nauarro, que contem grande privilegio, por causa da rezaõ, que tocamos no principio, & ainda que não culparei nunca, a quem dele usasse, sempre todavia louuarei mais, a quem no rezar de suas horas, formar as palavras en-

Explicação da segunda Regra

tre os beiços , distintamente , & de sorte que se ouça ; porque assim fica satisfechido melhor , excitando mais a deucação , & impedindo a distração , & vageação dos sentidos .

9. Tambem o sobreditto Papa Leão decimo , como consta do suplemento fol. 94. concil. 298. concedo aos nossos Religiosos , remissão da mercê dos peccados , que fizerem do dia ; em que rezão o Diuino Officio , pelo liuto , & lendo sempre , posto que hoje , não creo , que possamos gozar esta graça , supposta a reformação , que Paulo quinto fez das indulgências dos Religiosos , mas não obstante isto , ainda que a Natiarro parecio melhor no seu de Oratione cap. 19. num. 88. Consil. 10. o rezar , parte de memória , & parte pelo liuto , sempre o rezar , lendo , & pelo liuto he de mui maior importância porque impede a vageação dos sentidos , & enfreia os pensamentos , que as vezes naquella ocasião se vão não sei onde em fim faça cada qual nisto , segundo que lhe parecer melhor , & mais consolação tiver , que eu digo , o com que me vai bem ; & certo que quando o Papa concedeo , tamanha graça , algum bem grande vio , que estaua ; no resar assi , & não de memoria .

10. Por hum priuilegio de Eugenio quarto ,

con-

concedido aos Prelados de São Bento , da Congregação de Hespanha , de que gozaõ todas as demais Religiões, podem os Superiores dellas, liutemente , & sem parecer do Medico, dispensar com seus subditos enfermos, ou conualescentes, pera q deixadas as Horas Canonicas, paguem, & satisfaçao, com dizerem algua cousa certa, que os dittos Prelados lhes assinarem, & quando os sobreditos Prelados forem os doentes, o mesmo lhes pode arbitrar , & limitar, qualquer Religioso Sacerdote, que pera este effeito escolherem. O mesmo concedeo tambem pera os enfermos , & velhos , da Ordem de São Hieronimo , como se diz no Compendio dos Mendicantes , segundo que citata quæst. 42. artic. 7. refere , & diz Rodriguez ; a qual concessão he em sy amplissima , & della podem os Prelados vsar, com as Religiosas velhas, & enfermas, ou conualescentes , como , & quando lhes parecer.

11 Outras muitas referem os Authores, que deixo, porq. ou o naõ saõ propriamente, ou se podem mal accomodar às nossas Religiosas, a quem sei que nesta materia agradaõ , & contentaõ mais rigores, que execuções , nem liberdades.

Explicação da segunda Regra

De quem hão as Sorores de receber os Ecclasticos Sacramentos.

R V B R I C A V I I .

 Nde as Sorores tiverem proprio Capellão, peralhes dizer Missa, & os mais Diuinios Ofícios, seja Religioso, assi em a vida, como em o vestir, & seja de boa fama. & não mancebo, mas de madura, & conueniente idade. Porem onde não houuer proprio Capellão possão ouuir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros, possão receber daquelles que têm poder de lhos administrar, por mandado, & authoridade do Carddeal, a quem esta Ordem he cometida, salvo se algūa estivesse posta em estreita necessidade. Quando algūa quizer fallar de Confissão ao Sacerdote, falle só em o locutorio, com só o Confessor, & ahí fallem então, das cousas que pertencem à Confissão. Todas se confessem ordinariamente, húa vez em cada

tada mez, & assi confessadas, recebaõ o Sanctissimo Sacramento do Corpo do Senhor, em as Festas seguintes: tonuem a saber, em a Natividade do Senhor, em a Purificação de noſſa Señhora, no principio da Quaresma, na Resurreição do Senhor, na Festa de Pentecostes, na Festa de São Pedro, & de São Paulo, & de Santa Clara, & de São Francisco, & de todos os Santos. Porem se alqua das Sorores estiuesse tão enferma, que não pudesse commodamente vir ao locutorio, & ouuesse mister confessarse, & receber o Corpo do Senhor, ou os ouetros Sacramentos, o que lhes ha de administrar, entre, vestido de Alua, Estola, & Manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de Alua, ou Sobrepellis, & assientrem dentro, & estem, & sayão vestidos, despois de ouuida a Confissão, & administrado outro qualquier Sacramento: & não se deien hão lá mais espaço. Guardemse tambem, que entrag tanto que estão dentro, não se apartem hum do outro, de maneira, que se possaõ ver liuremente. E desta mesma sorte, se hajaõ em a recomendação da alma, Acerca de fazer as exequias

Explicaçāo da segunda Regra

da sepultura, o Sacerdote não entre em a clausura, mas defóra, em a Capella, faça o Offício que lhe pertence. Mas se parecer á Abbadessa, & ao Conuento, que deua de entrar ás exequias, entre vestido com os companheiros, na forma acima ditta : & sepultada a defuncta, sayão-se logo, sem tardança. Com tudo, se pela fraquezadas Sorores, a Abbadessa, & Conuento, virem ser necessário, que entrem algūs, pera abrir a sepultura, & á adereçala despois, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo, com hum companheiro, ou dous.

Explicaçāo do conteúdo em esta Rubrica.

A Presente Rubrica, se resolute em cinco cousas, & pontos principaes, conuem a saber, em tratar das boas qualidades, que hão de tēr os Capellaēs, ou Confessores das Freiras, que lhes hão de administrar, & dar os Diuiños Sacramentos : & em quatro casos, em que supostas certas condições aos Capellaēs, & Confessores he licito entrar na clausura dos Mosteiros.

1 Da primeira naõ se me offerece pera dizer coufa algua de importancia , por quanto despois que as Religiosas estão ao cuidado , & conta da Ordem, sempre se lhes procurou, que os Confessores , & Capellães , fossem quaes a Regra os requere , & pede aqui , sobre o que naõ só em a Ordem toda . senão também em cada Prouincia, ha leis , & estatutos mui rigurosos como se sabe , & vê claramente , & cuja obseruancia , & guarda os Prelados tra- zem , & têm sempre mui especialissimo cuida- do.

2 O primeiro caso pois , em que os sobreditos Padres podem entrar em a clausura , & interior dos Mosteiros, he, quando algua tem necessidade de receber os Sacramentos , & está tão enferma, que naõ pode commodamente vir às grades , & lugares , em que se elles administraõ; o que com o modo em que haõ de entrar, consta clara , & distintamente da letra da pre-
senta Rubrica , & da practica , & uso , que em toda a Religião assi o obserua , & guar- da, como na sobreditta letra se dispoem , & or- dena.

3 Para esta entrada ser licita, não ha mister estar a Religiosa já no artigo da morte , ou necessidade extrema, como no primeiro tomo das Regulares , quæstão 47. art. 4. notou

Explicaçao da segunda Regra

Rodriguez, mas bastara geral, & universalmente, que a infirmitade seja graue, ou que corra, o tempo, em que as demais Religiosas, por obrigação, & preceito da Regra, custumaõ a confessarse, a qual doutrina não somente approua: & tem por boa, & segura Miranda in de Sacris monialibus, q. 2. art. 17, mas tambem por muy conforme a ambas as Regras de Sancta Clara, & ao direito canonico, que todos os fieis somos obrigados a obseruar.

Das Regas consta: porque no capitulo terceiro, & duodecimo da primeira, se concede expressamente, que para Sacramentear as Freiras, possão os capellaes entrar a celebra na clausura, & na Rubrica presente, & decima desta segunda, se concede a mesma entrada. E que isto se não deua de entender, de só a necessidade extrema, senão tambem das mais, que fica ditz, se dà hum bom final, & manifesto indicio na sobreditta, & seguinte Rubrica decima onde se diz que nenhúa das Sorores se confessse, senão à vista de duas outras, que vejaõ assi a que se confessa, como ao confessor, & que delles juntamente, possão tambem ser vias. A qual cautella forá mais que elusada, se nella se tratara só da que esta in extremis, como he notorio; porque esta assi, a ninguem pode ser nunca occasião de suspeitar, nem com os mais estragados,

gados, & perdidos, que o mundo tem. Por onde parece, que em o Papa vſtar desta cautella na confissão das enfermas, foi visto falar, não das que estaõ já em o vltimo, se não das que se confessão, por satisfazer ao preceito & obrigação da Regra, ou por temor, & causa da infirmitade, que as vai apertando.

5 Da disposição do direito no capítulo infirmitas de pénitent. & remis. & motu proprio de Pio quinto, que começa Super gregem dominicum, consta tambem o mesmo: porque se ali se determina, & manda que os Medicos não continuem, as visitas dos enfermos, que se des- cuidarem, em chamar os Confessores, & Medicos das almas, bem se deixa ver, o que neste caso, podem, & deueni tambem fazer, as Religiosas, que adoecem.

6 Finalmente, (porque de todo cessasse o escrupulo) o Papa Alexandre sexto, lhes concedeo que pudefsem os capellães entrar dentro, a sacramentallas, ainda quando a necessidade não fosse extrema, a qual concessão, referem o Collector, Verbo ingredi Monasteria Monialium, §. 27. Miranda no lugar acima citado, & outros comummente.

7 Supposta, a qual licença, & com que todos os scrupulos contrarios, cessaõ de todo, pode auer duvida, se estando húa Religiosa enferma,

a qual se custuma confessar, & ainda commun-gar todos os oito dias, poderá o Confessor, que tñ trou já a sacramentalla, na forma sobreditta, tornar à entrar da li, a outros oito dias, a sa-cramentalla segunda yes, só por sua maior con-solação. & por finalmente se conformar com o, custume do demais conuento.

8. Ao que respondo, & digo que não; porque como se collige do Concilio tridentino sessão 25. cap. 5. de Regularibus, ninguem pode entrar na clausura das Religiosas, se não, nos casos ne-cellarios, ou necessidades urgentes, como na ex-trauagente: Vbi gratia, & indulta, reuogando os priuilegios contrarios diz Gregorio tertio decimo, donde vem, que pelo mesmo caso, (& por não serem as enfermas obrigadas a ouuir Missa, quando commodaamente não podem vir ao choro, & tribunas das enfermarias) não pode o Confessor mais, valerse do priuilegio de Leon decimo: em que, como Verbo ingredi Mo-nasteria Monialium §. 34. refere o Collector, se concedia, pera por consolação das enfermas se poder celebrar, & dizer Missa, nas enferma-rias das dittas Religiosas; porque para isto, se requere urgente necessidade, de doença graue, & que aperta, ou de satisfazer ao preceito da Regra, na forma sobreditta. Como pois a Re-gra não obriga a confessar, se não cada mes,

Nem a communigar se não nos dias nella especificados , & a pontados , consta que nos outros em que está necessidade do preceito, não corre, nem a da doença, & infirmitade vrge, não será licito ao confessor, entrar a sacramentar nenhūa enferma , que por sua consolaçāo sōmente, o pretender.

9 Nem pera o contrario faz algūa couſa o custume do Conuento, em que as Religiosas se confessão, & commūgaõ cada otio dias; porque este he só, em respeito, das que tem saude , & que podem vir a grade , & lugar em que os sobreditos Sacramentos se administraõ, & assi não pode nunca fauorecer, nem ajudar ás mais, por ser em materia, que tem annexa excomunhaõ, contra a qual, se não pode prescreuer nūca, ignorandoo o Papa , se não por espaço de quarenta annos como contra Castro. 2. de lege pñnali, se colhe de Syluestre, Verbo consuetudo, quæſt. II. & de Miranda, in manuali, p. 2. q. 28. art. 10, ou por douis, ou tres actos, de que elle mesmo soube, & naõ fez caso : o que aqui naõ temos ; porque nem o Papa saberá nunca disto , sem o contradizer , nem ignorandoo elle , auerá nunca , quem por espaço de quarenta annos , (que para a prescripçāo se requerem) se queira cada oito dias excommunicar. Por onde para as dittas enfermas,

fica

QSS *Explicaçāo da segunda Regra.*

fica sendo bonissimo conselho, & materia de grande consolaçāo o de Sancto Augustinho, q̄ em caso de semelhante impossibilidade , disse *Crede, & manducasti, crede, & comunga stes.*

10 Sobre a entrada nos Conventos das Religiosas a dizer Missa na enfermaria , para comungar as enfermas, ouue antiguamente grande dificuldade, a que tambem parece que ajuda ua, o estatuto de Toledo no capitulo decimo que diz assi : (Deciarase que o ditto Confessor, não poderá entrar a dizer Missa em o choro. nem Igreja interior das Freiras, &c.) Porém hoje já temos o uso em contrario, por húa declaraçāo iuridica, que sobre o caso deu o senhor Bispo Treio, nos a pōntamentos que fez sendo Vigairo General de toda a Ordem, a qual foy muito acertada, & importante, para quietar, & tirar os escrupulos, que na materia auia. & pôr em pratica o que Rodriguez, Miranda, & outras pessoas doctas da Ordem , tiueraõ sempre por licito, & ainda necessario, para se evitarem algūs inconuenientes que apontaõ , & eu deixo de referir, por constarem, & estarem de si claros; & assi ao sobreditto estatuto , respondo que não foy sua intençāo mais, que atalhar à que por aquella via; & occasião, se pudesse em algūs Conventos continuar o ter em os choros, & Igrejas interiores o sanctissimo Sacramento, q̄ o Concilio Tridentino

Tridentino sessam 15. cap. 10. tinha mandado,
se puzesse, & tiuesse na Igreja exterior sup-
posto o qual decreto, & mandamento, já não
auia para que os dittos Confessores fossem di-
zer Missa nos Choros, & Igrejas interiores, a
fim de o renouar. E em não sendo a ditta reno-
uação necessaria, logo o entrar dentro a cele-
brar em ordem a ella, & para ella, ficou sendo
illicito, & prohibido; & assi para o atalhar fez
a Ordem, o sobreditto decreto, que ao caso de q
tratamos, por sua necessidade, & congruencia
não damna, nem encontra em nada.

11 Antes que toquemos os demais pontos,
& casos em que aos Confessores, & Capellaes,
he licita a entrada em a clausura, aduisto como
appendix ao primeiro da administraçam dos
Sacramentos, que conforme ao estatuto de To-
ledo, capitulo quarto, o sanctissimo Sacramê-
to da Eucaristia, senão pôde dar a nenhâa
de nossas Religiosas, duas vezes na semana, se
não hâa só, & isto porque como nota S. Boa-
ventura em estes tempos já não há aquelle fer-
uor da primitiva Igreja, por onde as que por
sua maior deuaçam, quizerem comungar duas
vezes na semana, tem obrigaçam de tratarem
o caso com o Padre Prouincial, o qual poderá
nisto dispensar, conforme a qualidade dos so-
jeitos, & noticia que tuer do espirito de cada
qual

Explicação da segunda Regra

qual, & sem isto, nem algúa se atreua regular, & ordinariamente, a pedir mais que húa vez, a sancta Comunhaó, nem nenhum Confessor a darlha, por quanto o contrario he contra hú estatuto general, em quesós os Prelados podé dispeusar.

12. No q̄toca ao procurar dos alliuiadores, q̄ o estatuto no sobreditto capitulo quarto, encomenda às Abbadeſſas, não tenho para que tratar, porque em toda a parte se tem disto o deuido cuidado, somente aduirto, que conforme ao sobredito estatuto, estaõ todas as Religiosas obrigadas a se confessarem cōm os dittos alleuiadores, por muitos, & vrgentissimos respeitos, que pata iſſo ha, & eu de proposito callo, mas não sem muito fundamēto. E porq̄ ninguem estranhe esta doctrina, & aduertencia, ou obrigaçāo do estatuto, saiba que a propria obrigaçām, se contem nos estatutos, que a sagrada Congregaçāo, ordenou para as Religiosas de Nápoles, & Salerno, em que o trigessimo quinto diz assi, (Em todo o caso se lhes assigne Confessor extraordinario, conforme ao decreto do sagrado, & general Concilio Tridentino, a quem cada qual das Freiras seja obrigada a presentarse com liberdade, porém de se confessar com elle, ou não confessar,) como cōsta de Quatanta Verbo monasteria monialium. fol. 354, & neste sentido entendo eu tambem o nosso

so de Toledo quando diz, que sejaõ todas o-
brigadas a se confessar com o sobreditto alliu-
iador, conuemasaber, que todas, & a Abbades-
sa primeira, sejaõ obrigadas a se presentar a el-
le, ainda que se pouarem, & guardem, para se
confessarem com o seu Ordinario, & proprio;
posto que o bom seria, que todas em effeito se
confessassem, com o ditto alliuador, por eui-
tarem a singularidade, que na gente Religiosa
he taõ damnosa como se sabe, & he notorio.
Isto supposto com o mais que às dittas Confis-
soés toca, & da Regra consta, como tocante, &
pertencente à sobreditta administraçam dos
Sacramentos, & primeiro caso, em que os Co-
fessores, & Capellaés, podem entrar em a clau-
sura; resta que tratemos, & digamos dos mais.

13 He pois o segundo, quando algúia Reli-
giosa está para exhalar o espirito, & já no ar-
tigo da morte, porque entaõ podem segura-
mente entrar para lhe fazerem o Officio da en-
comendaçam, o qual se faz, quando a alma e-
stá ainda no corpo; & porque assi a Regra, co-
mo o sobreditto estatuto falaõ expressamente
deste caso não se offerece mais que dizer nelle,
senão que assi no vestido, como em o mais, se
guardem nelle as cautellas que no Superior dis-
poem a Regra, & já tocamos acima.

14 O terceiro caso em que a sobreditta en-
trada

Explicaçao da segunda Regra

trada he licita, he quando a Abbadeſſa, & Conuento parecer que entrem algüs Religiosos a enterrar as defunctas, o que não serà nunca licito, quando a Abbadeſſa, & Religiosas quizerem por si mesmas darlhes sepultura, porque entao bastara que na capella, ou Igreja exterior, façaõ os dittos Religiosos, & Sacerdotes seu officio, & ministerio. E porque no numero dos que chamamos pelo Conuento podem entrar, não ouuisse duuidar, & escrupular, que inquietasse, concedeo Papa o Paulo Terceiro, por hum viuꝝ vocis oraculo authenticado por Dó Francisco de Quinhones, Cardeal da sancta Igreja de Roma, no anno de 1536. que pudesse ser seis: por onde queredo a Abbadeſſa, & Conuento que sejaõ menos, não poderaõ entao entrar os dittos seis, senão somente aquelles, que do Conuento, & Abbadeſſa se limitarem, & pedirem, por quanto a rezam d e se lhe concederem os dittos seis, foy a fraqueza, assi de braços, como de animo, que nas Religiosas ha, para tratar defunctas, & lhes dar sepultura; o mesmo numero de Religiosos poderà tambem entrar a enterrar qualquer pessoa secular, que educationis causa, ou por qualquer outra, estiverno ditto Conuento, quando em elle morrer.

15. O quarto caso he quando para abrir, & cerrar

Cerrar despois a sepultura , parecer à Abbadeſſa , & Conuento , que conuem entrar alguem por causa da fraquezas das Religiosas , porque entam poderà ir o Sacerdote , ou outra pefsoa idonea para isto , & honesta , com mais hum , ou deus companheiros , como consta da letra da Regra .

16 Na materia do primeiro caso , poē a Regra húa aduertencia , & cautella , que de propósito deixei para o fim de todos quatro , porque em todos corre a mesma razaõ , & necessidade della , que no primeiro ; a qual he , que emlaca bando seu negocio , & ministerio , se saiaõ logo como entraraõ , sem mais se deterem ali , sobre o que se pergunta , se fazem direitamente contra as leys da clausura , de sorte que encorraõ as penas dos que aquebrantaõ , os que por verem o Conuento concluido seu ministerio , se detem mais algum pouco ? Ao que respondo com Miranda cit . quæst . 2 . art . 20 . in fine , que ainda que os taes , auendo concluidos seus ministerios , sedeuão regularmente sair logo da clausura , se todavia se detiuerem por hum pouco , sem mà , nem sinistra intenção , que nisto tenhaõ , nem peccaraõ mortalmente , nem encorreraõ nenhúa censura , como não peccarà tambem a Religiosa , que saindo do Conuento , com a devida licença , concluido seu negocio , se detiuell

Explicaçāo da segunda Regra

tiuesse fora por algum breue tempo, que a juyzo dos prudētes, não bastasse a arguir nella algūa temeridade culpauel.

Do exercicio das Sorores.

R V B R I C A V I I I .



E algūas das Sorores moças, ou outras de maior idade, forem habeis, & de bom engenho, & á Abbadeſſa parecer bem façaas aprender canto, & os Offícios Diuinios, dandolhes para iſſo Mestra idonea, & discreta. As outras Sorores, & Seruidoras ocupemſe em obras proueitofas, & honestas, nos lugares, & tempos para iſſo ordenados, de tal maneira que lançada de sy a ociosidade inimiga da alma, não apague o espirito da oraçāo, & deuaçāo, ao qual todas as outras couſas deuenem seruir. Mas porque todas as couſas hão de ser cōmūs a toda a Congregaçāo das Sorores, & a nenhūa conuenir dizer ser a couſa, guardemſe cuidadosamente, que por occasião das distas o-bras

bras, ou por o salario dellas, não caiam em laço, ou propriedade, ou de nota e de especialidade,

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

A Materia desta Rubrica , he em sy clá-
rissima , & com o vso , & practica ,
que em toda a parte a obserua , & guarda , como
aqui se ordena , & diz , anda melhor explicada ,
& entendida , do que com nenhum commenta-
rio se pode procurar . Pelo que remetendome
ao sobreditto vso , Digo sômente , que no que
toca ao primeiro ponto , ha grande congruen-
cia , & que às Abbadesas obriga , a terem nella
grande cuidado , & diligencia ; porque se naõ
obrigarem com muita , & mui grande instancia
ás Religiosas moças a que aprendaõ , as cousas ,
que para o choro , lhes saõ necessarias , de canto ,
& musica ou tanger achar se haõ amenhaá com
os choros cheos de gente , & para elles inutil ;
porque se estas cousas se naõ aprendem , em
quanto a idade he pouca , & os cuidados de ou-
tras accupaçõés não chegaõ , nunca despeis se
podem faber .

² No segundo ponto, em que se diz, que as
mais se occupem, em obras proueitosas, & ho-

Explicação da segunda Regra

nestas, tāpouco hā couſa de q aduirtir em parti-
cular, mais, q dizer, q como com isto de occupa-
ção, & trabalho honesto, & moderado, & em ma-
neira, q se afogar o espirito da sancta oraçāo, &
deuiraçāo, bastea desterrar a occiosidade enemiga
da alma, & de todo o bē: foi couſa sépre obſerua-
da entre a gente Religiosa, desde o principio da
primitiva Igreja, & desde o tépo dos A postolos,
segundo que no segūdo de suas instituições c. 5.
refere Cafsiano, quādo fallando dos Religiosos
que debaixo da disciplina, & obediencia de São
Marcos florecerao em Alexandria: diz q sempre
se occupauao na oraçāo, & liçaō das sanctas es-
cripturas; & q o tempo que lhes sobejaua, o ga-
ftauao em algūas obras de mãos: o que despois
imitarao todos os demais, q a elles se figuirão,
como em suas Regras, & institutos se pode ver,
& se proua de S. Agostinho, em cujas obras acha-
mos hum liuro intitulado, da obra, & trabalho
dos Monies, & de nosso Sera phico Padre S. Frá-
tisco, em cuja Regra, & testamēto, isto mesmo se
encomenda tão estreitamente, como sabé todos.

3. E porq nas nossas Religiosas isto se guarda
també que de ordinario, & nas demais partes,
ha mais mister freo, q espora; escuso de o reco-
mendar, & persuadir mais, & só me contento co
pedir a todas, q tenhão nisto o modo, & termo,
q conuem, & qual a mesma Regra prescreue, &
aponta

a ponta, conueasaber, nos lugares, & tē po pera
isso determinados; em o que eu sei q erra muita
gente muito honrada, & muito religiosa, que no
tēpo do choro, & Ofício Diuino & occupações
concernentes a esta, se occupa em trabalhar, &
fazer brincos pera o seruiço do Altar, & suspen-
tação das Confrarias, q têm em seus Conuentos
persuadida em que como este intento, & fim he
honesto, & sancto em sy, cō elle se fica honestan-
do, toda a demais falta, que cometem nas mais
obrigações de seu estado, o que he estremado, &
craſlo engano, por quāto os sacrificios, & obse-
quios obligatorios, saõ sempre primeiros q os
voluntarios: & S.Paulo q trabalhaua, a fim de ter
onde, & de que fizesse esmolas, Ephes. 4. não o
fazia, senão despois de satisfeitas por encheo ás
obrigações de seu Apostolado : & como já vi-
mos de Caisiano, os discípulos de S.Marcos (q
foraõ os Religiosos da primitiva Igreja) não
dauão nuncas ao trabalho das mãos, mais tēpo,
que o q restava da oraçāo & liçaō das sagradas
escripturas. Donde temos, que o inuerter esta
Ordem, he manifesto, & pernicioſo engano; & q
como Deus estima, & ama mais a fermosura &
adereço espiritual dos Templos viuos, q à dos
materiaes, & inanimados, primeiro a esposa sua,
& alma Religiosa, ha de tratar de lhe fazer o
deuido gasalhado em sy, que no aparato, &

Explicacão da segunda Regra

composiçāo extrínseca da Igreja, & do retabolo,
ou altar; sobre que muitas se causaõ tanto, que
às vezes esquecem, por muito tempo , a conti-
nuaçāo do choro , & mais obrigaçōes religio-
sas , a que sempre deuem as primeiras , & me-
lhores horas do dia.

4 Dadas pois estas a Deus , em as demais,
q̄ restaõ, poderaõ as Religiosas occupar se em al-
gūas couſas, & obras proueitosaſ, assi pera a
prouisaõ, & remedio de suas necessidades, segū-
do que in terminis lho permittio, & concedeo a
fagrada Gongregaçāo (como se pode ver numa
fua declaracāo q̄ traz Zerola,in Praxi Episcop.
p. 2. verbo Moniales, vers. sexto. An si nō possint
&c.) como tambe pera o da Cōmunidade, segun-
do que os Superiores lhes ordenarem, cō tanto
q̄ por occasiaõ do que assi fizerem , & despois
venderem, se nāo venhão a temerar as leis da
clausura, que o Tridentino requere, como na so-
breditta declaracāo ao Bispo de Catania, escre-
ueo a Congregacāo do mesmo Concilio. E porq̄
nō que os Superiores lhe largarem , de seus
trabalhos, saibāo o como se hāo de hauer: veja-
se em todo o caso (àlem do que aqui diz a Re-
gra) o que acima fica resoluto , na questāo da
pobreza, & medo que se ha de ter no ga-
star, & despender , dos pecu-
lios, & tenças.

Do fi-

Do silencio das Sorores.

R V B R I C A . V I I I .



Silencio, seja assi guardado continuamente, de todas as Sorores, que nem entre si mesmas, nem com outra pessoa, possaõ falar sem licença, salvo aquellas, a quem for dado, officio de doctrinar as outras, ou for mandado fazer algua obra, que com silencio, senão possa exercitar, porque estas podem falar de seu officio, & das cousas que ao ditto officio, & obra pertencem, no tempo, lugar, & forma, que à Abbadessa parecer. As Sorores enfermas, & fracas, & as que as seruem poderão falar na enfermaria, por causa de recreaçõ, ou de seruiço, em as festas dores dos Apostolos, ou em algüs outros dias, segundo que parecer á Abbadessa, em certo lugar, para isto sinalado, desde hora de noite as vespertas, ou em outra hora conueniente, possaõ falar de nosso Senhor Iesu Christo, ou da presente solemnidade, ou dos exemplos dos San-

Explicação da segunda Regra

Elos, & de outrns cousas boas, & honestas. Des de hora de completas até a da terça do dia si- quinte, a Abbadeſa não de licença para falar, sem causa razoavel, salvo às servidoras de forà do Mosteiro. Em todos os outros tempos, & lu- gares, aduirta a Abradeſa diligentemente: por que razão, & quando, & em que lugar, & for- ma haja de dar licença às Sorores para falarem, em maneira, que a Regular obſervancia não seja relaxada, a qual segundo que parece, procede do silencio, que he guarda da Iuſtiça.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

POr ser o silencio, taõ da rezaõ, & perfei- ção do estado Religioso, que ousou San- tiago no capitulo primeiro da sua canonica a chamar Religião vaã, phantastica, & apparen- te naõ mais, a do que naõ sabe, refrear, & cōpor sua linguoā: ordenou, & dispos sanctamente a Regra emesta Rubrica, que o silencio das nossas Religiosas fosse perpetuo, & que a nenhúa fosse licito falar nunca com outra, & menos ainda com pessoa algúia de forà, se não com as modifi- cações, & limitações, qali se apontaõ, & dizem.

Verdade

2 Verdade seja, q este rigor tem ja cessado, por húa cõcessão de Paulo terceiro feita ao Religiosissimo Conuento da Esperança de Lisboa, & conteúda no breue sobreditto, em cuja, segunda clausula, se diz assi. (E que sejais obrigadas a guardar silencio, não perpetuo se não só naquelles lugares, & tempos, em que a vossa Prelado parecer, salvo em o choro, dormitorio, & refeitorio, no tempo, que dura, dizer o Diuino Officio, dormir, & comer.) Nas quais palauras, se ve, como o silencio, & sua obseruancia, fôra dos sobreditos lugares, já não fica sendo perpetua, senão temporaria, & arbitria, segundo que aos Prelados parecer; o que a lem do sobreditto breue, tem já assi também interpretado o custume sabido, & tollerado dos Prelados, segundo que de ordinario, & por toda a parte parece.

3 Em caso pois, que o silencio, se quebrante, nos sobreditos lugares, exceptuados, nunca por isso se fica peccando, mais, que só venialmente, salvo, se se quebrantasse, por despreso: porque entaõ seria peccado mortal, como se collige, & consta, do que na questaõ da obediencia já fica ditto. Aduirto porem, que nem todo o falar, nos sobreditos lugares, & tempos prohibidos, he logo contrario, ao preceito, & mandamento, do silencio; porque como consta do capitulo quinto da primeira Regra, sempre, & em toda

Explicaçao da segunda Regra

a parte, podem as Soiores, declarar brevemente, & com voz baixa, o que lhes for necessário. Donde fica claro, o que nesta materia, se ha de ter, & sentir; porque se o falar, for com taixa, & moderação sobreditta, nunca, he nem pode ser, nem ainda peccado venial; o que será, exorbitando, & passando della; por onde a Religiosa, que por paixão, ou fraquiesa, & vontade, que tem de palrar, quebranta o silencio, fazendo cousas escusadas, por muito espaço, & com voz menos encolhida, & abemolada do que devia, não faz mais que hum peccado venial; ainda que sobre isso estivesse posta obediência pelo Prelado, porque como cae sobre materia leue, & de si venial, nunca pode obrigar a mais, saluo, se por respeito de algua circunstancia, de muita importancia, a materia se mudasse, & se fizesse tão graue, que bastasse, para obrigar a culpa mortal, por que neste caso, ainda sem interuir, despreso, do preceito da Regra ou do Prelado, seria peccado mortal, o sobre-ditto falar, & quebrantar de silencio, por tempo consideravel, como he notorio.

(?)

De me-

Da maneira do falar.

R V B R I C A. X.

PRocurem todas usar de sinaes honestos, & Religiosos, & quando algūa pessoa, Religiosa ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, perguntar, por algūa das Sorores, para lhe falar, seja disso dado conta à Abbadessa. E se ella o conceder, a que ha de falar, tenha consigo, ao menos outras duas Religiosas quais a Abbadessa, mandar, as quais vejaõ o que fala, & possaõ ouuir tudo, o que se diz. Não se atreuaõ, em nenhūa maneira a falar na grade, sem que estejaõ presentes duas Freiras ao menos, deputadas pela Abbadessa, para isto. Guardemse as Sorores, que ouuerem de falar com algūa pessoa, que senão derramen vammēte, em palauras sem proueito; nē se detenhaõ por largo espaço em falar. De todas uniuersalmēte seja isto guardado, q̄ quando algūa enferma ouuer de falar de confissão

ao Sa-

Explicação da segunda Regra

o Sacerdote dentro de casa , estem outras duas Presentes não muy longe, que possão ver ao Confessor, & a que se confesssa , & ser tambem vi- stas delles. A Abbadeffa guarde diligentemente a ditta Regraem o falar, porque assi se tire a to das a materia da murmuraçāo : saluo que em lugares, & horas competentes , possa falar às ir- māas, quando lhe parecer que conuem.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

AMateria desta Rubrica, he boa de enten- der, & oxalà , que em toda a parte o se- ja de guardar ; o que a mim me parece he , que sobre sua obseruancia , & guarda, deuem os Prelados, & Preladas de trabalhar, & velar In- cansuelmente, abstendo, & apartando suas Re- ligiosas, & subditas tudo o que for possiuell, de todo o trato, & comunicaçāo da gente do mū- do, & ainda Religiosa, cuja frequencia, & con- tinuaçāo, pôde tornar , & fazer sospeitosa sua cōmunicāçāo , & não se fiem de nenhā razaō, que para honestar o contrario , se lhe allege, nem offereça em nenhum tempo, porque todas cessão em este ponto, & por nenhā se pôde nú- ce remittir, nem dissimular as sobreditas cau- tellas; & finalmente saibaõ, que se por fazerem dellas,

dellas pouco caso , derem occasiao a qualquere forte, & genero de desconcerto , que em palavras , ou noutra qualquere forma se cometa , o haõ em o diuino juizo de pagar , seuera , & rigurosamente, porque assi como quem quâ tira a sebe, & guarda a vinha, fica obrigado ao dâno que a isso se siguiõ, assi tambem a Prelada, q por sua floxidaõ , & descudo , tirar ás plantas de seu jardim, a sobreditta guarda, esteja certa, em que fica culpada , & homicida , em quanto a esta falta, & omisssam se seguir. E para que todas folguem de pôr neste particular toda a diligencia que deuem, lembremse, de que na profissão de cada qual de suas subditas , & filhas, lha manda Deos entregar por maõ do Sacerdote, para que como a esposa sua, lha guarde imma culada , & della no dia do juýzo dê conta a Iesu Christo, de quem se sabe quelha ha de tomar rigorofissima, & muy estreita. E se medixerem que estas cautellas as toma , & leua mal certa gente, eu tomo à minha conta toda a pesadumbre, & escandalo, que de aqui se lhes occasio nar, como ellas proprias , (segundo que aqui dispoem, & diz a Regra,) as guardem tam bém conigo , & entendam , que só para falarem com suas mesmas Religio fias, escusaõ guardas, & testemunhas,

Do

822 Explicaçāo da segunda Regra

Do jejum, & abstinencia das Sorores.

R V B R I C A X I.



O das as Sorores, & servidoras,
(tirando as enfermas) jejuem con-
tinuamente, desde a festa da nati-
uidade da gloriosa Virgem Maria
ate a Resurreiçāo do Senhor, ex-
ceptos os Domingos, & o dia da Natividade
do Senhor. Mas desde a Resurreiçāo do Se-
nhor, ate a natusidade de Noſa Senhora, se-
jam obrigadas a jejuar todas as Sestas feiras.
Outro ſi em todo o tempo ſe abstenham de comer
carne, ſaluo as enfermas, em tempo de infirmi-
dade, com as fracas poſſa a Abbadeſſa diſpēſar,
segundo vir que a ſua fraqueza conuem, po-
ſão tambem comer ouos, & queijo, & manjū-
res de leite, ſaluo desde o Aduento, ate a Natiu-
dade do Senhor, & desde a Dominga da quin-
quagesima, ate a Paschoa, & nas Sestas feiras,
& nos jejūs ordenados pela sancta Madre Igre-
ja. Porem com as irmās ſervidoras poſſa a Ab-
badessa

badessa dispensar acerca do ditto jejum com misericordia, salvo em o Aduento, & nas Sestas feiras. Isto mesmo possa tambem dispensar com as moças de pouca idade, & co as fracas, & velhas, segundo vir que conuem a sua necessidade. As Sorores que forem saãs, não sejam obrigadas a jejuar no tempo que se sangraõ, o qual se acabe em tres dias, salvo em a Quaresma maior, & nas Sestas feiras, & Aduento, & nos jejus ordenados pela Igreja. Guardase a Abbadessa q̄ não consinta ser feita sangria, mais de quatro vezes no anno, salvo sobreuindo algua necessidade; & não recebaõ sangria de pessoa estranha maiormē te de homem, se boamente o puderem fazer.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

ORigor desta Rubrica, está hoje em boa parte humanado, & dispensado, assi pelo sobreditto Breue da Esperança, em cuja primeira clausula, se diz assi, ("De aqui em diante não sejaes em algú modo obrigadas aos jejus ordenados pela Regra, senão somente no Aduento do Senhor, que começa desde dia de S. Andre Apostolo, ate a festa da Natividade do Senhor, & no tempo da Quaresma, & nos outros dias, em q̄ por geral instituto, & ordenação da Igreja so-

Explicação da segunda Regra

dos os fieis Christãos saõ obrigados a jejuar) como tâbe por húa dispensação de Eugenio 4. em a qual lhes concede, q não sejaõ obrigadas a jejuar mais, q a quelles dias, q nôs os Frades Menores jejuamos & q nos demais jejús de quatro temporas, vigílias de Sanctos, & outros semelhantes, guardé o custume da regiaõ, & terra em que morarem segundo o qual, lhes seja lícito comer tambem ouos, & cousas de leite; da qual concessam fazem mençam o Colleitor no Compendio dos priuilegios, Verbo monialis §. 5. & seqq. & Míranda na explicaçao da primeira Regra cap. II.

2 Em caso poré, que ate nos dias, neste privilegio, exceptuados, conuemas abster desde São Andre, ate o Natal não jejuem; não peccão mais que venialmente, saluo se for nos outros dias do jejum da Igreja, (tendo já para elle idade) ou se o fizerem por desprezo, porque então seria o não jejuar, peccado mortal, como he notorio.

Das Sorores enfermas.

R V B R I C A XII.

En hase grande, & diligente cuidado das enfermas, segundo que conuier, & for possivel, assi em os mäjares, q pertencem

pertence m á infirmitade, como nas outras causas necessarias, com feruor de charidade, & muy benigna, & solicitamente sejão seruidas. As quaes enfermas tenhão propria cama, se se puder fazer, & apartada das outras, porque não turbem, & impidaõ o concerto dellas.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

AMateria desta Rubrica he em sy facil, & nos Conuentos das Religiosas desta sancta Prouincia, anda muy bem praticada, & com grande charidade, & diligancia obseruada pelo qua não resta mais, que pedir a todas, a continuaçam, & dcuida perseverança, em tam sancto ministerio & exercicio, a que alem da Regra as obriga tambem a ley de Deos, & preceito da charidade, no que se deixa ver, quanto maior, & mais graue culpa seria o delinquir, & faltar neste particular que em tudo o mais, que föra dos votos essenciaes fica resoluto, & ditto acima

Da

Explicacão da segunda Regra

Da porta interior do Mosteiro, & de
sua guarda.

R V B R I C A X I I I .

M cada Mosteiro haja só húa por-
ta, pera entrar na clausura, & sair
della, quando for necessario, segun-
do a lei da entrada, & saida, posta
em a Regra: em a qual porta não haja postigo,
nem janella: & seja em o mais alto, que boa-
mente ser puder, de maneira que subão a ella
per escada leuadiça: a qual atada com cadea de
ferro, da parte das Sorores, esteja sempre leuan-
tada, desde dittas Completas, até Prima do dia
seguinte, & por em quanto dormē de dia, & no te-
po da visitaçāo, saluo se algūa vez a necessidade
ou manifesta utilidade, outra coufa demandar.
Peraguardar a ditta porta, seja depurada algūa
das Sorores temerosa de Deus nosso Senhor,
discreta, & diligente, & de bōos custumes: seja
tambem de conueniente idade, a qual guarde
com tanta diligencia, húa chaue desta porta, que
em

em nenhūa maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua companheira. Porem a Abbadeſſa guarde outra chaue differente de aquella. Esta porteira tenha deputada outra companheira pera que com sufficiencia, & bōos custumes, seja sua igual, a qual exercite suas vezes, quādo ella, por causa rasoanel, ou necessidade, estiver impedida, & occupada. Guardemſe com muito estudo de ter aberta a porta, ſenão o menos que puder jer. Seja outro ſi, a porta bem guarneſida de fechaduras de ferro, & nunca ſe deixe aberta, nem cerrada, sem guarda, nem eſteja por hum ſò momento, ſem ſe fechar com hūa chaue de dia, & de noite com duas. Não ſe abra logo esta porta a qualquer que chamar, & bater a ella, ſalvo ſe claramente for conhecido ſer tal pefſoa, a quem ſe deua abrir, ſegundo o mandamento, que neſta Regra ſe contem, ácerca dos que hão de entrar. Nenhūa poſſa ali fallar, ſalvo a porteira das conſas que pertencem a ſeu officio. Quando dētro do Moſteiro ſe houuer de fazer algūa obra, pera a qual ſerá neceſſario entrarem ſeculares, ou outras quaesquer pefſoas. Proueja a Abbadeſſa diligenteſamente, em quanto ſe faz a obra, como

Explicaçao da segunda Regra

*se ponha outra Religiosa, pera guardar a porta,
a qual assi abra ás pessoas deputadas à ditta obra
que em nenhā maneira permitta entrar a ou-
tras, porque todas as Sorores, naquelle occasião,
& sempre se hão de guardar, com grande dili-
gencia, quanto puderem, que não sejão vistas de
seculares, nem de pessoas estranhas.*

Explicaçao do conteúdo em esta Ru- brica.

A Escada leuadiça, & porta, a que por ella
se subia, foi causa, que nalgúis Conuentos
desta Prouincja vimos, como em o de Villa de
Conde, a quem como hum dos mais perfeitos,
& Religiosos, que a ordem teue, era bem não
faltasse esta perfeição, tão encarecida, & tão en-
comendada na Regra. Mas como foi particu-
lar, & de poucos não mais, & se não obseruou
logo em todas as partes. pelas molestias que
deuião de causar tantas diligencias, & cautellas,
veose em todo a tirar de todas, por dispensaçao
de Alexandre sexto, o qual declarou, não estar
a Communidade da Ordem obrigada à sobre-
ditta porta, & escada leuadiça por se não hauer
isto praticado; & recebido logo desde o pri-
ncípio

pio , & sobre tudo concedeo , & deu licença,
que se pudesse ter a porta regral , & necessa-
ria, pera o seruiço do Conuento, em algum lu-
gar baixo delle, & decente; mas com condiçāo,
que estivesse bem cerrada, com fechaduras, fer-
rolhos, & chaues, segundo que para a obseruañ-
cia, & guarda da ditta Regra, parecer que con-
uem : as quaes naõ teue para que especificar,
porque como quiz que esta porta inferior fi-
casse , & succedesse em lugar da sobreditta su-
perior, claro está , que quiz pelo consequinte,
que tiuesse em tudo as mesmas guardas & cau-
tellas , que pera a superior , aqui descreue , &
aponta a Regra. E por que consta notoriamen-
te, que assi se obserua, & guarda hoje em toda a
parte , escuso de fazer nesta materia mais ad-
vertencia, & lembranças. Sòmente digo , que
se na porta superior , naõ era licito a nenhūa
Religiosa fallar nunca a nenhūa pessoa : na in-
ferior, & que em seu lugar se ysa hoje, seria abo-
minaçāo. Mas por que este he hum dos pon-
tos, em que os Prelados trazem mais tento , &
sobre que sempre vigião mais , do que se lhe
nunca pode encomendar: & finalmente, em to-
dos os Conuentos desta sancta Provincia , se
obserua, & guarda hoje à risca , escuso de nelle
tratar mais.

A sobreditta dispensaçāo, por cuja virtude,

Explicaçāo da segunda Regra

a ditta porta superior, & escada levadiça , tem cessado, com faculdade, de abrir outra , em lugar congruente, como hoje se vſa: anda no Monumento, da primeira impressão, ás folhas 52. & no da segunda, ás folhas 135. na concessão 301. segundo que no Compendio refere o Col. leitor, verbo Monialis, §.18.

Da Roda, & de sua guarda.

R V B R I C A X I I I .



Por que não queremos , que esta porta se abra , pera outras cousas, senão pera as que pela roda se não podem congruamente expedir, mandamos, que em cada Mosteiro, na parede de fóra, em lugar conueniente , & manifesto , na parte exterior, se faça huā roda forte, de altura, & largura conueniente , em tal maneira , que nenhuma pessoa possa entrar, nem sair por ella, pela qual se prouejam , & administrem as cousas necessarias, assi de dentro, como defóra: & se ja ordenada de tal feiçam, que por ella se nam possa ver nenhuma cousa de dentro , nem de fora

fóra. Tenha tambem de cada parte huma porta pequena, & forte, com suas fechaduras, pera que de noite, & quando de dia dormem, se possa sempre fechar, pera cuja guarda; & pera que por ella se expidam todas as cousas necessarias, ponha a Abbadeſſa huma Religiosa discreta, de bōos custumes, & de madura idade, & tal, que ame, & zele a honestidade do Mosteiro, a qual sómente possa ali fallar, & responder, sobre as cousas que pertencem a seu officio, ou á companheira que lhe for assinada, quando ella se nam puder achar presente. E neste lugar ninguem poderá fallar, saluo se o locutorio estiver occupado, ou algumas vezes, por outra causa razoavel, & necessaria, sempre porem com licença da Abbadeſſa, o q̄ se faça mui poucas vezes, & segundo a maneira de fallar acima ditta.

*Explicação do conteúdo em esta
Rubrica.*

AMateria desta Rubrica he em sy facil, & toda se resolute na boa diligēcia, que a Rodeira ha de por, pera que dandose pela roda a deuida expediçō, a todas as cousas do Cōuēto,

Hh 3 que

Explicação da segunda Regra

que podem escusar de sair, ou entrar pela porta
regral; se tenha tento, na honestidade, & de-
coro do Conuento, que ali se soe, de enxer-
guar, em sy, ou sua falta; mas porque nisto Deus
louuado, se tem geralmente em toda a parte, o
diuido respeito, escuso de fazer mais largo cō-
mentario, & só me contento com pedir, às que
haõ de vir, que procure de imitar, & cōseruar, o
que nisto acharé, q̄ sendo como hoje corre, serâ
sempre, o que à sua obrigaçāõ deuem..

Da porta inferior do Mosteiro.

R V B R I C A X V.

Eorque algūas vezes occorem tæs ne-
cessidades, que se não podem despa-
char, pela ditta porta, nem pela roda,
auemos por bem, que se faça outra
porta, no Mosteiro, em lugar conueniente por
onde possão entrar, & sair as cousas, que se ou-
nerem mister. A qual porta, seja de tal ma-
neira cerrada, & com chaves, & fechaduras de
ferro, & assi guarnecida de parede pela parte de
fora, que em nenhūa maneira possa ser aberta,
nem

Nem por ella possa falar nenhūa pessoa. Possa com tudo tirarse a parede, & abrirse a porta, em tempo das ditas necessidades, nem tam pouco se deixe entaõ aberta senão com guarda fiel, & pelo menor espaço que puder ser. E expedidas aquellas necessidades, segundo a maneira já dita, tornese logo a dita porta a fechar por dentro com a chave, & por fora com pedra, & cal, segundo, que estaua de antes.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

DEsta porta vemos, que se usa hoje em muitos poucos Conuentos, & que tudo, o que não cabe pela roda, se administra pela regral. Lembro porem, que naquelles em que a ouuer ha obrigaçao de abrilla mui poucas vezes, para aquellas cousas só, que senão podem congruentemente prouer, pela ordinaria, & regral, & que se tenha sempre mui a recado; porque ainda que Alexandre sexto, dispensou que pudese ficar sem por defora a taparem de parede, como aqui diz a Regra, foi com condiçao, que estiuesse com mui boas, & fortes fechaduras como se diz no sobreditto compendio verbo Moniales, §. 18, & nos monumentas, por

Explicaçā da segunda Regra.

elle referido, segundo que já mostramos na Rubrica 13. falando da porta superior, & de sua guarda, & porque nesta inferior, & escusa (a que eu folgara de chamar escusada, segūdo os poucos Conuentos, em que hoje a vejo) se requere a mesma cautella, & guarda, que na regral (quando não seja mais, & maior) aduirto, que o que della dixemos, se ha tambem de entender, & dizer desta.

Do locutorio.

R V B R I C A X V I .



Lugar commum para falar, se ordene em a capella, ou em a claustra, donde mais commoda, & honestamente se puder fazer, porque se por ventura, se fizesse em a capella, causaria ruido, & desassosego, ás que estivessem em oraçāo. Este locutorio seja de conueniente quantidade, & seja de lamina de ferro subtilmente picada, & em tal maneira pregada, compregos de ferro, que nūca se possa abrir. Seja também nella postas, (muitas pontas de ferro, cumpridas, & agudas, para a parte de fora, & da de den-

de dentro, se ponha hum pano negro de lençõz em tal maneira, que as Sorores não possão ver aos de fora, nem elles, a ellas. Em este locutorio, desde completas que se haõ de dizer, a hora competente, ate a prima do dia siguiente, & em quanto estaõ durmindo no veraõ, ou comendo, ou em quanto celebraõ o Diuino Officio, não consum falar a algua, saluo por causa razoavel, & tão necessaria que cōmodamente se não possa dilatar. Mas quando algua, ou alguas abi haõ de falar nos tempos, que lhes he permittido, fale com grauidade, & maduresa, & despidaõ se breuemẽ te, segundo que conuem. Onde ouuer grande numero de Freiras, façaſe outro locutorio semelhante a este, se virem que he necessario.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

NA materia desta Rubrica, há necessidade de fazer muito, por tornar as cousas, do locutorio a teus principios, donde, por abuso das que falaõ, & floxidaõ das Preladas, se tem tirado, & posto em o estado, que se ve por toda a parte, sem interpretaçao, nem dispensaçao Apostolica, q̄ para isso interuiesse sendo o que aqui

Explicaçao dasegunda Regra

aqui se diz, & ordena acerca delle, húa causa tão importante, para a conseruaçāo da honesti dade religiosa, como he notorio, & oxalá que não ouuera nisto em algúas partes, o descuido, & remissam que vemos, & logo viramos, que escusauaō os Prelados preceitos, & mandamētos, sobre o que toca ao vestir, & toucar de suas Religiosas, porque como perdessem a espe rança de poderem ser vistas dos que as buscão & querem trajadas como damas, logo depo rião os cuidados, que as leua a tântas exorbitâcias nisso; & os trocariaō nos, de compor suas almas, & consciencias, & em buscar maneiras, & modos, como sô parecessem bem a seu eter no, & Diuino Esposo. Bem sey que ha isto mi ster maõ poderosa de Deos, & que a ordinaria força, & diligencia dos Prelados não basta, porque por menores muito das que esta ha mi ster lhes negaraō obediencia, & faraō outras demonstraçōes semelhantes, mas não obstan te isso, queroo dizer, & digoo ao Ceo, porque me não remorda despois a consciencia de no que pude, o não hauer zelado, & desejado reme diar.

Da grade

Da grade, & de sua guarda.

R V B R I C A XVII.



Veremos que na parede que está entre as Sorores, & a Capella, se faça húa grade forte, com barreias de ferro bem espessas, & reforçadas, & garnecidas com pontas de ferro agudas, & compridas para a parte de fóra. Ou seja feita húa lamine de ferro picada, com espessos, & pequenos furos, & com Pontas agudas, como está ditto. Em o meo desto grade haja húa porta pequena de ferro, pela qual no tempo da sagrada Comunhaõ, se possa meter o Calix, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Sanctissimo Sacramento, do corpo do Senhor. Esta portinhola esteja sempre fechada com húa chane, & não se abra, senão quando ás Sorores se fizer sermão, ou para comungarem, ou se acontecer querer algúia pessoa ver algúia das Sorores, parenta sua, ou por outra causa necessaria: o qual se faça muy poucas vezes,

Explicaçāo da segunda Regra

vezes, & sempre com licença da Abbadeſſa, a qual em nenhūa forma a conceda, tirado nos dous primeiros caſos, ſalvo com conſelho de ſeu Conuento, para cada vez particularmente hauidio. Diante da qualgrade ſeja poſto hum pano negro de lenço pela parte de dentro, em maneira que nenhūa poſſa por ali ver algūa couſa. Tenha esta grade da parte das Sorores portas de madeira, fechadas com chaue, para que eſtejaõ ſempre fechadas, & firmes, & não fe abraõ, ſenão para o Officio Diuino. E quando pelas sobreditas cauſas, a portinhola da ditta grade ſe ouuer de abrir, nenhum outro fale pela grade, ſenão aquelle, a quem pela Abbadeſſa for concedido, com cauſa razoavel, & neceſſaria, & poucas vezes; & entaõ as portas de madeira poderam ſer abertas. E quando acontecer entrar dentro algūa pefſoa estranha, ou falarlhes pela grade, cubraõ ſeu rostro com modetia, inclinandofe, como conuem á honestidade da Religiao.

Explicaçāo do conteudo em esta Rubrica.

NA materia desta Rubrica não ha couſa que dizer, nem deſejar de nouo, por quanto todo

todo o conteudo nella, se guarda nesta Prouincia, com mais pontualidade, & rigor, do que a mesma Regra o requere ainda ; donde se pôde formar nouo, & eficasissimo argumento, para o que dixemos na Rubrica superior, porque se a boa diligencia pode tanto, q̄ tirou nalgūas couſas o uſo lícito , & pela Regra concedido, bem se deixa ver, que a mesma, & ainda menor poderá bastar para conseruar as do locutorio, em seus terminos, sedo tā justos, como, saõ & indo em não os traspassar todo o decoro, credito, & paz dos Conuentos, mas disto diga mais quem ouſar, & se atreuer, & lhç esperar ainda remedio.

*De que maneira , & a que pessoas seja
lícito entrar no Mosteiro.*

R V B R I C A X V I I I .



*Vanto ao entrar no Mosteiro, mā
damos firme, & estreitamente,
que nenhūa Abbadeſſa, nem as
mais Sorores, consintaō entrar
no encerramento interior, a algūa
pessoa Religiosa, ou secular, ou de qualquer dig-
nidade*

Explicaçao da segunda Regra

nidade que seja, nem possa algum outro entrar, saluo aquelles, a quem he concedido, pela Sede Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he cometida a ordem destas Sorores, saluo o Medico, por causa de muy graue infermidade, & o sangrador, quando o requerer a necessidade. Os quaes não sejaõ admittidos a entrar, senão com dous companheiros da familia do Mosteiro, & estando dentro, não se apartem huns dos outros. Assi mesmo possão entrar os que a necessidade requerer, em perigo de fogo, ou ruina de edificio, ou para defensam do Mosteiro, & de sua pessoas, & bens, quando alguns aduersarios intentarem de lhes fazer violencia, ou para fazer algua obra, que fòra do Mosteiro se não pode fazer. Os quaes todos acabada a obra, ou socorrida a necessidade, se saiaõ logo sem tardança. Nenhuma pessoa estranha possa comer, ou dormir dentro da clausura do Mosteiro. Se se acontecer vir algum dos Cardeaes da Sancta Igreja Romina á algum Mosteiro desta Ordē, & quizer entrar dentro, recebamno as Sorores com reverencia, & deuaçam, & roguem lhe, q entre com poucos companheiros. Possa com iu-

do, o Ministro general dos Frades Menores, quando ahí quizer celebrar, ou pregar ás Sorores, entrar dentro com quatro ou cinco Frades Menores de sua Ordem, quando lhe parecer que conuem. Mas outro qualquer Prelado, que de licença do Papa, ou do ditto Cardeal, tiuer poder de entrar, seja contente de levar consigo dous, ou tres companheiros religiosos, & honestos. Se por ventura, por consagraçam, ou bençam das Sorores, ou por outra causa for concedido a algum Bispo dizer Missa dentro do Mosteiro, seja contente de levar os mais poucos companheiros, & ministros que puder, o que seja concedido muy poucas vezes. Porém nenhuma das Sorores enferma, ou saã, fale com alguma pessoa das que lá entrarem, senão em a maneira acima ditta. Isto se guarde em todo o caso, que os que tiuerem licença, & autoridade de entrar dentro do Mosteiro, não se jaõ recebidos de outra maneira, salvo se à Abbadeffa, & Sorores parecer que conuem; porque palas taes licenças, & concessões, a Abbadeffa, & as Sorores não saõ constrangidas a recebellos dentro. E sejam taes os que entrarem, que de suas palavras, & custu-

mes

*Explicação da segunda Regra
mes, & vida, & habito, sejaão ellas edificadas,
& nam possa nascer disso materia de justo escan-
dalo. E para tirar toda a duuida ; os que ouue-
rem de entrar dentro do Mosteiro, mostrem as
letras da licença da Sede Apostólica, ou do Car-
deal, que tem a cargo esta ordem*

*Explicaçam do conteúdo em esta
Rubrica.*

AMateria desta Rubrica he diffusa, & im-
portuna , por cuja causa a iremos ci-
frando , & abreviando quanto mais for possi-
uel. Digo pois primeiramente, que todos , &
quaesquer, que entrarem nos Conuentos das
nossas Religiosas , fóra dos casos permittidos,
& concedidos na Regra , saõ ipso facto excô-
mungados por hum decreto do Papa Grego-
rio Nono, que anda no Monumenta da pri-
meira impressão , ás folhas 48. & ás 132. do da
segunda, concessão 132. de que faz mençam o
Compendio , verbo Ingredi monasteria, §. 2. o
qual decreto, despois em seu tempo reformou,
& revalidou o Papa Eugenio 4. (como consta
do Monumenta sobreditto, da primeira impres-
saõ folhas 42. & da segunda , folhas 39. con-
cessão

cessão 44. a quem refere o sobreditto Compendio, §. 15.) reseruando pera sy a absolvição dos que contra elle delinquirem, o que devia fazer, por atalhar a algú斯 Sciolos, & Bachareis imperitentes, que sustentauaó, que o sobreditto decreto de Gregorio nono, não se entendia, senão da entrada nos Conuentos da primeira Regra, por cujo respeito elle o explicou, & entendeo, da de qualquer Mosteiro de Sancta Clara, & de qualquer Regra que fosse.

2 A estes decretos se figuiu despois o do Concilio Tridentino, sess. 25. cap. 5. de Regular. & tras deste os do Papa Pio quinto, na Bulla, Circa pastoralis, em que renouou o decreto de Bonifacio oitauo, n.º c. Periculoso de statu regul. lib. 6. & o do sobreddito Concilio Tridentino, o que também fez despois seu successor o Papa Gregorio tercio decimo na Bulla que começa, Vbi gratia; em a qual reseruou a sy a excomunhão sobreditta, acrescentando mais, que fossem ipso facto priuados dos officios, os que os tivessem, & inhabeis, pera alcançarem outros, os que a este ieu decreto, & mandado contrauissem. E finalmente tirou a todos os Bispos. & Prelados, o poder dar as licenças, que lhe o Concilio tinha comettido, senão em casos mui urgentes, & necessarios. Por onde, o que aqui se diz da licença do Protector, & pello conse-

Explicação da segunda Regra

guinte dos Prelados , que no gouerno das Religiosas, lhe succederaõ , como diremos abaixo na Rubrica vigessima quinta, tem já cessado de todo; & naõ sô pela sobreditta Bulla , Vbi gratia, tem este poder cessado, em respeito de todos os Prelados, & Bispos , senaõ tambem por outra de Martinho quinto , estaua já hauia muito tirado a todos os nossos, & ainda ao Cardeal Protector , em respeito dos nossos Conuentos,a todos os quaes ordenou , & mandou por ella , que nunca já mais dessem a ninguem taes licenças,sem primeiro, por ellias consultarem o Romano Pontifice, como se diz no Monumento da primeira impressão , folhas 38. & no da segunda , folhas 36. concessão 4. & se refere no Compendio, verbo Ingredi Monasteria, § 13. & verbo Ministri Provinciales §.7.& verbo Protector Ordinis, § 6.

3 Supposto pois que o Papa já naõ concede a ninguem semelhante licença , & que Gregorio tercio decimo, as reuogou todas, pondo pena de excomunhaõ reseruada à Sede Apostólica,a quem sob pretexto das taes licenças , assi reuogadas, entrar em os Conuertos das Religiosas,& as Abbadessas, & Cônertos q̄ os admittiré. Perguntase, se encorreraõ na sobreditta penna, os q̄ entraré nos taes Mosteiros, sem pretexto de taes licenças,cō as Religiosas q̄ os admittiré.

A Ro-

4 A Rodriguez tomo primeiro das suas Regulares, q. 84.art 2. Soares de centuris disp 24. fech.6.excom.6. & a Miranda in de Sacris Monialibus q. 2.art.10.conclus. I. & art.11. conclus. etiam I. com muitos mais pareceo, que não; porque como isto he lei penal, não parece que se deve, nem pode estender a outro caso, & aos que entrarem, por outra via, & não cō pretexto das sobreditas licenças.

5 Porem eu sou de parecer cōtrario, & digo, que qualquer, que hoje, entrar nos sobreditos Conuentos, ainda que não entre com o sobre-ditto pretexto, fica ipso facto encorrendo, nas sobreditas penas, & censura, da Bulla, Vbi Gratia, Porque como com Nauarro no Manual.c. 27.n 250. & cōment.4 de Regularib.n.62. norab.4.tem Cathetismo neapolitano, lib.3. c.12. & Quaranta no seu Bullario, verbo Monasteria, & Conuentus, folio mihi 306. & verbo Monasteria monialium, fol. 345. a sobreditta Bulla, Vbi Gratia, & a outra de Pio quinto, que começa, Regularium personarum; porque o sobreditto Pio revogou todas as licenças que algumas moheres nobres, tinhaõ para poder entrar nos Mosteiros dos Cartuxos, & de outros Regulares; se estenderão pelo estilo, & uso da sacra penitenciaria & a todos & a todas, as que sem pretexto das tais licenças entrar-

Explicação da segunda Regra

rem nos sobreditos Mosteiros; por maneira, que assi como a molher que hoje entrasse sem pretexto de algúia licença, num Conuento de Religiosos, fica ipso facto excomungada, & sua absoluiçāo he reseruada à Sede Apostolica", como consta da sobreditta Bulla , Regularium personarum, assi o fica tambem os que sem pretexto das taes licenças, entrarem nos Conuentos das Religiosas.

6 E naó ha que espantar de que fizesse o Papa Gregorio esta extençāo, & ampliação de sua Bulla Vbi gratiæ , aos que entrassem nos Mosteiros das Religiosas , sem o ditto pretexto, quādo Pio quinto a tinha já feito da sobreditta Regularium personarum, as molheres, que entrassem sem elle, nos dos Religiosos. E consta que suas Sanctidades fizeraõ as sobreditas extenções, porque a de Pio quinto, refere, & testifica o Cardeal Cribello,cujas letras, & testemunho dados em 28. de Janeiro , de 1568. anno terceiro do Pontificado do sobreditto Pio traz de verbo ad verbum , Quaranta citat. folio 306. & da de Gregorio dá o testemunko, Nauarro,& os sobreditos Authores : & sobre tudo faz por isto o estillo da sacra Penitêciaria, porque sabido he , que todo o da Romana curia. faz direito, como consta do cap Ex literis de consuetudinibus, & nu. 6. notat Panormitanus ibidem,

ibidem & do cap. Quam graui de crimine falsi, pelo que faz tambem o que lib. 8. de Dispens. disp. 25. traz, & ensina Sanches no num. 8. onde, pera se apartar dos outros Douthores, da primeira, & segunda sentença, & ter a terceira, que ali segue, por mais prouavel, & mais certa, que todas, naõ buscou mais fundamento, que o estillo da Curia, em que se elle funda.

7 De aqui fica claro, o que tambem se ha de dizer das Religiosas, que os admittirem, espe-
cialmente se forem Preladas, ou officiaes do Conuento, & que tenhaõ à sua conta a guarda
da clausura; porque a todas estas, poem o Pa-
pa a mesma penna, a qual tambem encorreraõ
as mais particulares, & naõ officiaes, se nalgum
modo derem fauor, ajuda, ou conselho, pera a
sobreditta entrada, como he notorio, & o tem o
sobreditto Soarez, em respeito dos que admit-
tem a algum sob pretexto das dittas licenças já
reuogadas, mas sob posta a extençāo sobreditta
das que as admittirem sem o ditto pretexto se
ha tambem de entender, & praticar.

8 Desta geral, & commum prohibiçāo, ficaõ
fóra o Medico, & Sangrador, ou Cirugiaõ, os
quaes podem entrar todas as vezes, por causa
de graue infirmidade que parecer bem à Abba-
dessa, & posto q̄ a Regra requiria q̄cō estes en-
traissē sempre dous familiares do Mosteiro; hoje

Explicacão da segunda Regra

basta que os acompanhem duas ou tres religiosas, como por concessão, de sexto quarto referida no monumento da primeira Impressão folio 63, & no da segunda, fol. 96. Concessione 331. se practica, & vfa hoje, & se pode finalmente ver, no compendio, verbo ingredi Monasteria Monialium §. 19. alias 2. & porque acerca de entrar o Medico só sem famulo, & sem criado, & só em caso de necessidade graue, o vio de todos os Conuertos desta prouincia, obserua, & guarda exactamente todas as cautellas, que do Collector aponta, & refere Miranda, citat. q.z. art. 17. §. quintus casus, escuso de me deter em propolas todas, & só com a ultima me contento, em que diz, que posto, que o sangrador, não po de, Regularmente entrar, no Mosteiro senão de ordem do Medico, se todavia algúna Religiosa, custumada à se sangrar, o quizer fazer, algum dia, ou dias, sem noua ordem do Medico, será obrigada a dar disso conta a Abbadessa, & de sua licença entrara o Sangrador, a qual a não dara, sem primeiro consultar as discretas.

6. Da sobreditta prohibição, & defesa, fica tambem fóra, os que entrarem por a pagar algú grande fogo, que se ateou no Mosteiro, ou por acudir a reparação de algúna ruina ou dispêndio grande do Conuento; & porque a Regra, não limitou,

limitou, em todo o caso , quanto , & qual haja de ser o perigo, pera cujo remedio, podem os defensores sobreditos entrar , diz o Collector, que isto se remete,& deixa tudo, ao juyzo da Abbadeffa, & discretas do Conuento; & porq por hūs casos, se possaō tirar os óutros,em que isto he licito, a ponta algūs,em que não ha,nem pode auer duuida.

io O primeiro he,como se acontecesse q hum ladraō, ou malfeitor , se metese por esca par na clausura,& as Religiosas não bastassem ao lançar fóra, em talcaso, poderaō, meter tantos seculares dentro, quantos parecer, que bastaraō, para o obrigar a que saia. O segundo he, se acōtecesse, q húa vjuua, que se meteo na Religiao, em lhe morrédo seu marido,despois de la estar, se achasse prenhe,não ha duvida, que em yindo o tempo,do parto, podera a parteira ir dentro acudirlhe assi como vai o Medico. O terceiro he, se acontecesse, q algúas Religiosas brigassem com outras,de sorte que as pacificas as não pudessem compor , porque entaō , & temendosse algum grande damno, licito seria entrarem, os que bastassem a fazellas quietar. O quarto he, como se acontecesse, q metendosse húa molher, casada por palauras de presente, em hum Mosteiro,antes de consumar o matrimonio, & seu esposo , a quisesse de la tirar , violentamente,

575 *Explicaçao da segunda Regra*

licito seria entaõ as Religiosas, meter dentro a gente, que pera as defender parecese necessaria. Nos całos, & materias sobreddittas, aduirte o Collector, & com elle, Miranda, que não podem os nossos Religiosos, entrar, pera impedillos, em a clausura por virtude desta concellaõ general, como quer, que para nos, se requere, & ha sempre mister especial, o que se não ha de enteder, dos que estiuerem deputados ao seruiço, do cōuento, porque para estes ha especial concessão de Gregorio nono como se diz no monumenta da primeira impressão folio 48. & no da segunda folio 131. concess. 295. & se refere no compendio, verbo Ingredi Monasteria monialium §. 3. sendo porem a necessidade extrema, & não se achando bastante gente, pera o remedio do damno, que se padece, entaõ bem poderaõ os mais frades, entrar dentro, por quanto para esta não ha lei.



Tambem ficaõ fóra da sobreditta prohibição, & defesa, como aqui diz a Regra, os officiaes, q entraõ a fazer algúia obra, que de fóra se não pode em nenhum modo fazer, como no q zoca a pedreiros, & carpinteiros, se practica, & vña hoje em toda a parte. Aos quais reuoga, & redus o Collector, tambem os que leuaõ couisas de peso que as moças do conuento, & Religiosas, por sua fraquesa não podem meter dentro nem'

nem saõ tais , que se possaõ partir , & meter aos poucos, por onde se a húa Religiosa , viesse húa canastra de fructa , que aberta, a porta, se pudeſte leuar pouca , & pelas moças do Conuento, o mandalla leuar dentro por homés , ainda q̄ seiaõ criados da caza seria quebrantar a lei da clausura, faluo se aconcedesse , que entrando os tais, pera outra couſa , de caminho , leuasssem esta, ou eſtando ainda dentro , por occaziaõ de outro seruiço licito, antes de ſe ſairem , fizeſem tambem este, porque ainda, que tem obrigaçao, de ſe ſairem logo em concluindo ſeu ministerio, como diz a Regra, todauiia, como eſte, logo, tem ſua latitudo, & não conſiste in indiuſibili, não obrigara nunca defeiçao , que não de lugar a poder leuar, o sobreditto peso com tanto, que niſo não a já fraude algúia , com que o preceito da Regra, & ſua intençao ſe deluda , & encontre.

12 Aos ditos trabalhadores, nega a Regra a qui licença para poderem comer, em a clausura, porem não ha hoje muito , que reparar já em iſſo, por quanto ſixto quarto tem concedido o contrario como ſe diz no Monumenta da pri- meira impressão folio. 63. & no da ſegunda folio 67, concess. 120. & refere o Collector verbo In- gredi, Monasteria monialium §. 22. o que ſe pode ampliar, & eſtender, a todos os mais, que

po

Explicaçao da Segunda Regra.

por algua legitima, & vrgente causa , & com a deuida licençā entrarem.

13. Aos Cardeas da Sancta Igreja de Roma, concedia aquia Regra licençā, para entrarem, como de sua letra consta, & a Miranda na explicaçāo della pareceo, que soposto que certo Cardeal, que veo a Espanha , entrou em muitos Mosteiros, deuia esta liberdade estar ainda hoje em seu vigor, porém o proprio author na quaestāo 2. de Sacris monialibus , art. 13. tem que já hoje não he lícito , por quanto o Concilio Tridentino sessão 25. cap. 5. de Regularibus, expressamente manda, que nenhum possa entrar nos Mosteiros das Freiras , se não dê licençā do Bispo , ou Prelado que os tem a seu cargo, & nos caíos necessarios, fóra dos quaes termos, quer que nenhūa faculdade, nem licença possa para isso a proueitar , em o que claramente foi visto tirar esta , que aqui aos sobreditos Cardeas dava a Regra; a qual mais claramente ainda tirou Gregorio Terciodecimo na Bulla, Vbi gratia, & na Bulla, Quæ sancti monialium, & finalmente na outra que começa Dubijs quæ emergunt; em as quaes , como ja vimos acima, tirou todas as faculdades , & licenças de entrar nos sobreditos Mosteiros, saluo em casos muy vrgentes , & de muita necessidade, qual este não pôde ser nunca , como

he

he notorio, nem para elle, Prelado algum pode já mais dar licença.

14 E que nesta generalidade, & defeza, se comprehendaõ, assi os Cardeaes, como Bispos consta da sobreditta Bulla, Dubijsquæ emergut, onde diz, & declara, que os Prelados assi regulares, como seculares, que tem à sua conta o gouerno dos Mosteiros das Religiosas, & que por virtude de seu officio podiaõ nelles entrar, quando lhe parecesse, agora o não podem fazer, senão nos casos necessarios, & com pouca, & honesta, & religiosa companhia: por cuja causa admoesta logo a todos, & cada hum dos Bispos, Cardeaes, Abbades, Piores, & Ministros que tem de officio a sobreditta faculdade, a não vñsem nunca, senão nos casos necessarios, sob pena de que sendo Bispos, pela primeira vez, que o contrario fizerem, ficaraõ interdictos da entrada em suas Igrejas, & pela segunda suspenso das couzas diuinias, & despois ipso facto excômungados, sem nenhúa outra declaraçao, & sendo regulares, ficaraõ ipso tacto priuados de seus ofícios, & sem mais outra declaraçam excômungados. No que se vê claramente, que os Cardeaes, por oserem, & aos Bispos, não lhe compete hoje poder entrar em nenhû Mosteiro de Religiosas, que naõ for de sua administraçam, & gouerno; porque todas as licen-

gas,

Explicaçāo da segunda Regra

gas, que para isso tinhaõ de antes, & aqui lhes dava a Regra, estaõ hoje de todo ponto, tiradas, & abrogadas.

15 Como falando dos Bispos, cōment. 4. de regul. n. 39. affirma, & té Nauar. també, dizédo que em nenhūa forma podem entrar nos Mosteiros isentos, sem licença dos Prelados, que os tem a seu cargo, como se colhe do Concilio Tridentino sessione 25. capitulo 5. de Regularibus, onde se manda que nenhūa pessoa, entre nos Mosteiros das Religiosas, sem licença do Bispo, ou Prelado, que os tem a seu cargo, donde colhe, que em respeito dos izentos, os Bispos, & Cardeaes, se haõ sépre como pessoas particulares, para cuja entrada, em elles se requere, & ha mister licença do Prelado, & Superior dos sobreditos Mosteiros, a qual elle não pôde dar, senão para casos vrgentes, & necessarios.

16 E porque a confirmaçāo das Sorores, se pôde congruamente fazer na portinhola da grade da Igreja, & a entrada para ella em os Mosteiros, se reputa, & tem por nāo necessaria, daqui vem, que nem os Bispos a podem já hoje ministrar dentro, & que esta licença, & faculdade, que lhe aqui, para isto dava a Regra, estâ pelo sobreditto Concilio, & Bullas Apostolicas tirada.

17 Sobre a entrada a ver a clausura, há maior duvida, por quanto o sobreditto Concilio encomenda a todos os Bispos, que nos Mosteiros, que lhe não saõ sujeitos, a façam obseruar, como delegados da Sede Apostolica: porém nem por esta causa podem já mais entrar em os Mosteiros sujeitos aos Regulares, senão quando constasse, que a ditta clausura estaua violada, & auendo elles feito com os Prelados ordinarios, bastante diligencia, sobre sua reformaçam, vissem que nenhuma cosa a proueitavaõ; porque em tal caso poderiam por authoridade do Concilio, suprir sua negligencia, & entrar dentro, a ver, & reformar a sobreditta clausura, & noutra maneira, nunca como citat. quæstione 2. articulo i^o conclusione tertia, de Sacris monialibus conuence, & prova Miranda, & antes delle Rodriguez, tomo I. regul. quæst. q. 47. art. 10.

18 E consta claramente, por quanto no sobreditto Concilio Trid. não se fez mais neste particular, que renouar o decreto de Bonifacio 8. no c. Periculoso §. finali de statu regularium, em o qual este encargo, & cuidado, se comete todo aos Abbades, & Prelados dos ditos Mosteiros, & não aos Bispos, como de sua letra consta. Pelo que como a constituiçā, que inova algūa antigua, se ha sempre de entender,
 & expli-

Explicação da segunda Regra

& explicar nos termos da innouada , como cõ
a glossa da clementina statutum de lect. in ver-
bo consuetudine, Felino in cap 1. de iure iuran-
do, num. 5. & outros que refere no Cōmentario
de Datis, & promissis, notab. 3 n. 7. enfina, &
tem Nauarro: fica claro: que se a clausura dos
Mosteiros exemptos, & o vigiar sobre ella, cō-
pete aos regulares, & superiores dos dittos Mo-
steiros, estando nos termos do cap. Periculoso;
tambem lhe ha de competir hoje, estando nos
do Concilio Tridentino, que o innouou, & na-
da mais fez, nem pretendo. Pelo que onde a
clausura não estiver violada, nenhūa coufa podé
os Bispos hoje, sobre as Religiosas exemptas;
& assi quando Hugolino de Poteslate Episco-
pi p. 1. cap. 21. §. 5. num. 3. & outros cōmu-
miente , dizem que por razaõ da clausura , saõ
as dittas Religiosas sujeitas aos Bispos , haõ se
de entender da clausura uiolada, em cuja repa-
raçaõ os Prelados admoestados, andaraõ negli-
gentes, como já tocamos acima, & quādo quei-
raõ outra coufa, em nenhūa forma haõ de ser
ouvidos.

19 Tambem da sobreditta proibiçāo, & de
feza, ficaõ fora nossos Reuerendissimos Padres
Generaes, os quaes como aqui diz a Regra, po-
dem entrar nos Mosteiros das nossas Religio-
fas, a celebrar, ou propor a diuina palaura, com
quattro.

quatro, ou cinco companheiros da mesma Ordem, quando lhes parecer que conuem, & assi vemos que se faz, & practica hoje em toda a parte, a que acertaõ de chegar Da entrada dos Padres Prouinciaes, & Visitadores diremos mais congruentemente abaixo na Rubrica do Visitador, que he a vigessima quarta.

20 As licenças que os Prelados passarem, & derem para nos casos necessarios algúas pessoas poderem entrar nos sobreditos Mosteiros, haõ de ser in scriptis, como aqui diz a Regra, & cit. cap. 5. sess. 25. de Regularibus, dispoem o Concilio Tridentino: porque assi cesse toda a razão de fraude, ou engano, como citat. comment. 4. de regularibus num. 60. aduirte, & diz Nauarro. E se passadas algúas licenças a algúas pessoas para entrarem na clausura, às Abbadessas, & Religiosas, não parecer bem admittillas: não seraõ em tal caso obrigadas a guardallas, como aqui dispoem, & diz a Regra: cõ tanto que o não façaõ, mouidas de algúia paixam, & injustiça, porque entaõ poderá o Prelado obligallas, segundo que melhor lhe parecer. Como se passando o Provincial licença a hum Medico perito, para curar húa Religiosa, a quem o Ordinario do Conuento não dà remedio, & a Abbadessa, por que não he amiga da doente, & o he muito do Medico

Explicação da segunda Regra

medico, não quizesse deixar entrar, o extraordinario, em tal caso, podera o Prelado obrigalla, & compellilla, sem que ella se possa defender cõ a liberdade, que aqui dà a Regra; porque essa, entende só, em respeito de licenças quasi in diferentes, como antiguamente, se davaõ, & não das taõ necessarias, & justas. E porque, as que hoje passaõ os Prelados, o saõ notoriamente, fazem bem as Religiosas desta sancta província, que raramente, ou nunca contradizem, a nenhúa, o que licitamente poderiaõ fazer, em caso que fossem outras.

Da maneira em que se haõ de mandar fora, as seruidoras.

R V B R I C A. XIX.

DAs seruidoras, & Sorores, que não saõ obrigadas a perpetuo encerramento, estreitamente queremos, que se guarde, que nenhúa saja da clausura sem licença. E as que saõ mandadas fora, sejaõ de conueniente idade, & guardem madureza, & honestidade, assi, em

assí em o olhar como nos custumes. Estas, & quaesquer que hão de sair pelos casos sobreditos andem calçadas, & tambem podem andar calçadas, as que estão encerradas. As que saem fóra ponhão lhe certo termino per a tornar, & a nenhúa dellas seja concedido, q possa comer, ou beber ou dormir fóra do Mosteiro, sem liceça especial, nem se aparte a huā da outra, nem fale alguma dellas, cõ algum, em secreto, nem entre em a morada do Capellão do Mosteiro, ou dos donatos: & se alguā o contrario fizer, seja grauemente castigada. Guardemse de hir a lugares suspeitosos, & de ter ē familiaridade cõ pessoas de mā fama, & quando tornarem a casa, não contem às Sorores coisas do mundo, & sem proueito, pelas quaes possão inquietar, & perturbar o Mosteiro, & todo o tempo que estiverem fóra, seja tal sua cōversação & honestidade, que edifique aos que as virem.

Explicacão do conteúdo em esta Rubrica.

DA materia desta Rubrica, já dixemos acima, como todas as seruidoras dos Conventos, hoje estão obrigadas ás leis da clausura, &

K k

nenhúa

Explicaçao da segunda Regra

nenhúa por nenhum respeito que aja, pode ser nunca mandada fóra do Conuento, como se diz na Bulla Deo sacris, de Gregorio tercio decimo, §. Cæterum quod attinet. Pelo que deixado tudo o mais, que em ella se pedia, nos passamos à ontra.

De como hão de viver o Capellão, & Donatos das Sorores.

R V B R I C A X X.



Capellão , se se quizer obrigar ao Mosteiro, & os que quizerem ser donatos, ou conuersos, se parecer á Abbadessa, & ao Conuento, passado o anno da pronação prometão obediencia á Abbadessa , fazendo voto de permanecer naquelle lugar , & de viver sem proprio, & em castidade: os quaes possão vestirse de panno religioso, & vil, assi em o preço, como em a cor, segundo o que ouuerem mister. As tunicas que trouxerem, sejão sem capello , cujas mangas sejão curtas, & estreitas, sómente junto das

das mãos, & o cumprimento das dittas tunicas
 seja tal que não cheguem ao alzo do pé, com qua-
 tro dedos. Mas o Capellaõ, possaa irazer algua
 coufa mais cùprida. Por cintho, tragão húa cor-
 rea honesta, com huá faca pequena. Sobre as tu-
 nicas tragam hum caparão, com capelo, cujo cum-
 primento chegue até hum pouco abaixo do gio-
 lho, & a largura, que cubra os hombros, até os
 cotouelos. O Capellão poderá irazer caparão, que
 não seja tam largo, se quizer, o qual tambem se
 poderá vestir de capa honesta, ou manto abro-
 chado ao pESCOÇO. As tunicas superiores, & o ca-
 parão, & a capa, ou manto do Capellão, não
 sejaõ de panno de todo branco, nem de todo ne-
 gro, durmão vestidos, & naõ ussem de camisas
 de linho, tenhão çapatos largos, & altos abro-
 chados, tragão calças, & pannos menores. Cor-
 temos cabellos, em derredor, até as orelhas, em
 certos tēpos. Façaõ o Officio Diuino, como as So-
 rores, saluo q̄ os donatos, naõ sejão obrigados ao
 officio de noſſa Senhora, nē de ſinados, & quarde
 o jejum como as Sorores. Poffa porẽ a Abbadeſſa
 dispensar com elles, no jejum da Regra, em tēpo
 de verão, ou quando andão caminho, ou quando

Explicação da segunda Regra

trabalhaō, ou por outra causa raxoavel, & honesta. O capellaō, & os donatos, estejaō sobjeitos, a correição, & informaçāo do visitador, & sejaō obrigados, a lhe obedecer firmemente nas coisas, que pertencem ao officio da visitaçāo.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

Sobre a materia, desta Rubrica, não se oferece ja, causa de importancia, por quanto, o uso dos donatos, tem já cessado em quasi toda a parte, & os Capellaés saõ Religiosos, honestos, & exemplares, & Frades em fim, a quem as Abbadessas ficaō por isso, obrigadas a respeitar mais, do que em algūa parte se vio já, onde a simplicidade de húa, a leuou, a chamar seu criado ao do seu Conuento; & porq' não haja outra que de no mesmo engano, & detuaneo, lembro a todas, que não saõ se não seus Irmãos, & Ministros do altar, & da limpeza, & recado da Igreja, & que para o mais, q̄ tocarão Mosteiro, haõ de ser rogados como Sacerdotes, & Religiosos honrados, & não mandados como criados, que em effeito não saõ, não obstante que os Prouinciaes lhes mandem, nas patentes, q̄ lhe passaõ q̄ em tudo façāo o q̄ lhes as Abbadessas mandaré, porque isto se entende de tudo o que a seu misterio

nisterio toca, & não, do q̄ qualquer outro familiar, & criado salariado do Cōuento, pode fazer.

*Do Procurador do Mosteiro, de seu
officio.*

R V B R I C A X X I .

M cada mosteiro de nossa Ordem, para tratar seus negócios devidamente, haja hum procurador, homem prudente, & fiel; o qual se ponha, & tire pela Abbadessa, & Conuento, segundo vir que conuem. Este assi instituido, seja obrigado a dar conta, de todas as causas, a elie cometidas, & gastadas, a Abbadessa, & a tres Freiras para isto, deputadas pelo Conuento, & ao visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar ou alhear algūa causa, do Mosteiro sem licença da Abbadessa, & Conuento. E qualquer causa, que em contrario for feita, determinamos ser nenhūa, & de nenhum valor. Possa porem, por causa licita dar algūas poucas causas, moneis, & de pouco valor,

Explicaçāo da segunda Regra.

com licença da Abbadessa, possa tambem; o dito Procurador, ser tirado, pelo Visitador quando vir que conuem.

Explicaçām do conteúdo em esta Rubrica.

TAmbem a materia desta Rubrica he facil, & boa de entender, sobre a qual se me não offerece couisa de nouo que dizer, senão q este Procurador, não pode hoje ser Religioso nosso; como por hum decreto de Innocencio quarto (que anda, no Monumenta da segunda impressão, folio 201. concessão 495. & no terceiro tomo das Regulares, q. 5. art. 2. refere Rodriguez) está mandado. Alem do qual, ha hoje outro, do protector da Ordem confirmado por Clemente oitauo, & passado para os Conuertos deste Reyno, em o qual se dispoem, & diz o mesmo, como se pode ver, no Bullario de Rodriguez, Bulla 25. entre as do sobreditto Cle-
men te oitauo.

2 E ainda que eu não creo q os dittos procurados, & feitores tratasão por sy proprios as pacunias das Freiras, como se narrou, & disse em Roma, porq pera isto sempre nos Conuertos das Religiosas houue agentes, & solicitadores, que

res, que o fazião em nome de suas Abbadeſſas, de
 forte, que aos dittos Religiosos não ficaua mais
 q̄ serem olheiros, & ſuperintendentes da fazen-
 da das Freiras, q̄ por esta via crenzia, & melho-
 raua: todauiia folgo, & festejo, que os não haja,
 nem ainda com esta limitaçāo, em que nada fe
 encontraua a pureza de noſſo eſtado; porq̄ alem
 do ſobreditto Innocēcio quarto ordenar no ſeu
 decreto; que os Frades deputados pera o ſerbi-
 çō das Freiras, as ſiruaõ ſómente nas couſas eſ-
 pirituaes, bem fe deixa ver de quātas moleſtias
 nos ficamos forrando, por esta via, & a quantas
 pragas nos ficamos furtando, dos ſeculares que
 não ſabendo diſtinguir do Fraude que lhe vai pe-
 dir a eſmola à porta, ao outro que eſta na ſuper-
 intendencia da fazenda das Freiras, quer nelle
 vingar o desgosto iuſto que tem destoutro,
 pela execuçāo, ou demanda que l'nes fez o Con-
 uento: & quando iſto já fe agradecera, fora me-
 nos mal, mas pagase de ordinario com calūnias,
 & murmurações. P̄r onde as Madres Abba-
 deſſas tratem de p̄r ſeus feitores, quaes aqui
 diz a Regra, & nōs deixemos, de, por lhe apro-
 ueitar a fazenda, eſperdiçār, ou pelo tan-
 arrifar noſſo credito quando com tan-
 tos títulos, val mais que
 toda ella.

ODEZ **E**xplicaçao da segunda Regra
Da Abbadeſſa, & de ſeu officio.

R V B R I C A XXII.

A Eleiçao da Abbadeſſa, liuremen-
te pertença ao Conuento, porém
a Confirmaçam seja feita pelo
Cerdeal, a quem esta ordem he
cometiida, ou com ſua authori-
dade. Tenhaõ as Sorores ſolicto curdado de ele-
ger tal Abbadeſſa, que resplandeça por vir-
tudes, & que preſida mais por sanctos cuſtu-
mes, que não por officio. E ſiga ſua Communi-
dade, com honesta vida, porque prouocadas as
Sorores por ſeu exemplo, lhe obedeçao mais por
amar, que por temor. Não tenha singulares af-
feições, porque amando á parte, não cause eſ-
candalo no todo. Conſole as aſligidas, ſocorre
as atribuladas, porque faltando nella os reme-
dios ſandaneis, as enfermas não caiam em laço
de desesperaçam. Visite, & emende suas irmãs
com humildade, & charidade, não lhes man-
dando coſa alguma, que seja contra ſua alma,

& noſſa

& noſſa Regra. Não ſeja ligeira em pôr obe-
diença, porque pela indiſcrição do manda-
mento, nam ponha laço de peccado ás almas.
A qual despois que receber ſua confirmação,
todo o tempo que durar no officio, todas as So-
rores, & a familia de fóra do Moſteiro, obe-
deção, & façoão ſeu mandado diligenteſtente.
A Abbadeſſa ſeja obrigada a chamar a Capi-
tulo a ſuas Religioſas, huma vez ao menos em
cada ſemana, para admoedaçam, ordenaçam,
& reformaçam dellas, onde, ſegundo as culpas
publicas, & communs negligencias, lhes impo-
nha as penitencias, com misericordia: & trate
com todas as Sorores das couſas, que ſe offere-
cerem ſer neceſſarias, para proueito, & hone-
ſtidade do Conuento, porque muitas vezes re-
uela o Senhor o melhor ao menor. Não faça a
Abbadeſſa algúna diuida graue, & cargoſa, ſe
não por mão do Procurador, com conſentimen-
to das Sorores, & hauendo maniſta neceſſe-
dade. A Abbadeſſa dê conta do que ouuer re-
cebido, & gaſtado, húa vez em trez mezes
diante do Conuento, ou ao menos diante de qua-
tre Sorores para iſto ſinaladas pelo Conuento.

A mesma

Explicacão da segunda Regra

A mesma ordene aos officiaes do Mosteiro, &
do Conselho, & consentimento do Conuento,
segundo que por elle for ordenado, em cuja pre-
sença, ou da maior parte faça selar as cartas,
que da parte do Couento se ouuerem de mandar
despois que forem diante de todas, lidas, &
approuadas. Nenhūa Religiosa mande, ou re-
ceba cartas, sem que primeiro as veja a Ab-
brdessa, ou outra pessoa para isto deputada. Po-
nha diligencia a Abbadessa em reconciliar as
Sorores, quando acontecer por algūa causa ou
occasiām, ouuarem entre si turbaçam: porém
a irmāa que por palaura, ou por sinal, dēr a ou-
tra occasiam de turbaçam, ou de escandalo, logo
antes que offereça a oraçāo a Deos, pedindo
perdam á irmāa que offendeo, se lance em terra
humilmente, diante della, rogandolhe, que ro-
gue ao Senhor por ella, porq̄ lhe seja a culpa q̄co
meteo perdoada. E a irmāa offendida, logo per-
doe a injuria á q̄ lhe pedio perdam, acordançose
da palaura do Senhor que diz, se nāo perdoar-
des de todo vossa coraçam, nāz vos perdoarā
vossa Padre Celestial. Admoestamos a todas as
Sorores em nosso Senhor Iesu Christo, que se
guardem

guardem de toda a soberba, van gloria, enue-
ia, auareza, & de todo o cuidado, & solicitude
deste mundo, & de toda a distraçam, & mur-
muraçam, discordia, & diuisam, & de todo o
vicio pelo qual possaõ desagradar aos olhos de
seu espoſo, mas sejaõ muy cuidadosas de guar-
dar diante de Deos, pureza interior, & exte-
rior, em todas as couſas, & de ter entre ſi con-
cordia, & unidade, amor, que he o vinculo
da perfeiçam, porque assi fundadas, & radica-
das em a charidade, possaõ entrar com as Vir-
gẽs prudentes, ás bodas do cordeiro sem magoa,
Nosſo Senhor Iefu Christo.

*Explicaçao do conteúdo em Esta Ru-
brica.*

AMateria desta Rubrica se resolute em tra-
tar de quatro couſas concernentes à Ab-
badessa, conuema saber de sua eleiçao, de suas
partes, & qualidades de seu poder, & finalme-
te de sua obrigaçao, por cuja cauſa excitaremos
quatro diſſiculdades, & queſtoés, em que breue
& claramente a expliquemos, & absolvamos
toda.

Queſtao

Explicaçao da segunda Regra

Questão. & difficultade primeira, em a qual perguntamos, como se ha de fazer a eleição da Abbadeſſa.

P Era intelligencia, do q a esta difficultade, pertence, & toca, ſopponho, q a eleição de noſſas Abbadeſſas he canonica, & como tal pertence a o Cōuento, como aqui diſpoem, a Regra, & despois, determinou Nicolao V. quādo (como cōſta do Monumēta da primeira imprefſão, fol. 48. & da segūda, fol. 74. concessão 48. & finalmente do Compendio, verbo Abbatilla §. 6.) ordenou, & mandou que as eleições das Abbadeſſas, que forem feitas, pela maior parte do Conuento, ſejaõ canonicas, & ſe reputem portais, & pertençāo sempre as Religiosas, & Sozores profellas do tal Conuento, o que ſe proua do capitulo Indemnitibus, de election lib. 6. & do Concilio Tridentino fess. 25. capitulo. 7. de Regularibus, onde (apontadas algúas particularidades, que despois veremos) manda obſeruar, & guardar os custumes, & constituições, que cada Religião neste particular tem, em o que, foi claramente visto, confirmar o sobre-dito decreto de Nicolao quinto, & paſſo ou troſi da Regra; porque esta eleição pertence as Con-

ao Conuento,& he auida,& tida por canonica;
& porque disto não ha duuida,& nella com ef-
feito , se obseruaõ , & guardaõ , todas as con-
diçoẽs da eleiçāo canonica , resta que diga-
mos das couſas , que para a não viciar, se re-
querem, segundo que em direito, & nossos esta-
tutos se diz.

2 Começando pois, pela mais extrinseca, &
accidétal, q̄ he o lugar, digo q̄ em nenhā forma
se pode fazer dentro em a clausura, se não em
caso, que do contrario, temese o Presidente, al-
gūa reuolta, & inquietaçāo entre as Religiosas,
& eleitoras, ou que algūa das partes por algum
grande soborno, que tiuese tramado, & machi-
nado, injustamente preualecese contra a outra;
porque em este caso, lícito seria entrar dentro,
assi para a celebrar, como para tomar os votos
das enfermas; a primeira parte da qual doutri-
na, he determinaçāo expressa do Concilio Tri-
dentino citat. sess. 25. capit. 7. de Regularibus,
onde manda, & diz que (o Presidente desta elei-
çāo, quer seja Bispo, quer qualquer outro Su-
perior, não entre, para a celebrar, & fazer, na
clausura, mas na portinhola da grade, ouça, ou
tome os votos de cada húa) o que em nossos
estatutos toletanos capitulo quinto feitos para
as Freiras, se manda estretissimamente guardar,
& com rezaõ; porque como tudo isto , se pode
fazer

Explicacão da segunda Regra

fazer de fôra. não há para que ir dentro, razão pela qual tambem, como diz Vgolino de Potestate Episcopi, p. 1. cap. 2 i. §. 3. num. 4. in fine, a sagrada Congregaçao declarou no sobre-ditto capitulo septimo, que a consecraçao, & bençaõ das Freiras, se faça na Igreja exterior. No que se vé, quam sem fundamento disse Thomas, (referido de Miranda, quæst. 2. art. 5. de Sacris monialibus in fine,) que para confirmar a Abbadessa, podia o Presidente entrar dentro da clausura, sendo isto muy menos, & de menos ceremonias, que a Congregaçao, como he notorio, para a qual a sobreditta Congregaçao não consente que o Bispo entre.

3 A segiunda parte que he do sobredito Miranda, & de Rodriguez, tomo 1. quæst. Regul. quæst. 46. art. 5. se confirma, & proua facilmente, porque em casos de tão justos, & legitimos temores, já a entrada fica sendo muy necessaria, & assi como o Prelado, para cousas muy necessarias, pôde licenciar aos demais, assi tambem se pôde licenciar assi, o que tambem parece bem a Navarro no Comment. 4. de Regulatibus, a quem citat. art. 5. refere Rodriguez. Porém fora destas angustias, não vejo como se possaõ ir dentro tomar votos para a eleçam, que se faz fora, como por via de algúas Religiosas timoratas, & sanctas, que sempre ha nos.

Conuentos,

Conuentos, se possaõ primeiro mandar buscar,
& vir em modo que nunca se publiquem, o que
aos Prelados prudentes, serà fácil de excogi-
tar.

4 Disse em modo que se não publiquem, por
que como a eleiçāo de Escrutinio, se manda fa-
zer por votos secretos, & de modo que se en-
cubraõ os nomes das pessoas elegentes, segue-
se que encontrando, & não guardando esta
forma, se viciaria, & annullaria a eleiçāo, por
quanto, como ensinaõ, & dizem todos os Iuri-
stas a omissoão da forma ainda em coisas mini-
mas vicia, & annulla o acto todo, como com
muitos que referem, conuencem Marta de Iu-
risd. p. 4. centuria 1. casu 94. num. 17. & seqq.
& Garcia de Beneficijs, p. 9. cap. 1. in princi-
pio, onde falando da prouisaõ, & collaçaõ dos
beneficios, diz com Cou. in Reg. peccatum, p.
2. §. num. 9. & com Molina de Inst. tact. 2. disp.
81. circa finem, que ate no foro da consciencia,
annulla, & vicia o acto, por onde nem nelle,
se pode aceitar, ou reter o beneficio, em cuja
prouisaõ, & collaçaõ, se omittio a forma re-
quisita pela ley: como consta de Rodriguez 2.
tomo. quæst. 51. art. 9. por onde conuem que
nisto se tenha muito tento, & que os Prelados
aduirtaõ, & enfinemas Religiosas, o como se
haõ de hauer em ponto tão substancial.

5 Conuem

Explicação da segunda Regra

5 Conuem tambem, que os Secretarios da eleiçāo sejaō fieis no regular, & numerar dos votos, porque se por o naō serem, applicarem os votos de hūa a outra, & por elles a fizerem confirmar, destruirão tudo, & farão Abbadessa sem eleiçāo, arrilcando-se a cair na excomunhaō, que no c. in Demnitatibus §. postremo de elect. lib. 6. pos Bonifacio Oitauo, a todos os que chamados para dirigir, & encaminhar as eleiçōes das Religiosas, fizentes algūa coufa, de que entre ellas possa nacer discordia, ou sustentarle a nascida de antes; & porque a ditta excomunhaō, se incorre ipso facto, & abráge assi ao Superior, como aos que lhe assistem, como explicaō, & dizem todos comnūmente, conuem ter nisto mrito tento, & auer em todos a fidelidade deuida.

6 As Religiosas que nesta eleiçāo tem voto saõ todas as professas, que tem excedido, & passado seis annos de profissāo, como o determina o Capitulo geral de Segouia do anno de 1621. em cuja taboa se diz assi. *Vt Abbatissarum electiones, qua decet suffragantium prudētia, earum matritis quae eligenda sunt, matura discretione perpensis fiat: statuitur, quod illae duntaxat moniales, quae sextum professionis exceperint annum in electione Abbatissae suffragentur.* Para que as eleiçōes das Abbadessas, se façaō com a prudencia das vontades que conuem

conuem, pezados com madura discriçāo os merecimentos, das que haô de ser eleitas, se ordena, que aquellas Freiras somente, que tuerem, passados seis annos de profissāo, tenhaô voto, na eleiçāo da Abbadesça.

7. A Religiosa pois, em quem concorrer a maior parte dos votos, será, & ficará ipso facto eleita, & será pelo Presidente confirmada, não tendo algum Canotica impedimento, que lhe resista, ainda que o ditto excesso & maioria, não seja mais, que de meo voto somente, como ouem a ser, o da que em quarenta, & hum voto, leuase vinte, & hum, ou de vinte & hum leuasse onze, que he o exemplo, de que vſa o nosſo estatuto de Toledo, no capitulo septimo das eleições, logo em o principio.

8. Se as eleitoras, dentro em vinte, & quatro horas, não concluirem, & não acabarem de eleger, pessoa idonea, & que tenha todas as partes, que em direito se requerein, o Prelado deve nomear, & elleger a q̄ segûdo Deos lhe parecer melhor, como se diz na clementina exiuit de paradyso, §. Carterum si capitulum, de verborum significatione, & ha menos de quattro annos, se fez num Conuento, bem illustre desta prouincia; em o qual se fizeraõ noue scrutinos & se passou o termino das vinte & quattro horas, sem nas eligentes auer mudança nenhūa. Nem faz ao

Explicação da segunda Regra

caso ver que a ditta Clemética falla só da eleição do Ministro Provincial, porque pera se poder praticar tambem nas dos Guardiáes, & Abdellás, tem a Ordé feito estatuto general sobre o caso, em que se determina, & ordena o mesmo como se pode ver no cap. 7. de Electione, no § Si tamē electores, & proua Rodriguez tom. 2. q. 52. art. 5. & Mirada 2. p. Manual. q 23. art. 33.
10. E porque não faltou quem cudasse, que deuia, & podia o Prelado, passadas as dittas vinte & quatro horas dar, & largar ao Cúeto a ditta eleição, & pera isto se podia ajudar do sobreditto estatuto que falado neste caso do Presidente, diz q poderà eleger quem quizer. Digo todavia, que como isto he penha, que a lei poem aos eleitores, por castigo de sua proteruia, & tenacidade, não ficaua ao Presidente daquella eleição poder, nem liberdade, de alargar mais ao Conuento; & que o poder que de antes não tinha, por virtude da lei, deuo'uto a elle, não podia, por aquella vez, competir ao Conuento, por mais que elle quizesse, mayormente não hauendo da parte do ditto Conuento cousa, que a isso o pudesse leuar, nem porque pudesse nesta lei dispensar: pelo que ainda hoje me parece, que andou mais que bem, & que não tenho de que me arrepender em lho hauer assi requerido, & aconselhado, mayormente quando este

do este he hum dos casos, em que, como consta do cap. Ne pro defectu de election. os eleitores saõ priuados, ipso iure, da facultade, & poder de eleger, como dizem comumente os Iuristas, & se pode ver em Sylvestre, verbo Electio o primeiro, q. 12. & em Innocencio, & Panormitano in cap. Gratum de postul. Prælatorum, por elles refericos.

Questão, & dificuldade segunda, em que se pergunta, que partes, & qualidades ha de ter, a que ha de ser eleita em Abbadessa?

¹ **A** Primeira cousa que se requere na que ha de ser eleita, he, que seja expressamente professa desta Regra, & Religião, como se colheda cap. Cum causa de elect. onde Innocencio terceiro mandou irritar sua eleição, por se hauer feito em pessoa que não era da propria profissão, daquellas, a quem havia de reger, & gouernar, pera o que traz a quilo do capitulo vinte & dous do Deuteronomio, em que Deus mandava, que ninguem, pera lautar, juntasse em hum mesmo jugo boi, & asno, nem menos menos se vestisse de roupa feita de linho, & lãam, que foi tanto como dizer. (segundo q' ali explica

Explicaçāo da segunda Regra

& tem a Glossa) que nūca se juntassem, pera fazer Collegio, & Cōmunidade pessoas de diferente habito, & profissāo: o que muito de antes hauia já decretado no 2. Concilio Hispalense S. Isidoro, como cōsta do c. Innoua actione 16.q.7.

2 A segunda causa que se requere, he, que tenha quarenta annos de idade, & pelo menos oito de profissāo ; em os quaes haja viuido louuuelmente , como dispoem o Concilio Tridentino, sess. 15.c.7. mas porque pode acontecer nalgūas partes, que naō haja Religiosa de tantos annos, em tal caso, & conformandose cō o cap. In demnitatibus de electione lib. 6.concede , que se possa eleger a que tuer cumpridos trinta annos, & cinco pelo menos de profissāo, em os quaes haja viuido sancta, & louuuelmente. E isto he o que se hoje deve vsar, supposto que sem licença da Sé Apostolica , se não pode já , de hum Conuento , trazer Abbadessa pera outro como fica ditto acima.

3 E posto que o bom fora . ser a Abbadessa sempre legitima , & bem nascida , por quanto Nauarro no Cōment. 2.de Regularib. n 60. tem pera sy, que a illegitima, ha mister dispensada, com tudo a oppiniāo mais commum he, que pera ser eleita , não tem necessidade algūa de dispensação ; porque ainda que o direito prohibe aos illegitimos, os officios ecclesiasticos , a que està

està annexa jurisdicçāo espiritual, como consta do cap. Cum in cunctis, de elect. & de todo o titulo de Filijs præsbyterorum, bem se vê q̄ naõ fala com as Abbadeſſas, porque ou naõ têm jurisdicçāo espiritual propria, & que lhes compita, por virtude, & força de seu officio, como algūs querem, senão por mera comissão: ou dado que a tenhaõ, consta que o direito as naõ quiz comprehendere, antes parece, que claramente as eximio deste grauame, como se pode ver naquel la Extrauagante tão rigurosa, de Pio quinto, tão grande inimigo de bastardos, que começa : *Ad Romanum spectat Pontificem, & he declaratoria da* outra que começa : *Cum de omnibus*, onde exceptuou a todas as Religiosas, & quiz que nella se naõ comprehendessem, o que naõ fizera se pelo direito antiquo estiueraõ comprehendidas, porque, entaõ, ou dixerá que dispensaua com ellas, ou nellas não falara. Mas em caso que isto naõ baste, pera curar os escrupulos de algúia pode muito facilmente recorrerse aos Prelados da Ordem, os quaes nos capitulos provinciales, & congregações inter medias, podem dispensar com os illegitimos, pera efeito de poderem ter prelacias em a Ordem.

4 O mesmo digo no que toca à limpeza do sangue, porque ainda que o bom fora, q̄ nenhūa se elgera da nação, nem que por outra via o

Explicação da segunda Regra

que se maculado, consta, que os breues Apostólicos, que neste particular, falaõ dos Religiosos, não comprehendem as Freiras, como declarou Pio quinto autor de hum delles, segundo que se refere, & diz no Compendio de São Hierônimo, verbo statutum, & se pode colher de nossos estatutos, que andando nisto tão rigurosos com os nouiços, das nouiças, & Freiras nūca falaraõ, nem dixerão palaura, o que não fizeraõ, se viraõ, que os sobreditos breues as comprehendiaõ tambem; vejase Miranda in de Sacris monialibus, q. 6. art. 1. & Rodriguez tom. I. q. 14. art 13. onde esta verdade se proua, mais largamente.

5 A ultima cousa, que na Abbadessa, requerem muitos, que refere, & sege Miranda, citat. lib. de Sacris monialibus, q. 7. art. 6. he que seja virgem, para que com mais autoridade, & efficacia, possa excitar, & mouer as subdittas a observancia, & guarda da limpeza, porem, que húa, que foi viuua, ou não virgem, possa ser Abbadessa, tem Rodriguez na addição da summa, tomo 3. cap. 3. verbo Abbadessa, num. 9. Onde se retrata do que ania ditto em contrario, no primeiro tom. q. 64 art. 4. & 2. tom. q. 54 art. 3. obrigado da prática, que ve estar em contrario. O mesmo sege, & tem Portel, nas suas duas regulares, verbo Abbatissa vidua, dizêdo, que

que assi o teue,& firmou de sua maõ o Doutor Francisco Soares: & ainda , que o argumento, que se toma da autoridade negatiua, he sempre de pouca importancia, como dizem,& affirmaõ todos, naõ deixa de fazer mui muito por esta parte, ver que andando o Concilio Tridentino taõ meudo no sobreditto capitulo septimo, em particularisar as condições , da que ha de ser eleita em Abbadeffa desta nãofalou né se acordou nunca, o q̄ nãofizera, se vira que era essencial,& de per se ou absolutamente necessaria.

6 Alem desta rezaõ, & fundamento, que comigo,& por ser materia, que he , pode muito, traz o sobreditto Portel,a da prescripçao, contendendo, que ainda, quando o direito, requeria,& determinara o contrario,ouueramos de auer, seu rigor, por já abrogado , pelo contrario uso,& practica de muitos annos,em que , se viraõ , & elegeraõ Abbadeffas , que auiaõ sido viuuas de primeiro,das quais a ponta trinta colhidas de diuersos authores , em que todauia, se não faz algúia mençaõ , de dispensaçao, que para iſſo tiuessem, sem o que, sua narraçao, & historia,ficara assas sospeitosa,se para o ser Abbadeffa, importara,& fora totalmente necessaria,a condiçao de ser Virgem.

7 Nem faz ao caso, ver, que nalguns capitulos, & lugares do direito, se prohibe velar , a

80. *Explicaçāo da Segunda Regra.*

que naõ he virgem ; porque iſſo nāo se entende do veo da prelaſia, ſenão do da virgindade, que era mui diſtincto como enſinaō os Doutores todos commumente, & particularmente, Co- mitolo, o qual lib. 4. das ſuas respostas morais, q. 19. diſtinguindo, finco maneiras, & generos de veos (hum dos quais he o da prelaſia) diz que todos, pode tomar, & ter a viuua, ſaluo o da virgindade, em o que claramente enſinou que podia mui bem ser Abbadessa, & persuadir as mais efficazmente, à obſeruancia, & guarda da caſtidade; porque como experimentada, & bem inteirada, no pouco que montaō, & ſão os goſtos da carne, ſabera melhor enſinar a os deſprezar, & fugir, pelas quais rezoēs, & por outras, que ſe me offerecem bem efficazes, & que de proposito diſsimulo, esta parte, me parece mo- ralmente certa, & que como tal, ſe pode segu- ramente ſiguir: quem por ella, quizer mais fun- damentos, veja o sobreditto Portel, que todos oſegotou.

80. Quando poiſ, em algūa tal, concorrem os votos necessarios, com as mais qualidaēs, & condiçōes sobreditas, ſeguramente pode ſer cō- firmada, pelo presidente da eleiçāo, ſem outra algūa habilitaō, & ainda com ſeu voto ajuda- da, ſe elle he Prelado ordinario, conuem aſaber Prouincial, ou Geral, que como cabeça daſ quelle

quelle Conuento , & comunidade, faça hum voto, & hum corpo com ella, o que em todas as demais eleições, em que o Presidente he ordinario, se ha de dizer, & prouasse; porque nosso Reuerendissimo, vota nas eleições dos Religiosos terceiros, por ser seu ordinario, & sua cabeça, annexa por gouerno, posto que por profissão não connexa ; como sabem todos o que nas Religiosas corre , & passa tambem igualmente.

9 Do tempo, que dura sua prelacia, consta que he só hum triennio, o qual acabado haõ de vagar por seis annos , como consta das Bullas de Gregorio tertio decimo. Sixto quinto , & Paulo quinto, que refere Portel, in verbo Abbatissa, num. 4. & outros commumente, o que todavia, senão ha de entender, da primeira fundadora; porque esta só pode continuar por vinte annos, como se colhe do estatuto de Toledo, feito para as Religiosas capitulo quinto , onde diz, que nos Mosteiros nouos, quais saõ todos, os que não tem ainda vinte annos , passados, desde sua fundaçao , os Gerais, & Prouinciales , lhes dem Abbadessa , trazidas de fora, ou instituindo, proprias de novo , & numero 10. aduirte Portel.

Questão

Explicação da Segunda Regra

Questão, & dificuldade terceira, em que se
trata do poder da Abbadessa.

NAÓ tratamos aqui de qualquer poder político, & ciuil, senão somente do espiritual das suas Freiras, & Religiosas; em o que he couisa em sy aueriguada, & certa, que nenhúa Abbadessa pôde fulminar sentença de excomunhaō, nem outra qualquer censura, contra nenhúa pessoa: nem finalmente em algúia exercitar os actos, que pertencem, as claves, como ensinaō, & dizem todos commûntemente.

2. E quanto a excomunhaō, & censuras, in terminis, o tem, & dizem assi, Panormitano in cap. Dilecta de maiorit. & obedientia, num. 3. Nuarro no Manual cap. 27. num. 6. & lib. 5. Consiliorum, tit. de Sententia excommunicationis, Consilio 1. num. 1. Soarez tomo 5. de Censuris, disp. 3. sect. 3. num. 5. com muitos outros que refere, & segue Miranda quæst. 6. art. 5. de Sacris monialibus. Todos os quaes com muitos outros dizem o mesmo dos outros actos espirituales, pertencentes ás claves, as quaes, nem a Virgem Nossa Senhora, sendo mais excellente que todos os Apostolos teue, senão elles, & seus sucessores; donde vem que nenhúa Abbadessa pôde absolver a nenhúa sua subdita

subdita, de nenhūa césura, né peccado, como cōsta do capít de Monialibus , de sentent. excommunicationis, & do cap. noua de pœnit. & remissionibus. Pelo que deixando este poder para os Sacerdotes, a quem os Prelados o tem commetido para com ellas, resta que vejamos, se pôde a ditta Abbadessa impor preceito, & mandamento de obediencia a suas subditas , & Religiosas, como a seus subditos o impoem os Guardiaes, & mais Prelados, quando lhes parece.

3 A Victoria na Kelect. de Poteſtate Ecclesiæ. num. 4. & a Soto in 4.d. 20. quæſt. 1. art. 4 & a muitos mais que os siguiraõ , pareceo q as Abbadessas, estando no rigor do direito, & natureza das couſas, não competia mais poder para com suas subditas, que aquelle , que tem húa māy para com suas filhas , & que assi , & estando naquillo só, q tinhaõ de officio, & lhe competia em quanto tal , não podiaõ mandar nenhūa couſa, em virtude do Espírito Santo, nem por sancta obediencia, ainda que por comissaõ especial dos Prelados, se posia algūa hora dizer, & ter o contrario.

4 Porém porque esta comissaõ , em nossa Ordem està feita ha muitos annos, como se pô de colher do estatuto general de Toledo, capitulo quinto do officio , & authoridade da Abbadessa,

Explicacão da segunda Regra

Abbadessa, no qual vemos que se lè, & diz assi. Item se declara que a Abbadessa, & Presidente em seu lugar, podem mandar por sancta obediencia, a suas subditas, que o segundo Deos, virem que lhes conuem; & elles seraõ obrigadas a lhes obedecer, sob pena de pecado mortal, em as cousas graues.) I. Absolutamente affirmo, & digo com Azor 13. institutione moral. cap. 10. q. 7. que a Abbadessa pode mandar ás Freiras o que lhe parecer, por sancta obediencia, & q' ellis lhe estaõ obrigadas a obedecer, assi, & da maneira q' estaõ ao Prouincial; & isto assi por razão do voto q' fizeraõ, como porq' os Prelados, & Superiores em as dittas Abbadesas, tem traspassado o poder, & jurisdiçao que para isto se requere, & ha mister.

5 Edo voto consta, porque como sua obrigaçao he toda espiritual, & de direito mais que humano, como he notorio, não parece q' ha de obrigar só ciuilmente, ou como ás filhas obriga o preceito, & mandamento da máy, sem mais nada. Da comissaõ tambem, & tránslaçao da jurisdiçao dos Superiores em ellas para este efeito consta porque como os dittos Superiores, & Prelados, lhes não podé assistir sempre, foi necessario, & mateforçado, fazer elles a sobreditta cōmunicacão, de q' o sobreditto estatuto he boa testemunha, pois sé lhe cōmete r, né dar de nouo este poder de impormandamentos de obediencia, affirma,

affirma, & diz que o tem, & q suas subditas lhes deue nelles obedecer; & q não o fazendo em matérias graues, peccaraõ mortalmente. A qual obrigaçāo colhe Astése na Sūma, lib. 6. ti. 26, do ditto c. dilecta de maior. & obediētia, onde o Papa ordena a certo Abbade, q por censuras obrigue a guardar as admonestações. & mādatos q a Abbadessa a suas subditas, & Clerigos puzer.

5 Ao qual poder elle chama com S. Thomas in 4. d. 25. q 2. art. 1. q. 1. ad 2. não ordinario, mas de comissão, por respeito do perigo q aueria, em com as dittas Religiosas habitare seus Prelados, & Superiores, pela qual tábē já o mesmo S. Doctor, na d. 19. q. 1. art. 1. in fine, lhes concedeo como acto, & uso proprio das claves, q residē nos Superiores, & Prelados, a correiçāo das delinquētes, oq na sua Religiaõ onde o gouernio das Religiosas de cada Cōuēto pertece ao Vigairo, & Cōfessor, parece q bastaua, poré quā onde todo pertence à Abbadessa, ouue mister mais: & assi os Prelados lhes largaraõ com a correiçāo das delinquētes, a direiçāo de todas por conselhos, & mandatos, de que em seus capítulos vlaõ. E isto baste para se saber, que os mandatos da Abbadessa, em materia graue obrigaõ, sob pena de peccado mortal, & tanto como ao Frade, os de seu Guardião.

7 Por onde o que diziamos, conuēa saber, q não

Explicacão da segunda Regra

não podem exercitar actos de claves, hase de entender das principaes, de ligar, & absoluver, que nunca lhes podem competir, ou do direito proprio, com o que está, que por comissão, & direito participado, bem pôdem ter uso de algúns mais communs, & geraes. legundo que já fica ditto, & explicado ; & se colhe da mesma Regra, quando encomenda, & aduirte á sobre-ditta Abbadeisa, que não seja ligeira, & arrojada, em pôr obediencia, porque não aconteça, q̄ a indiscrição do mandamento, ponha laço, & occasião de peccar ás almas, o que não dixerá, se a Abbadeisa não pudera ter o uso deste acto por onde parece que a comissão para elle requisita, vem já de longe, & está feita ás nossas pela Regra, & assi por perpetua, & immutavel, he nelas ja ordinaria, & não ha mister fazerse em cada eleição, nem a cada húa de nouo.

8 E posto q̄ como dizé Soar. tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 7. Miranda, quæst 10. art. ultimo, & todos os demais commumente, não posso dispensar nos votos de suas subditas, por q̄ isso requere jurisdiçam espiritual, & maior poder, que se lhe não cometeo, nem deu a ellas; podem todavia irritar lhos, & não só indirectamente, como quando saõ de materia, que poderia por impedimento a seu governo, & regimento, senão tambem directamente, como tem Angles

gles in 4. quæst. de voto art. 7. difficult. 7. Alcocer na sunima cap. 16. & Soarez, & com razão, porque como lhe estaõ sujeitas pelo voto da obediencia, não se podiaõ nunca obrigar firmemente, sem sua licença, & assi fazendoo, se ficaraõ ipso facto sejeitando, a ella lho irritar, cada quando lhe parecer; & proua se mais, porque se a máy que he tutora de suas filhas menores, lhes pode irritar seus votos directamente, como dizem todos, com mais razão muito, podera a Abbadeffa irritar directamente os de suas subditas, pois tem maior poder, & domínio, sobre as obras de superrogação de suas subditas que a máy sobre as de suas filhas.

O que he verdade ate do voto, que a subdita fez de licença da sua Abbadeffa, como cõ a commun dos Theologos, que refere, & cita, citat lib. 6. cap 8. num. 4. conuence, & proua Soarez; & quanto a irritação indirecta cõsta, porque nem por a Abbadeffa auer dado licença para se o voto fazer, ou por depois de feito o auer confirmado, se priou logo do poder, que tinha para o irritar, se despois visse, que sua obseruancia lhe era impedimento a seu governo, mas sempre o reteue, & sempre a subdita ficou na obseruancia do voto, dependendo de seu parecer, & vontade, pela qual razão, & fundamento, se proua bem o sobreditto poder, para

Explicação da segunda Regra

para directamente tambem o poder irritar; porque bem se deixa ver, que a autoridade da Abbadessa, não se requere aqui, para somente a subdita, se obrigar ao voto, senão tambem de presente se requere, para poder continuar firmemente, em sua obseruancia, & guarda, pelo que, quando à Abbadessa, por algúia causa legitima, parecer que não conuem, que o sobre-ditto voto, se continue, directamente o pode irritar, & tirar. Dixe, por algúia causa legitima; porque fazendoo, sem ella, peccaria grauemente, como dizem, Maior, Syluestre, Nauarro, & Soto, a quem citat. capit. 7. num. 8. refere Soares & com rezaõ; porque como em dar a licença, cooperou a aquelle voto, & particularmente offereceo com a subditta a materia delle, a Deus, não poderá mais sem noua, & legitima causa, retractar isto, & extinguir de todo, esta obrigaçao. O mesmo interminis, se ha de dizer dos votos, para que sua antecessora deu licença, ou que confirmou despois de já feitos.

10. Pode tambem a Abbadessa, apresentar os beneficiados, & parrochos nas Igrejas de sua presentaçao, & padroado, como cada dia se faz, & citat. q. 6. art. 5. conclus. 4. largamente, & com muitos que refere conuence Miranda. Pelo que, como isto seja hum direito espiritual, & que

& que como tal pode ser materia de symonia,
conuem guardarse de toda a conuençaõ , con-
trato. & peita , que lhe seja causa de instruir,
presentar algum : mas liure , & graciosamente
institua , & apresente aos que lhe parecerem,
despois de boas informações , mais benemerit-
tos , & mais dignos , pera os sobredditos car-
gos,& ministerios.

*Questão , & dificuldade quarta , em que se
trata da obrigação da Ab-
badessa.*

AMateria desta questão está tão clara , &
distintamente particularizada , em a
presente Rubrica , que me pareceo cousa escusa-
da , acrescentarlhe nenhūa outra de fôra , sómen-
te aduirto , que de se ter em algúas partes , fei-
to pouco caso della , se perdeo muito do deco-
ro , & lustre da Religião , & muito de paz , &
quietação dos Conuentos . Do decoro digo ,
porque de se as Abbadeſſas descudarem , em têr
os capitulos das culpas todas as somanas , co-
mo na Religião se vſa , vem as nouamente pro-
fessas , em poucos dias , a se fazerem insolentes ,
& pouco mortificadas , & tanto , que quando
hum dia , por o merecerem , hão mister a repre-

Explicaçāo da segunda Regra

lensaõ, mais aspera, & o castigo mais seuero, o
naõ podem leuar pelo descustume, de que logo
se seguem as desobediencias, & liberdades que
vemos, & naõ podemos acabar de curar: & co-
mo a hum arrufo, ou queixa de húa menina, se
lhe chega logo o abrigo, & emparo das rias,
parentas, & amigas, logo se vem a trauar sen-
timentos, & pendenciās com a Prelada, & con-
tra seus mandamentos, & decretos, que despois
se naõ podem curar, senaõ com muito cortar
pela Religião, & com vir a lhes permittir, &
deixar fazer quanto se lhes antolha, & a mini-
nica lhes ensina. Pelo que conuem, que a Abba-
dessa se vista de valor, & brio, & que por ne-
nhum respeito da vida se descude de coufa tão
importante, & em que tanto vai, & fique cer-
ta, em que as mesmas que neste particular se
lhe oppuzerem, & a mais murmurarem, & pra-
guejarem, a haõ em breues dias de louvar, &
abonar mais, como em algúia parte, & não ha
muito se vio já, em o que não ha que espantar,
porque o bem, até com o inimigo, & contrario
se recomenda.

z Finalmente obserue, & guarde em todo o
mais o que aqui admoesta, manda, & diza Re-
gra, & logo terá seu Conuento, hum para yso de
paz, & quietança; porque se nalgūs ha algúia
falta disto, ordinariamente procede da floxidão
ou par-

ou parcialidade da Abbadessa , o que a Regra suppoz aqui claramente, quando despois de falar das obrigações da Abbadessa, trata logo da paz das subditas , & da maneira que em sua reformaçāo se ha de ter pera nos mostrar , que onde as Preladas a naō diuidem, logo as subditas a reformaçāo, & compoem facilmente. Sobre tudo importa, & conuem, que leue a vida comum de seu Conuento , quanto lhe for possivel, especialmente na assistencia das Comunidades ; porque em se sabendo que a Prelada ha de faltar em ellas, todas se fazem , & tornaõ logo mancas, pera as naō seguir, & se ficarem em a cella , do que se segue logo milhares de desconcertos . que em tanta breuidade como figo, se naō referiraõ nunca bem, por onde os deixo todos.

3 Nas demais couzas tocantes á criaçāo das discretas, & officiaes do Conuento, contas que se haõ de dar & diuidas que se naō haõ de contrahir, sem o parecer do Conuento, naō tenho que tratar; porque a practica da Prouincia , & cautellas, com que os Prelados procedem nisto & o fazem guardar , he melhor , & mais claro Commentario, que quantos aqui se podem fazer, nem ajuntar: pelo que, dando com o sobre ditto , fim à esta Rubrica , resta tratarmos da seguinte.

Explicação da segunda Regra

Que nenhūa das Sorores vá à Curia Ro-
mana pessoalmente.

R V B R I C A X X I I .



Era euitar os discursos inuti-
tes, mandamos em virtude de
sancta obediencia, & sobpenna
de excomunhão, a qual incor-
raõ, ipso facto, as que o contra-
rio fizerem, ou não obedecerem
que nenhūa Abbadeſſa, ou Freira, ou seruidora, por
qualquer necessidade que seja, vá pessoalmente
á Sede Apostolica, saluo se pera isto tiuerem ex-
pressas letras do Sūmo Pontifice, ou do ditto Car-
deal, pelas quaes lhes seja concedida especial li-
cença, tirando sómente as seruidoras dos Mostei-
ros dos lugares, donde estiuer presente a Igreja
Romana, por em quanto ahi residir.

Explicá do conteúdo em esta Rubrica.

A Presente Rubrica , que antiguamente
deuia de hauer mister grande commen-
tario,

tario , o escusa hoje todo , por quanto o v̄so ,
 destas , & de outras saídas , ainda mais faciles ,
 està já de todo tirado] a toda a sorte de Reli-
 giosas ; & assi já a nenhūa , vem hoje ao pensa-
 mento , Roma , nem curia Romana , para auer
 de hir a ella , como sabem todos .

Do Visitador , & de seu officio.

RUBRICA. XXIIII.



S Mosteiros desta Religiao , sejaõ visitados , ao menos , húa vez ca- da anno , pelos visitadores , os quais recebaõ pera iſſo , autoridade , & forma do Cardeal , a quem vossa ordem for cometida , pela Sè Apostolica . Acerca do qual , se ha de prouer com muito cuidado , que o que ouuer de ser instituido visitador general , ou algūas vezes especial , em algum lugar seja tal , que de sua Religiosa vida , & custumes , se tenha certa , & inteira segurança , o qual entrando em algum mosteiro , em tal maneira , se baha , & se mostre em tudo , que prouoque , & inflame a todas , ao amor diuinal , & a terem

Explicacão da segunda Regra

caridade entre si mesmas. E quando entrar no encerramento do Mosteiro, a visitar, leve comigo, douz companheiros Religiosos, & idoneos, os quais companheiros, estejão sempre juntos, & em quanto est iuerem dentro, não se apartem, o bum do outro. O visitador lida primeiro, a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadeſſa, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir liuremente, que a absolua, do officio de Abbadeſſa, a qual se não puder, ou não quizer levar a vida commum das outras, seja absolia, & tirada do gouerno, saluo se sua continuaçao no officio, não fosse damnosa, mas necessaria, ou manifestamente proueitosa ao Mosteiro. Tambem seja tirada por esse mesmo visitador, se não for idonea, ou sufficiente, para reger o Conuento ; & isto se faça segundo a forma, & maneira, que o ditto visitador, receber do Cardeal, o qual visitador faça diligente inquirição da verdade, sobre o estado da Abbadeſſa, & das Sorores, & da guarda de sua Religiao, & isto geralmente a todos, & particularmente a cada húa. E onde achar algua eouſa digna de correiçao, ou reformaçao com zelo de caridade, & amor de justi-

ça, a emmende, & reforme, assi em a cabeça,
como em os membros, segundo vir que conuem.
O peccado ou excesso que for emendado húa
vez pelo visitador, não seja outra vez castiga-
do. E se se lhe offerecer, algua coufa tal, que por
si só, não a possa emendar, leuea ao Superior,
para que por seu juyzo, & mandado, se castige,
ou emmende como conuem. Guardese a Abba-
dessa, que por sua parte, ou das Sorores, não es-
conde coufa algua, do estado, de seu Mosteiro
do visitador, porque seria mao exemplo, & of-
fensa digna de ser grauemente punida. E ainda
mais, queremos, & mandamos, que as coufas,
que virem serem dignas de emendar, & orde-
nar, segundo a forma de sua vida, & regular ob-
seruancia, as digaõ, & proponhaõ ao visitador,
em publico, ou em secreto, como melhor lhes pa-
recer: ao qual sejaõ obrigadas obedecer firme-
mente em todas as coufas, que pertencerem ao
officio de sua visitaçao: & a que o contrario fi-
zer, assi a Abbadeſſa, como qualquer das outras,
deuidamente seja castigada. Todas as Sorores
cõ a Abbadeſſa, se guardem, & considerem dili-
gentemente, que só o amor diuinal, & a correiçao

Explicacão da segunda Regra
de suas irmaãs, & reformaçao do Mosteiro, as
moua a falar. O visitador guarde a maneira de
falar acima posta, conuema saber, que fale, com
todas, ou com muitas juntas, ou secretamente
com húa, estando outras presentes ao menos duas
assentadas não mui longe, que os vejaõ; porque
se guarde por inteiro, a boa fama, saluo se qui-
zer falar no locutorio, com húa, ou com muitas,
das cousas que pertencem a seu officio. Esse mes-
mo visitador, visite ao Capellaõ, & aos donatos,
& aos outros da familia exterior do Mosteiro, &
emmende, & reforme, o que vir ser digno de
correiaõ, ou reformaçao, pondolhes penitencia,
segundo a qualidade, & grauesa da culpa, ou lá-
çandoos perpetuamente do Mosteiro. & aos pro-
fessos, enuiandoos a outros Mosteiros, ou a ou-
tras ordeẽs, segundo virem que conuem; porque
os Mosteiros, não sejaõ grauados com muitos
gastos. & o visitador possa ser liure, de todo o
sinal de suspeita, queremos de todo em todo, que
o visitador se despida o mais presto, que puder,
do officio de sua visitaçao, & que se escuze, de
entrar no encerramento o mais que puder,
sem que seu officio receba detimento.

Expli-

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

LArgo. & & importuno commentatio, ou-
ueramos de fazer a esta Rubrica, se tratara-
mos de informar ao visitador , do termo , &
medo, q̄ deve ter,& guardar,em sua visitaçāo,
mas porque isto se sabe, & a prede muito antes,
de nenhum ser chamado, para este ministerio, &
officio, deixando a parte o que nefta matetia se
diz commummente. Aduirto que a prouizaō
destes Visitadores, està hoje cometida, aos Pa-
dres generaes, & Prouinciae, a cuja conta ,! &
cudado, se poztodo o governo das Religiosas, q̄
o Cardeal protector de antes tinha , como ve-
remos na Rubrica siguiente, por onde dos ditos
Padres respetuamente, haõ os sobredittos Vi-
sitadores, de ter hoje a instruçāo,& poder, que
antiguamente, tinhaõ do protector, como em
effeito se practica,& vía.

2 Aduirto mais, que quando os dittos Visi-
tadores entraõ dentro , em a clausura, podem
leuar comigo ate tres cōpanheiros , de modo,
que cō elle sejaõ quatro, como leuaõ os Prouin-
ciaes, quando la entraõ, como em toda a parte
se vía,& contra os scrupulos do colector, verbo
Ingregi Monasteria Monialiū, §. 34. defende Mi-
xāda, & proua efficazmēte Rubr. decima outava,
onde

Explicação da segunda Regra

onde o Papa dis, que os mais Prelados inferiores ao General, que tiuerem licença para entrar nos sobreditos Mosteiros, se contentem com leuarem consigo dous, ou tres companheiros: por onde o falar agora em esta por numero de dous não foy a fim de restringir a sobreditta faduldade, mas contentouse com pôr húa parte da diuinostiua, dous ou tres, deixando aos ditos Visitadores, liure a eleiçāo da parte que lhe mais contentasse della, conforme à Regra que diz, que in alternitiuis, debitoris est electio. de reguli iuris lib. 6.

3 E posto que os ditos Visitadores não customão nunca entrar dentro, senão a ter o capitulo das culpas, & á grade, & de fôra, fazem o da admoestaçāo para a visita, nenhum inconveniente ha em que tambem para este, & para ver como está disposta a clausura, entrem dentro, & com razão, porque por ventura, que para o das culpas, & penitencias (que se não haõ de dar por maõ do proprio Prouincial, ou Visitador) hauera algum dia, menos razão para se hauer de fazer dentro da clausura, que não este. E assi se gaba o ditto Miranda muy justamente, a meu ver, que quando era Prelado, & Visitador, primeiro entraua a ver a disposiçāo do Conuento, que puzesse maõ na obra da visita, que toda dependia desta vida. E eu forse

de parecer, que sempre se fizesse assi, porque muito melhor remedea o Prouincial, & Visitador, as cousas, corrente, & durante o tempo da visitaçāo, que não despois de concluido, & acabado elle, por onde se confeirme as Bullas Apostolicas a entrada nos Conuentos he licita nos casos muy necessarios, & urgentes, seguramente podem entrar em este, que de todos os que na visita concorrem, he o mais necessario, & importāte; & não ha q̄ temer de que isto possa a ninguem parecer frequencia importuna, quando (como doctamente collige Miranda) da propria Regra consta, que toda a visita se fazia antigamente dentro da clausura.

-4 Do mais que toca à renunciaçāo da Abbadessa, & entrega, que ha de fazer do sello, nas mãos do Visitador, ou Prouincial, termo, & modo que elle hade ter em propor a visita, & em a processar, não tenho que particularizar, porque alem da obrigaçāo, que o direito poem a todos neste particular, a Regra a expreme, & declara suficientemente.

(•?•)

Do Cardeal

Explicacão da segunda Regra

Do Cardeal desta Religiao.

R V B R I C A XXV.

Porque por falta de certo regimento, não aconteça de aqui a diante apartar desuos da guarda desta Regra, & forma acima escrita, a qual em todo o lugar, queremos, & mandamos, ser guardada de todas. E porque não sejais diferentes, em diuersos modos de viuer, cometemos o cuidado, & regimento de vossa Ordem, & das pessoas della, conuemasaber Capellaõ Donatos, & Familiares, a N. Cardeal Gouernador, Protector, & Corrector da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos, que daqui em diante ajais de permanecer, sob a obediencia, cuidado, & regimento seu, & dos outros Cardeaes, que pelo tempo forem deputados pela Sede Apostolica, para o governo, protecção, & correição dos Frades Menores. Aos quaes Cardeaes sejais obrigadas a obedecer firmemente, os quaes hauendo solicitado cuidado de vossas almas, traba lhem de vi-
suar.

fitar por si , ou por outros varoēs idoneos , os Mosteiros , & pessoas , que nelles viuem , Capel- laēs , do natos , & familiares , quando lhes parecer , que conuem , em mendando , & reformando , assi em a cabeça , como em os membros , as cou- sas , que ouuerem mister correiçāo , ou reforma- çāo . Item , ponhaō , & tirem officiais , ordenem , & façaō estatutos , assi como segundo Deus cor- nhecerem , que conuem .

*Explicação do conteúdo em esta Ru-
brica.*

P Era explicação mais clara , do conteúdo em esta Rubrica , & occaziaō que para ella ouue ; aduirto , que pretendendo a cornmu- nidade das Freiras , pela palaura , & promessa amigauel , que nosso Padre Saō Francisco lhes fez , de que os Frades lhe pediriaō sempre as es- molas , vieraō a se leuantar tanto , que imagi- naraō , lhes deuiamos , este obsequio , & serui- çō de justiça , & como seruiços mal agradeci- das , venhaō de ordinario , a esfriar o animo , & vontade de quem os faz ; & as couzas inuolu- tarias não saō nunca de muita dura succedeo , que se ueo a comunidade de nossa ordem , a queixar ,

Explicação da segunda Regra

queixar destes seus brios , & mal fundadas cōfianças ; & dando por fim o negocio aos pés do Papa Urbano, & supplicandole humilmente, que desa presslase a ordem de carga taó pezada; sua Sanctidade ouuidas as partes ambas a primeira couisa que fez, foy tirar aos Frades o gouerno & cuidado das dittas Freiras como por parte dos dittos Frades lhes estaua em muitas instancias, & com muita supplicado; dandolhes a ellas outro proctetor, por nome o Cardeal Stephaino Bispo Prenestino, que as gouernasse no espiritual , & mandando que no temporal, & pedir as esmolas , se tratasse a causa ordinariamente , & o que he de notar muy muito a miseria destes tempos , porque sendo as queixas, & brigas das Freiras antigamente por lhe não quereremos procurar as esmolas, por via de obrigaçao, senão amiguel, & voluntariamente, as de hoje, saõ porque as não deixamos dila pidar, & destruir o remedio, & pruilaõ de seus Connentos.

2 Como pois entre o nouo Protector das Freiras, & o Cardeal Ioaõ Caietano, que era o nosso, começasse a auer grandes contendas, & diferenças, procurando cada qual sustentar, & defender o direito de sua parte, veo por fim o seu Protector a ceder, & as sobredittas Freiras, se vieraõ a entregar ao gouerno do nosso o qual

o qual como taõ deuoto de ambas estas Ordens declarou juridicamente, que nos lhes naõ esta-uamos no temporal, & caso das esmolas obri-gados a nada, por cuja causa se começaraõ a introdusir os donatos, para as pedirem, & no es-piritual, acabou com nosso Padre São Boauen-tura, q̄ as tomasse à sua conta, & da Ordé, & q̄ isto taõ pouco não fosse por obrigaçāo, senão por via de graça, & de sua propria vontade: o qual não quiz conceder, senão com condiçāo, que as sobredittas Religiosas fizessem primei-ro húa escriptura publica, em que declarassem, & confessassem, que a Ordem se encarregaua, do gouerno, & regimento espiritual da sua, não por direito, nem por via de obrigaçāo, se-não somente por sua mera liberalidade, & gra-ça, & assi se fez.

3 E porque em este tempo entre as Freiras ouue algūa variedade, sobre a obseruancia, & guarda da Regra, como no Prologo deste liuro já fica ditto, determinou o sobreditto Urbano Quarto para sua composiçāo, & quietança, or denarlhes esta segunda Regra, pela qual as tol-jeitou ao sobreditto Cardeal, de cuja mão a Or-den as tinha pouco auia acceptado, & aos que pelo tempo lhe succedessem em o cargo; o qual Cardeal era como seu General, & ainda que nossos Prelados por si, & por seus Religiosos,

Explicação da segunda Regra

às gouernauaõ, & lhes administrauaõ os Sacra-
mentos, nas mais das partes de todo o mundo
sempre era com dependencia do sobreditto
Protector, por cuja causa delle se faz mençam
tantas vezes, & em tantas partes na Regra.

4. Não falta quem diga que com a data de-
sta segunda Regra, tirou o Papa Urbano às Frei-
tas a ordem, & as entregou a sò o sobreditto
Cardeal, leuado de ver, que em toda a ditta, &
presente Regra, senão faz mençaõ de nossos Fra-
des, o qual argumento, para mim he fraquíssi-
mo. Primeiramente, porque a Regra na Rubri-
ca decima oitava, expressamente fala do Gêne-
ral de nossa Ordem, a quem concede que possa
entrar dentro dos Mosteiros das ditas Reli-
giosas, por causa de pregar, ou dizer Missa, com
cinco companheiros, o que lhe naõ concedera, se
elle com a ditta subordinação, & dependencia,
ao Cardeal Protector as não tivera a seu cargo,
& não tratara de seu governo. E mais abaixo
logo, tratando dos outros inferiores, diz, que
se contentem com tres companheiros, o que se
ha de entender necessariamente dos Prouin-
cias, & naõ (como cedula Cordoua, nas addi-
ções, ao Compendio, verbo Ingredi Monasteria
monialium, § 6. & 7) dos Bispos, porque a esses
naõ limitara o Papa tão pouca companhia co-
mo lha naõ limitou, quando entrassem a da-

a con-

a confirmaçāo, como consta da sobreditta Rubrica decima oitava em a qual somente diz, que que sejaõ contentes de levar os mais poucos companheiros, & ministros que puder ser, por onde estou melhor com Miranda, que quæst.
2.art.25. entedeo aquelle lugar dos Prouinciaes aos quaes o sobreditto Papa, limitou os dittos tres companheiros, segundo que ategora se v̄la, & guarda: em fim quando acabando de tratar do Geral de vossa Ordem, com faculdade, & licença para cinco companheiros, vem immediatamente a falar de outros Prelados, restringindolha a tres: bem se deixa ver, que por elles entendeo, principalmente a os Prouinciaes, que de ordem do sobreditto Cardeal tinhaõ nos de mais de seus districtos, tomado à sua conta o gouerno espiritual das Freiras.

5 Segundariamente me persuade ser isto assi, ver que hauendo o Cardeal Ioaõ Cajetano, hauia tam poucos dias assentado com S. Boaventura o sobreditto, naõ hauia nenhūa razão para que o Papa, sem causa, & fundamēto yr gente, alterasse, & mudasse húa cosa suppliada pelas Freiras, & alcançada com tanta dificuldade pelo sobreditto Cardeal: pelo que ainda que este cuidado não era vniuersal, nem por todas as partes porque como se colhe da Bulla de Iulio segundo, que começa ex relatione,

Explicação da segunda Regra

& he a oitava deste Pontifice no Bullário de Rodriguez, em algúas partes, estiueraõ as dittas Religiosas, entregues pelos dittos Cardeaes aos Ordinarios, noutras a Clerigos seculares, noutras finalmente a outros Religiosos, poré sempre em muitas, & particularmente em Hespanha, estiueraõ por varios, & diuersos Pontifices, entregues, & encómendadas aos Vigarios Prouinciaes da regular obseruancia, ate que ou por os dittos Cardeaes, se enfadarem, ou porque as Religiosas não eraõ tambem seruidas em toda a parte, como as que estauão a nôsso cargo: o sobreditto Iulio Segundo por lhes fazer graça à instacia do Cardeal Francisco, do titulo de Sancta Balbina, as cometeo, & encomendou aos Prelados da Ordem, aos quaes para effeito de em tudo as gouernarem, concedeo, & de nouo deu os proprios poderes que ao Cardeal Protector hauia dado o author da Regra Urbano Quarto.

6 E posto que na ditta comissão senão faça mençaõ algúia do Geral, nem por isto deixa de ser elle o a quem estaõ mais encarregadas, porque conforme a declaraçao de Alexandre Sexto, posto que neste particular se naõ trate algúia hora, senão do Prouincial, Custodio, ou Guardião, nem por isto se fica excluindo o General, senão incluindo como consta do Monumeta

menta da primeita impressão, folio 49; & da se-
gunda fol. 54, concess. &c. & se refere no Com-
pendio verbo Moniales, fol. 18. & isto he o que
se hoje obserua, & guarda, por onde o que na
Rubrica sobreditta se diz do sobreditto Cap-
deal, se ha hoje de entender dos dittos Preouin-
cias, & General.

*Que as Sorores não sejam negligentes na
guarda desta Regra.*

R E G R A XXXVI.

Porque em esta Regra, & forma, co-
mo em hum espechio vasi possais li-
turgicamente ouvir o Ofício da missa pre-
stado por lesguardas, algua consa-
das conrendas em elles, hira vez de quinze em
quinze dias, se vos lea E quando achardes que
cumpris as causas aqua escriptas, dareis grazas a
Deus nollo Senhor dador de todos os bres, &
de qualquer de vespellas, em algua consa se vir a
desfalecer, doase do passado. & guardado fu-
zuro, pedindo com deuotas braçõs, que seja per di-
donda a divida, em que desfalecedo de ahí

385 Explicação da segunda Regra

Em diante, não seja induzida em tentação. Anelhantem pois dos homens seja lícito quebrantar esta terra de nossa constituição, concessão, confirmação, & absolvição, ou com presumptuosa ousadia hir contra ella. E se algum isto presumir de intentar, saiba que encorrerá na indignação de Deus todo poderoso, & de seus Apostolos São Pedro, & São Paulo. Dada em Ciuita Velha, a dezoito de Outubro, em o terceiro anno de nosso Pontificado.

Explicação do conteúdo em esta Rubrica.

AMateria da presente Rubrica, he em si facilíma, supposto o que ate aqui, temos já ditto, & explicado, convém saber do desprese, porque as culpas mais leves se fazem mortaes, & da dispensação, ou interpretação jurídica de Eugenio, porque declarou, que só cinco coulhas desta Regra, obrigaõ à mortal, convé alaber a guarda dos tres votos essenciaes, & da clausura, & a guarda da forma canonica, na eleição da Abbadessa, & coulhas q a ella concerne, segundo q na Regra se exprime, & diz. E como isto pomos fim à presente obra, em a qual procurei, & pretendi imitar, & seguir a todos os bôs

bōs, & não impugnar à nenhum, siruase o Se-
nhor, de cuja maõ he todo o bem, que nesta se-
ache algum proueito, para as pessoas,
a quem por seu amor somente pre-
tendo, & desejo seruir 2A2
em ella.

E quando por inadvertécia, & pres-
sa, (que em isto tiue grande) algūa
coufa, se me ache, & note, diga
na de censura desde aqui a
retrato, & dou por
não ditta.

(?)

L A V S, E T G L O R I A
D E O O P T I M O E T
M A X I M O.

Nº 3

INDEX



82 Escribano de Baños
**INDEX DOS
TITULOS, E COV-
SAS PRINCIPAES,
que neste tratado se
contem.**



Rologo, em o qual se declara a causa,
por que deixadas outras Regras, que
em varios tempos tiverão as Religio-
sas de nossa Madre Santa Clara,
quasi toda a Communidade da Ordem se fi-
cou com esta segunda do senhor Papa Urba-
no quarto. folio 1.

Bulla da confirmação desta Regra. 4.

Questão primeira, em a qual se pergunta, se se
pode hoje dár Regra, que com effeito obrique
a sua guarda, & obseruancia, antes de estar pe-
lo Papa, & Sede Apostolica confirmada. 6.

Questão segunda, em a qual se pergunta, se pode
o Papa dispensar no voto solemne, com que se
professon a primeira Regra, para effeito de as
Religiosas, valida, & licitamente, se poderem
ficar com esta segunda. 11 9.

Come-

Começase a Regra das Sorores de Sancta Clara.

Rubrica I.

12.

Questão primeira, em a qual se pergunta, que importão, & significão estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica. 13.

Questão segunda, em a qual se pergunta, a que cousas se estende a obrigação de obedecer, nas Professoras desta Regra. 18.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terá a que inuoluntariamente professou esta Regra. 19.

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que húa Religiosa commette, & faz, se fica ipso facto, quebrantando o voto da Obediencia. 26.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta, se todas as cousas, que nesta segunda Regra se contem por palavras preceptivas, ou equiuvalentes, obrigão pelo menos, a peccado venial, de modo, que fazendo o contrario dellas, se fique nisso encontrando o voto da Obediencia. 30.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigaçam, por razam do voto, iém as Professoras desta segunda Regra. 37.

Artigo quinto, em que se pergunta, se estam as

Nn 4

Pro-

Professoras desta segunda Regra obrigadas a obedecer, no que se lhes manda, contra, sobre, fóra, ou abaixo della. 43.

Artigo sexto, em o qual se pergunta, se sam as Professoras desta Regra obrigadas a obedecer a seus Prelados, naquellas cousas que em sy parecem, & sam indiferentes. 49.

Artigo septimo, no qual se pergunta, se em caso de dúvida, estão as Professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, no que lhes mandam. 51.

Questão segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdicação da propriedade. 58.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem as nossas Religiosas, licitamente, ter proprio, em commun. 59.

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se podem as Abbadessas, & mais Preladas, que administrão os bens, & proprio do Conuento, gastallos a seu aluedrio, & como lhes parecer. 64.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta, a que cousas se estenda, & obrigue o voto da pobreza. 69.

Artigo quarto, em o qual se pergunta, se poderá o Papa

- o Papa dispensar com húa Religiosa, pera
que possa ter proprio, em particular. 78.
- Artigo quinto, em o qual se pergunta, se podem
as nossas Religiosas, licitamente, ter tenças. E
como se hão de hauer em as despender. 82.
- Questão terceira, em a qual se trata do voto da
Castidade. 95.
- Questão quarta, em a qual se trata do voto da
Clausura. 95.
- Que as Sorores morem em os Mosteiros, conti-
nuamente encerradas. Rubrica II. 99.
- Questão primeira, em a qual se pergunta; se po-
dião os Summos Pontífices obrigar as nossas
Religiosas, a guardar clausura. 101.
- Questão segunda, em que se pergunta, em que
caso podem as nossas Religiosas deixar a clau-
sura, a fim de euitar algum derrimento, ou
damno proprio. 105.
- Questão terceira, em a qual se pergunta, se por
ajudar ao bem alheo, podem as nossas Reli-
giosas sayrse, nalgum occasião, da clausura, &
passar-se a outro Conuento. 114.
- Questão quarta, em a qual se pergunta, se se po-
de ainda hoje practicar, & guardar aquella
liberdade, que as fernidoras tinham, de poder
sayr.

sayr fora, por ordem da Abbadeſſa, a negociar
as couſas do Conuento. 117

Das Sorores que haõ de ser recebidas, & de sua
profissão, Rubrica III. 118

Questão primeira, em a qual se pergunta, se po-
dem as nossas Religiosas hoje pedir, & acei-
tar dote com a nouiça, q̄ recebem para Frei-
ra, quando o Conuento he rico, & bem dota-
do sem nota de symonia. 120

Questão segunda em que se pergunta, se podem
os Prelados taixar a quantidade deste dote;
sem consentimento do Conuento. 125

Questão terceira, em que se pergunta, como se
ha de entender a duplicação do dote, nas su-
pernumerarias que entraõ com breues, & li-
cenças de Roma. 127

Questão quarta, em a qual se pregunta, se pode
o Prelado por si só, prouer o lugar da nume-
raria, no Conuento, que tem ainda muitas
supernumerarias. 132.

Questão quinta em que se pergunta, se se pode
reeber, o dote, antes da nouiça professar?
Ou algua couſa mais, & alem delle, por em-
quanto se o sobreditto dote, não paga. 135.

Questão sexta, se he licito conselhar a húa pes-
soa,

soa , que seja Religiosa , & que obrigaçao tem a que conselhou , a algua que o não fosse .

142.

Questão septima , em a qual se pergunta , que qualidades & condicões , haõ de ter , as que ouuerem de ser recebidas para Freiras .

149.

Questão octava , em a qual se pergunta , que diligencias se haõ de fazer , com as que ouuerem de professar esta Regra .

158.

Questão nona , em a qual se pergunta , se o anno do nouicado , ha de ser inteiro , & continuado .

160.

Questão decima em a qual se pergunta , se gozaõ as nouiças , do priuilegio do canone , como as demais professoras .

167.

Questão undecima em a qual se pergunta , se valem as mandas , & testamentos , que as nouiças fazem , antes de professarem ?

171.

Questão duodecima , em que se pergunta , se valem as doações , que fazem as nouiças , antes de professarem ?

179.

Questão tertia decima , na qual se pregunta , em que tempo , haõ de ser as nouiças admittidas a profissão ? E como ou quantas vezes , lhes haõ sobre o caso , de fazer perguntas .

183.

Questão

Questão quarta decima, em que se pergunta, se pode a Abbadessa, & Madre das Religiosas, por si só, & sem mais votos, do Conuento admittir húa, à profissão, & darlhe o veo preto, em algum eazo. 187.

Do habito das Sorores. Rubrica IIII. 191.

Porque se cortão as Religiosas os Cabellos. 192.

Se podem as Religiosas ussar de camisas de linho, em se sojeitando a esta Regra. 195.

Que obrigaçao tem as dittas Religiosas no que toca ao trazer mātos? numero decimo. 197.

Que os toucados das Freiras sejaõ de todo brancos, & acorda não curiosa. 197.

Do veo preto, & de sua significaçao. 198.

De como se haõ de auer as Sorores no dormitorio. Rubrica V. 200.

De como as Sorores haõ de dizer o Diuino Officio. 201.

Questão primeira em que se pergunta, que se entende aqui por officio Diuino. 202.

Questão segunda, em que se pergunta se saõ as Religiosas obrigadas a rezar o officio Diuino. 206

Questão terceira, em q̄ se pergunta q̄ condições haõ de cōceror, no rezar do officio Diuino. 206.

Questão

Questão quarta, em que se pergunta, porque
causas se pode deixar de rezar o officio Di-
uino.

277.

Questão quinta, em que se pergunta, como se
hão de entender algüs priuilegios, que acere-
ça de rezar o officio Diuino tem os Regu-
lares.

221.

De quem hão as Sorores de receber Ecclesiasti-
cos Sacramentos. Rubrica V. II.

225.

Os cazos em que por Sacramentos Freiras
podem os Cōfessores entrara na Clausura.

227.

Do exercicio das Sorores. Rubrica V. III.

232.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

233.

Do silencio das Sorores. Rubrica I. X.

235.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

235.

Da maneira do falar. Rubrica X.

237.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

237.

Do Jejum, & abstinencia das Sorores. Ru-
brica XI.

238

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

239.

Das Sorores enfermas. Rubrica XII.

239.

Explicação do Contendo nesta Rubrica.

240.

Da porta interior do Mosteiro, & de sua guar-
da. Rubrica XIII.

240.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

241.

da

- Da Roda, & desfaguadra. Rubrica XIII.* 242.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
Da porta inferior do Mosteiro Rubr. XV. 243.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 243.
Do locutorio. Rubrica XVI. 244.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 245.
Da grade, & de sua guarda. Rubrica XVII. 246.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 246.
De que maneira, & a que pessoas seja lícito entrar no Mosteiro. Rubrica XVIII. 247.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 248.
Da maneira em que se hão de mandar fora as servidoras. Rubrica XIX. 256.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 257.
De como hão de viver os Capelães, & donatários das Sorores. Rubrica XX. 257.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 258.
Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio. Rubrica XXI. 256.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 256.
Da Abbadeffa, & de seu officio. Rubrica XXII. 262.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 262.
Questão primeira, em que se pergunta, como se hão de fazer a eleição da Abbadeffa. 262.
Questão

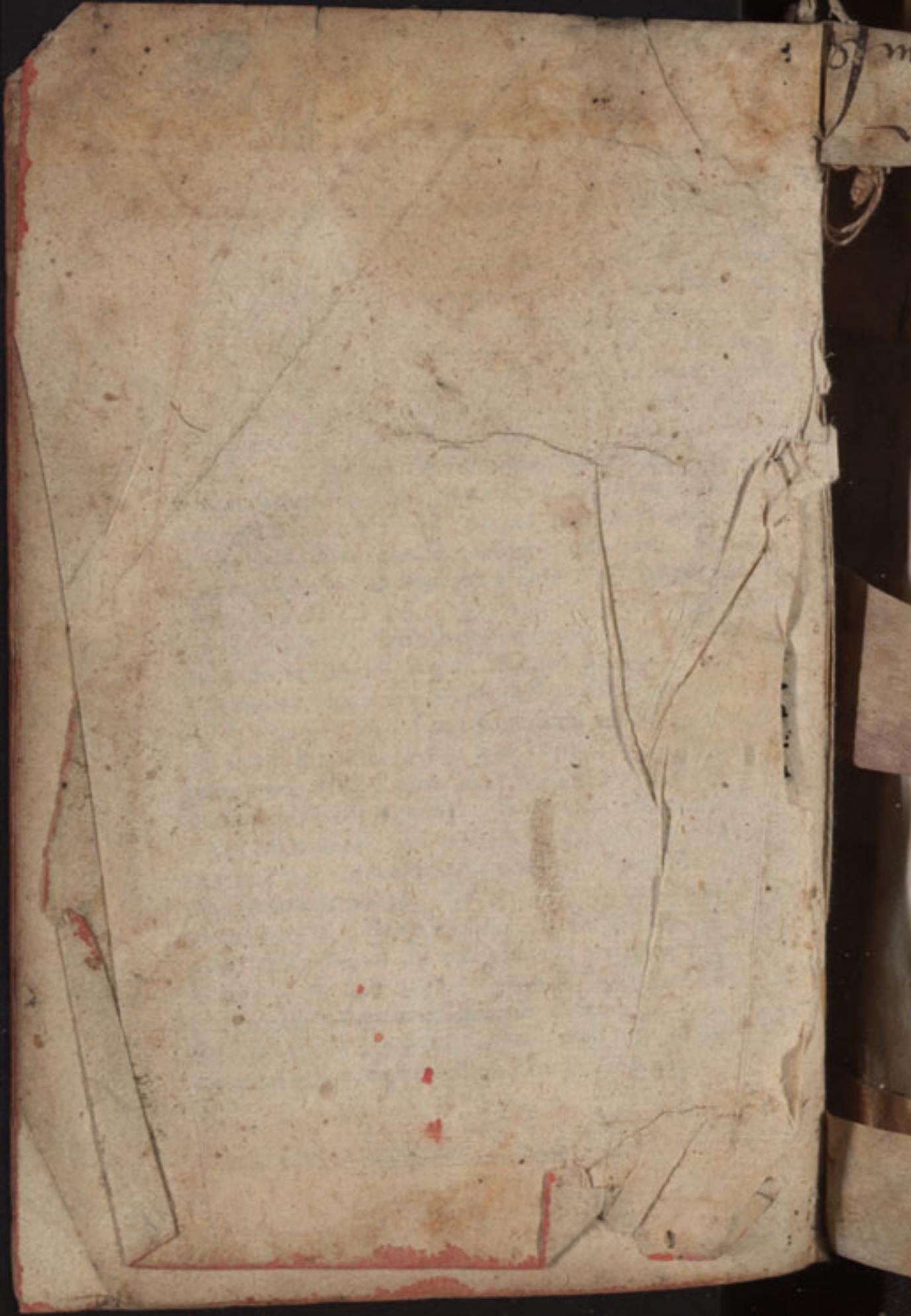
- Questão segunda, em que se pergunta, que partes, & qualidades, ha de ter, a que ha de ser eleita em Abbadeſſa.* 266.
Questão terceira, em que se trata do poder da Abbadeſſa. 269.
Questão quarta, em que se trata da obrigação da Abbadeſſa. 273.
Que nenhū Religiosa, vaá curia Romana pessoalmente. Rubrica XIII. 272.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 274.
Do visitador, & de seu officio. Rubrica XXIII.
275.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 277,
Do Cardeal desta Religião Rubrica XXV. 278.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 279.
Que as Sorores não sejaõ negligentes na guarda, desta Regra. Rubrica XXVI. 282.
Explicação do conteúdo nesta Rubrica. 282.

F I M.

ERRATAS.

Fol. 10. p. 2. lin. 9. diga como o tenente. fol. 20. pag. 2.
F lin. 25. & julgar, diga se jnlgar. fol. 21. pag. 2. lin. 18.
contar, diga contra. fol. 36. p. 2. lin. 6. a elle diga a ella,
fol. 38. p. 1. lin. 1. admittio diga aduirtio. 46. p. & lin. 7.
comfor diga conforme. fol. 53. pag. 2. lin. 2 co tra diga
conta, fol. 57. p. 2. aos. diga esta virtude aos. fol. 110.
p. 1. lin. 10. pernumerarias, diga supernumerarias. fol.
122. p. 2. lin. 4. encoireraõ diga encoirraõ. fol. 123. p. 2.
lin. 15. & pode, diga se pode. fol. 131. lin. 25. possa diga
possaõ. fol. 136. p. 1. lin. 8. duuida diga diuida. fol. 136.
lin. 20. la diga ha. fol. 139. p. 1. lin. 6. muitos as, diga mui-
tos (com pouco tento porem) aos Mosteitos, &c.
fol. 141. p. 1. lin. 11. com qual diga com o qual. fol. 146.
p. 1. lin. 1. que haiaõ diga que a haõ. fol. 148. p. 1. lin. 19.
clero, diga claro. fol. 157. pag. 2. lin. 26 no 10. diga no 10.
fol. 166. p. 2. lin. 1. capitulo diga o capitulo. fol. 180. p. 1.
lin. 4. sojeos diga sojeitos. fol. 186. pag. 1. lin. 20. entrar
diga entrar. f. 189. p. 2. lin. 27. no diga o. f. 197. p. 1. lin. 19.
vozzo, diga a vozzo. f. 220. p. 1. lin. 18. mou diga mouem
fol. 227. p. 1. 17. & cuja diga & de cuja, fol. 229. p. 2. lin. 9.
chamamos diga chamados. fol. 232. pag. 1. lin. 12 ser a
causa, diga ser lua a causa. fol. 246. p. 2. lin. 5. com taixa,
diga com a taixa. fol. 250. p. 2. lin. 1. regalates diga regu-
lares. 251. p. 2. lin. 2. Sexto diga Sexto. f. 257. lin. 4. pouca
diga pouca & pouca. fol. 259. 2. lin. 25. precurados diga
precuradores. f. 260. p. 1. lin. 14. pelo tan diga pelo me-
nos. fol. 262. p. 1. lin. 9. & vniade amor diga vniade,
& amor. f. 262. p. 2. lin. 1. Thomas, diga Llamas lin. 10.
cengregação, diga consagração. fol. 270. p. 2. lin. 4. que o
diga o que. f. 273. lin. 3. instituir diga instituir, ou fol.
279. p. 2. lin. 3. o negocio, diga com o negoeio.





Aug 15
120

120



Siglo XIX
Siglo XIX
Siglo XIX

Sal
Est
Tal
N.^o

CF
F
G
S